



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXX Nº 78, QUINTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2025

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)

Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)

1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)

2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)

1ª Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)

2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)

3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)

2º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN)

4ª - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de
Plenários

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente



SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 46ª SESSÃO, ESPECIAL, EM 21 DE MAIO DE 2025

1.1 – ABERTURA	12
1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO	
Destinada a celebrar os 25 anos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do Requerimento nº 262/2025, da Senadora Tereza Cristina e outros Senadores.	12
1.2.1 – Discurso da Presidente (Senadora Tereza Cristina)	12
1.2.2 – Entrega de exemplares do livro “Lei de Responsabilidade Fiscal e Normas Correlatas” aos membros da Mesa	13
1.2.3 – Exibição de vídeo institucional	14
1.2.4 – Oradores	
Sr. Gilmar Mendes, Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF)	14
Sr. Antonio Anastasia, ex-Senador e Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU)	16
Sr. Alvaro Dias, ex-Senador e relator do projeto da Lei de Responsabilidade Fiscal no Senado Federal	18
Sra. Selene Peres Nunes, Auditora de Finanças e Controle do Tesouro Nacional e articuladora técnica da proposta da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)	20
Sr. Guilherme Dias, ex-Secretário-Executivo e ex-Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão ..	22
Sr. Weder de Oliveira, Ministro-Substituto do Tribunal de Contas da União (TCU) e Consultor de Orçamento da Câmara dos Deputados durante a tramitação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)	24
Sr. Pedro Parente, ex-Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, ex-Ministro de Estado de Minas e Energia, ex-Ministro-Chefe da Casa Civil e ex-Presidente da Petrobras	27
Sr. José Roberto Afonso, Professor, economista e articulador técnico da proposta da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)	28
Sr. Marcos Mendes, Consultor Legislativo do Senado Federal e economista	30
Sr. Hélio Tollini, Consultor de Orçamento da Câmara dos Deputados aposentado e ex-Secretário de Orçamento Federal	32



Sr. Flávio Diogo Luz, Consultor-Geral de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal ..	33
1.2.5 – Menção, <i>in memoriam</i>, aos que contribuíram para a formulação da Lei de Responsabilidade Fiscal	
1.3 – ENCERRAMENTO	35
2 – ATA DA 47ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 21 DE MAIO DE 2025	
2.1 – ABERTURA	37
2.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE	
2.2.1 – Oradores	
Senador Jorge Kajuru – Comemoração pela aprovação, na CCJ, da PEC nº 12/2022, que determina a inelegibilidade para o mesmo cargo dos chefes do Poder Executivo no período subsequente e define seus mandatos em cinco anos. Registro da participação de S. Exa. na Sessão Especial do Senado Federal em homenagem à Defensoria Pública, com destaque para a importância do trabalho dos defensores públicos na luta contra as desigualdades no Brasil.	39
Senador Paulo Paim – Defesa do Projeto de Lei nº 74/2023, de autoria de S.Exa., que dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico. Manifestação de apoio ao Projeto de Lei nº 5078/2023, que permite ao empregado se ausentar de seu posto de trabalho, sem prejuízo de seu salário, para acompanhar o tratamento de cônjuge ou companheiro diagnosticado com câncer.	42
Senadora Teresa Leitão – Reflexão sobre o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, registrado no último dia 18 de maio, e alerta às ameaças e riscos presentes no ambiente virtual. Destaque ao Projeto de Lei nº 1010/2025, de autoria de S. Exa., que estabelece normas gerais de caráter nacional para educação midiática e digital no enfrentamento de redes de desinformação, produção e disseminação de conteúdos falsos e discursos de ódio.	45
Senador Eduardo Girão – Críticas ao Ministro do STF Alexandre de Moraes por negar visitas de Parlamentares aos presos pelos atos de 8 de janeiro de 2023. Relato da viagem oficial de S. Exa. à Argentina para inspecionar a carceragem de brasileiros que solicitaram asilo, alegando perseguição política, com destaque para possível tentativa de ocultação das condições da prisão.	48
2.2.2 – Suspensão da sessão às 15 horas e 21 minutos e reabertura às 16 horas e 38 minutos	51
2.3 – ORDEM DO DIA	
2.3.1 – Item extrapauta	
Mensagem nº 3/2025 (nº 91/2025, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. RODRIGO DE LIMA BAENA SOARES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Federal da Alemanha.	52
2.3.2 – Oradores	
Senador Esperidião Amin – Agradecimento ao Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, pelo despacho de cinco projetos de lei de autoria de S.Exa. às comissões competentes.	56
Senador Lucas Barreto – Expectativa quanto à autorização do Ibama para a prospecção de petróleo na Margem Equatorial, no litoral do Estado do Amapá, e críticas a medidas consideradas protelatórias nesse processo. Convite para audiência pública sobre o tema, com a presença da Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Sra. Marina Silva.	56



2.3.3 – Item extrapauta (continuação)

Mensagem nº 3/2025 (nº 91/2025, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. RODRIGO DE LIMA BAENA SOARES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Federal da Alemanha. **Aprovada** (votação nominal). 59

2.3.4 – Item extrapauta

Mensagem nº 11/2025 (nº 287/2025, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. PAULO UCHÔA RIBEIRO FILHO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita e, cumulativamente, à República do Iêmen. **Aprovada** (votação nominal). 59

2.3.5 – Item extrapauta

Mensagem nº 4/2025 (nº 121/2025, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. EDUARDO PAES SABOIA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Áustria. 61

2.3.6 – Oradores (continuação)

Senador Sergio Moro – Manifestação favorável ao Projeto de Lei nº 2159/2021, que visa criar a Lei Geral do Licenciamento Ambiental. Preocupação com as consequências da possível declaração de inconstitucionalidade, pelo STF, de duas leis estaduais que garantem os repasses de recursos do Estado do Paraná para as APAEs, destacando a importância da rede especializada de ensino, em conjunto com a rede regular, para as pessoas com deficiência. 62

2.3.7 – Item extrapauta (continuação)

Mensagem nº 4/2025 (nº 121/2025, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. EDUARDO PAES SABOIA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Áustria. **Aprovada** (votação nominal). 63

2.3.8 – Item extrapauta

Mensagem nº 2/2025 (nº 90/2025, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Federação Russa e, cumulativamente, à República do Uzbequistão. **Aprovada** (votação nominal). 63

2.3.9 – Item 3

Projeto de Lei nº 4558/2019, do Deputado Marreca Filho, que *dispõe sobre a atenção e os direitos das pessoas vitimadas por queimaduras*. **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 3-PLEN)**, após aprovação do Requerimento nº 348/2025. 67

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 4558/2019 (**Parecer nº 60/2025-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovado com emenda**, nos termos do **Parecer nº 61/2025-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Nelsinho Trad, após **Emenda nº 4-PLEN**. 68



Redação final do Projeto de Lei nº 4558/2019 (Parecer nº 62/2025-CDIR/PLEN-SF). Aprovada . À Câmara dos Deputados.	68
2.3.10 – Item extrapauta	
Mensagem nº 9/2025 (nº 252/2025, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. ANDRÉ VERAS GUIMARÃES, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica do Irã.	69
2.3.11 – Oradores (continuação)	
Senador Zequinha Marinho – Indignação com a não inclusão de S. Exa. no grupo de trabalho sobre a destinação de terras públicas no Estado do Pará do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e críticas à falta de transparência na demarcação de novas áreas no Estado. Relato das ações políticas de S. Exa. relativas a esse tema, tanto no Pará, quanto no Senado Federal, como a apresentação da PEC nº 24/2025, que atribui ao Poder Legislativo a criação de áreas de preservação ambiental e a definição dos limites de terras indígenas.	69
2.3.12 – Item extrapauta (continuação)	
Mensagem nº 9/2025 (nº 252/2025, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. ANDRÉ VERAS GUIMARÃES, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica do Irã. Aprovada (votação nominal).	73
2.3.13 – Item 1	
Projeto de Lei nº 2159/2021, do Deputado Luciano Zica, que <i>dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências</i> . Aprovado com emendas e ajuste redacional, nos termos do Parecer nº 63/2025-PLEN-SF , proferido pela Senadora Tereza Cristina; após Emendas nºs 176 a 221-PLEN ; aprovação do Requerimento nº 26/2025-CRA; e Requerimento nº 392/2025 (votação nominal). ..	73
Redação final do Projeto de Lei nº 2159/2021 (Parecer nº 64/2025-CDIR/PLEN-SF). Aprovada . À Câmara dos Deputados.	113
2.3.14 – Fala da Presidência	
Satisfação com a aprovação do Projeto de Lei nº 2159/2021, que cria a Lei Geral do Licenciamento Ambiental, uniformizando os procedimentos para emissão de licenças ambientais em todo o país.	113
2.3.15 – Item extrapauta	
Requerimento nº 366/2025, do Senador Eduardo Girão e outros Senadores, de realização de Sessão Especial destinada a homenagear o trabalho das instituições que trabalham pela vida, pela família e pela dignidade humana, e celebrar a realização da 18ª Marcha Nacional pela Vida. Aprovado	114
2.3.16 – Item extrapauta	
Requerimento nº 299/2025-CDIR, do Senador Jorge Seif, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar a fim de participar, como palestrante, do Primeiro Congresso Conservador - 1º CCP 2025, em Paris, França. Aprovado	115



2.3.17 – Convocação de Sessão

Convocação de sessão especial para 22 de maio, às 10 horas.	115
2.4 – ENCERRAMENTO	115
2.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO	116

PARTE II**3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 47ª SESSÃO****3.1 – EXPEDIENTE****3.1.1 – Requerimento**

Nº 299/2025-CDIR, do Senador Jorge Seif, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar, como palestrante, do Primeiro Congresso Conservador - 1º CCP 2025, em Paris, França. .	119
--	-----

3.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA**3.2.1 – Mensagem nº 3/2025**

Lista de votação	128
------------------------	-----

3.2.2 – Mensagem nº 11/2025

Lista de votação	131
------------------------	-----

3.2.3 – Mensagem nº 4/2025

Lista de votação	134
------------------------	-----

3.2.4 – Mensagem nº 2/2025

Lista de votação	137
------------------------	-----

3.2.5 – Projeto de Lei nº 4558/2019

Emenda nº 4-PLEN	140
------------------------	-----

Redação para o turno suplementar (Parecer nº 60/2025-CDIR/PLEN-SF)	143
--	-----

Parecer nº 61/2025-PLEN-SF	146
----------------------------------	-----

Redação final (Parecer nº 62/2025-CDIR/PLEN-SF)	149
---	-----

3.2.6 – Mensagem nº 9/2025

Lista de votação	153
------------------------	-----

3.2.7 – Projeto de Lei nº 2159/2021

Emendas nºs 176 a 221-PLEN	156
----------------------------------	-----



Lista de votação	274
Parecer nº 63/2025-PLEN-SF	277
Redação final (Parecer nº 64/2025-CDIR/PLEN-SF)	290
Requerimentos nºs 384 a 389 e 392 a 394/2025	306

4 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

4.1 – EXPEDIENTE

4.1.1 – Abertura de Prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 3466/2021 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 21/2025-CSP).	329
--	-----

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a primeira ou única comissão do despacho, aos Projetos de Lei nºs 1830, 2214 e 2277/2025	331
--	-----

4.1.2 – Comunicação

Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de substituição de membro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Ofício nº 49/2025).	333
---	-----

4.1.3 – Encaminhamento

Encaminhamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2025 e do Projeto de Lei nº 1/2025 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	335
--	-----

4.1.4 – Ofício da Câmara dos Deputados

Nº 193/2025, na origem, que <i>comunica a restituição de autógrafo do Projeto de Lei nº 3.526, de 2019, sancionado e convertido na Lei nº 15.133, de 6 de maio de 2025</i>	337
--	-----

4.1.5 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 21/2025-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 1281/2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 331/2016)	340
--	-----

Nº 22/2025-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 5078/2023	346
---	-----

<i>Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Assuntos Sociais, ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5078/2023 (Ofício nº 8/2025-CAS)</i>	356
--	-----

Nº 23/2025-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 4553/2023	358
---	-----

Nº 11/2025-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 3786/2021	365
---	-----

<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 3786/2021 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 79/2025-CCJ)</i>	376
--	-----



Nº 12/2025-CCJ, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 12/2022	378
<i>Conclusão da instrução do Projeto de Lei nº 1281/2022 e da Proposta de Emenda à Constituição nº 12/2022</i>	392
Nº 10-A/2025-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 2159/2021 (Republicação)	393
Nº 4/2025-CEsp, sobre o Projeto de Lei nº 4842/2023	425
<i>Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Esporte, ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4842/2023 (Ofício nº 57/2025-CEsp)</i>	440
Nº 5/2025-CEsp, sobre o Projeto de Lei nº 3074/2024	442
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 3074/2024 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 58/2025-CEsp)</i>	452
4.1.6 – Projetos de Lei	
Nº 2409/2025, do Senador Eduardo Girão, que altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, para declarar a seleção brasileira de futebol como integrante do patrimônio cultural brasileiro.	455
Nº 2413/2025, do Senador Angelo Coronel, que altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar percentual mínimo do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) às guardas municipais.	459
Nº 2422/2025, do Senador Alan Rick, que altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para dispor sobre a regulamentação do tratamento adequado do chorume produzido em aterros sanitários.	465
Nº 2429/2025, do Senador Jorge Kajuru, que estabelece a política e os instrumentos de fiscalização e controle sobre as entidades responsáveis pelo futebol brasileiro e dá outras providências.	471
Nº 2430/2025, do Senador Jorge Kajuru, que altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, para declarar a seleção brasileira de futebol como integrante do patrimônio cultural brasileiro.	477
4.1.7 – Proposta de Emenda à Constituição	
Nº 24/2025, primeiro signatário o Senador Zequinha Marinho, que modifica os arts. 49, 225 e 231 da Constituição Federal, para atribuir ao Poder Legislativo a criação de áreas de preservação ambiental e a demarcação e a criação de terras indígenas.	483
4.1.8 – Recurso	
Nº 2/2025, recorre da decisão terminativa da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei nº 2521/2021.	488
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 2521/2021.</i>	491



4.1.9 – Requerimentos

Nº 382/2025, do Senador Wellington Fagundes, requer informações à Senhora Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, sobre como tem se efetivado a participação do Poder Executivo Federal, tanto como signatário do acordo da Moratória da Soja, quanto no Grupo de Trabalho da Soja (GTS).	493
Nº 383/2025, do Senador Wellington Fagundes, requer informações à Senhora Luciana Barbosa de Oliveira Santos, Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, sobre como tem se efetivado a participação do Poder Executivo Federal, tanto como signatário do acordo da Moratória da Soja, quanto no Grupo de Trabalho da Soja (GTS).	499
Nº 390/2025, do Senador Astronauta Marcos Pontes, requer apresentação de voto de louvor ao Sr. Professor Ronald Cintra Shellard, por sua inestimável contribuição à ciência brasileira e ao desenvolvimento da Física de Altas Energias no país.	505
Nº 391/2025, do Senador Astronauta Marcos Pontes, requer voto de louvor ao Sr. Professor Rogério César de Cerqueira Leite, pelo reconhecimento à sua inestimável contribuição à ciência, em especial à física brasileira, bem como ao desenvolvimento de centros de excelência científica e à formação de gerações de pesquisadores.	508
Nº 395/2025, do Senador Carlos Portinho e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar os 120 anos da fundação da empresa Light no Brasil.	512

4.1.10 – Término de Prazo

Término do prazo, em 20 de maio, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei nºs 4030/2020 e 4409/2021.	516
---	-----

PARTE III

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	517
6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	520
7 – LIDERANÇAS	521
8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	524
9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	529
10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	532
11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	575



Ata da 46ª Sessão, Especial,
em 21 de maio de 2025

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência da Sra. Tereza Cristina.

(Inicia-se a sessão às 9 horas e 13 minutos e encerra-se às 11 horas e 17 minutos.)



A SRA. PRESIDENTE (Tereza Cristina. Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A presente sessão especial foi convocada em atendimento ao Requerimento nº 262, de 2025, de autoria desta Presidência e de outros Senadores, aprovado pelo Plenário do Senado Federal. A sessão é destinada a celebrar os 25 anos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Informo que esta sessão contará com a participação dos seguintes convidados: Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes, Ministro do Supremo Tribunal Federal – convido o Ministro Gilmar Mendes para compor a mesa –; Exmo. Sr. Ministro Antonio Anastasia, Ministro do Tribunal de Contas da União e Senador pelo período de 2015 a 2022 – Senador, convido-o para que o senhor venha compor a nossa mesa –; Sr. Guilherme Dias, Secretário-Executivo e Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão no período de 1999 a 2003; Sr. Marcos Mendes, Economista e Consultor Legislativo do Senado Federal; Sr. José Roberto Afonso, Economista, Professor e articulador técnico da proposta da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estará conosco de maneira remota; Sr. Hélio Tollini, Consultor de Orçamento da Câmara dos Deputados aposentado e ex-Secretário de Orçamento Federal; Senador Alvaro Dias – convido o Senador Alvaro Dias para se juntar a nós aqui na mesa. (*Pausa.*)

Vou ler agora o nome de outros convidados que estão aqui presentes: Sr. Hélio Tollini, Consultor de Orçamento da Câmara dos Deputados aposentado e ex-Secretário de Orçamento Federal; Sr. Flavio Diogo Luz, Consultor-Geral de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal; Sr. Eugênio Greggianin, Consultor de Orçamento da Câmara dos Deputados – era titular da Consultoria durante a tramitação da Lei de Responsabilidade Fiscal. (*Pausa.*)

Agradeço aqui a presença de todos.

A SRA. PRESIDENTE (Tereza Cristina. Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Para discursar - Presidente.) – Sras. Senadoras, Srs. Senadores, há 25 anos, o Brasil dava um passo decisivo rumo à maturidade institucional, ao sancionar uma das leis mais emblemáticas da nossa história republicana.

Naquele momento, não estávamos apenas criando regras técnicas para o orçamento público; estávamos, acima de tudo, firmando um pacto que atravessaria gerações, um compromisso moral e institucional de que o dinheiro público deve ser tratado com zelo, austeridade e respeito, uma convicção de que os governantes não têm o direito de fazer promessas vazias, gastar sem medida ou deixar dívidas como herança para gerações futuras.

Nos anos que antecederam a Lei de Responsabilidade Fiscal, o país vivia sob a sombra do descontrole fiscal: estados e municípios endividados, orçamentos fictícios e uma máquina pública inchada e ineficiente. A Constituição de 1988 havia garantido a descentralização de recursos, o que foi um avanço, mas faltavam freios e contrapesos. O resultado era previsível: gastava-se mal, gastava-se muito, e quem pagava era o cidadão, com inflação, serviços precários e oportunidades comprometidas.

Foi nesse cenário que nasceu a LRF, uma lei clara, corajosa e necessária. Ela estabeleceu metas, limites e transparência; fixou que não se pode gastar o que não se tem; que não se pode contratar pessoal a realizar obras públicas sem previsão orçamentária; que é preciso respeitar os limites da receita corrente líquida e que há consequências para quem ignora esses princípios.

O Brasil começou, então, a construir uma nova cultura de gestão pública: Prefeitos, Governadores e Presidentes passaram a prestar contas com mais rigor; o planejamento orçamentário deixou de ser uma peça de ficção; o debate sobre finanças públicas ganhou espaço no centro político; e os órgãos de controle, como os tribunais de contas e o Ministério Público, passaram a ter instrumento legítimo e técnico para responsabilizar excessos e abusos.

Mas não sejamos ingênuos: esses avanços, sempre sujeitos a recuos, não vieram sem resistência.



A história da LRF é também a história das tentativas de driblá-la, de relativizá-la, de politizá-la em momentos de crise.

Como na pandemia de 2020, foi compreensível a necessidade das flexibilizações emergenciais, mas, em circunstâncias normais, é inaceitável que a lei seja sistematicamente ignorada por conveniências políticas. Houve até – não nos esqueçamos – tentativas de barrar o nascimento dessa lei no Judiciário.

É preocupante ver que, mesmo com a Lei de Responsabilidade Fiscal em vigor, ainda hoje há gestores e agentes políticos que insistem em adotar práticas populistas, prometer o que não podem cumprir, inflar folhas de pagamento sem lastro e mascarar números para fugir do debate real. É de se lamentar que ainda testemunhemos isso em 2025.

Responsabilidade fiscal não é obstáculo à justiça social. Ao contrário: é condição para que o Estado funcione. Nenhuma política pública se sustenta sem planejamento, sem orçamento, sem metas e sem controle. Quem defende os mais vulneráveis não pode tolerar o desperdício, o imprevisto e a irresponsabilidade. Gastar bem é, também, uma forma de inclusão.

A população de baixa renda, mais dependente da assistência do Estado, é justamente a primeira a sofrer as consequências dos desmandos nas contas públicas, pois enfrenta, de forma direta e imediata, os efeitos da inflação, da carestia, dos juros altos, e da desvalorização cambial.

Outros instrumentos foram trazidos para a cena nacional com o intuito de contribuir para o debate da responsabilidade fiscal. Já tivemos o chamado teto de gastos e, agora, vivemos sob o frágil arcabouço fiscal. Ambos, com seus vícios e virtudes, deveriam servir como complemento ao trabalho que a Lei de Responsabilidade Fiscal iniciou há 25 anos. A Lei de Responsabilidade Fiscal não pode ser abandonada; é preciso reafirmá-la, fortalecê-la num ambiente institucional mais estável, mais transparente e mais comprometido com o futuro do país.

Reforçar a LRF também significa cobrar firmeza das instituições. O Congresso Nacional, os Tribunais de Contas, os Ministérios Públicos, a imprensa e a sociedade civil não podem assistir calados ao desmonte lento e silencioso da cultura da responsabilidade. Onde houver contabilidade criativa, onde houver rombo camuflado, onde houver promessa sem lastro deve haver consequência. Não se trata de punir por punir, mas de proteger a credibilidade do Estado brasileiro.

Defender a Lei de Responsabilidade Fiscal é defender a prosperidade da nação, é afirmar que o dinheiro público não é infinito e que o país não suporta mais improvisações. É ter consciência de que o servidor público precisa ser valorizado, sim, mas dentro de uma realidade que garanta o ajuste fiscal. É saber que a saúde, a educação, a segurança e a infraestrutura exigem recursos permanentes, não favores pontuais ou emendas de ocasião.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, com todos os seus desafios, é o alicerce invisível que sustenta a casa da democracia. Ela não aparece nas manchetes como as grandes obras, não emociona como discursos apaixonados, mas sem ela tudo o mais desmorona. Sua lógica é dura, mas justa: não se gasta o que não se tem, não se promete o que não se pode entregar, não se finge equilíbrio onde há desequilíbrio estrutural.

Celebrar seus 25 anos é mais do que um ato simbólico; é um chamado à seriedade, à coragem e ao compromisso com o contribuinte. Hoje celebramos o passado, mas, reafirmo, nosso olhar é para o futuro.

Que este marco, meus colegas Senadores, nos inspire a defender sempre no Parlamento um Estado que seja eficiente, transparente e verdadeiramente voltado para o bem comum, pois ter responsabilidade fiscal é, acima de tudo, ter responsabilidade com o Brasil.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

Encontram-se sobre as bancadas exemplares do livro *Lei de Responsabilidade Fiscal e Normas Correlatas*, editado pelo Senado Federal para celebrar os 25 anos da promulgação da lei. Serão entregues agora exemplares para os membros da mesa.



Convido também para compor a mesa a Sra. Selene Peres Nunes, Auditora de Finanças e Controle do Tesouro Nacional e articuladora técnica da proposta da Lei de Responsabilidade Fiscal. (*Palmas.*)

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa a exibição de um vídeo institucional.

(*Procede-se à exibição de vídeo.*) (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Tereza Cristina. Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Neste momento, concedo a palavra ao Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes, Ministro do Supremo Tribunal Federal, por cinco minutos – mas podendo estender, Ministro. (*Risos.*)

O SR. GILMAR MENDES (Para discursar.) – Bom dia a todos e a todas.

Quero cumprimentar nossa Presidente e requerente desta sessão, Senadora Tereza Cristina, que cumprimento especialmente por sua atuação, e ela representa o nosso Mato Grosso, porque, embora representando o Mato Grosso do Sul, ambos somos nascidos no estado inteiro, Mato Grosso.

Cumprimento também o Ministro do Tribunal de Contas, ex-Governador e Senador Antonio Anastasia, com quem tive a honra de conviver durante esse período – somos sobreviventes desse período no Governo Fernando Henrique Cardoso – e com quem tanto aprendi.

Cumprimento também o Senador Alvaro Dias, que teve um papel importante nesse projeto, e a Sra. Auditora Federal de Finanças e Controle da Secretaria Selene Peres, articuladora deste projeto. Também tenho a oportunidade de rever depois de tanto tempo, Guilherme Dias, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão durante o período de 1999 a 2003.

Em boa hora e por iniciativa da Senadora Tereza Cristina, o Senado decidiu celebrar os 25 anos da promulgação dessa Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, a nossa Lei de Responsabilidade Fiscal. E, claro, esta é uma ocasião histórica e simbólica para reconhecermos a importância dessa legislação pioneira, que consolidou uma cultura de controle, responsabilidade e transparência na gestão das finanças públicas brasileiras.

O Brasil foi um dos primeiros países em desenvolvimento a adotar um marco fiscal dessa natureza, sendo referência internacional em boas práticas de gestão pública. A LRF introduziu regras claras, objetivos prudenciais e mecanismos de controle capazes de assegurar maior previsibilidade na condução da política fiscal. Não há dúvidas de que ela foi e continua sendo imprescindível para a estabilidade econômica nacional.

Eu me lembro de que, quando discutimos esse projeto na Casa Civil, Senadora Tereza Cristina, nós éramos um pouco céticos quanto à sua aprovação, pelo menos a sua aprovação imediata, mas havia um esforço pessoal, inclusive, do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Eu acho que este momento é o de lembrar o grande estadista que é Fernando Henrique Cardoso. Ele tentava explicar com palavras simples aquilo que todos nós sabemos. Ele dizia: “A dona de casa sabe que não pode gastar mais do que tem disponível. E, por isso, também o Estado tem que se pautar por esses critérios”. E acho que isso ajudou enormemente que houvesse essa galvanização de apoio no Congresso Nacional. E, de fato, ela realizou, como a senhora acaba de reconhecer no seu pronunciamento, uma mudança cultural e, de fato, criou mecanismos. Todos nós sabemos que temos que olhar a Lei de Responsabilidade Fiscal e devemos nos pautar por seus parâmetros.

Também devo dizer, já que estamos em uma sessão histórica, que ela não foi recebida pacificamente. PT e PCdoB entraram com ações de inconstitucionalidade, as ADINs – uma experiência que a gente tem corriqueiramente, né, Senador Ciro? –, contra a Lei de Responsabilidade Fiscal, por conta das limitações que ela estabelecia. Ainda recentemente, eu brincava com o Ministro Toffoli, que era da assessoria do PT à época, dizendo: “Você se lembra de que o PT entrou com uma ação contra a Lei de Responsabilidade Fiscal?”. Recentemente, o Supremo encerrou esse julgamento e confirmou, na maior



extensão, a constitucionalidade da lei.

Mas, como falamos da sua importância, é necessário reconhecer que, mesmo com todo o avanço, há questões regulatórias que precisam ser enfrentadas com urgência. A Constituição e a própria LRF preveem que o Presidente deve propor limites para o endividamento público da União e que cabe ao Congresso e ao Senado fixá-los. No entanto, em 25 anos, tais limites ainda não foram regulamentados no caso da União. O Senado aprovou apenas os limites para entes estaduais e municipais, enquanto o Executivo nunca submeteu ao Congresso proposta específica quanto à dívida federal. Esse vácuo normativo mina a coerência e a completude da disciplina fiscal brasileira. A ausência de parâmetros explícitos de endividamento impede o pleno funcionamento de um dos principais instrumentos de controle fiscal previstos pela LRF.

Também destaco aqui outro ponto que se refere à regulamentação das normas gerais sobre planejamento e orçamento, prevista no art. 164, §9º, da Constituição, que depende de lei complementar. Apesar de o Senado já ter aprovado projetos de lei com esse objetivo, estes ainda não foram convertidos em norma legal pela Câmara dos Deputados.

Além disso, o art. 67 da LRF instituiu o conselho de gestão fiscal, previsto para garantir a cooperação entre os entes federados e a sociedade civil na condução da política fiscal. Até hoje tal conselho não foi implementado. O Executivo não apresentou o projeto de regulamentação, tampouco houve prioridade política para a matéria.

O resultado prático é que diretrizes orçamentárias têm sido fixadas pelos órgãos administrativos federais, como a Secretaria do Tesouro Nacional e a Secretaria de Orçamento Federal, com boa aceitação prática – no entanto, sem respaldo formal legal. A LDO federal é uma base legal de vigência anual, como todos sabem, mas sem a necessária consistência institucional entre os ciclos de planejamento.

Nos últimos tempos, o Supremo retomou o julgamento de mais de 20 dispositivos da referida lei. Foi majoritário o entendimento de considerar inconstitucional a redução de salários de servidores como medida de ajuste para cumprimento do teto de gastos com pessoal. Entretanto, esse julgamento não ignora a dura realidade fiscal vivida por diversos entes federativos.

Como Relator da Suspensão de Segurança 3.154, alertei para a impossibilidade de se exigirem obrigações salariais sem reconhecer o estado crítico das finanças públicas. O pensamento do possível deve orientar nossa interpretação jurídica nessas situações excepcionais de crise, em que se impõe a busca por soluções factíveis, inclusive com a regulação excepcional do parcelamento de salários – foi o caso do Rio Grande do Sul.

Ademais, o Supremo reconheceu a constitucionalidade do art. 11 da LRF, permitindo que a União bloqueie repasses voluntários a entes inadimplentes com a arrecadação de tributos locais. Também declarou inconstitucionais normas aprovadas pelo Congresso que contrariavam – esse é um passo importante – a LRF, por ausência de demonstração do impacto orçamentário e financeiro, como no caso da prorrogação da desoneração da folha. Essas decisões mostram o compromisso do Supremo com a disciplina fiscal, a estabilidade econômica e a responsabilidade institucional.

Os legados da LRF, portanto, são múltiplos e destaco, em nome da concisão, três. Em primeiro lugar, com a LRF, adotou-se no Brasil, de maneira perene, o compromisso com o controle e transparência das contas públicas, por regras comuns a todos os entes federativos, com prazos, limites e procedimentos claros. Afastou-se definitivamente a visão de que o equilíbrio das contas públicas seria contrário ao desenvolvimento econômico social brasileiro. Essa realidade é fruto da atuação dos Poderes da República, inclusive do Supremo, por meio de seus julgados, como destacado.

Em segundo lugar, houve outras reformas e diplomas normativos que levaram adiante as diretrizes fixadas pela LRF. Apenas para mencionar alguns exemplos, em ordem cronológica: Lei Complementar 141, de 2012, valores mínimos aplicáveis nas políticas públicas de saúde; Lei Complementar 178, de 2021,



estabeleceu o programa de acompanhamento e transparência fiscal e o plano de promoção do equilíbrio fiscal; Lei Complementar 200, de 2023, instituiu o regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do país. Houve também emendas à Constituição nesse sentido, destacando-se a Emenda Constitucional 95, de 2016, que inseriu o art. 113 do ADCT, prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro para proposições legislativas; a Emenda Constitucional 109, de 2021, que estabeleceu limites a despesas dos órgãos públicos e determinou a realização de avaliação de políticas e sua integração no ciclo orçamentário; a Emenda Constitucional 128, de 2022, que condiciona a criação de encargos financeiros decorrentes de políticas públicas para os entes federativos à previsão de fonte de custeio.

Por fim, como terceiro legado, a experiência bem-sucedida da LRF levanta outras possibilidades de se pensar a relação entre as contas públicas e os serviços efetivamente entregues ao cidadão pelo Estado brasileiro, como V. Exa. acaba de apontar.

Se a LRF foi marco civilizatório para a gestão fiscal, ainda não fizemos o mesmo no âmbito social. Coloco-me na fileira daqueles que estimam que precisamos, urgentemente, de uma lei de responsabilidade social que, à semelhança da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleça normas de organização administrativo-federativa voltada para a responsabilidade na elaboração, implementação, consolidação e expansão de políticas públicas sociais de todos os entes federativos.

Nessa ordem de ideias, responsabilidade fiscal e responsabilidade social, como V. Exa. também acaba de apontar, não se contrapõem, mas se complementam. É preciso gastar bem, com justiça e com planejamento. A institucionalização dessa responsabilidade social pode ser de grande valia para estabelecer critérios técnicos para a execução de obras e serviços públicos e, por que não, reduzir o desperdício de recursos orçamentários.

Nesse sentido, destaco a discussão, neste Senado Federal, do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2022, apresentado pelo então Senador Alexandre Silveira, que institui regime voltado à responsabilidade social na elaboração, condução e aplicação de políticas públicas que visem ao desenvolvimento e ao bem-estar em âmbito nacional. Nesse projeto, há diversas normas de coordenação federativa em áreas centrais da saúde, educação e segurança pública que podem servir como ponto de partida para uma transformação positiva de como o Estado brasileiro e seus entes federativos trabalham em conjunto para prestar serviços públicos coordenados e de qualidade à sociedade.

Concluo, Sra. Presidente, portanto, reforçando a necessidade de atualização e aperfeiçoamento da Lei de Responsabilidade Fiscal com coragem institucional e compromisso democrático. Que este aniversário de 25 anos não seja apenas comemorativo, mas inspirador de novos avanços!

Muito obrigado pela oportunidade. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Tereza Cristina. Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Muito obrigada, Ministro Gilmar Mendes.

Concedo a palavra agora ao Exmo. Sr. Ministro Antonio Anastasia, Ministro do Tribunal de Contas da União e Senador pelo período de 2015 a 2022, por cinco minutos.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Para discursar.) – Bom dia, senhoras e senhores.

Em primeiro lugar, Exma. Sra. Presidente desta sessão, Senadora Tereza Cristina, eu quero agradecer o convite que V. Exa. me formulou de maneira tão amável, me permitindo voltar aqui à tribuna do Senado Federal, de onde guardo tantas boas recordações.

Permita-me também cumprimentar S. Exa. o Ministro Gilmar Mendes, Ministro decano do Supremo Tribunal Federal, que acaba de nos oferecer aqui uma belíssima locução sobre o tema. Ele, àquela época, no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, sempre foi a referência jurídica fundamental da administração pública brasileira, do Governo que eu também tive a honra de integrar e deu as balizas para diversas reformas realizadas naquela época, inclusive essa tão importante Lei de Responsabilidade Fiscal.



Permita-me saudar também, com grande estima, o Senador Alvaro Dias, caro amigo que aqui revejo, colega do Senado por certo período; cumprimentar o Senador Ciro Nogueira, que está no exercício pleno do mandato, e, na pessoa dele, todos os Parlamentares aqui presentes; a Dra. Selene Peres, Auditora Federal de Finanças, que foi uma das inspiradoras da lei àquela época; caro amigo Ministro Guilherme Dias, que aqui também revejo depois de alguns anos, trabalhamos juntos naquele período, que foi também um dos grandes inspiradores dessa legislação.

Sra. Presidente, permita-me aqui uma saudação ao meu colega do Tribunal de Contas da União, Ministro Weder de Oliveira, que aqui se encontra e que foi também, àquela época, como Consultor da Câmara, um dos autores técnicos dessa lei.

Aliás, permita-me um parêntese, Sra. Presidente. A Lei de Responsabilidade Fiscal tem muitos atributos, mas eu quero acrescentar um aqui, numa homenagem ao Prof. José Roberto Afonso, que está de maneira remota, ao Ministro Pedro Parente, que aqui revejo também: um esforço de qualidade técnica excepcional. Eu acho que, àquele momento, nós tivemos uma constelação tão positiva de servidores, de técnicos especialistas em finanças públicas, no Governo, no Congresso Nacional, fora do Governo e do Congresso, os professores, todos unidos com a mesma argamassa, com o mesmo intuito, com o mesmo propósito, num ambiente muito reformista, muito positivo, que o Presidente Fernando Henrique Cardoso proporcionou ao Brasil naquele momento. Grandes reformas tinham sido encetadas nos últimos anos, a exemplo do Proer, que foi tão importante, tão pouco compreendido no primeiro momento, cuja relevância, nós sabemos hoje, se não fosse a qual, nós não teríamos, de fato, uma situação do sistema financeiro como temos hoje. A reforma administrativa, a última que tivemos, que foi exatamente capitaneada pelo Ministro Bresser Pereira, e tivemos também o início da reforma da previdência e outras tantas, num Governo que avançou tanto. Permitam-me também uma referência, se me permitem, ao marco do terceiro setor, Ministro Gilmar, em que V. Exa. tanto trabalhou, capitaneado pela Sra. Ruth Cardoso, que nos dá tanta saudade e tanto orgulho. Eu queria, portanto, fazer essas menções inaugurais exatamente com este propósito: mencionar que um momento tão feliz da história política administrativa brasileira nos legou uma das leis mais relevantes que temos no nosso dia a dia, para a União, para os estados, para os municípios, em todos os seus Poderes.

E tenho também, Sra. Presidente, Senadora Tereza Cristina, o orgulho de dizer que, tendo exercido a chefia do Poder Executivo de meu Estado, Minas Gerais, tivemos, naquela oportunidade, a grande responsabilidade de manter as contas do estado rigidamente dentro dos parâmetros da legislação. A Lei de Responsabilidade Fiscal, como lembrou muito bem o eminente Ministro Gilmar Mendes e V. Exa. também no seu discurso, num primeiro momento, foi recebida com certa dúvida, com certas indagações, especialmente na esfera municipal. Temia-se, e me lembro bem naquele momento, que haveria uma paralisia da administração pública, que haveria o sacrifício de questões relativas às políticas públicas, mormente na área da saúde, educação, da segurança pública. Ledo engano, exatamente o inverso foi comprovado, tão somente com a aplicação responsável, com a aplicação planejada, com a indicação de metas, de resultados, com um bom planejamento, é que conseguimos reverter, de fato, debilidades e fragilidades anteriores e conseguimos apresentar resultados extremamente positivos em todas essas políticas públicas. Felizmente, aquele ambiente adverso foi superado e hoje o que nós clamamos, eminente Senadora Tereza Cristina, e V. Exa. bem disse no seu discurso, é exatamente a necessidade de, no futuro, nós concluirmos essa grande obra.

O Ministro Gilmar Mendes, como sempre, muito feliz na sua alocução, apontou aqui diversas etapas que ainda estamos por fazer e que devemos, de fato, congregamos esforços nesse sentido, não só numa questão relativa à responsabilidade social, muito bem lembrada aqui – e eu me lembrava, comentando com o Dr. Danilo, eminente Secretário-Geral da Mesa, de um projeto de autoria também do Senador Tasso Jereissati



um pouco mais antigo do que o que V. Exa. citava, Ministro Gilmar, também na mesma direção do projeto, à época, do Senador Alexandre Silveira –, mas com o objetivo, de fato, de parametrizar, de enquadrar essas despesas como relevantes, dentro de parâmetros e cânones que pudessem apresentar resultados objetivos.

Da mesma forma, nós temos a necessidade de complementarmos uma reforma na área do orçamento e das finanças públicas. A Lei nº 4.320 já se encontra, de fato, antiga, um pouco defasada, e digo isso na presença do nosso Presidente do Instituto Rui Barbosa, que aqui está, e para lembrar a necessidade de que precisamos rever essa legislação. E esse ambiente técnico que naquele momento ocorreu, muito feliz e muito mágico, tenho certeza de que nós temos condições de fazê-lo novamente.

Agora, na oportunidade de exercer, por deferência de meus pares do Senado Federal, o nobre encargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, tenho lá, juntamente com o Ministro Weder de Oliveira e nossos pares, a missão de acompanhar, de maneira muito fiel, o cumprimento dos ditames e dos comandos da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere aos recursos federais; ainda sentindo, é verdade, a ausência de instrumentos normativos complementares que poderiam dar, de fato, mais lastro à nossa atuação, mas o que já existe já permite o acompanhamento e resultados que são muito mais positivos hoje do que tivemos no passado.

Então, com muita satisfação e alegria, participo desta sessão histórica, desta comemoração do jubileu de prata, do primeiro quartel de vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, lembrando, com muita alegria e com muito carinho, aquele período em que tive, também, a oportunidade de integrar o Governo do Presidente Fernando Henrique e de ser testemunha daquele esforço imenso, hercúleo, que congregou tantas mentes brilhantes para doarmos, de maneira muito clara, ao Brasil, uma legislação que nos colocou no patamar de nações civilizadas com responsabilidade naquilo que é mais importante, que é o dinheiro público, que não é o nosso, é o dinheiro do povo, é aquele que precisa ter, de fato, uma qualidade do gasto extremamente cuidadosa, com muito esmero e muita atenção.

Portanto, parabéns, em especial, não só aos Parlamentares que, à época, votaram, aos integrantes do Governo que participaram de modo ativo, mas, sobretudo, aos técnicos, aos especialistas que se dedicaram, com sua inteligência e seu labor, à elaboração dessa norma que é tão importante para o Brasil de agora e do futuro!

Muito obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Tereza Cristina. Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Muito obrigada, Ministro Anastasia, pelas suas palavras. Foram tantas mãos também e, como o senhor disse, uma constelação de técnicos preparados, brilhantes, que naquela época fizeram tanto e, também, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Eu não gostaria de me esquecer de citar aqui o Ministro Martus Tavares, que foi importantíssimo. Não pôde estar aqui conosco hoje, mas a lembrança do seu nome é muito importante para o que nós estamos aqui hoje a comemorar.

Concedo a palavra ao Sr. Alvaro Dias, Senador pelos períodos de 1983 a 1987 e de 1999 a 2023, e Relator do projeto da LRF no Senado Federal.

Por favor, Senador.

O SR. ALVARO DIAS (Para discursar.) – Sra. Senadora Tereza Cristina, que preside esta sessão, meus cumprimentos pela iniciativa inteligente e necessária para restabelecer novos rumos para a Lei de Responsabilidade Fiscal, num momento de importância no Senado Federal; Ministro Gilmar Mendes, um dos grandes artífices desse projeto, ao lado do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que também reputo o grande estatista da nossa história contemporânea, que promoveu mudanças fundamentais para o futuro do nosso país; Ministro Antonio Anastasia, que faz muita falta nesta Casa, mas certamente acrescenta, e muito, no Tribunal de Contas da União; Sra. Auditora Federal Selene Peres; Sr. Guilherme Dias, figuras



essenciais na elaboração desta proposta de êxito que é a Lei de Responsabilidade Fiscal...

Presidente, depois de mais de dois anos, dois anos e meio, eu volto a esta tribuna, onde vivenciei momentos fundamentais da história do nosso país, entre eles, a votação da Lei de Responsabilidade Fiscal, de que tive a primazia de ser o Relator, e dispus desta tribuna a necessidade imperiosa da sua adoção, no momento de crise fiscal alarmante que vivenciávamos no nosso país – um cenário de irresponsabilidade fiscal, eu diria, um cenário de oportunismo e de imediatismo, em que o horizonte temporal dos que governavam era a duração do seu mandato, e não importava quanto arrecadavam, não importava quanto gastavam. E, com isso, a tragédia fiscal se delineava para o futuro.

Veio 1995, se não me falha a memória. A ex-Deputada Rita Camata, do Espírito Santo, teve a primeira iniciativa. A Rita Camata propôs o Projeto de Lei 82, de 1995, em que estabelecia os primeiros limites legais para os gastos com pessoal. A partir dessa iniciativa de Rita Camata, iniciou-se o debate na Câmara dos Deputados, e nós avançamos até chegarmos à Lei de Responsabilidade Fiscal. Antes dela, o Plano Real.

Eu vivi um momento de tragédia das finanças públicas no país, talvez, quando governava o Paraná, a maior crise financeira da história da administração pública do Brasil: 80% de inflação ao mês. Era impossível planejar a semana seguinte. E Fernando Henrique, o estadista moderno, trouxe-nos o Plano Real. E, na esteira do Plano Real, a Lei de Responsabilidade Fiscal, que realmente muda a cultura da administração pública no país: estabelece, como se viu na narrativa dos que me antecederam na tribuna, freios para dificultar o endividamento público.

Eu creio que é um momento para se discutir a Lei de Responsabilidade Fiscal, porque tivemos uma experiência de 25 anos. É possível verificar a possibilidade de ajustes e modernização, sem perder de vista o rigor que se impõe para evitar a irresponsabilidade fiscal – modernizar sim, aperfeiçoar sim, retroceder jamais. Não basta a Lei de Responsabilidade Fiscal, é preciso alertar para a gravidade do endividamento público no país e adotar providências que possam conter a volúpia desse endividamento.

Aqui no Senado, nós nos acostumamos a aprovar, Anastasia, pedidos de empréstimos para municípios, estados e para a União. Muitas vezes não deveríamos aprovar...

(Soa a campanha.)

O SR. ALVARO DIAS – ... porque não há a real capacidade de endividamento do ente federado, mas, aí, busca-se aquela alternativa, o expediente da excepcionalidade. E vamos aprovando os empréstimos que fazem avolumar a dívida pública.

Neste ano, o Brasil gasta mais de R\$1 trilhão com juros da dívida pública. Não é preciso dizer o que seria possível fazer em benefício do nosso povo com mais de R\$1 trilhão. A dívida já alcança R\$7,5 trilhões e, ao final deste ano, certamente alcançaremos R\$8,5 trilhões da dívida pública brasileira – 80% do Produto Interno Bruto. De juros, pagamos cerca de 8,5% do Produto Interno Bruto neste ano. Portanto, são medidas fundamentais, e o Senado é a Casa da maturidade política. Cabe ao Senado iniciativas que possam recolocar o país nos trilhos da responsabilidade fiscal.

Eu me lembro de Angela Merkel, que foi citada há pouco pela Presidente, na crise de 2008, na Alemanha. Ela adotou o que chamou de redutor de despesas e promoveu um corte linear de 30% de todas as despesas, para restabelecer a responsabilidade fiscal. Depois me parece que Barack Obama seguiu o mesmo caminho em momento de crise. Lembro-me de que, no início de 2019, eu sugeri aqui desta tribuna também a adoção desse redutor de despesas, e aqui bastariam cerca de 10%; num corte linear de 10% de todas as despesas, nós equilibraríamos as contas, eliminaríamos o déficit que, se não me falha a memória, era de R\$138 bilhões naquele ano. E no ano seguinte, com as correções necessárias, com a análise do desperdício em cada área do Governo, nós teríamos um orçamento adequado para preservar a estabilidade



fiscal. O superávit seria alcançado, portanto, hipoteticamente, se aquela medida fosse adotada no segundo ano da gestão, a partir de 2019.

Enfim, colocamos essas questões exatamente para dar dimensão à gravidade do endividamento público no Brasil. E, evidentemente, é outra tarefa para os nossos representantes do Executivo e do Legislativo cuidar do endividamento das famílias brasileiras – é outra questão da maior gravidade.

Permitam-me citar aqui um Prefeito do interior do Paraná, que me contava, há alguns dias, que, no seu município, aumentou exageradamente o consumo de medicamentos para depressão, que aumentou o número de suicídios e que aumentou também significativamente o número de separação de casais, com uma novidade, segundo ele: as mulheres é que abandonavam o lar e não os homens. E a causa era o endividamento da família, a impossibilidade de saldar compromissos financeiros.

Portanto, eu coloco estas duas questões para o Senado Federal, que é a Casa da maturidade política, que tem origem na Grécia como *senatus*, que quer dizer conselho de anciões sábios: que a sabedoria do Senado Federal possa encontrar caminhos para que medidas possam ser adotadas na direção da solução para o problema do endividamento público no Brasil e também do endividamento das famílias brasileiras.

Que o Senado seja feliz! Que caminhemos adiante! Que a Lei de Responsabilidade Fiscal, nestes 25 anos da sua existência, inspire o Senado a adotar medidas que possam significar um mundo melhor para os brasileiros, com fé e esperança no futuro!

Muito obrigado, Presidente. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Tereza Cristina. Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Muito obrigada, Senador Alvaro Dias, pelas suas palavras. Que a gente se inspire mesmo na Lei de Responsabilidade Fiscal para o futuro, na Casa aqui da maturidade.

Eu quero citar algumas pessoas presentes, agradecendo já a presença de Luis Alberto Aparicio Bermúdez, Sr. Embaixador de El Salvador; representando o Banco Central do Brasil, da Sra. Diretora de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta, Izabela Moreira Correa; representando o BNDES, do Sr. Advogado de Assuntos Legislativos e Regulatórios, André Carvalho Teixeira; da Sra. Diretora-Geral interina da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, Patricia Baran; do Sr. Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça Guilherme Guimarães Feliciano; do Sr. Prefeito de Três Lagoas, Mato Grosso do Sul, meu estado, Sr. Cassiano Maia; do Senador Ciro Nogueira, que por aqui já passou; do Sr. Daniel Carrara, do Senar; do Deputado Luiz Ovando, de Mato Grosso do Sul; representando o Presidente da Confederação da Agricultura, do Sr. José Mario Schreiner; do Sr. Presidente da Federação de Agricultura de Mato Grosso do Sul, Marcelo Bertoni; do representante da Associação dos Membros de Tribunais de Contas do Brasil, Sr. André Clemente Lara de Oliveira; do Sr. Presidente do Instituto Rui Barbosa, Edilberto Carlos Pontes Lima; e do Sr. Vereador do Município de Amambai Paulo Sergio Locutor. Agradeço a presença de todos.

Eu concedo a palavra agora à Sra. Selene Peres Nunes, Auditora de Finanças e Controle do Tesouro Nacional e articuladora técnica da proposta da LRF, para suas considerações.

A SRA. SELENE PERES NUNES (Para discursar.) – Eu gostaria de agradecer inicialmente à Senadora Tereza Cristina por esta feliz lembrança da comemoração dos 25 anos da Lei de Responsabilidade Fiscal ao propor esta sessão especial.

Hoje é um dia de festa, mas é também um dia de reflexão, de profunda reflexão, e acho que nós estamos no lugar certo para fazer essa reflexão, que é o Senado Federal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal foi fortemente marcada pela participação do Senado.

Eu me recordo, inicialmente, do então Ministro José Serra, que foi também Senador e que, como Constituinte, introduziu o dispositivo do art. 163 na Constituição Federal, prevendo a Lei de Responsabilidade Fiscal. Portanto, foi uma iniciativa do Congresso Nacional a introdução da previsão legal na



Constituição Federal.

Depois eu me recorro do imprescindível apoio político do grande líder, o Presidente Fernando Henrique Cardoso. O que seríamos nós sem um grande líder a impulsionar esse projeto?

Eu me recorro também do brilhantismo do Ministro Martus Tavares, que soube introduzir o tema na agenda política; e dos técnicos – entre eles, o José Roberto Afonso, que nos acompanha remotamente e que é, por assim dizer, o pai da Lei de Responsabilidade Fiscal; também o Alvaro Manoel, que soube fazer toda a costura interna no governo.

Foram ouvidos técnicos de todo o governo, do Banco Central, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Receita, da Previdência, da Secretaria das Estatais. Foram ouvidos Governadores, secretários de Fazenda dos estados, secretários de finanças dos municípios. Foram ouvidos tribunais de contas. Foi aberta uma consulta pública, como uma iniciativa inédita, pela qual se receberam 5 mil sugestões de incorporação ao texto.

Estou aqui apenas falando do início, que era o projeto. Depois o projeto veio para o Congresso Nacional.

No Congresso Nacional, foi constituída uma Comissão Especial, que eu tive a honra de acompanhar, como parte da equipe que acompanhava essa negociação no Congresso.

Então, no Congresso Nacional, nós tivemos o Deputado Pedro Novais, que foi o Relator na Câmara, o Deputado Joaquim Francisco, que foi o Presidente da Comissão Especial, e o brilhante assessoramento feito pelo Eugênio Greggiani, que nos acompanha aqui, e pelo Ministro Weder de Oliveira, que, na época, era Consultor e depois se tornou Ministro do TCU. E, naturalmente, com muitas emendas, muita colaboração de Deputados, Senadores, nesse processo, nesse aperfeiçoamento do texto.

Então, vejam que foi um momento extremamente profícuo, não só em termos de reunião de saberes, mas de reunião de vontade política e de liderança, tudo isso, concomitantemente, para brindar o país. Uma lei que tem o objetivo de garantir o equilíbrio fiscal não em um exercício, mas numa sequência de exercícios, portanto, permitindo a sustentabilidade das contas públicas.

Sei que eu cometo injustiças aqui, porque a lista envolve centenas de pessoas, num esforço hercúleo do Brasil em criar e implementar esse mecanismo. E como eu, de fato, acompanhei esse processo por 25 anos, então eu tenho lembranças muito vívidas, por exemplo, das reuniões com os tribunais de contas, no âmbito do Promoex – e eu vejo aqui o Edilberto, o Edilberto Presidente do Instituto Rui Barbosa, que capitaneou várias dessas reuniões, não é?

Lembro da contribuição também dos meus colegas de carreira da Secretaria do Tesouro Nacional, principalmente da contabilidade, que criaram todos os padrões para que a lei pudesse ser cumprida.

Foi criado um plano de contas aplicado à federação, que antes não existia. Foram padronizadas contas no orçamento, que antes não existiam. Foi criado um sistema para recepcionar as contas de todos os governos. Foram criados um manual de contabilidade aplicada ao setor público, de mais de 500 páginas, e um manual de demonstrativos fiscais também, de mais de 500 páginas.

Imaginem o esforço que isso envolveu de grupos técnicos, que hoje deram origem à câmara técnica, que se constitui num espaço importante para o exercício daquilo que deve prevalecer numa federação, que é a cooperação federativa, naturalmente sob a coordenação da União.

Eu me recorro também, com grande carinho, da academia, do Prof. José Conti, da USP, que, no âmbito do Direto Financeiro, capitaneou vários livros e *sites*, a difusão de ideias, a profusão de ideias na academia, que eu reputo como um dos grandes avanços da Lei de Responsabilidade Fiscal, porque isso também permitiu a mudança de cultura, a mudança da maneira de pensar dos nossos gestores.

Eu me recorro também dos vários economistas que, corajosamente, denunciaram todos os artifícios contábeis, as “pedaladas”, os “puxadinhos”, como queiram chamar... (*Risos.*)



Vejo aqui o Marcos Mendes, que é um deles, mas também o Marcos Lisboa, Felipe Salto, Mansueto Almeida, Fabio Giambiagi, tantos outros, que, no seu exercício profissional, mantiveram o dever de dizer a verdade à sociedade, assim como também os jornalistas. Eu me recordo de vários jornalistas, com os quais convivi ao longo desses 25 anos: Vicente Nunes, Rosana Hessel, Daniel Weterman, Claudia Safatle, Ivanir Bortot, o saudoso Oliveira, Ribamar Oliveira. Enfim, foram muitas as pessoas que nesse esforço nacional, um esforço político extremamente bem conduzido pelo Congresso Nacional, um esforço no Supremo – saúdo aqui o Ministro Gilmar Mendes... E me recordo também, com grande carinho, do Ministro Marco Aurélio de Mello, daquele voto emblemático – e ele mudou o voto na última hora... (*Risos.*) ... enfim, toda a análise cuidadosa que foi feita pelo Supremo.

Nós temos tanto a agradecer a tantas pessoas que contribuíram ao longo desse processo. Vejo aqui o Ministro Anastasia e me recordo, por exemplo, dos técnicos do TCU. Os técnicos do TCU foram fundamentais nesse processo.

Um agradecimento muito caloroso à Lucieni Pereira, que está aqui também, presente, ao Leonardo Albernaz, ao Marcelo Eira, ao Alessandro Caldeira, esses técnicos valorosos que atuaram corajosamente, sobretudo nos momentos mais difíceis, como foram aqueles que antecederam o *impeachment*, em que as contas tiveram que ser reprovadas.

Por falar em *impeachment*, eu me lembro também dos advogados Janaína Paschoal e Miguel Reale Júnior, que deram a sua contribuição ao propor a ação, e das testemunhas que vieram do TCU, que não nos faltaram nessa hora: o Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, o então Auditor D'Ávila, Antônio D'Ávila, hoje Consultor.

Ao longo do tempo, portanto, nós conseguimos fazer aquilo que pretendíamos, que era mudar a cultura do país, e esse é o grande ponto a comemorar, muito mais do que resultados – sim, temos resultados... Ao longo dos 25 anos, pelo menos, por 13 anos...

(*Soa a campanha.*)

A SRA. SELENE PERES NUNES – ... o Governo Federal teve superávit e os estados tiveram uma dívida decrescente ainda hoje, toda a trajetória de dívida consolidada líquida sobre a receita corrente líquida decrescente. Mas, muito mais do que os números, há mudança de cultura. Há toda a informação nos jornais, que têm continuamente, diariamente, notícias a respeito, como antes não havia. Há toda a massa de informações disponível na internet. Há todos os analistas que contribuem para esse tema, não é?

E essa mudança de cultura atravessa fronteiras, porque o Brasil é uma referência na Lei de Responsabilidade Fiscal. Hoje, de acordo com os dados do FMI, há 105 países...

(*Soa a campanha.*)

A SRA. SELENE PERES NUNES – ... que possuem regras fiscais, algumas delas com leis de responsabilidade fiscal e muitas fortemente inspiradas na legislação brasileira. Então, acho que nós temos muito a comemorar, mas temos também, certamente, muito a refletir neste momento de extrema gravidade em que, como disse o Senador Alvaro Dias, que foi nosso Relator na CCJ, nós temos aí R\$1 trilhão de pagamentos de juros. O que aconteceu conosco? O que aconteceu com o Brasil, que é referência mundial nessa matéria e que agora precisa honrar os esforços de tantos e precisa retomar o fiel cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal? Muito obrigada a todas essas pessoas. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Tereza Cristina. Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Concedo a palavra ao Sr. Guilherme Dias, Secretário-Executivo e Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão no período de 1999 a 2003, por cinco minutos.

O SR. GUILHERME DIAS (Para discursar.) – Bom dia a todos.



Querida dirigir-me à Presidente da sessão, Senadora Tereza Cristina, agradecer a gentileza e a ênfase do convite.

Havia muitos anos que eu não vinha a Brasília. De certo modo, eu me desliguei das funções públicas, estou trabalhando no setor privado, empreendendo – eu brinco até que tenho um CNPJ de verdade, de setor produtivo. Mas eu guardo excelentes recordações do longo período na administração pública. De certo modo, eu cuidei de orçamento no âmbito federal, estadual e municipal, então esse assunto fiscal e orçamentário eu tive a oportunidade de ver nos três níveis da Federação.

Ministro Gilmar Mendes já saiu. Quero cumprimentar também o Ministro Antonio Anastasia, fomos colegas de Governo Fernando Henrique; o Senador Alvaro Dias, fomos colegas de Governo também, nosso Líder; e a economista Auditora Selene Peres, da equipe do ministério; e, enfim, os aqui presentes.

Já foi dito muito sobre o tema, eu vou apenas fazer três observações, talvez colocar ênfase em alguns pontos. Acho que o princípio original é que não há país desenvolvido sem moeda forte, e não há moeda forte sem um Tesouro Nacional confiável e sem as contas públicas em ordem. Eu digo isso por quê? Esse debate sobre responsabilidade fiscal tem sido sequestrado – vou repetir: tem sido sequestrado – por quem não tem responsabilidade fiscal, por quem se opõe, para dizer que responsabilidade fiscal é uma coisa só para atender o mercado, a Faria Lima – o que não é verdade. Responsabilidade é uma questão de constituir um país sólido, com propósito, uma economia de fato que possa plenamente se desenvolver. É lógico que um único instrumento legal não veio para curar todos os males – ninguém é inocente –, mas é um pilar, no mínimo, um tijolão fundamental na construção desse processo.

A responsabilidade fiscal foi uma exigência, uma decorrência de um país que tomou a decisão de ter uma moeda estável, o real. Era uma decorrência lógica, nós cumprimos a obrigação moral, o pacto moral, como a Senadora Tereza Cristina falou. Não é a questão do detalhe da lei, é a questão de acreditar ou não no princípio.

Foi dito aqui que foi uma obra de inúmeras mãos. E, de fato, foi um consenso raramente alcançado. Eu acho que muito poucas matérias foram votadas no Congresso Nacional... Na Câmara, foram mais de 400 votos: praticamente a unanimidade. No Senado, o Senador encaminhou e foi aprovado sem emendas, porque se entendia que aquela ampla discussão na Câmara tinha, de certo modo, esgotado as contribuições ao processo.

Eu tive a felicidade, justamente, de poder, por parte do Ministério do Planejamento, fazer uma interlocução muito próxima com os Relatores da matéria, Deputado Pedro Novais e Senador Alvaro Dias, na construção da matéria. E olhem que o Governo tinha voto para aprovar só com os partidos da base, mas a orientação do Presidente Fernando Henrique era a seguinte: a gente precisava que aquilo fosse objeto de consenso. E a verdade é que foi quase unanimidade. Só não foi unanimidade porque a bancada do Partido dos Trabalhadores fez questão de encaminhar o voto contra. Foi a única bancada que encaminhou o voto contra. E o pior é que até hoje eles não dão sinal de que mudaram de ideia sobre o tema, não é? Acho que esse é o problema.

A outra coisa é que sempre se pergunta se uma lei pegou ou não pegou. Eu afirmo, com certa tranquilidade, que a Lei de Responsabilidade pegou. Basta vermos, principalmente, os estados e municípios. Hoje, na média, nos últimos anos, metade dos estados tem nota A do Tesouro Nacional; há 25 anos, metade estava quebrada. O meu estado de origem, o Estado do Espírito Santo, há 13 anos, renova a nota A no Tesouro. A gente até comenta lá que pode revogar a Lei de Responsabilidade que nada vai mudar, porque esse pacto moral está tão consolidado que não é a lei que vai fazer diferença.

Eu ia falar no final, mas vou adiantar. Roberto Campos, o avô, que foi Senador aqui, teve uma frase muito emblemática no Mato Grosso que dizia o seguinte: “Não basta uma lei ser forte. O problema é quando a carne é fraca”. Então, assim, a gente tem é que, na verdade, construir uma convergência em



torno de fazer valer o que já temos.

Então, eu estava dizendo: há uma simetria. A lei pegou nos estados e municípios, basta consultar as estatísticas do Tesouro Nacional para comprovar o que eu estou dizendo. Onde ela tem sido objeto de maus-tratos é no Governo Federal. E aí é um paradoxo, porque a fonte de desequilíbrio fiscal está na União, que deveria dar o exemplo, e o equilíbrio fiscal está nos estados e municípios. Esse é o ponto.

Qual é o desafio? Hoje, o desafio é que, em vez de se atacarem as fontes do desequilíbrio fiscal, aquilo que propaga um crescimento da despesa muito acima do PIB e da inflação, optou-se por criar um mecanismo constitucional, que tem *status* superior à Lei de Responsabilidade Fiscal, por definição, porque a emenda constitucional vale mais que uma lei complementar, que apenas sanciona e legaliza o déficit orçamentário.

Sinceramente, como agora eu não estou mais em função pública, eu tenho uma certa licença para falar certas coisas, né? Aquilo que se chama de arcabouço fiscal é uma licença constitucional para continuar gastando a uma velocidade maior do que comporta a economia. É simples assim. Qualquer coisa fora disso é autoengano.

Então, o que está em vigor hoje, para o âmbito federal, é um mecanismo constitucional que impede, de certo modo, aplicar os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, que vale para todo mundo, menos para o Governo Federal. O resultado disso é conhecido de todos, e os fatos estão aí, a consequência: é um crescimento da dívida pública e da incerteza não sobre o futuro longínquo, mas o futuro até próximo, né? É como se não houvesse futuro. Nós temos que gastar por conta porque não tem futuro. Se isso não é irresponsabilidade, eu não sei mais o que é.

Então, eu vou finalizar. Para quem esperava que eu fosse falar de coisa técnica, não, tem gente capaz de fazer isso melhor do que eu. Eu vou aqui emitir uma opinião de um cidadão. A minha esperança é que a democracia brasileira seja capaz, novamente, de gerar lideranças e uma coalizão de forças, de fato, que tenha compromisso claro com a retomada da responsabilidade fiscal. Nós precisamos, novamente, de menos fraqueza e mais coragem moral e determinação para buscar a responsabilidade fiscal.

Muito obrigado pela oportunidade. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Tereza Cristina. Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Muito obrigada, ex-Ministro Guilherme Dias, pelas suas palavras. Temos que refletir sobre o que o senhor colocou aqui, sobre o que todos colocaram. Muito obrigada.

Concedo a palavra agora ao Sr. Weder de Oliveira, Ministro-Substituto do Tribunal de Contas da União, que foi Consultor do Orçamento da Câmara dos Deputados quando tramitou a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Muito obrigado pela sua presença, Ministro.

O SR. WEDER DE OLIVEIRA (Para discursar.) – Exma. Sra. Senadora Tereza Cristina, que concebeu este evento e preside esta sessão comemorativa – deixo também um cumprimento ao Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, com tantas obras, artigos e votos sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal –; Exmo. Sr. Ministro do Tribunal de Contas da União, ex-Senador da República, Antonio Anastasia – um prazer participar do Tribunal de Contas da União com V. Exa. –; Exmo. Sr. Alvaro Dias, ex-Senador de longa e reconhecida história nesta Casa; Exma. Sra. Selene Peres, que fez um retrospecto e reconhecimento a tantas pessoas e técnicos que participaram e participam do desenvolvimento fiscal do país; Exmo. Sr. Guilherme Dias, ex-Ministro do Planejamento e Orçamento, é uma grande honra participar desta sessão especial do Senado Federal, destinada a celebrar os 25 anos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sim, Sra. Senadora Tereza Cristina, é preciso celebrar, é preciso manter viva a lembrança daquele momento histórico, singular, de raros consensos, em que foi pensada, elaborada, discutida e aprovada a



Lei de Responsabilidade Fiscal, no final dos anos 90.

Os anos 90 do século passado foram intensos. Começaram com a posse do primeiro Presidente da República eleito por voto direto, após 25 anos de regime de exceção; terminaram com o país lutando para assegurar a estabilidade econômica. Foram anos em que ocorreram grandes mudanças institucionais. O Presidente eleito diretamente renunciou, alvo de um processo de *impeachment*. A CPI dos Anões do Orçamento revelou ao país as deficiências do processo orçamentário legislativo, que, em grande parte, foram corrigidas ao longo de mais de 20 anos. A abertura externa se acelerou, vivemos uma hiperinflação, 82% ao mês – que diferença faz hoje quando discutimos uma inflação de 5%! –, surgiu o Plano Real, a inflação caiu e acenderam-se as esperanças da nação. Vieram as imprescindíveis e intensamente resistidas reformas da previdência e da administração. Bancos estaduais foram socorridos pelo Proes, bancos privados socorridos pelo Proer. Grandes empresas estatais foram privatizadas. O monopólio do petróleo foi quebrado, mas a soberania nacional resistiu. A emenda da reeleição foi aprovada, a disputa ideológica se acirrou. Os estados-membros quase foram à falência. As dívidas estaduais foram arduamente renegociadas e isso foi um substrato importantíssimo à Lei de Responsabilidade Fiscal, e os governos se comprometeram com duras medidas de austeridade e reorganização administrativa. Medidas mais radicais para colocar os orçamentos públicos em ordem começaram a ser cogitadas. A disputa ideológica acirrou-se ainda mais. Responsabilidade fiscal, rotulada de política neoliberal, era sinônimo ideológico de irresponsabilidade social.

Três grandes crises econômicas internacionais repercutiram fortemente na nossa economia naqueles anos: a do México, a da Ásia e a da Rússia. O Plano Real foi posto à prova. Os juros foram a 51% ao ano. O Fundo Monetário Internacional foi chamado a socorrer a economia brasileira mais uma vez. Anos difíceis. Foram os anos que gestaram a Lei de Responsabilidade Fiscal como âncora normativa e institucional das finanças públicas; anos que renovaram esperanças e, por que não dizer, que deixaram-nos orgulhosos dos notáveis avanços em muitas direções.

Vinte e cinco anos depois, o país vive melhores condições. A responsabilidade fiscal foi alçada à condição necessária da responsabilidade social, um surpreendente avanço cívico de nosso país nesses 25 anos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, uma lei, tecnicamente, muito avançada para a realidade das nossas instituições, animou os espíritos mais desejosos de um sistema racional de finanças públicas. Observada com rigor, mudaria substancialmente processos legislativos e orçamentários de geração de despesas e de renúncia de receitas. Induziria à essencial cultura do planejamento fiscal consistente de médio e longo prazo e de controle do endividamento público.

Como Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados à época, tive a honra de integrar a equipe que assessorou o Relator do projeto de Lei de Responsabilidade Fiscal, o Deputado Pedro Novais. Foram meses ininterruptos de reuniões, audiências públicas e debates entre especialistas, de horas e horas de análise, centenas de emendas propostas pelos diversos setores da administração pública e da sociedade, de intensos esforços técnicos, como bem mencionou o Ministro Antonio Anastasia e bem relembrou a Selene, e de técnica legislativa empreendidos na redação de mais de 20 versões do que veio a ser o texto final, aprovado em dezembro de 1999.

Eu era o membro mais novo de um grupo de consultores de larga vivência em finanças públicas dedicado à assessoria do Relator, que devem ser lembrados: Eugênio Greggianin, que aqui está, Diretor da Consultoria à época, Eber Zoehler Santa Helena, Osvaldo Maldonado Sanches, José Fernando Cosentino, Ingo Luger, entre tantos outros. Eu era o consultor mais novo, mas a quem foi dada a responsabilidade pela coordenação operacional dos trabalhos, o que me colocou na privilegiada posição de participar das discussões e redações de cada artigo, parágrafo, inciso e alínea da LRF.



Guardei comigo, como um registro daquele momento histórico único, todas as versões do texto, um retrato bibliográfico da evolução das ideias. Poucas vezes na história do país, um projeto de lei, um tema foi debatido no Parlamento. Trinta e oito audiências públicas apenas na Câmara dos Deputados; debatido no Parlamento e na opinião pública com tamanha intensidade e um senso de estar fazendo história. Sim, era este o sentimento daquela época: estávamos fazendo história.

O Ministro Guilherme Dias comentava aqui que foi uma grande surpresa imaginar que aquele projeto pudesse ter recebido o debate democrático especializado que recebeu. Estava se introduzindo uma nova instituição na cultura nacional, a responsabilidade na gestão fiscal. As complexidades operacionais e jurídicas envolvidas na aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal eram muitas e desconhecidas, tanto maiores quanto eram as restrições impostas aos legisladores e aos responsáveis pela macrogestão fiscal. A LRF era o ápice de uma pirâmide de complexas e instigantes questões de fundos, submersas na aparência de clareza e simplicidade de seus dispositivos. Aliás, clareza e simplicidade foram premissas definidas pelo Relator em sua interlocução permanente com o Poder Executivo.

Senadora Tereza Cristina, sabemos bem como é difícil legislar, elaborar uma lei seguindo essas premissas. Era um desafio técnico legislativo ao qual toda a equipe do Relator se debruçou durante meses para alcançar esse intento e depois, como mencionado pelo Senador Alvaro Dias, o Senado Federal manteve a quase integralidade do projeto para que pudessem ter, em menos de um ano, uma revolução nas finanças públicas brasileiras.

Se o sistema federativo de governança das finanças públicas falhou parcialmente no cumprimento e implementação das normas constitucionais e das leis de finanças públicas, um sistema sob constante tensão e exigência de aprimoramentos, a ideia da gestão fiscal responsável, da sustentabilidade fiscal, não desapareceu. Mencionado pelo Ministro Guilherme Dias, em alguns locais, pode se prescindir de uma legislação dada a cultura que se estabeleceu, mas, em outros, é preciso o contrário, o *enforcement* da legislação. No sistema político, ninguém mais defende publicamente, impunemente, um sistema orçamentário sem regras fiscais, ninguém mais propugna o retorno ao passado da leniência fiscal. Todos, de algum modo, defendem a responsabilidade fiscal, ainda que responsabilidade fiscal possa ter sentidos e requerer normas diferentes para uns e para outros.

Ao finalizar meu pronunciamento, e aqui gostaria novamente de agradecer ao Senador o convite que me fez, gostaria de rememorar um parágrafo da exposição de motivos do projeto de Lei de Responsabilidade Fiscal, que introduziu sem muito alarde uma ideia inovadora, uma nova forma de compreender as finanças públicas. Explicava-se na exposição de motivos que, com aquele projeto, aquela nova instituição de finanças públicas, a responsabilidade fiscal, buscava-se, abro aspas: “construir compromisso em favor de um regime fiscal capaz de assegurar o equilíbrio intertemporal das contas públicas”, e aqui é o destaque, Ministro Anastasia, “entendido como bem coletivo, do interesse geral da sociedade brasileira, por ser condição necessária para a consolidação da estabilidade de preços e a retomada do desenvolvimento sustentável”. É esta ideia da sustentabilidade fiscal: como um bem coletivo, colocado no patamar semelhante ao da responsabilidade social; um bem do interesse geral do país, imprescindível ao nosso desenvolvimento socioeconômico; o legado daquele momento histórico, há 25 anos, que o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados e este Senado Federal, por votação superior à necessária para aprovação de uma emenda à Constituição – mais de 400 votos – deixou ao país. E é esse legado que precisa ser preservado, consolidado por todas as instituições da República e pela sociedade brasileira. Muito obrigado.

(*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Tereza Cristina. Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Muito obrigada, Ministro Weder.

Passo então agora a palavra ao Sr. José Roberto Afonso, Economista, Professor e articulador técnico



da proposta da Lei de Responsabilidade Fiscal, que está de maneira remota, a quem agora vamos ouvir com grande atenção, Dr. José Roberto. (*Pausa.*)

Está sem som.

O senhor podia falar para ver se nós... Continua sem som. Não. (*Pausa.*)

Dr. José Roberto, eu vou passar ao Ministro Pedro Parente e depois a gente retorna para o senhor. Vamos ver se nós conseguimos arrumar o som.

Passo então a palavra ao Sr. Pedro Parente, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão em 1999; Ministro de Estado de Minas e Energia em 2002; Ministro-Chefe da Casa Civil no período de 1999 a 2003; e Presidente da Petrobras de 2016 a 2018, por cinco minutos.

Obrigado, Dr. Pedro Parente.

O SR. PEDRO PARENTE (*Por videoconferência.*) – Bom dia. Pergunto se me escutam.

A SRA. PRESIDENTE (Tereza Cristina. Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – O.k.

O SR. PEDRO PARENTE (Para discursar. *Por videoconferência.*) – Muito obrigado.

Sra. Presidente, senhoras e senhores, permitam-me iniciar saudando as autoridades participantes da mesa desta sessão: a Senadora Tereza Cristina, agradecendo o convite para participar desta sessão; o Ministro Gilmar Mendes; o Ministro Antonio Anastasia, meu colega de Governo e depois de outras atuações, agora Ministro do Tribunal de Contas da União; o ex-Senador Alvaro Dias, Relator da Lei de Responsabilidade Fiscal; meu amigo o ex-Ministro Guilherme Dias; e a Sra. Selene Peres – todos que tanto contribuíram em diferentes frentes para o fortalecimento das instituições brasileiras e da responsabilidade na gestão pública.

Neste momento em que se celebram os 25 anos da Lei Complementar nº 101, de 2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, é fundamental reconhecer o significado histórico dessa norma para a consolidação da gestão pública no Brasil e para a estabilidade institucional do Estado brasileiro.

A Lei de Responsabilidade Fiscal foi e continua sendo um divisor de águas. Em um país que por décadas conviveu com desequilíbrios fiscais crônicos, inclusive a hiperinflação, ela introduziu regras claras e permanentes para o controle dos gastos públicos, frise-se, em todos os níveis de Governo, exigindo planejamento, transparência e responsabilidade dos gestores. Em outras palavras, deu forma jurídica àquilo que deveria ser um compromisso ético do Estado: zelar pelo futuro das finanças públicas e, por consequência, pelas gerações que virão.

A promulgação da LRF representou, portanto, um salto institucional. E, como toda grande conquista democrática, ela resultou do esforço coletivo de muitos. Sei que hoje estão presentes vários dos protagonistas desse processo, autoridades, técnicos, Parlamentares e membros da sociedade civil que contribuíram decisivamente para a sua construção. Sem diminuir a relevância de todos os já citados, permitam-me destacar, em especial, o ex-Ministro do Planejamento Martus Tavares, cuja ausência nesta cerimônia não diminui em nada sua importância histórica neste processo. Coube a ele uma das contribuições técnicas e políticas, inclusive, mais relevantes para a construção da LRF, conduzindo com firmeza e competência a fidelidade da proposta aos princípios do equilíbrio fiscal, da transparência e da responsabilidade com as futuras gerações, sempre em perfeita sintonia com a decisiva liderança do nosso então, e querido, Presidente Fernando Henrique Cardoso, para que a parlamentasse, a acolhesse e a deliberasse com as suas contribuições, que foram imensas, com espírito público, reconhecendo plenamente o seu alcance estratégico.

A LRF se inscreve em uma linha de continuidade de avanços institucionais cruciais, ao lado de momentos como o Plano Real, as reformas da previdência, da legislação trabalhista e tributária, a Lei das Estatais e a independência do Banco Central. Cada uma dessas iniciativas fortaleceu os alicerces da nossa democracia e da nossa economia. Mas vale um alerta: nesses 25 anos, a LRF enfrentou desafios,



tensões e tentativas de flexibilização ou mesmo de sua anulação no âmbito judicial. Ainda há lacunas na regulamentação de dispositivos previstos na própria lei. Seu princípio essencial precisa permanecer: a convicção de que a responsabilidade fiscal não é um fim em si mesmo, mas um meio para garantir a justiça social, a sustentabilidade e a confiança no setor público.

Cabe, portanto, a todos nós que acreditamos no valor das instituições, especialmente a V. Exas., membros do nosso Parlamento, preservar e renovar este compromisso, especialmente no âmbito federal, como mencionado pelo corajoso pronunciamento da Presidente desta sessão, a Senadora Tereza Cristina, e do ex-Ministro Guilherme Dias, porque, no fundo, a Lei de Responsabilidade Fiscal expressa algo muito maior, um pacto intergeracional de responsabilidade e solidariedade entre o presente e o futuro do Brasil.

Portanto, que esta data sirva para celebrar, mas também para refletir sobre a importância de seguirmos firmes neste caminho, com seriedade, diálogo, espírito público e visão de país.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Tereza Cristina. Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Muito obrigada, Dr. Pedro Parente, pela sua fala.

Hoje, Senador Anastasia, Senador Alvaro Dias, Selene, Dr. Guilherme Dias, Ministro Gilmar, que já saiu, nós estamos tendo uma aula. E aqui eu quero cumprimentar todos os Prefeitos, Prefeitas, Vereadores que estão aqui, alguns já passaram. Olhem a importância disso para a cultura dos nossos municípios, dos estados e da nossa Federação. Então, eu estou muito feliz com esta sessão aqui, hoje, porque é uma aula para todos nós e mostra que nós precisamos continuar trabalhando para que essa lei continue sendo aprimorada e que o Brasil possa ter cada vez mais esse ambiente de transparência, governança com as nossas finanças.

Muito obrigada.

Concedo agora a palavra para o Sr. José Roberto Afonso, Economista, Professor, articulador técnico da proposta da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dr. José Afonso.

O SR. JOSÉ ROBERTO AFONSO (Para discursar. *Por videoconferência.*) – Bom dia, Senadora. Agora está o.k.?

A SRA. PRESIDENTE (Tereza Cristina. Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Agora está o.k.

O SR. JOSÉ ROBERTO AFONSO (*Por videoconferência.*) – Que bom! (*Risos.*)

Deixem-me já agradecer ao convite da Senadora e me permitam, ao cumprimentá-la, cumprimentar todos os presentes, muitos amigos e todos os Parlamentares e autoridades.

Peço desculpas por falar remoto, estou do outro lado do oceano. Acho que muito aqui já foi colocado. Eu me permitiria focar, já que a gente está falando em 25 anos, na questão da história. Como dizem que os brasileiros têm memória curta, permitam-me aqui resgatar fatos, que são melhores do que relatos, e, com base nesses fatos – já antecipo a minha conclusão –, defender a importância de se repetir o processo que envolveu a Lei de Responsabilidade Fiscal do ponto de vista de conciliar vontade política, suporte técnico e diálogo, que eu acho que todos aqui enfatizaram.

Antes de tudo, quero só lembrar: nós temos uma lei geral importante sobre finanças públicas que é de 1964, a famosa Lei 4.320, que continua em vigor. Eu queria lembrar que essa lei foi iniciativa dos Parlamentares, inclusive a pedido de contabilistas dos estados e municípios. O poderoso Dasp do Governo foi contra e, mesmo assim, a lei foi aprovada. O Presidente João Goulart vetou alguns dispositivos da lei e, depois de instalado o regime militar, o Congresso derrubou vetos e republicou a lei, repondo parte da matéria que foi tirada, o que mostra o interesse que teve o Congresso naquela época. Eu só estou citando isso, porque já antecipo a minha conclusão. Quem sabe, passados mais de 50 anos, o dobro do tempo da



Lei de Responsabilidade Fiscal, não se consiga repetir esse processo.

No caso da Lei de Responsabilidade Fiscal, eu reforçaria muito a importância de que a sua origem está no Congresso Nacional, na origem, na Assembleia Nacional Constituinte. Inicialmente, inclusive, foi chamada de Código de Finanças Públicas pelo então Deputado constituinte José Serra, que eu tive a honra de poder assessorar na época. E ele pensava numa lei geral que juntasse regras e princípios cobrindo não só receitas, despesas, dívidas, ou seja, fazendo um arcabouço todo. Por curiosidade, o Brasil teve um Código Geral de Contabilidade Pública, que seria o embrião desse Código, em 1920.

Bom, muito bem, aprovada a Constituição de 1988 e passados cerca de dez anos, um pouco mais de dez anos, quando o Congresso examinou a emenda da reforma administrativa proposta pelo Governo Fernando Henrique, o Congresso tomou a iniciativa de pedir ao Poder Executivo que enviasse um projeto, no prazo de seis meses, para regulamentar o art. 163 da Constituição. Então, não tem... Inclusive, na época, se dizia: “Ah, foi o FMI que mandou fazer a lei”. Não, foi o Congresso. Aliás, o FMI, inclusive, mandou uma carta dizendo que o nosso projeto não ia dar certo e, depois, retificou.

O Presidente Fernando Henrique – acho que já foi colocado aqui, mas eu me permitiria insistir muito neste ponto – optou por, completado o prazo, publicar um anteprojeto, chamar audiências públicas, receber emendas pela internet, muitas resultaram em alterações do projeto, e o principal: abrir negociações com os agentes interessados, estados, municípios, setor financeiro, entidades da sociedade civil... Em particular, com os estados, passaram-se vários dias no BNDES, no Rio de Janeiro, lendo cada dispositivo do anteprojeto e colhendo críticas e sugestões. Por exemplo, o Senador Alvaro Dias estava lembrando a questão do limite de despesa de pessoal, que já tinha na chamada Lei Camata, em que os estados alegaram, com toda a razão: “Olhe, não funciona por conta da autonomia dos Poderes, porque, quando extrapola o limite, o Poder Executivo corta, mas, se o Legislativo e o Judiciário nada fizerem e aumentarem, no final, eu continuo desenquadrado”. E foi daí, a pedido dos estados, que se desmembrou o limite de despesa de pessoal por Poder. E isso mostra o porquê, quando o projeto chega ao Congresso, de ele conseguir ter apoio de estados e municípios e ter uma tramitação relativamente rápida.

Eu reforçaria também – e vou acelerar aqui para poder concluir – o que já foi colocado aqui: teve um anteprojeto de lei em 1998, o projeto de lei enviado formalmente ao Congresso em 1999 e o projeto aprovado na Câmara, que mudou sensivelmente o projeto proposto pelo Presidente Fernando Henrique, mudou na forma e não na essência. Como a essência era a mesma, o Executivo e a Câmara dos Deputados acordaram e avançaram. Aliás, até como foi lembrado, muitas sugestões, inclusive, vieram – e muito boas e pertinentes – dos partidos de oposição, que depois votaram contra, mas tem lá o DNA deles, como, por exemplo, a proibição de o Banco Central emitir títulos e a exigência – que os Senadores aí bem sabem – de o Presidente do Banco Central e de o Ministro da Fazenda periodicamente irem ao Congresso. A mesma coisa, guardadas as proporções, se espelha nos estados e municípios. Foi um processo muito rico, foram sugestões muito boas.

A assessoria da Câmara, que está aí muito bem representada, teve um papel decisivo. Por exemplo, na proposta original do Governo não se tratava da receita. E uma das primeiras coisas que o Relator Pedro Novais falou foi: “Não, como é que pode ter responsabilidade fiscal caso não se cobrem impostos?”, sobretudo olhando o caso de prefeituras, pois nem todas na época arrecadavam IPTU. Hoje, a realidade é completamente diferente.

No Senado, em que o Senador Alvaro Dias relatou, o projeto foi aprovado com quórum de emenda constitucional. E, como já foi destacado, inclusive, pelo Ministro Gilmar Mendes, em relação ao questionamento não só da lei como um todo, mas de partes dela, ela foi mantida pelo Supremo Tribunal Federal.

Sobre esse processo que envolve diferentes esferas de Governo e que envolve diferentes Poderes, acho



que a forma como ele foi conduzido é muito importante a gente retomar nestes dias para, quem sabe, embasar novas mudanças. Eu destacaria aqui, para concluir, pelo menos três.

Antes de tudo, não se completou a aplicação de regras previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, como já foi dito e destacado pelo Ministro Gilmar, não só pela lei. O limite de dívida da União – seja da consolidada, pelo Senado; seja da mobiliária, pelo Congresso – é ditado pela Constituição, não é uma opção da Lei de Responsabilidade Fiscal, e é algo que precisa ser retomado – o Senador Renan Calheiros, inclusive, acho que está retomando neste ano. Segundo, é a urgência de se ter uma lei geral de contas públicas. Fala-se muito sobre orçamento, se fala muito sobre prestação de contas, se discute o que é despesa de pessoal, o que é dívida, o que é emenda parlamentar, tudo isso acho que pode e deve estar sendo disciplinado de uma forma harmônica, revisando uma lei de 1964, extremamente moderna, ousada para a época, mas não é possível que em 2025 não se consiga construir um acordo técnico e político para revisar essa lei.

E, por último, uma eventual hipótese. Nós temos muita matéria no texto constitucional, inclusive, por vezes, tratada de forma contraditória, muita matéria também em diferentes leis complementares, e o coitado do executor, que está lá na ponta, tem uma enorme dificuldade de lidar com todas essas regras. Eu acho que, talvez, pensando num salto de modernidade, o Brasil poderia pensar em ter um Código Fiscal, ou seja, reunir todas as matérias que envolvam contas e coisas públicas num só documento, da mesma forma que acho que poderia e deveria atualizar o Código Tributário – facilitaria tanto a vida dos contribuintes como a dos gestores estaduais e municipais.

Em suma, queria aqui, mais uma vez, agradecer a oportunidade e reforçar que acho que o mais importante de se comemorar nesses 25 anos, mais do que números, do que resultados, é a experiência passada, que lições dela a gente pode tirar para novas mudanças para o futuro. E eu sou muito otimista, sobretudo, porque eu acho que o Congresso brasileiro pode vir tomar a iniciativa e a frente dessa nova onda hoje, com geração de reformas.

Muito obrigado, Senadora, e um abraço a todos. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Tereza Cristina. Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Muito obrigada, Dr. José Afonso. Foi muito bom ter ouvido o senhor. Já anotamos todas as suas considerações para o futuro, para a gente ver, na Casa, se a gente consegue caminhar com algumas das sugestões que todos vocês aqui nos deram neste dia, que para mim está sendo da maior alegria.

Concedo agora a palavra ao Sr. Marcos Mendes, Economista e Consultor Legislativo do Senado Federal, por cinco minutos. (*Pausa.*)

O SR. MARCOS MENDES (Para discursar.) – Bom dia a todos.

Cumprimento a todos os presentes, vários colegas aqui presentes, Senadores a quem eu assessorei tantas vezes.

Agradeço à Senadora Tereza Cristina, na pessoa de quem eu cumprimento a todos.

Eu vou falar aqui um pouco, numa perspectiva histórica, sobre qual foi a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em 1994, nós aprovamos o Plano Real – se eu não me engano, oitava ou nona tentativa de estabilizar uma economia que teimava em ser fortemente inflacionária. O Plano Real deu certo, mas viveu, logo em seguida, o desafio do desequilíbrio fiscal, que naquele momento era muito mais grave nos estados e municípios do que na União. Você tinha estados com bancos quebrados, não pagavam a Eletrobras pela energia que consumiam, nem sequer tinham contabilidade. Vivíamos, naquele tempo, também, a forte proliferação de municípios estimulados pela lei do Fundo de Participação dos Municípios.

Então, era necessário, naquele momento, enquadrar e trazer a noção de responsabilidade fiscal para estados e municípios.



E foi um plano de governo muito bem-sucedido, porque a Lei de Responsabilidade Fiscal não veio sozinha; ela veio junto com aquela forte, grande renegociação da dívida de estados e municípios, da Lei 9.496, de 1997, em que se fez um acordo muito bem amarrado: a União renegociou a dívida dos estados e, posteriormente, dos municípios, numa medida provisória de 2001, por 30 anos, assumiu aquela dívida, renegociou com juros fixos, mais baixos, e sob o compromisso de que o estado ou município que não pagasse a sua dívida teria os recursos imediatamente sacados da sua conta, o que tornou aquele mecanismo muito forte.

Então, a Lei de Responsabilidade Fiscal veio dar diretrizes, veio auxiliar os estados e municípios que estavam sendo induzidos a fazerem ajustes nas suas contas, e aquilo foi muito bem-sucedido. Nós tivemos, num primeiro momento, uma grande mudança no estilo da gestão estadual e municipal.

Agora, o efeito da lei, infelizmente, foi sendo mitigado ao longo do tempo, e eu vejo aqui três fatores.

O primeiro, natural de toda lei. Quem é regulado pela lei vai sempre encontrando caminhos para driblar a lei, driblar o conceito de despesa de pessoal, driblar o conceito de dívida e conseguir, ali na margem, escapar aos seus limites.

O segundo problema, que a gente não conseguia, num primeiro momento, visualizar quando a lei foi escrita, mas ficou claro depois, é o que a gente chama de limites pró-cíclicos. Todos os limites de dívida, de despesa de pessoal, eles são referenciados na receita corrente líquida. E o que é que aconteceu? O Brasil foi muito beneficiado pelo *boom* de *commodities*, teve um período de crescimento muito forte, e a receita de estados e municípios cresceu tremendamente, ali, entre 2005 e 2013. Com isso, foi possível tomar mais dívida, foi possível empregar mais gente, só que, quando a economia virou, lá em 2013, entramos numa recessão em 2014, os estados e municípios estavam com dívida alta, folha de pessoal alta, e não conseguiam resolver aquilo de uma hora para outra.

E, aí, foi em 2014 que nós tivemos uma grande perda na Lei de Responsabilidade Fiscal, que foi a primeira renegociação de...

(Soa a campanha.)

O SR. MARCOS MENDES – ... dívida de estados e municípios após a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O art. 35 da lei dizia, expressamente, que era proibido qualquer nova renegociação, e, aí, o artifício que se usou foi não mexer no art. 35, mas aprovar uma lei complementar dizendo que, para fins daquela renegociação, não valia o art. 35. A manobra pegou, e, de lá para cá, já foram sete renegociações, sempre isentando da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Então, isso é uma coisa que a gente precisa rever, a precisa rever esse caráter pró-cíclico dos limites, no intuito de conseguir mais 25 anos de eficácia da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A outra coisa – para concluir – a que eu chamo a atenção é que a lei deu um instrumento muito forte de controle de estados e municípios na mão do Poder Executivo. Então, ela pressupunha que você teria, na operação da lei...

(Soa a campanha.)

O SR. MARCOS MENDES – ... um Poder Executivo disposto a fazer ajuste fiscal, o que, depois, em alguns casos, não se revelou verdadeiro.

Nós tivemos, de 2003 até 2014, uma gestão, eu diria, um tanto leniente dos limites de endividamento, inclusive com concessão de autorizações excepcionais de endividamento para estados que tinham nota D na classificação de crédito, que era a pior de todas.



Então, a gente precisa também reequilibrar a distribuição de Poderes, porque, se deixar todas as responsabilidades na mão do Poder Executivo, se a gente tem o Poder Executivo nas mãos de quem não está preocupado ou não dá a devida importância ao controle fiscal, a lei perde potência.

Era esse o meu recado.

Mais uma vez, quero agradecer à Senadora Tereza Cristina, sempre à disposição para trabalhar nesse e em outros assuntos de finanças públicas, para que a gente possa ter a estabilidade fiscal do nosso país garantida para os próximos anos.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Tereza Cristina. Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Nós é que agradecemos, Dr. Marcos Mendes. O senhor não poderia estar aqui hoje, mandou um vídeo, e depois pôde estar. Então, muito obrigada aqui pela sua presença.

Concedo a palavra agora ao Sr. Hélio Tollini, Consultor de Orçamento da Câmara dos Deputados aposentado e ex-Secretário de Orçamento Federal por cinco minutos.

O SR. HÉLIO TOLLINI (Para discursar.) – Bom dia a todos.

Queria, inicialmente, agradecer à Senadora Tereza Cristina pelo honroso convite para estar aqui neste momento.

Eu quero fazer uma fala breve, mas acho que, primeiramente, gostaria de registrar, de fazer uma homenagem ao saudoso economista Eduardo Guardia, que depois foi Ministro da Fazenda no Governo Michel Temer. No final de 1998, início de 1999, o Brasil precisou renegociar um acordo com o FMI e nós fomos, nós participamos de várias missões – ele, representando o Tesouro; eu, representando a Secretaria de Orçamento, por delegação do Guilherme, delegação do saudoso Secretário Waldemar Giomi. E, numa dessas missões, o Eduardo Guardia me chamou para uma reunião com um economista do FMI chamado George Kopits, que era, naquela ocasião, o maior especialista internacional em leis de responsabilidade fiscal. Nós fomos para essa reunião. Eu não sabia nada de responsabilidade fiscal. Na minha cabeça, eram umas regras de transparência, um negócio lá de regra fiscal. Ficamos lá uma hora, pouco mais de uma hora, conversando, e, quando eu saí da sala, a minha cabeça estava borbulhando de tanta informação que ele passou para a gente, de tantos conceitos novos que ele colocou para a gente. Eu realmente saí e estava meio assim... Não conseguia... Estava tentando processar aquela quantidade de coisa. E, evidentemente, nós fizemos um relato, naquela mesma noite, ao restante da delegação que estava em Washington e, evidentemente, também, na volta, conversamos cada um com seus respectivos secretários e colocamos essas ideias aí para a frente. Então, fica aqui minha homenagem a Eduardo Guardia, que teve essa iniciativa no momento em que ainda se falava muito pouco de responsabilidade fiscal.

Um segundo ponto. Eu quero fazer um relato pessoal, porque, logo após a Lei de Responsabilidade, um pouco depois, eu me tornei Secretário da SOF, e, nessa condição, a gente recebia muitas delegações.

Então, eu me lembro nitidamente de que, entre 2001 e 2002, nós recebemos delegação da OCDE, que queria entender a nossa Lei de Responsabilidade, não só a lei, mas, enfim, a gestão das finanças públicas; recebemos delegação – até hoje não entendo o porquê – da National Security Agency, dos Estados Unidos, recebemos delegação da China, recebemos ligação da Coreia e de outros, não sei se da Indonésia, enfim, de alguns países muito interessados em entender a Lei de Responsabilidade Fiscal do Brasil.

Depois, no final do Governo Fernando Henrique, eu fui trabalhar no FMI, em Washington, fiquei quatro anos, e quando eu falava lá com os colegas, “ah, brasileiro”, ia conhecendo as pessoas, a primeira coisa que eles falavam era: “E a Lei de Responsabilidade, como é que está?”. Então era assim, havia um reconhecimento bastante positivo em relação à Lei de Responsabilidade do Brasil. E por que havia esse reconhecimento? Porque a Lei de Responsabilidade Fiscal do Brasil tinha um grau de flexibilidade muito bom, ela não era uma lei rígida.



Vários outros países implementaram leis de responsabilidade rígidas e essas leis deixaram de ter vigor logo no ano seguinte ou talvez no segundo ano, são vários casos, porque elas colocaram a meta fiscal explicitamente na lei. No nosso caso, não. Nós tínhamos cláusula de escape, nós tínhamos... A lei falava da necessidade de ter metas fiscais, mas as metas fiscais eram fixadas anualmente na LDO, como se faz até hoje, né? Então, isso gerou um *glamour* internacional. Eu fiz várias, dezenas de missões do FMI a diversos países e eu estava comentando aqui um pouco antes que, ainda em 2010, a lei aqui no Brasil já enfrentava problemas de contabilidade criativa, mas lá fora ainda tinha um respaldo muito grande.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HÉLIO TOLLINI – Fiz uma missão às Ilhas Maldivas, e eles faziam questão de que tivesse alguém lá que apresentasse a Lei de Responsabilidade Fiscal do Brasil. Enfim, é interessante saber que houve uma espécie de euforia com a lei brasileira, que perdurou por bastante tempo.

Por fim, para concluir no meu último minuto, eu gostaria de falar um pouco, retomando a questão da lei complementar de finanças públicas, que foi aprovada por esta Casa aqui em 2016 e que está “em tramitação”, entre aspas, na Câmara dos Deputados, na verdade está paralisada lá. Realmente, como colocou o José Roberto Afonso, seria muito importante que houvesse uma discussão não só da lei complementar de finanças públicas, mas eventualmente de uma revisão da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Eu lembro que, na proposta inicial que nós fizemos da lei de finanças públicas, a pedido do Senador Tasso Jereissati – trabalhei junto com o José Roberto –, nós tínhamos um capítulo inteiro dedicado a alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HÉLIO TOLLINI – Eram umas 25 páginas de alterações, para vocês terem uma ideia da quantidade de alterações. É claro que muito das situações já foi resolvido, mas eventualmente ainda existiria espaço para um aperfeiçoamento; depois de 25 anos, a gente poderia incorporar novas ideias e tudo isso.

Então, era esse o meu relato.

Queria agradecer novamente o convite, é um prazer estar aqui hoje. Obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Tereza Cristina. Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Muito obrigada, Dr. Hélio Tollini.

Agora eu concedo a palavra ao Sr. Flávio Diogo Luz, Consultor-Geral de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, por cinco minutos.

O SR. FLÁVIO DIOGO LUZ (Para discursar.) – Bom dia, senhoras e senhores.

Peço licença às autoridades da mesa para cumprimentá-las na pessoa da Exma. Sra. Senadora Tereza Cristina.

É uma honra estar nesta sessão de comemoração, de celebração da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Hoje celebramos 25 anos da Lei de Responsabilidade Fiscal, um marco na governança fiscal brasileira. Nessa ocasião especial, permitam-me, na condição de Consultor-Geral de Orçamentos do Senado, parabenizar primeiramente os Parlamentares e líderes políticos que tiveram a visão e a coragem de patrocinar essa ideia transformadora para as finanças públicas nacionais.

Junto a essa importante liderança política, é justo destacar também o trabalho dedicado dos técnicos que foram essenciais para a construção dessa legislação. Durante a tramitação da LRF e até mesmo antes, dezenas de técnicos das Consultorias da Câmara, do Senado, do Executivo, dos tribunais de contas mobilizaram-se com rigor e precisão técnica para consolidar mecanismos inovadores em busca de eficácia e transparência nas finanças públicas nacionais. Um exemplo disso foi o aperfeiçoamento da limitação de



empenho, nosso conhecido contingenciamento.

A LRF representou um divisor de águas ao trazer previsibilidade às contas públicas, impor limites às despesas com pessoal e exigir transparência constante por meio de relatórios de acompanhamento orçamentário e fiscal. Esses avanços possibilitaram maior controle sobre a dívida pública, contribuindo para a sustentabilidade das finanças nacionais.

No entanto, após 25 anos, é preciso reconhecer, como já trouxeram alguns colegas aqui e oradores anteriores a mim, que novos desafios se apresentam à LRF. Mudanças no contexto econômico, social e institucional exigem adaptações para garantir que a lei continue efetivamente promovendo a responsabilidade na gestão fiscal. É fundamental, portanto, uniformizar a contabilização das despesas com pessoal, resolvendo divergências que geram insegurança jurídica e prejudicam o controle fiscal. É necessário disciplinar com maior rigor as renúncias de receita, criando instrumentos mais eficazes para a sua implementação. Além disso, é essencial conectar claramente a LRF ao novo arcabouço fiscal, recentemente aprovado, assegurando plena coerência entre metas fiscais e limites de despesa, como comentou aqui o colega Marcos Mendes, garantindo uma gestão fiscal compatível com as realidades econômicas atuais.

Celebrar os 25 anos da LRF significa renovar o nosso compromisso histórico com a responsabilidade fiscal, reconhecendo que as leis devem evoluir constantemente para enfrentar novos desafios. Com esse espírito, Senadora Tereza Cristina, aproveito a oportunidade para anunciar que a Consultoria de Orçamentos do Senado trabalha para lançar, nos próximos meses, um livro contendo reflexões e propostas técnicas de aprimoramento para a lei a fim de fomentar um debate público amplo e qualificado.

Encerro a minha fala expressando o meu desejo de que possamos entregar às futuras gerações uma Lei de Responsabilidade Fiscal fortalecida, renovada e plenamente preparada para os desafios que estão por vir nos próximos 25 anos.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Tereza Cristina. Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Nós é que agradecemos a sua fala.

Agora, neste momento, eu faço uma menção especial ao convidado presente nesta sessão, Sr. Eugênio Greggiani, Consultor de Orçamento da Câmara dos Deputados, titular da Consultoria na época da tramitação da LRF.

Também faço menção aos convidados que não puderam participar desta sessão especial: Presidente Fernando Henrique Cardoso, Presidente da República no período de 1995 a 2003; Sr. Pedro Novais Lima, Deputado Federal pelo período de 1991 a 2015 e Relator do projeto da Lei de Responsabilidade Fiscal na Câmara dos Deputados; Sr. José Serra, Deputado constituinte, Relator do capítulo de finanças públicas que inseriu o tema na Constituição Federal e Senador pelos períodos de 1995 a 2003 e 2015 a 2023; Sr. Martus Tavares, Ministro de Estado do Planejamento no período de 1999 a 2003; Sr. Pedro Malan, Ministro de Estado da Fazenda no período de 1995 a 2003 e Presidente do Banco Central do Brasil no período de 1993 a 1995; Sr. Gustavo Franco, Presidente do Banco Central no período de 1997 a 1999; e Sr. Armínio Fraga, Presidente do Banco Central no período de 1999 a 2003.

In memoriam, faço menção aos que participaram da elaboração da Lei de Responsabilidade Fiscal: Sr. Jefferson Peres, Senador pelo período de 1989 a 2008; Sr. Waldemar Gioni, ex-Secretário do Orçamento Federal; e Sr. Fábio de Oliveira Barbosa, Secretário de Tesouro Nacional no período de 1999 a 2002.

Cumprida a finalidade desta sessão especial do Senado Federal, agradeço às personalidades que nos honraram aqui com as suas participações.

Está encerrada a sessão.

Convido a todos para uma foto conjunta na frente da mesa.

Agradeço a aula que vocês nos deram aqui hoje.



Muito obrigada. (*Palmas.*)

(*Levanta-se a sessão às 11 horas e 17 minutos.*)

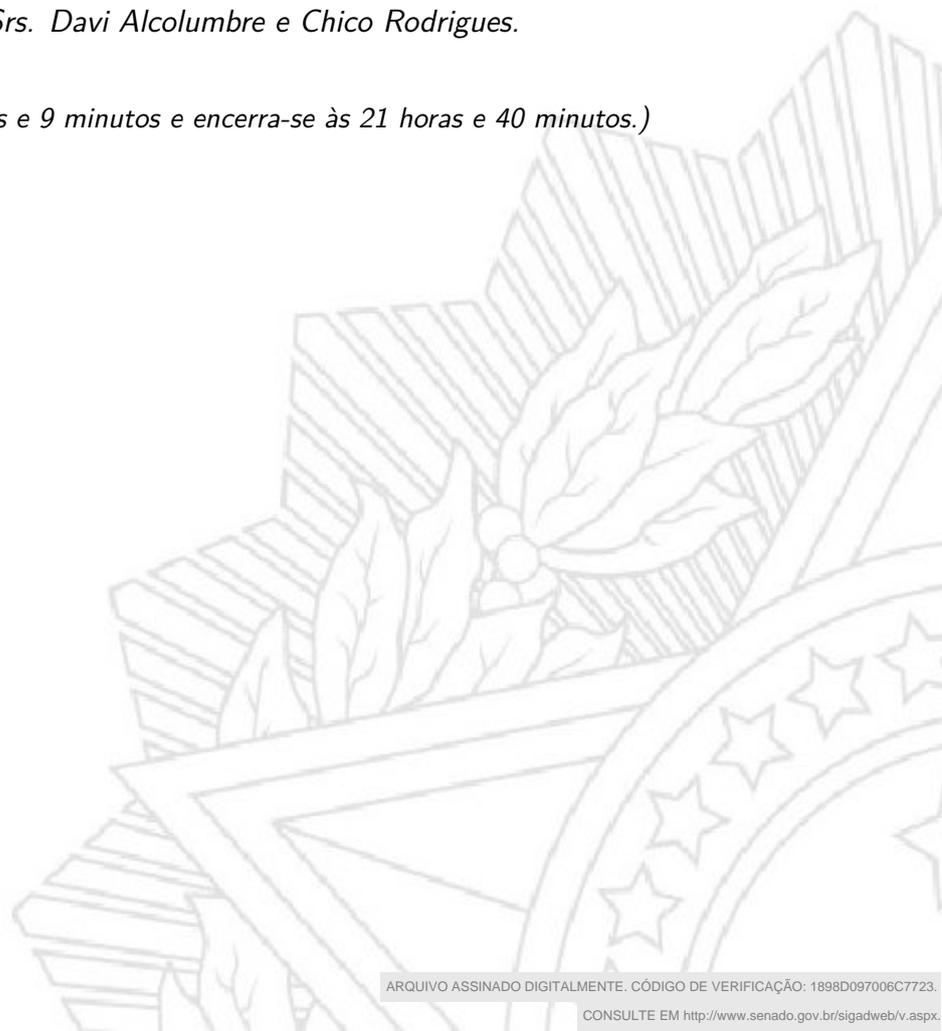


Ata da 47ª Sessão, Deliberativa Ordinária,
em 21 de maio de 2025

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre e Chico Rodrigues.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 9 minutos e encerra-se às 21 horas e 40 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Fala da Presidência.) – Há número regimental. Declaro aberta a presente sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

A presente sessão deliberativa ordinária é destinada à deliberação de indicações de embaixadores e à apreciação das seguintes matérias, já disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

- Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, do Deputado Luciano Zica;
- Proposta de Emenda à Constituição nº 52, de 2023, do Senador Marcelo Castro e outros Senadores;

- Projeto de Lei nº 4.558, de 2019, do Deputado Marreca Filho;
- Projeto de Lei Complementar nº 234, de 2020, do Senador Chico Rodrigues; e
- Projeto de Resolução nº 41, de 2024, do Senador Zequinha Marinho.

Passamos aos oradores inscritos, que terão o prazo de dez minutos para o uso da palavra.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Sr. Presidente, pela ordem, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Pela ordem, V. Exa. tem a palavra.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. Pela ordem.) – Quero agradecer-lhe, Presidente Chico, do nosso querido Norte, agradecer ao Kajuru e fazer uma correção.

Hoje, na CCJ, quando eu me posicionei sobre o projeto da reforma política no Brasil, eu me esqueci de mencionar o autor do projeto. Isso não é legal; é como você ler um texto e se esquecer de quem foi o autor do texto. Então, eu quero fazer aqui esta correção: o autor do projeto – apelidado, inclusive, de projeto Kajuru – é o Senador Kajuru, do queridíssimo Estado de Goiás.

Quero adiantar que eu sou favorável ao fim da reeleição para os cargos do Executivo, porque, infelizmente, no Brasil, a prática mostrou que é nocivo esse instituto: quando o sujeito ganha para Prefeito, Governador ou Presidente da República, quando ele vai montar a equipe dele, na primeira montagem de equipe, já está contaminado com a reeleição. E o primeiro mandato inteiro fica subordinado a esse instituto. Além do excessivo poder de alguém que está com a caneta na mão num processo de reeleição.

Portanto, sou completamente favorável ao término da reeleição no Brasil, e favorável à instituição de mandato de cinco anos para todo mundo, para Prefeito, Vereador, Governador, Presidente da República e também para Senador.

Parabéns, querido Kajuru.

Gozando da paciência de V. Exa., que eu tenho o privilégio de considerar como colega, como amigo, quero apenas fazer o segundo e último registro.

Estou aqui ao lado do meu amigo e Deputado Federal Ulysses, Coronel Ulysses, do meu querido Estado do Acre. Aconteceu algo que me comove muito, Kajuru. O Coronel Ulysses, em dois anos, primeiro mandato, apresentou e viu a Câmara Federal aprovar uma matéria importantíssima na área de segurança para o Brasil.

Ninguém aguenta mais ver bandidos sendo presos, drogas sendo apreendidas, e sendo liberados na audiência de custódia. É preciso colocar um limite no instituto da liberdade provisória.

Portanto, o projeto apresentado pelo Coronel Ulysses, da Câmara, que foi aprovado, estabelece que reincidente, crime hediondo, bandido que está portando arma de grosso calibre, que só pode a polícia



portar, e membro de organização criminosa não gozará do instituto da liberdade provisória.

Isso é uma ajuda para a segurança pública que anda um caos no Brasil inteiro e, graças a Deus, é um privilégio para mim, o Senador Otto Alencar, a quem eu quero aqui render minhas homenagens, eu disse a ele, Kajuru: “Olha, o Deputado do Acre apresentou o projeto e foi aprovado na Câmara. Eu gostaria de ser o Relator, o Senador do Acre”. E ele me concedeu.

E hoje, na CCJ, com o apoio unânime de todos os colegas que lá estavam, aprovamos uma, uma audiência pública apenas, para amadurecer mais ainda o assunto. A população brasileira tem o direito de saber o que é que nós estamos votando, terminativo, aqui no Senado da República. E, em seguida, nós votaremos.

Eu tenho certeza – até pelo apoio unânime dos colegas hoje na Comissão e pelo apoio do Senador Otto, que é o Presidente da CCJ –, de que nós faremos audiência pública e aprovaremos aqui no Senado o projeto do meu amigo Ulysses, Deputado Federal, que veio da Câmara Federal dando uma contribuição imensa para as forças policiais no Brasil, vão se sentir muito mais seguros com essa lei.

Era o registro.

Muito obrigado, Presidente, pela tolerância. Muito obrigado, Senador Kajuru.

E peço desculpa mais uma vez por ter cometido essa falha. Não é bom. A pessoa... É preciso falar de um projeto e dizer quem é o autor do projeto, senão fica deselegante no mínimo. Então, muito obrigado e desculpa, viu?

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Eu gostaria, nobre Senador Marcio Bittar, Senador ativo, representante do Acre e da Amazônia, defendendo postulados fundamentais para a vida política nacional...

Eu gostaria de, primeiro, dizer que sei do comportamento de V. Exa., da lealdade de V. Exa., e essa observação que foi feita aqui, para citar o Senador Kajuru, ela é apenas complementar, porque eu tenho certeza de que o Senador Jorge Kajuru sabe do carinho e, acima de tudo, do respeito que V. Exa. tem por ele e por todos os colegas.

E, obviamente, o fez aqui com muita maestria, a público, em nível nacional; milhares de pessoas nos veem e escutam neste momento, para que possam entender a dimensão do caráter de V. Exa., acima de tudo, da humildade de V. Exa., ao se reportar novamente ao Senador Kajuru como autor desse projeto do fim da reeleição.

E também, parabenizar V. Exa. por ter trazido aqui ao Plenário da Câmara Alta do país o Coronel Ulysses, Deputado Federal, que teve a brilhante iniciativa – talvez sacudido pela vontade popular nacional – de que essa história de audiência de custódia tenha critérios, pelo menos, para que possa dar segurança à população brasileira. Quantos bandidos entram ali e saem pela porta da frente do jeito que entram, mesmo de forma indevida.

E alguns juízes aqui... Sem fazer juízo de valor individual, nós entendemos que é necessário, sim, se regulamentar, Deputado Coronel Ulysses, para que, nós possamos definitivamente dar mais segurança à população brasileira, mas, mais do que tudo, dar um certo freio a alguns segmentos do Judiciário, que às vezes passam do limite nas suas decisões nem sempre, muitas vezes, felizes.

Então, deixo aqui esse registro – não poderia deixar de fazê-lo pela humildade de V. Exa. ao se dirigir ao Senador Jorge Kajuru –, e tenho certeza de que é disso que vive o político, o Parlamentar: de franqueza, lealdade, sinceridade, assim como V. Exa. o faz agora e dá exemplo para todo o conjunto dos nossos colegas Senadores e Senadoras.

Portanto, parabéns, Senador Marcio Bittar.

Como primeiro orador escrito, permutando com o Senador Esperidião Amin, passo a palavra ao Senador Jorge Kajuru, que deve estar hoje em um dia de graça, porque, na verdade, conseguiu na Comissão



de Constituição e Justiça aprovar esse projeto, que, certamente, virá ao Plenário do Senado, e, quando vier, terá certamente a aprovação de todos os Sras. e Srs. Senadores, porque o Brasil precisa de uma reforma política. Como está, na verdade, virou, uma Torre de Babel a política nacional, em termos de suas normas, suas leis eleitorais, etc, etc.: duração de mandato, mandato, *ad aeternum*, enfim, principalmente no Poder Executivo, porque é onde está, na verdade, muitas vezes o conflito com a sociedade.

Então, passo a palavra ao Senador Jorge Kajuru e tenho certeza de que o seu pronunciamento vai ser, na verdade, um daqueles que deixam o registro tatuado na memória da população brasileira.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para discursar.) – Amigo Chico Rodrigues, voz vitoriosa da minha amada Roraima, antes de mais nada, fazer permuta com o Paim é normal, ele faz, eu faço. E depois quero te dar uma explicação aqui, porque já se começou na imprensa a trazer um retrato que não foi este que eu quis colocar.

Sobre o meu amigo Marcio Bittar, nós convivemos aqui há seis anos e meio. Nunca tivemos um desentendimento. Pensamos diferente politicamente, mas respeitamos a opinião um do outro. Nunca tivemos uma discussão qualquer.

E entre nós não há conta corrente, porque eu vi que temos até o bom gosto musical. Fomos ao mesmo *show* aqui em Brasília, só com craques: Leonardo, Chitãozinho e Xororó, Daniel – eu conheci a sua esposa, sua amada esposa, muito educada. Então, não esquento a cabeça com isso, porque você eu sei que é de verdade.

Mas que isso é normal no mundo do meio artístico, onde eu estou há mais de 50 anos na televisão nacional, e no mundo político... sempre tem um pouquinho de ciúme. Então, há dificuldade de falar algo que eu não pedi para o Presidente Davi Alcolumbre. Ele que decidiu chamar a PEC do fim da reeleição de PEC Kajuru. Então, não foi decisão minha. Então, o colega que quiser dizer – porque aqui não tem colega, só tem amigo –, aquele que quiser dizer, bem; se não quiser, não tem problema nenhum.

Só para deixar claro, amigo, companheiro, a você, que é uma voz consagrada no Acre, Marcio Bittar, e ao Coronel Ulysses, que aqui está, e é dele a paternidade desse projeto de que você vai ser o Relator: eu, antecipadamente, aqui te garanto que o meu voto será absolutamente “sim”. Não há nenhuma dúvida sobre isso.

E, Paim, só porque eu fiz uma brincadeira lá na CCJ, já tem gente na imprensa escrevendo que eu sou contra você ficar 20, 30 anos no Senado. Não. O que eu quis dizer é que nós temos Senadores aqui com uma saúde tão fantástica que eles deveriam ser estudados pela Nasa. Porque eu não consigo ter a saúde deles. O Paim, por exemplo. O Sarney, que ficou aqui 40 anos como Senador. O nosso Ruy Barbosa, que ficou 34 anos.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. *Fora do microfone.*) – O Renan está no quarto.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – O Renan Calheiros vai para 32, não é isso?

Então, é muita saúde. Eu não consigo.

Mas que Deus abençoe vocês! Que vocês continuem tendo... Até porque vocês não mancham esse mandato de vocês no Senado. Vocês são exemplos nesta Casa, né? O triste é quando alguém fica muito tempo e transforma o cargo em profissão e não faz nada para a sociedade brasileira. Esse não é o caso de vocês, graças a Deus.

Bem, eu subo à tribuna, neste 21 de maio de 2025, Chico. Você tem razão, é um dia que para mim está na história, porque houve votação por unanimidade da PEC Kajuru, do fim da reeleição. Ao passar na CCJ, o Presidente Davi Alcolumbre já anunciou que, quarta-feira que vem, dia 28, ela será votada



aqui. E ela já vai para a Câmara a partir de 1º de junho, portanto. Então, de forma histórica, em junho, o Brasil poderá ter este fim da reeleição, com o que a maioria concorda, e o alinhamento das eleições a cada cinco anos, acabando com essa farra, acabando com reeleição, com compra de votos, com bilhões gastos, como bem colocou o Presidente da CCJ, Otto Alencar, com eleições a cada dois anos, o ponto mais importante entre aqueles da minha propositura, da minha PEC.

O trabalho realizado, brasileiras e brasileiros, minhas únicas vossas excelências, por uma de nossas principais instituições, a Defensoria Pública, foi homenageado ontem, segunda-feira, aqui no Senado Federal, em sessão especial que tive a honra de presidir e de ter sido o autor, celebrando o Dia Nacional da Defensoria Pública, o 19 de maio de 2025. Foi convocada em atendimento a requerimento de minha autoria e do Senador Davi Alcolumbre, do Amapá, Presidente desta Casa.

Como prometi na sessão especial, vou lembrar aqui, na tribuna, algumas falas que reforçaram a importância da Defensoria Pública. Veio gente do exterior, enfim, Casa cheia.

Essa instituição representa um dos maiores legados da Constituição Cidadã de 1988. E é neste sentido que foram precisas as palavras do Defensor Público-Geral Federal Leonardo Cardoso de Magalhães – abro aspas –: “Somos nós, defensoras e defensores públicos, que estamos nas trincheiras, nas lutas, na resistência, que estamos atuando nos centros penitenciários, nas comunidades indígenas, nas comunidades quilombolas, que estamos nas demarcações, nos conflitos fundiários, que estamos trabalhando na erradicação do trabalho escravo, atendendo migrantes, atendendo pessoas indígenas no reconhecimento de seu território. Diversas são as nossas atribuições e desafios” – fecho aspas.

Segui na mesma linha o pronunciamento de Luciana Grando Bregolin, Presidente da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Federais (Anadef). E abro aspas para ela: “Nos corredores das Defensorias de todo o país, diariamente, assistimos à transformação de vidas. São idosos que buscam seus direitos previdenciários, famílias que lutam pelo acesso à saúde, comunidades inteiras que reivindicam moradia digna, refugiados que buscam acolhimento em nosso país, pessoas privadas de liberdade que têm na Defensoria sua única voz” – fecho aspas.

A meu ver, os depoimentos revelaram a simbiose entre a Defensoria Pública e os mais necessitados. Como bem definiu José Rodrigues dos Santos Neto, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, terra de Davi, nosso Presidente histórico do Congresso Nacional – abro aspas também para as suas palavras –: “A Defensoria Pública não apenas representa o povo, ela se origina dele. É a única instituição do sistema de justiça que não nasce da autoridade, mas da vulnerabilidade. Ela não atua sobre direitos, ela carrega direitos” – fecho aspas.

Renovei, na sessão especial de ontem, a convicção de que o Poder Legislativo tem o dever de sempre reforçar a Defensoria Pública, instrumento vital na luta contra as desigualdades que ainda não está presente em todo o território brasileiro.

O Presidente do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais, Oleno Inácio de Matos, destacou o não cumprimento da Emenda Constitucional 80, aprovada há mais de uma década, para a Defensoria chegar a todas as comarcas. Hoje, pouco mais de 50% das comarcas brasileiras contam com a presença regular da Defensoria Pública, infelizmente.

Nas palavras dele – abro aspas –: “O déficit de defensoras e defensores é real, e o financiamento adequado continua sendo uma pauta constante, que impacta diretamente nossa capacidade de servir. Não se trata de uma demanda corporativa, [...] trata-se de garantir que nenhum brasileiro, nenhuma brasileira fique sem amparo jurídico por conta do CEP, da condição social, da vulnerabilidade em que vivem” – fecho aspas.

A ausência ou a insuficiência da Defensoria Pública, em qualquer comarca do Brasil, representa um vácuo na concretização da justiça, o que ficou claro nas palavras de quem falou como representante do



povo, a Patrícia Almeida, Vice-Presidente do Conselho Nacional de Ouvidorias das Defensorias Públicas...

(Soa a campanha.)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – e Ouvidora-Geral Externa da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Para fechar, segundo ela, abro aspas: “a Defensoria Pública é o SUS do Jurídico, ela é a última porta que abre quando todas as outras já se fecharam. É por ela que o Estado se faz presente quando mais se precisa. Quando o Estado, por muitas e muitas vezes, não cumpre o seu papel, quem está aqui para garantir esse papel se chama Defensoria Pública”.

Fechando de vez, cito o que disse Fernanda Fernandes, que hoje está em Brasília, mas veio de Goiânia, carioca e Presidente da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos – ela é minha amiga, por sinal.

Abro aspas para a sua fala – e fecho: “Se queremos uma democracia forte, precisamos de uma Defensoria forte...”

(Soa a campanha.)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – ... com orçamento, com valorização, com estrutura, com defensoras e defensores públicos suficientes, mas também valorizados para fazer justiça com qualidade. Chega de separatismo, chega de desigualdade, chega de injustiça para o povo mais vulnerável do nosso país“ – fecho aspas.

Passei do tempo, porque eu achei que a Defensoria Pública merecia – só um minuto e meio –, antes de concluir, Presidente e Senador da minha amada Roraima, Chico Rodrigues, que hoje me disse, Paulo Paim, que o novo Presidente da CBF é um homem de bem e não um homem de bens.

Agradecidíssimo.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Eu quero, aqui, parabenizar o Senador Jorge Kajuru, primeiro por ser o autor do projeto do fim da reeleição.

V. Exa., inspirado no sentimento e, como dizia Ulysses Guimarães, na voz rouca das ruas, apresentou esse projeto, que avançou, evoluiu e foi discutido à exaustão pelos Senadores e que teve, como Relator, o Senador Marcelo Castro, que se debruçou sobre o seu conteúdo e fez um estudo extremamente pormenorizado, com muita competência, com uma assessoria de altíssimo nível, entregando à CCJ um projeto que tivesse o fim que teve nessa primeira etapa, ou seja, a sua aprovação por unanimidade. É um projeto da autoria de V. Exa. e que vai ficar registrado nos *Anais* da história do Senado da República.

E a segunda questão de que V. Exa. tratou aqui também, com muita competência, é a importância da Defensoria Pública, que foi constituída na Carta Magna de 1988. A Defensoria Pública é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado. Ela tem como missão orientar juridicamente e defender os direitos dos necessitados, em todos os graus, judicial e extrajudicial, de forma integral e gratuita. É bom que se deixe bem claro que a função da Defensoria Pública é atender o jurisdicionado de forma integral e gratuita. A Defensoria Pública é uma expressão e instrumento do regime democrático e da promoção dos direitos humanos. Ela está prevista no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988.

Portanto, V. Exa. fez uma pregação à população brasileira da importância desse importante instrumento de proteção à população brasileira que é a Defensoria Pública, com as suas dezenas, centenas, milhares de representantes, todos eles ordenados, competentes e, acima de tudo, profissionalmente preparados para defender a população brasileira, repito, principalmente aqueles mais necessitados.



Portanto, parabéns a V. Exa., que, mais uma vez, ocupa a tribuna de uma forma que engrandece o nome deste Senado da República, Senador Jorge Kajuru.

Continuando a lista dos oradores inscritos no pequeno expediente, eu passo a palavra ao Senador Paulo Paim.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. Para discursar.) – Muito bem, Presidente.

Presidente Chico Rodrigues; Senadoras; Senadores; Senador Kajuru, no Plenário; Senadora Teresa Leitão, que preside a Comissão de Educação, também no Plenário; Senador Marcio Bittar, que aqui esteve; Senador Girão, cujo assessor está de plantão ali já, para ele poder falar em seguida...

Presidente, eu trago ao Plenário o que eu considero uma boa notícia. A Câmara está unindo todos os projetos que eles entendem que devam ser votados com urgência, na linha de defender os aposentados e pensionistas. Eu entendo que o Senado também pode caminhar no mesmo sentido. E, nesse sentido, eu dou a notícia: a Senadora Damares Alves é Relatora de um projeto de minha autoria, o 74, de 2023 ainda – para que ninguém diga que eu apresentei um projeto agora, quando estoura toda essa bomba dessa bandidagem, dessa máfia que está aí roubando os aposentados e pensionistas.

A Senadora Damares Alves me informa que apresentará o relatório, no mais tardar, na semana que vem, na Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor. O relatório dela é desse projeto de minha autoria – eu repito –, do 74, de 2023, que prevê a exigência da assinatura física ou presencial para a formalização de contratos de empréstimos consignados, esses destinados a pessoas idosas, aposentados e pensionistas.

Tive a oportunidade de analisar o relatório da Senadora Damares e posso afirmar que ele está muito bem-elaborado, vai no tom do projeto original. O objetivo principal é proteger essa parcela da população vulnerável da nossa sociedade contra a ação de grupos criminosos que agem com extrema crueldade e desumanidade. O projeto que eu citei já foi aprovado na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com relatoria do Senador Fabiano Contarato e também do Senador Flávio Arns. Além disso, o texto exige que a instituição financeira forneça uma cópia do contrato firmado ao idoso.

Sr. Presidente, eu recebi diversos representantes de banco – não dos bancários, de banco mesmo – pedindo reuniões em meu gabinete, e eu fui inflexível. Com essa história de você mandar por correspondência, seja pelo WhatsApp, seja pelo celular, seja por essas novas fórmulas que o momento permite, quem garante que ali não tem fraude?

No meu caso, eu recebi – não foi comigo que aconteceu – dezenas, para não dizer centenas, de idosos que dizem que foram obrigados a pedir o empréstimo sem que eles concordassem, e, muitas vezes, em 90% dos casos, são familiares. Digo isso com tristeza. É por isso que, lá em 2023, eu apresentei projeto neste sentido: só com a presença do idoso é que terá validade essa apropriação, que eu considero indébita, uma covardia que fazem com os idosos.

Sr. Presidente, serão abrangidos pela regra contratos, serviços ou produtos da modalidade de consignação, como empréstimos, financiamentos, arrendamentos, hipotecas, aplicações financeiras, retiradas de dinheiro, investimentos duvidosos ou qualquer outro tipo de operação que possua natureza de crédito consignado. Essa iniciativa atende uma reivindicação da sociedade por maior segurança nessas transações. Visando ao quê? Combater as fraudes, que são uma das situações mais perversas e desumanas enfrentadas pelo idoso.

Sr. Presidente, só para se ter uma ideia, uma auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU) revelou mais de 35 mil reclamações relacionadas a empréstimos consignados liberados de forma irregular pelo INSS. Os valores envolvidos nesses golpes podem alcançar cifras bilionárias, há quem fale já em R\$90



bilhões. É imprescindível, Sr. Presidente, que tais práticas sejam cada vez mais investigadas a fundo, doa a quem doer – doa a quem doer –, e que os responsáveis sejam punidos com rigor, com firmeza pela lei.

Um trabalho belíssimo está fazendo a Polícia Federal, por exemplo. Precisamos, sim, dar força para a Polícia Federal. Quem rouba covardemente – e aí, no caso, é de idosos – tem que ir para a cadeia. Por isso, tem que haver firmeza para que essas fraudes cessem definitivamente.

O INSS bloqueou novos descontos de empréstimo consignado para todos os segurados, para investigar o que está acontecendo.

Para finalizar, Senadora Teresa Leitão, lembro que o Presidente Lula determinou investigação total e punição a todos: quem for culpado que vá responder pelo crime que fez. É investigação total nas fraudes contra aposentados e pensionistas do INSS. As associações e entidades picaretas vão responder agora, vão ter que responder e vão ter que devolver; e um outro projeto de minha autoria manda pagar em dobro. Roubou R\$50 mil? Vai pagar R\$100 mil, com juros e correção monetária – é o primeiro cálculo, né? –; roubou 200, vai pagar 400. Ah, roubou 50? Vai pagar também o dobro. Sr. Presidente, eu sei que o próprio Código do Consumidor já recomenda, mas não acontece. Por isso, apresentei um projeto que vai nesse sentido.

Por fim, Sr. Presidente, muitos podem estranhar a citação que farei agora. Hoje de manhã, eu defendi um projeto, lá na Comissão de Assuntos Sociais, que não é de nenhum Parlamentar, eu diria, de esquerda, é de um Parlamentar que se identifica no outro campo, mas ele apresentou o seguinte projeto: quando a mulher estiver com câncer – o mais comum é o de seio, vamos dar o exemplo – e for ao médico, se for um, dois ou três dias, não importa, mas o seu companheiro, o seu esposo, não perderá o seu salário se, nesses dias, ele se deslocar para atender a sua companheira.

A Senadora Jussara, que era Relatora, fez uma emenda – não é só a mulher que tem câncer, o homem também tem –, que foi acatada também. Votamos por unanimidade. O homem também, se ele tiver que se deslocar para o hospital, para o médico, estiver com câncer, e a companheira dele, a esposa, trabalha, ela poderá então ficar afastada naquele período dos exames, sejam dois, três, quatro dias, até que ele possa voltar à sua atividade normal.

(Soa a campanha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Desse projeto eu cito o nome. Quando cito nome na tribuna, todo mundo sabe, nos meus 40 anos, não é para agredir ninguém. Eu faço política propositiva e não política negativa. Vir à tribuna para começar a ofender esse ou aquele não é o meu estilo. Tem gente que faz isso, que faça. Eu não faço. Se eu cito nomes, e vou citar o nome agora, é do autor do projeto. O autor do projeto é o Senador Jorge Seif. Se eu não me engano, ele é de Santa Catarina, não é? Ele é o autor do projeto. Eu até disse que esse projeto caberia bem na minha mão, porque eu cuido muito da CLT, do mundo do trabalho.

Ora, garantir que o cidadão possa acompanhar a sua companheira, ou a companheira acompanhar o homem, em caso de câncer, é mais do que legítimo e é uma contribuição positiva para a sociedade.

(Soa a campanha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Por isso, fiz a defesa lá, e o projeto foi aprovado, não só por mim, porque foi unanimidade. É um projeto interessante.

Como eu lamentei que saiu de pauta também um outro projeto, esse de minha autoria, mas o Relator entendeu que devia sair de pauta neste momento, que diz que, na rescisão de contrato, o trabalhador tem que ter o direito a alguém que o defenda e que esteja junto. Porque o empregador tem meia dúzia, dez advogados, vinte advogados: “Se eu tiver um problema qualquer, eu tenho como conseguir um advogado”.



Mas o trabalhador que vai lá por uma indenização, ganhava o salário mínimo, vai ganhar R\$10 mil, R\$15 mil, ninguém pode acompanhá-lo? Então, eu propus nesse projeto que o ato da rescisão, com mais de um ano – ainda botei –, com mais de um ano de trabalho naquela empresa, deveria ser ou no Ministério do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho, ou no sindicato...

(*Soa a campanha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – ... para que um advogado acompanhe a parte mais frágil, que, queiramos ou não, é o trabalhador. Eu sempre digo que a parte mais forte é aquela que tem a caneta na mão, que demite e admite quando bem entender.

Eram esses, Presidente, os meus comentários rápidos no dia de hoje. Agradeço a tolerância de V. Exa. Falei doze minutos e eram dez.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Nobre, Senador Paulo Paim, V. Exa. traz aqui uma iniciativa muito positiva da Câmara dos Deputados, que vai procurar apensar ou compilar ou juntar todos os projetos que tratam dessa área, o que realmente é importante para nós facilitarmos. É um largo estuário de projetos de origem diferente, com o propósito de atender sempre o trabalhador. E, quanto àqueles que são similares, acho que não tem nenhum mal fazer com que haja, pelo poder de síntese da Consultoria Legislativa, projetos que diminuam esse tempo de tramitação para que isso possa chegar até aqueles aposentados, idosos, enfim.

E V. Exa. falou também de um projeto de sua autoria, que está sob a relatoria da Senadora Damares, para assistência física ou presencial para os empréstimos. Isso é fundamental, porque é por isso que nós estamos vivendo hoje este momento de extrema inquietação da sociedade em relação ao que aconteceu com o INSS. A cada dia a gente percebe, pelos comentários, pelos estudos que estão sendo feitos pela CGU, pela Polícia Federal, por todos os órgãos de fiscalização e controle, que não é de ontem nem é de hoje. Isso já vem de muitos anos. Hoje pela manhã ouvi no noticiário que há mais de 15 anos se arrastam esses desvios, que são o réquiem de uma condenação coletiva anunciada, chegando ao ponto de nós nos depararmos com desvios – no momento identificados – de mais de R\$6 bilhões.

Então, na verdade, a nossa preocupação hoje e, ao mesmo tempo, o nosso alinhamento com esses projetos – como o que V. Exa. bem citou aqui, que é da sua autoria, de que a Senadora Damares Alves está como Relatora – é no sentido de que se possa efetivamente ter a presença do idoso, do aposentado, porque está aí: por que as empresas buscam os bancos? Exatamente porque é uma forma de facilitar o desvio de finalidade desses empréstimos, para que possam, na verdade, emprestar o seu dinheiro e, ao mesmo tempo, no bojo disso, ter aqueles mal-intencionados e cometer desvios com relação àqueles que passaram a vida inteira trabalhando e que têm, no fim da vida, uma aposentadoria muitas vezes irrisória, mas que é o que lhes dá a sobrevida.

Portanto, parabéns a V. Exa. Eu tenho certeza de que cada manifestação dessas é a manifestação do Congresso Nacional, representando a população brasileira. E V. Exa., que é um *expert*, principalmente nessa área, reconhecido no Brasil inteiro como defensor dos idosos, dos aposentados, etc., estabelece essa relação de confiança do Parlamento pela população brasileira.

Portanto, parabéns, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Presidente, se me permite, só para um registro.

V. Exa., com a capacidade que tem de responder, comentando cada orador que está na tribuna, me fez lembrar que, há mais ou menos 15 a 20 anos, eu presidi uma CPI da Previdência. Ali eu já falava: sonegação, desvio de dinheiro e fraude. Eu já falava na apropriação indébita e já falava que, se nós olharmos a história, o desvio da Previdência chega a trilhões – “tri”; não me enganei, não: “tri”.



Eu tenho um relatório total sobre o que aconteceu, e o encaminhei aos canais competentes, mas, infelizmente, parece-me que a Previdência nunca teve o olhar que ela deveria ter. Espero que agora, com tudo que está acontecendo, a Polícia Federal e todos os tribunais, o Tribunal de Contas, os órgãos do Governo que atuam nessa área possam fazer o pente-fino, efetivamente, contra essa roubalheira que vem acontecendo no nosso país, principalmente na Previdência.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Muito obrigado pelo comentário, nobre Senador Paulo Paim.

Ainda no pequeno expediente, obedecendo o rito regimental, passo a palavra à nobre Senadora Teresa Leitão.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

Antes de ela se dirigir à tribuna, eu quero registrar aqui a presença de Prefeitos e Vereadores do Município de Campo Magro, no Paraná. Sintam-se acolhidos pela Câmara Alta do país.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para discursar.) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Saúdo V. Exa.; os Senadores e as Senadoras, na pessoa do Senador Girão; saúdo toda a assistência que nos acompanha pelas redes do Senado, os Prefeitos aqui presentes.

Muitos também estão nos aguardando nos nossos gabinetes, mas eu não queria deixar de fazer a menção, hoje, Sr. Presidente, ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, registrado no último 18 de maio: um desafio ainda para todos nós.

Esse dia é marcado pela trágica memória do assassinato da menina Araceli Crespo, em 1973. Trata-se, portanto, não de um dia para comemorar, mas para refletir e reforçar nossos compromissos com a proteção de nossas crianças e adolescentes contra a violência sexual.

Dezessete anos depois do assassinato de Araceli, em 1990, aprovamos o Estatuto da Criança e do Adolescente, um marco inequívoco desse compromisso com a proteção da infância. Um dos seus pilares é, justamente, a proteção contra qualquer forma de violência, abuso e negligência.

Esse imperativo de proteção impõe a todas e a todos nós um dever de zelar pela dignidade e pela integridade da criança e do adolescente, em todos os ambientes sociais, reconhecendo ao mesmo tempo sua prioridade e sua vulnerabilidade.

Hoje, Sr. Presidente, vivemos em um mundo em que os ambientes sociais se estendem muito além dos espaços tradicionais da família, da escola e da comunidade em geral em que as crianças e adolescentes se encontram. A internet ampliou consideravelmente os limites do espaço em que levamos nossas vidas. Com isso, multiplicam-se os riscos e os tipos de violência e abuso a que estamos expostos e expostas.

Recentemente, o nosso país acompanhou a trágica morte da menina Sarah Raíssa, aos oito anos de idade. As investigações apontam para a participação em um desafio, em uma rede social, em que crianças e adolescentes são incentivados a inalar desodorante aerossol.

A morte de Sarah é a segunda de uma criança brasileira, associada à divulgação do chamado desafio do desodorante. Em 9 de março, pouco mais de um mês antes do falecimento de Sarah, Brenda Sophia, de 11 anos, faleceu no Hospital Municipal Dr. Miguel Arraes, em Bom Jardim, no meu estado, Pernambuco, pelo mesmo motivo. Esses são dois episódios dramáticos que marcam os tempos atuais com tristeza e alertam sobre o impacto do uso das redes sociais por nossas crianças e adolescentes.

Há pesquisas indicando que, no Brasil, uma em cada quatro crianças acessa a internet antes dos seis anos de idade e que três quartos dos menores de 18 anos possuem perfis em redes sociais, uma boa parte deles de acesso público. Não deixamos uma criança de cinco anos andar sozinha nas ruas, mas a internet caça essas crianças, inclusive no tocante à violência sexual.

Desde sempre aconselhamos nossas crianças e adolescentes a não se abrirem em conversas muito



longas e profundas com pessoas desconhecidas. Ainda assim, nesse mundo virtual, em que violências de vários tipos têm aparecido, uma realidade muito concreta é que nossas crianças estão, na maior parte do tempo, desacompanhadas e sem contar com o amparo adequado.

Deixo de lado a questão muito complexa dos impactos psicológicos do simples uso dessas mídias digitais ou da imersão exagerada nelas. Quero chamar a atenção aqui para os riscos reais da violência concreta que estão presentes, como o *cyberbullying*, a exposição a conteúdos inadequados e a exploração sexual. Todos eles alimentados e intensificados pelas redes de desinformação, pela difusão de conteúdos falsos e de discursos de ódio.

Precisamos levar em conta, Sr. Presidente, que este mundo virtual veio para ficar. Precisamos, entre outras coisas e prioritariamente, preparar meninas e meninos para entrarem nesse mundo, conhecendo os riscos que existem e sabendo como enfrentá-los, na medida do possível.

Foi em parte pensando nisso, senhoras e senhores, Sras. Senadoras, quem nos escuta, que enviei à Mesa Diretora o Projeto de Lei nº 1.010, agora, em 2025. Esse projeto estabelece normas gerais para a educação midiática e digital, para o enfrentamento de redes de desinformação, produção e disseminação de conteúdos falsos e discursos de ódio.

Como disse na justificativa que anexeï ao projeto, a ideia é utilizar os espaços privilegiados de formação, que são as escolas, para fomentar o desenvolvimento de habilidades críticas e investigativas, capacitando os estudantes a discernir, avaliar e administrar informações de maneira responsável e ética.

Esses instrumentos críticos são também fundamentais como estratégia de redução dos riscos a que estão expostos nossos jovens no mundo virtual. Educar digitalmente é também preparar nossos jovens para melhor evitar as armadilhas que os espreitam nas esquinas escuras da internet.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, hoje, quando lembramos o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, temos uma excelente oportunidade para lembrar também da necessidade de renovarmos nossos esforços na direção de oferecer uma maior proteção a crianças, adolescentes e jovens.

Tenho certeza de que esta Casa, com a seriedade que lhe é peculiar, compartilha comigo essa convicção.

Quero concluir evocando o que pode ser um clichê, mas que não deixa de carregar uma boa dose de verdade, as nossas crianças e os nossos adolescentes são o futuro deste país. Um país, aliás, que está envelhecendo rapidamente e que mais do que nunca precisa de gerações bem preparadas, saudáveis e seguras para que possa continuar prosperando.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Sra. Senadora Teresa Leitão, nós vemos V. Exa. sempre tratando desse tema sobre o combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes, e, desta feita, na comemoração do dia desse combate a esses crimes de abusos sexuais intoleráveis, em que a sociedade cada vez mais, obviamente, se indigna.

V. Exa., por ser educadora, por ter uma experiência enorme com a escola, disse, com muita propriedade, que o tripé família, escola e comunidade é exatamente o ambiente no qual, no passado, se criavam suas famílias, se convivia, muitas vezes, com desvios, com acontecimentos que marcavam à época, mas eram de forma esporádica. Mas, hoje, depois, com o advento da internet, esse mundo virtual passou a ser, em nosso entendimento e acho que no de V. Exa. também, praticamente um dos maiores vetores que fazem com que essas crianças, esses jovens, esses adolescentes, sejam realmente agredidos, esses abusos sejam praticados, fragilizando, obviamente, essas crianças, jovens e adolescentes que são o futuro do país.

Portanto, parabéns a V. Exa. pelo pronunciamento, mas, acima de tudo, pela preocupação clara em defender, de uma forma muito veemente, essa causa das crianças e dos adolescentes.



Parabéns a V. Exa. pelo pronunciamento.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Gostaria de passar a palavra ao Senador Esperidião Amin, que está com uma bela comitiva de Santa Catarina.

V. Exa. tem o tempo disponível, que for necessário, para falar sobre todos esses catarinenses ilustres que o acompanham nesta tarde aqui no Senado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Muito obrigado, Presidente.

Em primeiro lugar, eu quero cumprimentar a Senadora Teresa Leitão, porque de alguma maneira eu dei uma modestíssima contribuição para o seu pronunciamento, pelo menos no relógio tentei dar, pelo menos. Então, valeu a intenção.

Os meus cumprimentos à senhora, sempre uma Senadora dedicada e estudiosa. Nem sempre eu consigo compreender tudo o que ela pensa, mas, quando compreendo, geralmente há uma grande convergência que me alegra muito.

Presidente, como o senhor sabe, nós estamos vivendo a Marcha dos Prefeitos, sempre acompanhados pela causa municipalista, Vice-Prefeitos e Vereadores.

Eu vou tentar aqui, num exercício de imaginação e de informação... Vou começar pela Prefeita. Eu sou de Santa Catarina, um estado feminino. Então, eu jamais vou começar pelos marmanjos.

Então, eu queria saudar a presença da Prefeita de Bom Retiro. Queria saudar a presença do Prefeito de Criciúma, do Prefeito de São Pedro de Alcântara, a primeira cidade de ascendência germânica de Santa Catarina, prestes a completar 200 anos daqui a quatro anos. É o berço, praticamente, da colonização alemã no nosso estado. E a presença – aí vocês me ajudem – do Walter Manfroi, que lidera um consórcio muito importante para o turismo da região serrana da Serra Catarinense.

O Prefeito de Treze Tílias não está aí? (*Pausa.*)

Como não entrou? (*Pausa.*)

Então, está a Vice-Prefeita de Treze Tílias.

Eu bem que falei para ele: gravata preta e camisa preta, eles vão achar que tu não estás engravatado. (*Risos.*)

Mas quero saudar, portanto, a Verônica, de Treze Tílias, e os Vereadores aqui presentes, a começar pelos Vereadores Nahim, meu amigo de correspondência; o Nivaldo; a Presidente da Câmara, a nossa Terezinha Kuhn; a Janice; o Leonardo; e o Ricardo.

São Pedro eu acertei? (*Pausa.*)

Eu não posso errar, Presidente, porque a minha esposa, a Angela, é Schmitt Heinzen, totalmente originária, cinco gerações atrás, da colonização de São Pedro de Alcântara.

O Vice-Prefeito Luciano e o administrador do nosso Hospital Santa Teresa, o Samuel.

Errei? Esqueci? (*Pausa.*)

Nossa Vice-Prefeita de Arroio Trinta, a Raquel, a cidade mais italiana de Santa Catarina. E mais italiana do sul do Estado, Prefeito. A maior parte, migrantes de Urussanga e região, que foram... De Azambuja, da sua região, da região sul do estado, a maior parte Vêneto. Inclusive, o primeiro Marini que aparece no livro da Nelma Baldin. Eu sou Marini por parte de mãe e o nome deste imigrante está lá na página 94 da 2ª edição do livro – da 2ª edição do livro. O nome dele é inesquecível: Felice Marini.

Então, eu queria agradecer ao senhor, à paciência do meu amigo Eduardo Girão, que hoje ficou satisfeito, porque ele construiu, Presidente, a emenda, a PEC Kajuru Nasser. Eu vou preferir falar Nasser.



Ele vai preferir falar Kajuru, mas é a mesma pessoa, o nosso Jorge Kajuru Nasser.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Senador Esperidião Amin, nós queremos parabenizar toda essa delegação de Santa Catarina, que, na verdade, tenho certeza de que são seus admiradores, pela sua história, nessa Marcha dos Prefeitos que se encontram em Brasília, nessa causa municipalista que defendem os Vereadores aqui presentes, os Vice-Prefeitos também, enfim.

E digo para esses representantes – brilhantes representantes de Santa Catarina – que o Senador Esperidião Amin é a nossa enciclopédia. Ele sabe de tudo e tem, em nós, na verdade, os seus seguidores, os seus ensinamentos, a sua experiência, o seu humor... Tudo isso faz parte da personalidade dessa figura pública brasileira e catarinense, que é irretocável.

Portanto, vocês estão de parabéns com o Senador Esperidião Amin, minha gente.

Continuando o pequeno expediente, seguindo os ditames do nosso Regimento Interno, passo a palavra ao Senador Eduardo Girão. V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Muito obrigado...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Tem só que colocar ali... Está um minuto só, rapaz. Dê-me mais aí um pouquinho... *(Pausa.)*

Muito obrigado.

Paz e bem, meu querido irmão, Senador Chico Rodrigues, todos os Senadores, Senadoras, funcionários desta Casa, assessores e, principalmente, brasileiras e brasileiros que estão nos assistindo pelo trabalho da equipe da TV Senado, Rádio Senado e Agência Senado.

Olha, o que me traz a esta tribuna hoje, desta Casa bicentenária, é algo de extrema importância, e eu peço a atenção de todos vocês, porque as aberrações que estão acontecendo aqui no Brasil, vindas do STF, segundo o qual os Senadores, Parlamentares, os Deputados não podem visitar os presos políticos do Brasil, porque o Ministro Alexandre de Moraes não autoriza. Inclusive, o requerimento aprovado pela Comissão de Direitos Humanos, por unanimidade, não é respeitado.

A que ponto chegou a nossa democracia – frágil, cambaleante – e o desrespeito à Constituição do Brasil.

Mas a Argentina deu um exemplo: permitiu a ida desse grupo de Parlamentares para visitar os presos políticos do Brasil, que foram àquele país.

E eu trago isso aqui, Sr. Presidente, não apenas pela sensibilidade do tema, mas pelo que ele representa em termos de soberania, diplomacia e, acima de tudo, respeito aos direitos humanos e à dignidade humana.

Na semana passada, estive em missão oficial na República da Argentina, ao lado dos Senadores Magno Malta e Damares Alves, com um objetivo claro e legítimo: buscar informações e prestar apoio humanitário a cidadãos brasileiros que estão em território argentino, requerendo asilo político.

Entre esses cidadãos, cinco estão hoje em cárcere naquele país: homens e mulheres que recorreram ao Governo do Presidente Javier Milei em busca de proteção; e não o fizeram por aventura, não, mas porque sofrem todo tipo de perseguição política em solo brasileiro. Sem direito à defesa, sem direito de acesso aos autos, sem dupla jurisdição, ou seja, sem o devido processo legal.

A missão não teve – e faço questão aqui de frisar – qualquer interesse em proteger criminosos. Eu



sou, antes de tudo, um defensor do Estado democrático de direito. Quem quebra, quem depreda, quem agride a sede dos três Poderes deve, sim, ser responsabilizado, mas sempre dentro dos limites da legalidade, com amplo direito à defesa e jamais sob o manto das arbitrariedades ou de qualquer vingança institucional.

Estivemos reunidos com o Secretário-Executivo do Ministério do Interior da Argentina, Dr. Lisandro Catalán, e com o Diretor Nacional de Migração, Sebastián Seoane. A eles levamos nossas preocupações. Relatamos que esses brasileiros que pedem asilo estão sendo tratados, dentro de sua própria pátria, como inimigos políticos, e que foi justamente por isto que bateram às portas do Governo argentino: porque confiam no compromisso da Argentina com a liberdade e com os valores que hoje são defendidos com firmeza pelo Presidente Milei.

Posteriormente – isso foi pela manhã, na segunda pela manhã –, na segunda à tarde, nós fomos aos presídios onde esses cidadãos se encontram. Visitamos os locais onde estão detidos Joel, Firmino, Joelton e Rodrigo. No presídio feminino, procuramos contato com a Ana Paula, que tem denunciado situações graves de maus-tratos, inclusive tortura.

Aqui, senhoras e senhores, preciso destacar uma situação que eu considero inaceitável no regime democrático. Olhem só o que aconteceu: de manhã foi uma reunião muito bacana com o Governo argentino, mas à tarde nós tivemos um contratempo que mostra... E eu quero avisar aqui ao Governo Milei – sei que de alguma forma vai chegar a ele, pelos brasileiros que lá residem ou por outras autoridades que contactamos – que, se ele não abrir o olho, vai acontecer o que aconteceu no Governo Bolsonaro. O aparelhamento que os Kirchner deixaram sabota, boicota as atitudes do Governo e pode fazer com que aquele refrão que fez o Milei ganhar a eleição, que todos sabem – a questão da liberdade –, seja ofuscado.

Eu tive a minha entrada barrada no presídio por uma regra arbitrária, criada ali, no momento, por um servidor da unidade que se recusou a aceitar o meu passaporte, Senador Oriovisto – o meu passaporte funcional! –, como documento de identificação. E está lá: “Parlamentar em pleno exercício do mandato”, eu mostrei. Ora, estamos falando de uma missão oficial de representantes do Senado da República Federativa do Brasil fora do país. A identificação do brasileiro é claro que é esta: o passaporte diplomático ou funcional. Impedir a entrada foi um ato de desrespeito institucional e diplomático. O que estavam querendo esconder?

Eu nunca andei com a minha identidade funcional do Senado, que eu recebi na posse; sempre andei com o meu documento – passaporte é um documento! –, mas lá criaram essa jogada aí para, de uma certa forma, retardar, para não deixar a gente ficar muito tempo no presídio. Depois eu entendi o porquê, mas o Senador Magno Malta e a Senadora Damares entraram, estavam lá com esse documento que nunca, praticamente ninguém usa, mas eles levaram por um preciosismo.

E eu entendi, lá fora, esperando, o que é que aconteceu. Estava o extintor de incêndio vencido há dois anos, as janelas todas quebradas. Isso numa sala que é para os oficiais. Você imagina o que tem lá dentro, acontecendo com os brasileiros, em termos de condições sanitárias. E a Senadora Damares e o Senador Magno Malta depois nos reportaram as situações graves por que os brasileiros estão passando lá.

O que eu quero dizer aqui, o que me chamou mais a atenção, foi essa tentativa explícita de ocultar a real situação dos detentos. Os diretores da unidade retiraram os presos de suas celas, antes de nossa chegada, tentando evitar que verificássemos as reais condições a que estão submetidos.

Sim, a Senadora Damares e o Senador Magno Malta não foram às celas, eles os levaram para uma outra sala, para não deixar verificarem as celas em que os brasileiros estão.

Então, é muito preocupante, porque não foi possível inspecionar os locais de detenção. Por quê? Esta é uma questão que precisa ser esclarecida, Sr. Presidente.

E nós vamos voltar à Argentina, já com uma Comissão de Deputados também, cujo requerimento



está sendo aprovado para visita na Argentina aos presos políticos; e com outros Senadores com quem eu conversei, que se manifestaram interessados em ir novamente, ou pela primeira vez, junto ao Governo Milei, visitar os brasileiros que estão lá detidos.

Então, nós vamos nos próximos dias. Eu queria ir neste final de semana, porque tem uma situação desesperadora acontecendo, emergencial, com uma brasileira, que eu vou reportar aqui, mas nós vamos com um conjunto de Parlamentares tentar falar até com o Presidente da República, para que a gente resolva essa situação.

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Então, Sr. Presidente, a resposta talvez tenha sido dada, e eu já falei aqui, na questão de tudo que estava quebrado, vencido na antessala, mas a missão na Argentina não teve um caráter ideológico, tampouco político-partidário, foi uma missão humanitária e constitucional. Nós fomos representar brasileiros que não podem falar por si, fomos cobrar respeito à vida, à dignidade, à verdade, fomos cumprir com o nosso dever de Senadores.

Então, eu faço aqui, para finalizar, se o senhor me der um minuto a mais, por fim, um apelo ao Itamaraty, à Comissão de Direitos Humanos deste Senado, que foi ativa nessa questão, e às instituições brasileiras: acompanhem de perto esse caso.

Isso diz respeito a todos nós. A soberania nacional se expressa também na defesa dos nossos cidadãos em solo estrangeiro. Não podemos nos calar diante de injustiças ou arbitrariedades, venham de onde vierem.

Então, essa visita à Argentina, que teve ali um propósito, nos deixou margem para voltar, para exatamente ir atrás do que tentaram esconder da gente. E nós vamos, sim, até as últimas instâncias, buscar que os direitos humanos sejam respeitados para essas pessoas que, de uma certa forma, buscaram as autoridades, dentro do que estipula a lei argentina, pedindo o asilo, renovando de três em três meses, mas quando estão indo renovar agora estão sendo presas.

Então, elas estão na ilegalidade, começando a ficar com receio de buscar as autoridades, com medo de serem presas.

E olha: você já está num país distante, Senador Chico Rodrigues...

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... você já está num país diferente, em que a cultura é diferente, em que a língua é diferente. Até frio já está fazendo lá em Buenos Aires, e muitos daqueles brasileiros não têm esse tipo de vivência.

Então, nós precisamos ter esse olhar humano, cuidadoso, porque a gente sabe o que está acontecendo no Brasil, a gente sabe da inversão de valores, de prioridades, do desrespeito à Carta Magna feitos por aqueles que deveriam ser os primeiros a respeitá-la, que são Ministros, alguns Ministros do STF, que têm feito uma perseguição clara, sem dar qualquer direito à defesa, ao contraditório, à dupla jurisdição. São pessoas que tiveram, efetivamente, uma situação delicada aqui no seu próprio país, por uma caçada implacável a quem pensa diferente, a quem é conservador, a quem é de direita.

Isso é inaceitável...

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Inaceitável! E nós vamos continuar bradando, clamando por justiça para todos no Brasil.

Que Deus nos abençoe.



Muito obrigado pela sua tolerância sempre, Senador Chico Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Nobre Senador Eduardo Girão, V. Exa. fez um pronunciamento muito claro sobre essa viagem que fizeram os Senadores à Argentina, para ver a situação dos presos brasileiros naquele país amigo – a Argentina é um país amigo, irmão.

De qualquer forma, esse apoio humanitário que V. Exa., juntamente com a Senadora Damares e o Senador Magno Malta tiveram a oportunidade de fazer mostra, inclusive, esse sentimento humano, esse lado humano que vocês demonstram para a população brasileira, procurando, inclusive, mitigar os efeitos dessas prisões que, como V. Exa. falou, têm realmente algumas situações que precisam ser corrigidas e haver a interferência, inclusive, também do Ministério das Relações Exteriores do nosso país.

E apenas quero deixar aqui um comentário, um simples comentário em relação à visita aos presos de 8 de janeiro. Eu acho que o Ministro Alexandre de Moraes está cumprindo o seu papel. Ele está, obviamente, como Ministro do Supremo Tribunal Federal, tomando as decisões que, eventualmente, de forma legal, entende que tem que se serem tomadas, mas nós achamos que não tinha nenhum mal conceder aos Parlamentares, aos familiares a visita a esses presos, porque, de qualquer forma, eles estão presos mesmo. A presença da família ou a presença de algum Parlamentar ali é exatamente como se fosse uma força moral, para ouvir, chegar próximo dessas pessoas – muitos deles, que não têm culpa de nada e estão ali em desespero; a gente imagina como estão.

Ninguém aqui é favorável a perdoar quem tem pecado. Aqui nós não somos nenhum fariseu para dizer que têm que ser soltos todos, etc.; mas com esse lado humano, esse sentimento, além do sentimento jurídico, do saber jurídico do Ministro, ele faria um gesto muito grande para a população brasileira, ao conceder a visita – em blocos, talvez – a esses que, na verdade, inclusive Parlamentares, têm o desejo de ir até esses presos do 8 de janeiro.

Apenas uma observação. Estou falando como cidadão apenas. Acho que daria um distensionamento muito grande na população brasileira.

Não havendo oradores inscritos, suspendemos a sessão deliberativa, que será reaberta para apreciação de matérias constantes na Ordem do Dia.

Fica, portanto, suspensa a presente sessão.

(A sessão é suspensa às 15 horas e 21 minutos e reaberta às 16 horas e 38 minutos, sob a Presidência do Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está reaberta a sessão.

Encerrado o período de expediente, declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia

Eu queria solicitar aos assessores parlamentares e servidores que pudessem comunicar aos seus respectivos Senadores e Senadoras que nós temos uma lista de 12 autoridades para apreciação em votação presencial, de embaixadores: Embaixador na República da Alemanha, Embaixador no Reino da Arábia Saudita, Embaixador na República da Áustria, Embaixador na Federação da Rússia, Embaixador na República Islâmica do Irã, Embaixador na República Democrática de Timor-Leste, Embaixador no Reino da Bélgica, Embaixador na República do Panamá, Embaixadora na República da Sérvia, Embaixador na República do Azerbaijão, Embaixador na República de Belarus e Embaixador na República da Guiné-Bissau.

Eu queria iniciar a minha proposta, para que a gente possa chamar o quórum ao Plenário, pelos



embaixadores. Por isso, esta Presidência solicita aos assessores e assessoras que informem aos seus respectivos Senadores ou Senadoras que venham ao Plenário para que possamos chamar o quórum qualificado para a votação de autoridades, porque nós teremos uma matéria muito importante que trata do licenciamento ambiental, uma matéria que já tramita nesta Casa há quase dois anos, tendo como Relatora, na Comissão de Agricultura, a Senadora Tereza Cristina, e como Relator, na Comissão de Meio Ambiente, o Senador Confúcio Moura. Nos últimos meses, nós temos buscado fazer reuniões constantes em relação a esse assunto, chegamos à deliberação portanto das duas Comissões e estamos prontos com a matéria para deliberação no Plenário do dia de hoje.

Portanto, eu aproveito esta oportunidade e gostaria de solicitar que as Lideranças partidárias também solicitem aos seus liderados, de todos os partidos políticos com representatividade no Senado da República, que venham ao Plenário para que nós possamos, em seguida à deliberação dos embaixadores, deliberar sobre esse projeto de lei que trata do licenciamento ambiental brasileiro.

Mensagem nº 3, de 2025, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. Rodrigo de Lima Baena Soares, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Federal da Alemanha. Parecer nº 8, de 2025, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Relatora: Senadora Tereza Cristina. Relator *ad hoc*: Senador Esperidião Amin.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta. As Senadoras e os Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ao tempo, novamente reitero às Lideranças partidárias que possam solicitar aos seus liderados, Senadores e Senadoras, que venham ao Plenário. Nós iniciamos a Ordem do Dia. Como disse, temos 12 mensagens de indicação de autoridades aptas para a deliberação e há uma solicitação do Ministério das Relações Exteriores para que nós possamos fazer a deliberação dessas autoridades no Plenário do Senado Federal. Mas repito e reitero que nós estamos dando prioridade para deliberação, no dia de hoje, a votação do projeto de lei que trata do licenciamento ambiental do Brasil. Portanto, quando pudermos iniciar a deliberação desse projeto de lei, nós paralisaremos a deliberação dos embaixadores.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Presidente, nós estávamos com tanta saudade de V. Exa. que fomos trocar de roupa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu concedo a palavra ao Senador, Líder, Rogerio Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, enquanto aguardamos aqui o término da votação da primeira autoridade, eu quero saudar este momento que o Senado passa, quando nós estamos prestes a votar um importante projeto que trata de licenciamento ambiental.

O projeto foi amplamente discutido nas Comissões temáticas da Casa, e nós estamos imbuídos de um sentimento de que é necessário retirarmos as amarras que impedem o desenvolvimento sustentável do nosso país. Nosso país tem um extraordinário potencial de implementação dos mais diversos projetos de infraestrutura, projetos ligados à mineração, à agricultura, a portos, a ferrovias, projetos os mais variados, inclusive um projeto extremamente rumoroso, que está se arrastando há alguns anos, que é a questão da possibilidade do licenciamento para explorarmos a Margem Equatorial na prospecção de petróleo, principalmente no estado de V. Exa., o Amapá, mas em estados que vão desde o nosso Rio Grande do Norte até o extremo Norte brasileiro.



Nós estamos vendo a Guiana e o Suriname, países vizinhos, crescendo a taxas geométricas e exponenciais com a prospecção do petróleo que é compartilhado pela mesma bacia brasileira. E vejam que as filigranas, as dificuldades que são colocadas obstaculam o crescimento e o desenvolvimento do país. Nós precisamos ter sustentabilidade, preocupação ambiental, preservar as nossas nascentes, proteger a nossa fauna e flora, mas não podemos impedir o desenvolvimento do país. Não podemos ficar de costas para o desenvolvimento. Nós estamos sendo, por exemplo, criticados por países que fazem literalmente ao contrário do que apregoam. Veja o vizinho país onde está sendo feita a prospecção de petróleo, que pertence à França, um dos principais detratores do Brasil no cenário internacional, nos acusando de sermos nós o vilão, de sermos nós o país que ultrapassa as barreiras na questão ambiental.

Então, quero saudar este momento do Senado e dizer que estamos prontos para votar favoravelmente, assim que o projeto for colocado em tela, na questão do licenciamento ambiental.

Quero dizer também àqueles que estão nos ouvindo que tivemos há pouco uma conversa com o Presidente Davi Alcolumbre e perguntamos a ele sobre a próxima sessão congressual. Ele nos assegura que, se não houver nenhuma intempérie, essa sessão congressual acontecerá entre o dia 27 e o dia 28 de maio deste ano. E essa sessão é muito importante, porque nós teremos a oportunidade, eminente Líder Jaques Wagner, de lermos o requerimento de instalação da CPMI, justamente a CPMI que trata desse grave crime perpetrado contra os idosos indefesos do nosso país, esse roubo no INSS contra os aposentados, contra os velhinhos do INSS.

E aí eu quero conclamar esta Casa para que tenhamos serenidade, resiliência, espírito público e, com a Câmara dos Deputados, nós tenhamos um espírito de país para nos debruçarmos sobre esse problema, que é um problema que atravessou gerações. Nós temos há pelo menos 30 anos essa chaga aberta no Brasil, de pessoas que são instadas, que são orientadas, à sua revelia, a fazerem contribuições a associações que não as representam.

(Soa a campanha.)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Isso cresceu de forma exponencial, de tal maneira que a temeridade daqueles que perpetraram esse crime se tornou uma espécie de bazófia, de escárnio para com a sociedade brasileira.

Precisamos passar isso a limpo, independentemente de quem sejam os culpados, porque aqui não há viés nem verniz ideológico, há uma preocupação em restabelecermos a serenidade e a confiança nas instituições brasileiras. O crime mais hediondo que pode ser perpetrado contra um cidadão é você retirar os seus proventos, os seus alimentos, à sua revelia, principalmente daqueles que não têm a capacidade e a condição de se defender.

Então, quero saudar essa deliberação do nosso Presidente Davi. Vamos aguardar esse dia 27 ou 28 de maio, quando faremos a leitura dessa CPMI, e quero pedir aos Srs. Senadores e Deputados...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... que nos debrucemos com sobriedade sobre esse assunto, para que nós possamos passar a limpo o que ocorreu nos últimos anos, corrigir esses defeitos e, sobretudo, identificar aqueles que cometeram esse crime hediondo contra a sociedade brasileira.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu queria solicitar aos Senadores e às Senadoras que venham ao Plenário.



Nós estamos em processo de deliberação de autoridades.

Concedo a palavra à querida Ministra, Senadora Damares Alves.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Pela ordem.)
– Presidente, obrigada.

Está do meu lado a Deputada Coronel Fernanda, que foi autora do pedido da CPMI lá na Câmara, e eu acabei sendo auxiliar dela, recolhendo as assinaturas aqui no Senado.

Essas duas mulheres aqui, Senador... Quando nós tivemos a iniciativa, Presidente, foi realmente pensando nos idosos lá da ponta, e gostaríamos de fazer dessa CPMI não um palco de briga, de discussão – nem sabemos se seremos membros, vamos lutar para ser membros –, mas um espaço para a gente acompanhar a investigação, pensando especialmente no ressarcimento lá na ponta.

Então, nós vamos aguardar, com muita expectativa, a sessão do Congresso, nos dias 27 e 28 – com muita expectativa de que o requerimento seja lido.

A gente aqui já antecipa os nossos agradecimentos, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – É até uma oportunidade, Senadora Damares.

Eu queria novamente fazer uma solicitação: eu pedi aos Líderes que pudessem, cerca de 30 dias atrás, conversar com o Líder do Governo no Congresso, com os Líderes partidários, e que pudessem estabelecer a questão da sessão do Congresso em relação aos vetos presidenciais. Eu não tive um retorno, um *feedback* das lideranças partidárias sobre a busca do acordo em relação aos vetos, em especial em relação ao Propag e outros assuntos importantes da sessão do Congresso.

Então, eu queria aproveitar esta oportunidade e solicitar aos Líderes que pudessem informar esta Presidência sobre as reuniões que iriam tratar sobre a sessão do Congresso Nacional.

Muito obrigado, Senadora Damares.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, Senador, Líder, Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Pela ordem.) – Primeiro, prazer em revê-lo, Presidente histórico deste Congresso Nacional.

O senhor talvez já conheça... Naquela viagem que fizemos para Goiânia, o senhor, a sua esposa e eu – você, a sua esposa e eu, como amigos –, naquele dia triste do sétimo dia do falecimento do filho querido do nosso irmão Ronaldo Caiado, houve aquela frase minha: quem não tem gratidão, não tem caráter.

Eu quero aqui, publicamente, ao Brasil inteiro e ao meu Estado amado de Goiás, declarar essa minha gratidão à sua decisão espontânea – porque eu não lhe pedi – de registrar o nome da minha propositura, do fim da reeleição no Executivo, de PEC Kajuru.

Hoje, na CCJ... Tenho aqui o dever de agradecer a todos os Senadores e Senadoras porque foi uma votação por unanimidade, o que prevê que, aqui no Plenário, o mesmo possa acontecer. E eu vou sair dessa situação para o Estado de Goiás com aquilo que eu prometi: que alguma coisa eu faria aqui para deixar um legado, para deixar uma marca histórica.

Está sob a sua Presidência o Senado e aí quero a sua confirmação, por gentileza, dessa PEC Kajuru: se na próxima quarta-feira teremos a votação dela aqui no Plenário. Porque aí, já em junho, ela estará nas mãos da Câmara com um Presidente que eu tanto respeito, que é o Hugo Motta.

Muito obrigado, de coração, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Líder Jorge Kajuru, aproveite esta oportunidade, Líder Randolfe Rodrigues, para cumprimentar V. Exa. pela



perseverança. Há algum tempo V. Exa. tem tratado com esta Presidência e com os nossos colegas Senadores em relação à importância do debate, nesta Casa, do quesito reeleição no Brasil.

Eu concordo plenamente com V. Exa. que já era o momento de nós debatermos essa questão que, ao longo dos últimos anos, do ponto de vista eleitoral, de todas as últimas eleições... Eu, pessoalmente, tenho acompanhado. Com certeza absoluta, a proposta Kajuru, proposta de emenda constitucional Senador Jorge Kajuru, apoiada por todos os Líderes partidários, Senadores e Senadoras desta Casa, muito bem capitaneada pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, Senador Otto Alencar, e a votação no dia de hoje, refletem o desejo do Senado de dar um novo rumo ao processo eleitoral, no que diz respeito às eleições majoritárias no Brasil e, logicamente, a coincidência das eleições. Acho que será, com certeza absoluta, a mais profunda mudança no arcabouço eleitoral do Brasil, nos últimos anos, a proposta que foi votada, hoje pela manhã, na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal.

Portanto, eu gostaria de fazer minhas as palavras de V. Exa. e de cumprimentar V. Exa. pela iniciativa e pela perseverança, pela resiliência, de solicitar a esta Casa, a este Presidente, aos Senadores, aos Líderes, ao Presidente da CCJ, para que ela pudesse ter sido deliberada no dia de hoje.

Amanhã nós teremos reunião de Líderes partidários e nós vamos organizar a pauta da próxima semana. Mas eu confesso a V. Exa. que tenho todo o desejo e interesse de que, na semana que vem, essa proposta esteja em deliberação no Plenário do Senado Federal. Eu quero ouvir os Líderes partidários e eu tenho certeza absoluta de que a maioria vai apoiar essa decisão.

Eu gostaria de convidar os Senadores e as Senadoras para que venham ao Plenário.

Nós estamos em processo de deliberação de autoridades e nós necessitamos de, no mínimo, 41 Senadores votantes para que a gente possa passar para a próxima deliberação e ainda estamos com o quórum de 25 Senadores votantes.

Temos 12 autoridades de embaixadores para deliberarmos no dia de hoje e ainda temos um projeto que, no início da minha manifestação, eu me posicionei, é uma prioridade. Inclusive eu assumi compromissos com diversos Senadores, até aqueles mesmos que pensam contrariamente à deliberação desse projeto, que no dia de hoje nós iríamos tomar uma posição definitiva em relação ao licenciamento ambiental do Brasil.

Do ponto de vista pessoal, apesar das críticas daqueles que insistem em menosprezar o Brasil e desejar que o Brasil continue com 5 mil obras paralisadas, atravancando o desenvolvimento do Brasil, com posições ideológicas em relação a essa questão, eu quero manifestar o meu apoio à Senadora Tereza Cristina, ao Senador Confúcio Moura, e ao debate feito por quase dois anos, nesta Casa, do aprimoramento de uma legislação que possa verdadeiramente destravar o Brasil.

Portanto, nós vamos hoje, e é o empenho desta Presidência, deliberar esse assunto, esse projeto de lei, entendendo a necessidade e compreendendo o ponto de vista até dos contrários; mas vamos saber se a ampla maioria deseja ou não ajudar o Brasil a se desenvolver.

Ferrovias paradas no Brasil, hidrovias paradas no Brasil, estradas paralisadas no Brasil e o setor de mineração atravancado no Brasil. Em todos os aspectos, nós temos, infelizmente, um arcabouço de legislação, de portaria, de decreto, que acaba inviabilizando o desenvolvimento da República Federativa do Brasil. Portanto, um debate longo, amadurecido e, do ponto de vista da política, no tempo próprio para a sua deliberação.

Eu gostaria de solicitar às Senadoras e aos Senadores que venham ao Plenário porque nós estamos em um processo de deliberação de autoridades e quero pedir a permanência de S. Exas. no Plenário do Senado Federal para que a gente possa, democraticamente, também do ponto de vista republicano, debater o projeto de lei que trata do licenciamento ambiental brasileiro.

(Soa a campanha.)



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu consulto alguns Senadores, enquanto nós estamos no processo de deliberação, se eu posso retomar a ordem de oradores inscritos para ajudar também aqueles que desejam se manifestar?

Senador Esperidião Amin. (*Pausa.*)

Senador Esperidião Amin?

(*Soa a campanha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Esperidião Amin, V. Exa. estava inscrito ainda na Ordem do Dia.

Enquanto nós estamos no processo de deliberação, eu gostaria de retomar a lista de inscrição. V. Exa. ainda deseja fazer a sua manifestação? (*Pausa.*)

Está sem áudio.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discursar.) – Quero, sim, fazer uma manifestação: agradecer a V. Exa. pelos cinco despachos que V. Exa. fez.

Fez? (*Pausa.*)

Então o meu discurso é rápido.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Muito obrigado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Muito obrigado pelo despacho desses cinco projetos. Eles farão bem ao Brasil e isso melhorará o nosso calendário.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

Concedo a palavra ao Senador Lucas Barreto.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Tem que falar sobre... tem que elogiar a aprovação dos estudos do nosso litoral do Amapá, que é um sucesso da bancada no Senado...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Senador Lucas Barreto...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... com a qual me congratulo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... também é um profundo conhecedor desse assunto.

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP. Para discursar.) – Sr. Presidente, é só para cumprimentá-lo e também falar que o Ibama autorizou a fazer um novo... uma nova... Como eu poderia dizer? Eles autorizaram a fazer lá uma experiência de um desastre marinho, o que, na verdade, agora, essa autorização...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Um simulado, como eles chamam.

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP) – É um simulado lá, para tentar já ajustar...

(*Soa a campanha.*)

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP) – ... se houver um vazamento na Guiana Inglesa, porque, no Amapá, não tem nada, nem prospecção.

Então, a gente acha que isso também é protelatório e que, com a nossa força aqui no Senado,



terminado esse simulado que estão fazendo lá, a Petrobras terá cumprido todo o rito, todo o *checklist* que o Ibama solicitou à Petrobras.

Então, a partir daí, não terá mais desculpas para que autorizem a prospecção. Até mesmo porque a sonda, que ainda está no Rio Grande do Norte, tem que ir para o Amapá. Já foi feita a assepsia nela, ela está pronta e se está pagando, dessa sonda, a diária, que é muito alta, é um valor muito alto. É para que a Petrobras também não gaste tanto e para, também, impedir – a autorização vai impedir – que a Petrobras...

(Soa a campainha.)

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP) – ... possa, Sr. Presidente, renovar a exploração naqueles poços que já estão abandonados e foram explorados por 50 anos. A Petrobras irá gastar aí R\$30 bilhões, quando poderá gastar R\$3 bilhões lá na prospecção da foz do Amazonas, na foz que eles chamam foz do Amazonas, que é no limite do mar lá com a Guiana.

Então, esse é o último evento que tem.

E aqui convido todo o povo do Amapá para assistir à convocação que nós fizemos à Ministra Marina, na próxima terça-feira, dia 27. Nós vamos poder discutir pacificamente lá e ouvir dela o que ela pretende quanto à foz que eles chamam de foz do Amazonas, com a exploração do petróleo no Amapá.

E quero pedir também, Sr. Presidente, pauta no Projeto de Lei, de nossa autoria, de nº 1.300, de 2025, do Senado Federal, para que o senhor possa despachar esse projeto, que já está aí há dois meses e precisa ir para as Comissões.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Presidente, pela ordem, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem... *(Pausa.)*

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Girão, pela ordem.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, é apenas para...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Líder Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Muito obrigado. É apenas para pedir a V. Exa. que, se puder, coloque extrapauta o Requerimento 366, de 2025, que requer a realização de sessão especial destinada a homenagear o trabalho das instituições que trabalham pela vida, pela família e pela dignidade humana, na próxima... Vai ser no dia 10 de junho, e eu queria pedir, se fosse possível, que fosse à tarde. Já vimos que está liberado o Plenário.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Líder Eduardo Girão, a Mesa recolhe a solicitação de V. Exa. e nós incluiremos extrapauta no final da sessão, mas vamos votar hoje.

Tem vários Senadores que estão no Plenário e que ainda não votaram. Nós estamos votando autoridades, e eu gostaria de solicitar a votação, porque, quando nós atingirmos o número mínimo... eu estava pensando em abrir o painel quando nós atingirmos o número mínimo necessário para o encerramento da votação. Porque eu estou confiante de que os Senadores não vão votar contra os Embaixadores, mesmo na votação secreta. *(Pausa.)*

Senador Eduardo Girão, a Mesa vai... Quando nós deliberarmos a sessão especial, a Mesa vai ver a



data, tá?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A gente vai organizar a data, porque ele está dizendo que está conflitando com outra.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Marcio Bittar. Senador Beto Faro. Senadora Augusta Brito. Senador Jaime Bagattoli.

V. Exa., Senador Jaime, estava inscrito no Expediente e na Ordem do Dia. Nós estamos em processo de deliberação. Eu estou chamando os Senadores inscritos para fazer uso da palavra, enquanto não chegamos ao processo de licenciamento, porque vão muitos Senadores, novamente, falar.

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Pela ordem.) – Eu quero agradecer, Presidente. Eu vou dispensar, porque é o assunto do Basa. Eu vou falar na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Esperidião Amin, deixa ele falar, rapaz.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Tem que agradecer a PEC. *(Fora do microfone.)*

Da proposta de emenda à Constituição que o senhor despachou, ele é o primeiro signatário.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Como ele se esqueceu de agradecer, vai devolver para a Secretaria.

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Não faça isso! Não faça isso! Se fizer isso, Presidente, os motoristas vão me arrancar até o pescoço desta vez. *(Risos.)*

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pronto, está atendido.

Eu queria consultar os Senadores sobre se eu posso encerrar, para iniciar a votação de outra autoridade, com o número mínimo.

Temos muitas autoridades; mesmo aqueles que não votaram vão votar na outra votação.

Senador Jayme... *(Pausa.)*

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. *Fora do microfone.*) – Cuidado, que sempre tem um ou dois que votam contra...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Presidente... Presidente, pela ordem, rapidamente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Líder Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – É só para confirmar que o senhor estava certo, o Danilo estava certo: a data que nós estamos pedindo é o dia 9; é o dia 9 que está livre. No dia 10 já não dava. É no dia 9, à tarde, tá?

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – V. Exa. está atendido, e a assessoria vai para o Conselho de Ética. *(Risos.)*

Eu posso...?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu



estou confiante, Senador Flávio Bolsonaro, de que os Senadores estão votando todos “sim”, apesar de que, quando se abre o painel, sempre tem dois “não”, três “não”... Mas está tranquilo. (*Pausa.*)

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - ES) – Presidente, depois eu gostaria...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Só um minuto, Senador Marcos do Val. Eu vou só encerrar esta votação, vou iniciar a próxima e já concedo a palavra a V. Exa.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - ES) – Está bom.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Votaram SIM 41 Senadores; NÃO, 1. (**Lista de votação - Vide Item 3.2.1 do Sumário**)

Uma abstenção.

Está aprovada a indicação do Sr. Rodrigo de Lima Baena Soares para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Federal da Alemanha.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Submeto à apreciação do Senado Federal a Mensagem nº 11.

Escolha do Sr. Paulo Uchôa Ribeiro Filho, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Arábia Saudita e, cumulativamente, na República do Iêmen.

Parecer nº 10, de 2025, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator da matéria: Presidente Hamilton Mourão.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – As Senadoras e os Senadores já podem votar. A votação está aberta.

Deixem-me fazer um pedido para V. Exas., porque nós já temos quase 50 Senadores presentes no Plenário. Eu gostaria de pedir sua permanência, porque nós temos 12 autoridades. Seria bom se nós pudessemos deliberar todas as autoridades, porque é uma solicitação do Itamaraty.

Se nós atingirmos rapidamente o quórum, eu vou concedendo a palavra para um Senador ou uma Senadora, vamos apurando uma votação e iniciando outra, para podermos deliberar o projeto de lei que trata do licenciamento ambiental brasileiro.

Concedo a palavra ao Senador Marcos do Val.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - ES. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente.

Só queria informar a todos os Senadores aqui presentes que um órgão internacional ligado à ONU, a União Interparlamentar – que existe desde 1800, com vários prêmios Nobel da Paz –, condenou o Ministro Alexandre de Moraes por vários crimes de violações de direitos humanos contra o Senador Marcos do Val. Condenado.

Essa comissão virá ao Brasil, não com data ainda marcada, para saber se o Senador Marcos do Val continua sofrendo perseguição política.



E eu já digo a todos que sim, continuo sendo um perseguido político. E foram cinco crimes que essa corte julgou e condenou de forma unânime, com 181 representantes de países; 181 países de forma unânime condenaram Alexandre de Moraes por perseguição política, que é um crime contra a humanidade.

E estão aqui a violação da minha liberdade de ir e vir por conta da apreensão do passaporte, a suspensão do meu salário, sem o meu direito ao devido processo legal, a violação à Constituição, está aqui discriminado um por um. Para quem quiser ver, é público, está no *site* do órgão. Pode entrar no *site* que está lá a condenação.

Esse órgão é ligado à ONU, e já está sendo entregue todo o material e essa decisão para a ONU. Essa comissão está para vir ao Brasil a qualquer momento.

Então eu queria passar para todos vocês que o Ministro Alexandre de Moraes já começou a ser condenado por um órgão internacional.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Nós temos muitos Senadores em Plenário que ainda não votaram.

Eu gostaria de solicitar às Senadoras e aos Senadores que possam votar. (*Pausa.*)

Eu gostaria de pedir a paciência das Senadoras e dos Senadores. Nós temos muitos Senadores e Senadoras que estão no Plenário e que ainda não votaram. Eu gostaria de pedir às assessorias dos nossos queridos Senadores e Senadoras que informem aos seus Senadores, para que venham ao Plenário para o processo de deliberação de autoridades, porque nós temos uma matéria muito relevante, e eu gostaria da presença no Plenário do Senado Federal do maior número possível de Senadores e Senadoras para a deliberação.

Portanto, nós estamos iniciando com as autoridades... E me corrigiu ainda há pouco S. Exa. o Senador Nelsinho Trad, Presidente da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, e eu, seguindo a orientação do Dicionário Aurélio, peço desculpas ao Senador Nelsinho Trad, porque a Comissão de Relações Exteriores também fez a solicitação para esta Presidência para que nós pudéssemos, o mais rápido possível, deliberar os Embaixadores e as Embaixadoras que foram sabatinados na CRE.

Portanto, eu queria registrar também, em nome do Senador Nelsinho Trad, nosso querido Presidente, este apelo e fazer, em nome também do Itamaraty e em nome do Senador Nelsinho, a solicitação a V. Exas. para a deliberação, na tarde de hoje, dos outros dez Embaixadores que estão aptos à deliberação na Mesa do Senado Federal, e ainda estão faltando cinco Senadores para atingirmos o número mínimo necessário para o encerramento da votação.

Ao tempo, Senador Zequinha Marinho, V. Exa. está inscrito no Expediente para a sua manifestação. Deseja ainda utilizar? (*Pausa.*)

Com a palavra V. Exa., enquanto nós estamos em votação. (*Pausa.*)

V. Exa. está com um discurso de 50 páginas? É melhor usar depois a palavra.

Só vou encerrar... (*Pausa.*)

Olha lá! Fonte 8?! (*Pausa.*)

Está encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre, no painel, o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Votaram SIM 40 Srs. Senadores e Sras. Senadoras; e NÃO, 1. (**Lista de votação - Vide Item 3.2.2 do Sumário**)

Está aprovada a indicação do Sr. Paulo Uchôa Ribeiro Brito.



E descobri que só eu mesmo que vota “não”.

Aprovada a indicação do Sr. Paulo Uchôa Ribeiro Filho para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Arábia Saudita e, cumulativamente, na República do Iêmen.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Submeto à apreciação do Senado Federal a Mensagem de nº 4, da escolha do Sr. Eduardo Paes Saboia, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Áustria.

Parecer nº 9, de 2025, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o Relator da matéria é o Presidente da Comissão, Senador Nelsinho Trad.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

As Senadoras e os Senadores já podem votar.

Ao mesmo tempo, solicito a permanência de V. Exas. no Plenário porque ainda temos várias autoridades para deliberarmos de maneira nominal.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Plínio Valério, V. Exa. deseja ainda... Senador Plínio Valério. *(Pausa.)*

Senador Alan Rick, Senador Sergio Fernando Moro.

Só lembrando, novamente, que estamos em processo de deliberação.

Senador Moro, V. Exa. estava inscrito para falar. Deseja falar? Enquanto estamos em processo de votação?

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, Senadora Presidente da Comissão de Educação do Senado Federal, Teresa Leitão, de Pernambuco para o mundo.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Pela ordem.) – Muito obrigada, Presidente.

Como a Comissão é de Educação e Cultura, não poderia deixar de fazer este pela ordem, agradecendo a V. Exa., por rememorar uma rádio de grande audiência que diz isso que o senhor disse: “De Pernambuco, falando para o mundo.”

Peço a palavra, Presidente, para fazer um registro sobre a participação, orgulhosamente pernambucana e brasileira, da equipe do filme O Agente Secreto, de Kleber Mendonça Filho, em sua estreia mundial no Festival de Cannes.

O longa, que teve apoio do Fundo Setorial do Audiovisual, no cenário de retomada de investimentos em cultura, está competindo à Palma de Ouro, principal prêmio da competição, e foi aplaudido de pé, por 13 minutos, em sua primeira exibição feita para uma plateia muitíssimo qualificada e diversa. Além disso, as imagens da chegada do elenco no evento emocionaram todo o país. O tapete vermelho foi transformado em um belíssimo e verdadeiro baile de frevo, com a apresentação dos Guerreiros do Passo e ao som da Orquestra Popular do Recife.

Ressalto, portanto, o compromisso de Kleber Mendonça Filho com a nossa gente e a nossa cultura. Um pernambucano que é reconhecido em todo o mundo por ter se tornado, ao longo da sua trajetória, um símbolo reconhecido da valorização do cinema produzido além do eixo Rio-São Paulo. São grandes obras que carregam o nosso sotaque, as nossas dores, o talento dos nossos artistas, as nossas questões humanas, sociais e políticas.

Viva o Brasil, viva o cinema brasileiro, viva Kleber Mendonça Filho!



Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Parabéns, Senadora Teresa.

Ainda há muitos Senadores no Plenário que ainda não votaram.

Gostaria de solicitar às Senadoras e aos Senadores...

Senador Marcio Bittar, Senador Alan Rick, Senador Fernando Farias, Senador Izalci Lucas, Senadora Leila Barros, Senadora Damares Alves, Senador Cleitinho, Senador Carlos Viana, Senador Jorge Kajuru, Senador Vanderlan Cardoso, Senador Wilder Moraes, Senador Magno Malta, Senador Marcos do Val, Senador Fabiano Contarato, Senador Luis Carlos Heinze, Senadora Professora Dorinha Seabra, Senador Plínio Valério, Senador Eduardo Braga, Senador Omar Aziz, Senador Randolfe Rodrigues, Senador Humberto Costa, Senador Eduardo Girão, Senadora Augusta Brito, Senador Jayme Campos e Senadora Mara Gabrilli.

Concedo a palavra ao Senador Sergio Fernando Moro.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para discursar.) – Sr. Presidente Davi Alcolumbre, agradeço.

Cumprimento, aqui, meus pares Senadores e Senadoras.

Primeiro, eu quero registrar aqui, aproveitando que votaremos uma nova lei de licenciamento ambiental, e externar desde logo o meu voto favorável e os cumprimentos especiais à Senadora Tereza Cristina e ao Senador Confúcio Moura, pela realização desse trabalho.

É claro que precisamos preservar o meio ambiente, precisamos conservá-lo para as gerações futuras, mas não pode ser esse processo tão amarrado e que gera tamanha insegurança jurídica, como nós temos aqui, no Brasil.

Em todos os locais, isso é uníssono. Em todos os locais, há reclamação da demora, da imprevisibilidade e do emperramento de obras importantíssimas para o desenvolvimento econômico do nosso país. Conservar, sim, mas sem interromper, arbitrariamente, a continuidade do desenvolvimento econômico; afinal de contas, ele serve às pessoas. Nós estamos falando, então, da necessidade de evoluir.

Por outro lado, quero registrar, aqui, uma preocupação com algo que vem ocorrendo no Paraná, que é uma ameaça à atividade das APAEs no Paraná.

Nós temos cerca de 340 APAEs no Paraná, que prestam um excelente serviço nas respectivas cidades. Eu mesmo tenho destinado recursos de emendas parlamentares para essas APAEs; conheço o trabalho delas de perto. Minha esposa, a Deputada Federal Rosângela Moro, foi Procuradora-Geral da Federação Nacional das APAEs, por mais de dez anos, e foi também Procuradora da federação estadual das APAEs.

E, hoje, existe uma ação no Supremo Tribunal Federal que busca inviabilizar o repasse financeiro de recursos do Estado do Paraná para atividades de educação desenvolvidas no âmbito das APAEs, sob o argumento de que isso violaria a educação inclusiva. Ora, somos favoráveis, sim, a que as pessoas com deficiência sejam inseridas na rede regular de ensino, o tanto quanto isso seja possível.

Agora, é inegável reconhecer que boa parte das escolas do sistema tradicional não tem a estrutura, nem as condições necessárias, nem o treinamento de professores, para absorver parte dos estudantes consistentes com pessoas com deficiência severa. Para eles, a obrigatoriedade, a compulsão dessa inserção pode representar um grande ônus – não para a escola, mas para eles mesmos –, se a escola não estiver preparada para recebê-los. E, do outro lado, nós temos uma tradição nas APAEs do Estado do Paraná – com diferentes graus, evidentemente – de um atendimento especializado, dirigido especialmente a pessoas com grave deficiência; às vezes, grave deficiência intelectual.

Então, sobre essa matéria, particularmente, o que eu entendo? Temos que dar preferência, sim, à inserção no sistema de escola regular, mas não negligenciar a importância do atendimento na rede



especializada, providenciada pelo setor privado e com o apoio financeiro do setor público.

No fundo, a postura mais sábia é permitir que um estudante que seja pessoa com deficiência e a sua própria família possam fazer a escolha: colocar na rede regular de ensino ou colocar no atendimento especializado. E, assim, eles vão poder, em cada localidade, em cada cidade, fazer as comparações necessárias e decidir o que é melhor para o seu próprio destino.

O Estado deve evitar – e aqui eu digo o Estado, não o Estado do Paraná, mas o Governo, o Estado, a União federal, o Governo, as entidades públicas – impor essas escolhas aos pais e aos estudantes ou aos próprios estudantes com deficiência. São eles que têm condições de realizar as escolhas sobre os seus próprios destinos.

Então, espero que essa ameaça sobre o sistema de educação especializado, providenciado, disponibilizado pelas APAEs do Estado do Paraná não se concretize, porque, do contrário, nós teremos aí uma perda muito grande, não para as instituições especificamente, mas principalmente para os alunos, para os educandos, para os estudantes que utilizam esse setor, atualmente, no Estado do Paraná.

Rogo que o Supremo possa decidir essa questão com sabedoria e que nós mesmos aqui no Parlamento possamos encontrar soluções legislativas que deem um equilíbrio razoável a essas duas demandas: inserção no sistema de ensino regular, sem prejuízo da possibilidade do atendimento especializado no sistema de APAEs ou em outros sistemas que possam atender esses educandos com necessidades especiais, especialmente aqueles que padeçam de deficiência intelectual severa, para os quais, normalmente, o sistema educacional regular não tem estrutura de atendimento.

É isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está encerrada a votação.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Deixe-me só proclamar o resultado e já passo a V. Exa., para falar mais adequadamente.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Votaram SIM 41 Senadores; NÃO, 2. **(Lista de votação - Vide Item 3.2.3 do Sumário)**

Está aprovada a indicação do Sr. Eduardo Paes Saboia para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Áustria.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Mensagem nº 2, de 2025, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. Sérgio Rodrigues dos Santos, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Federação da Rússia e, cumulativamente, na República do Uzbequistão.

Parecer nº 11, de 2025, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator da matéria: Senador Sérgio Petecão; Relator *ad hoc*: Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

As Senadoras e os Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Cleitinho.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, uma boa tarde a todos os Senadores e Senadoras.

(Soa a campainha.)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – É mais para poder registrar a presença do meu irmão gêmeo, que está aqui hoje no Plenário, o Gleidson Azevedo, que é Prefeito por Divinópolis; foi Prefeito no primeiro mandato e agora foi reeleito, teve 80% da votação dentro da cidade de Divinópolis.

É só para poder registrar a presença dele, porque, num futuro breve, aqui no Congresso Nacional, teremos dois Cleitinhos. Se um é bom, dois é melhor ainda, viu, Presidente?

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Cleitinho, quando V. Exa. faltar no Senado, não adianta mandar o irmão para cá, porque agora a gente vai identificar o rosto dele, porque é muito parecido. *(Risos.)*

É só para saber que agora ficou registrado no reconhecimento facial do Senado Federal. Portanto, não falte. *(Pausa.)*

Gostaria de solicitar às Senadoras e aos Senadores... Porque nós estamos aguardando dar 41 para a gente abrir os Embaixadores. Era bom que a gente pudesse fazer mais rapidamente a deliberação dos Embaixadores e das Embaixadoras.

Ao mesmo tempo, eu gostaria de solicitar que venham, ao Plenário do Senado Federal, S. Exas. Senadoras e Senadores para a deliberação do projeto de lei que trata do licenciamento ambiental brasileiro.

A tempo, novamente, nunca é demais cumprimentar o Senador Confúcio Moura e a Senadora Tereza Cristina, que, durante os últimos dois anos, trabalharam em conjunto para que, tanto na Comissão de Meio Ambiente como na Comissão de Agricultura, pudessem construir a possibilidade de hoje, nesta tarde, deliberarmos este projeto. *(Pausa.)*

Senador Flávio, V. Exa. está atrapalhando a votação da Senadora Eliziane.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. *Fora do microfone.*) – Obstruiu o voto da Eliziane.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Sem obstrução!

E não pode olhar também porque o voto é secreto.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Fora do microfone.*) – Mostrei para ela, e ela não aceitou... *(Risos.)*

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem S. Exa. o Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Pela ordem.) – Para um breve comunicado, aguardando o encerramento desta votação.

Sras. e Srs. Senadores, eu quero registrar com muita satisfação a aprovação do Projeto de Lei nº 3.786, de 2021, de minha autoria, que tipifica, no Código Penal, o narcocídio, assassinato relacionado ao tráfico de drogas. A pena prevista é de 20 a 30 anos de prisão, com uma multa a ser estipulada pelo juiz.



Após as discussões, com 20 votos favoráveis, conseguimos aprovar o projeto da Comissão de Constituição e Justiça em caráter terminativo, sob a relatoria do ilustre Senador da República Sergio Moro, que elaborou o impecável parecer. É um projeto que atualiza a legislação penal com o endurecimento da lei para combater a criminalidade que assola o nosso país. A proposta simplifica os atos relacionados ao julgamento de tráfico de drogas, garantindo mais celeridade aos trâmites processuais sem retirar do réu nenhuma oportunidade de defesa.

O relatório do Senador Moro aprimorou ainda mais o projeto, estabelecendo o homicídio relacionado ao tráfico de drogas como crime hediondo, em virtude da gravidade dos atos e da necessidade da punição estatal mais rigorosa.

Sras. e Srs. Senadores, esse projeto de lei foi construído a várias mãos, com o suporte de renomados especialistas e operadores do direito, como o Desembargador Marcos Machado, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, a quem agradeço a contribuição e a dos demais magistrados.

Por meio de uma legislação efetiva, buscamos criar os meios sociais para mitigar danos causados pelo crime de produção e tráfico de drogas, tão nocivo e deletério aos indivíduos e às famílias, ao contribuinte e ao Estado.

Um terço das mortes violentas ocorridas no Brasil é consequência da guerra às drogas, segundo estudo do Ipea. Entre 2015 e 2024, ao menos 150 mil pessoas foram assassinadas no país em decorrência do envolvimento com drogas. Segundo levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil tem 72 facções ligadas ao tráfico de drogas. O faturamento das organizações criminosas é de US\$66 bilhões ao ano.

O Estado de Mato Grosso é uma das unidades da Federação que mais padecem dos males que o narcotráfico impõe ao Brasil. São mais de 700km de fronteira seca junto a um dos países que mais produzem entorpecentes no mundo, que é a Bolívia.

Esse cenário preocupante certamente carrega consigo uma série de outras condutas criminosas ainda mais graves, como homicídios e lesões corporais. É nosso papel, no Senado da República, sempre revisar os textos legais, de forma a concretizar iniciativas que, de fato, reduzam a violência decorrente do tráfico de drogas no país.

Encerro, Sr. Presidente.

Agradeço, por fim, mais uma vez, ao Senador Sergio Moro, que fez um grande trabalho à frente da relatoria do projeto. Vamos trabalhar agora para que ele seja aprovado com rapidez na Câmara dos Deputados.

Coibir o tráfico e o consumo de drogas ilícitas no Brasil é uma necessidade imperiosa e urgente.

Esse é um dos projetos que, certamente, vai aumentar as penas e, sobretudo, combater o narcotráfico, que lamentavelmente toma conta do nosso Brasil.

E quero aqui, uma vez mais, cumprimentar os juízes da magistratura do Estado de Mato Grosso...

(Soa a campanha.)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – ... da área do crime, que contribuíram para que pudéssemos elaborar esse projeto tão importante para combatermos o narcotráfico no Brasil.

Muito obrigado a todos, e parabéns ao Desembargador Marcos Machado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Novamente, deixem-me fazer um pedido para V. Exas.

Eu estou achando... Deixem-me fazer... Eu queria atenção!

(Soa a campanha.)



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Deixem-me pedir atenção do Plenário.

Eu vou encerrar esta votação e vou iniciar o projeto de lei do licenciamento, porque aí acho que vão vir todos os Senadores para cá, para o Plenário.

Eu queria só... Eu vou encerrar esta votação dessa última autoridade agora e vou iniciar o projeto de lei que trata do licenciamento ambiental. V. Exas... Por gentileza, os assessores e as assessoras avisem aos Senadores e às Senadoras que nós vamos iniciar a deliberação da matéria.

E eu queria pedir, para que a gente pudesse concluir, porque faltam ainda três votos... Senador Marcos do Val, Senador Jorge Kajuru, Senador Vanderlan Cardoso, Senador Wilder Moraes, Senador Izalci Lucas, Senador Rogério Carvalho, Senador Heinze, Senador Oriovisto Guimarães, Senadora Soraya Thronicke, Senador Jader Barbalho, Senador Efraim Filho, Senador Dr. Hiran, Senador Otto Alencar, Senador Eduardo Braga, Senador Plínio Valério, Senador Eduardo Girão, Senadora Augusta Brito, Senador Rogerio Marinho, Senador Flávio Bolsonaro, Senador Carlos Portinho, Senadora Mara Gabrilli, Senador Ciro Nogueira, Senador Marcelo Castro, vou encerrar a votação.

Vou encerrar a votação. (*Pausa.*)

Está encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Votaram SIM 42; NÃO, 1. (**Lista de votação - Vide Item 3.2.4 do Sumário**)

Está aprovada a indicação do Sr. Sérgio Rodrigues dos Santos para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Federação da Rússia e, cumulativamente, na República do Uzbequistão.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Concedo a palavra, por questão de ordem, para o Senador Sérgio Petecão.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC. Pela ordem.) – Senador Davi, Presidente querido...

(*Soa a campainha.*)

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC) – ... na primeira votação, do Ministro Rodrigo Baena, do Embaixador Rodrigo Baena, eu estava em uma agenda aqui com o Senador Alan Rick e não pude votar. Foi só um. Eu queria que ficasse registrado que meu voto era favorável a ele, pelo trabalho maravilhoso. É para Embaixador na Alemanha. Eu gostaria que o senhor registrasse. Eu perdi essa votação. Desculpe-me.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Sérgio Petecão, está feito o registro por V. Exa. e será registrado nos *Anais* que V. Exa. desejaria, se estivesse aqui, votar “sim” à indicação do Sr. Embaixador Rodrigo de Lima Baena Soares.

Projeto de Lei nº 2.159, de 2021 – nº 3.729, de 2004, na Casa de origem. (*Pausa.*)

A Relatora, Senadora Tereza Cristina, está terminando de construir o entendimento que foi feito nos últimos dias em relação ao texto e ela solicitou que a gente pudesse novamente retomar as autoridades, para dar tempo de apresentar o relatório.

O SR. NELSON TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela



ordem, Senador Presidente Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Pela ordem.) – Tem um item de um projeto que eu relatei sobre queimaduras. É um projeto que tem uma relevância importante. A pessoa que sofre uma queimadura grave queima a alma, queima o espírito.

Se der para colocar, é um projeto franciscano, tranquilo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Nelsinho, eu vou informar o Plenário que nós vamos fazer a inversão de pauta, por solicitação de S. Exa. o Senador Nelsinho Trad, para um projeto de lei muito relevante para o Brasil.

Feita a inversão de pauta. Era o item 3.

Já estava publicada a pauta desde sexta-feira, então os Senadores e as Senadoras têm conhecimento da matéria.

Projeto de Lei nº 4.558, de 2019, do Deputado Marreca Filho, que dispõe sobre a atenção e os direitos das pessoas vítimas de queimaduras.

Pareceres do Senador Nelsinho Trad: nº 122, de 2023, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta; e também o nº 12, de 2025, da Comissão de Assuntos Sociais, favorável ao projeto e parcialmente favorável às Emendas nºs 1 e 2, nos termos da Emenda nº 3 (Substitutivo), que apresenta.

Foi apresentado o Requerimento de urgência nº 348, de 2025, assinado pelos Líderes partidários.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Passa-se a discussão da matéria em turno único.

Não há Senadores inscritos para discutir.

V. Exa. deseja...

Vou conceder a palavra ao Relator, Senador Nelsinho Trad.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela ordem.) – Presidente, é só para fazer das palavras do Petecão as minhas, porque eu também estava ausente na primeira votação. Gostaria que V. Exa. registrasse.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ficará registrado nos *Anais* o desejo de V. Exa. de votar no Embaixador da Alemanha.

Não há Senadores inscritos para discutir, mas o Senador Relator Nelsinho Trad solicitou fazer um esclarecimento ao Plenário.

(*Soa a campanha.*)

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, esse projeto foi sintonizado com a emenda de autoria do Senador Jaques Wagner. Através dela chegou-se a um consenso que contribuiu para a viabilidade dessa proposição ao estipular que, pós-queimaduras, as realizações de cirurgias plásticas reparadoras aconteçam quando existirem alterações com perda de função ou de estética decorrente do processo que ocorreu a queimadura. De fato, tal previsão viabiliza a adequada operacionalização de oferta de atenção à saúde para esses pacientes, que são os que mais necessitam de intervenções.

A delimitação do escopo da cobertura, ao focar nos casos de comprometimento funcional, evita interpretações que possam gerar distorções, como a extensão da assistência a procedimentos de natureza única e exclusivamente estética.

Trata-se de medida que confere nacionalidade à política de saúde, garantindo que os recursos sejam



adequadamente direcionados àqueles com maior necessidade. Ao mesmo tempo, reforça o direito à cirurgia reparadora quando o prejuízo estético for consequência direta de uma perda funcional, como ocorre em muitas sequelas de queimaduras extensas ou áreas críticas.

Dessa forma, a proposta de garantir acesso à cirurgia plástica reparadora se fortalece, podendo ser equiparada à lei que determinou a reconstrução mamária no câncer de mama, cuja inclusão nas políticas públicas representou um avanço significativo na reabilitação e na qualidade de vida das mulheres.

Diante disso, Sr. Presidente, com o adequado ajuste necessário, através da emenda do Senador Jaques Wagner, o voto é pela aprovação e a inclusão do parecer no relatório.

Peço aos Srs. Senadores apoio para essa medida, uma medida justa. A gente sabe o que é o sofrimento de uma pessoa que sofre uma queimadura: é um sofrimento que fica marcado para o resto da vida, com traumas psicológicos, com traumas físicos, levando à incapacidade, muitas vezes, motora, à incapacidade funcional. Então, eu peço a V. Exas. que possam aprovar esse projeto da forma como está relatado para que a gente possa minimizar, diminuir o sofrimento das pessoas que sofrem queimaduras graves.

É isso, Sr. Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 61/2025-PLEN-SF - Vide Item 3.2.5 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação da Emenda nº 3 (Substitutivo), nos termos do parecer da Comissão de Assuntos Sociais, em turno único.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a Emenda nº 3 (Substitutivo), ficam prejudicados o projeto e as demais emendas.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final para o turno suplementar, será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 60/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.2.5 do Sumário)**

Perante a Mesa foi apresentada a Emenda nº 4, substitutivo aprovado, já disponibilizada na tramitação da matéria e que será encaminhada à publicação. **(Vide Item 3.2.5 do Sumário)**

A Emenda nº 4 depende de parecer.

Senador Nelsinho? *(Pausa.)*

Faço a designação do Senador Nelsinho Trad, que já proferiu anteriormente o seu parecer em Plenário, favorável à Emenda nº 4.

Completada a instrução da matéria, passamos à discussão em turno suplementar. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria em turno suplementar.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do substitutivo e da Emenda nº 4, nos termos do parecer em turno suplementar.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o substitutivo em turno suplementar com a Emenda nº 4.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 62/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.2.5 do Sumário)**

Em discussão a redação final. *(Pausa.)*

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*



Aprovada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

A Presidência solicita às Senadoras e aos Senadores que venham ao Plenário. (*Pausa.*)

Eu gostaria de solicitar à Secretaria-Geral da Mesa que peça para os nossos servidores entrarem em contato com os gabinetes dos Senadores e das Senadoras para que eles venham ao Plenário.

Nós estamos com um quórum de 67 Senadores e Senadoras e nós não estamos conseguindo atingir... (*Pausa.*)

Nós vamos retomar a votação de autoridades para poder chamar o quórum para nós iniciarmos a deliberação do projeto de lei.

Mensagem nº 9, de 2025.

Eu queria pedir atenção às Senadoras e aos Senadores para que a gente possa continuar deliberando as autoridades para resolver, para nos desobrigarmos da votação dos embaixadores.

Concedo a palavra ao Líder Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu vou pedir a V. Exa. para retomar a pauta, porque até os Relatores lerem os relatórios e houver a discussão, tenho a certeza absoluta de que terá mais Senadores aqui em Plenário.

É um PL, nós não precisamos de 49 votos para aprovar.

Tenho certeza de que a maioria que está aqui – e quem não está aqui que vai votar pelo celular – vai votar a favor do projeto.

Então, eu acho que se a gente começar a debater agora até chegarem novos Senadores e novas Senadoras, vai dar tempo suficiente para a gente debater esse assunto, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Mas nós já acabamos de retomar aqui, já votamos o projeto. Nós nos antecipamos à solicitação de V. Exa.

Eu olhei para V. Exa. e pensei, o que o Líder Omar deseja? Retomar a pauta. Aí retomamos com a solicitação do Senador Nelsinho, retomamos os embaixadores e vamos continuar a prosseguir com a deliberação da pauta da Ordem do Dia de hoje.

Mensagem nº 9, de 2025.

Submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. André Veras Guimarães, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Islâmica do Irã.

Parecer nº 12, de 2025. (*Pausa.*)

Parecer nº 12, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O Relator da matéria foi o Senador Esperidião Amin.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

Informo às Senadoras e aos Senadores que já podem votar.

O painel já está aberto.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Queria pedir celeridade na votação das Senadoras e dos Senadores, por gentileza.

Concedo a palavra, pela ordem de inscrição, ao Senador Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA. Para discursar.) – Muito obrigado, Presidente.

Tomei ciência de que, amanhã, dia 22...



(*Soa a campainha.*)

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA) – ... o Ministério do Desenvolvimento Agrário promoverá reunião do grupo de trabalho criado para analisar e debater questões voltadas à destinação de terras públicas estaduais e federais rurais, lá no meu estado. Em que pese o fato de termos iniciado esse trabalho no final do mês de fevereiro, quando o meu gabinete encaminhou ofício solicitando informações da Funai sobre inserção de pretensas terras indígenas no Sistema de Gestão Fundiária do Governo Federal, o Sigef, a gente não recebeu nenhum convite para dela participar.

Assim, mesmo que tenhamos sido o primeiro que começou a trabalhar, o primeiro que começou a divulgar esse trabalho e a promover algum tipo de preocupação com o produtor rural, não estamos inclusos no grupo. Mas somos parceiros deste tema, ele nos interessa, porque o estado está sofrendo muito neste momento. A gente precisa achar uma solução para a violação do direito, principalmente do direito de propriedade.

Produtores rurais lá do meu estado estão perdendo a noite ou trocando a noite pelo dia, porque não têm como dormir sossegados. O seu direito à propriedade... Isso acontece porque a Funai tem defendido, junto à Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais, a inserção de novas terras indígenas no Sigef.

Pense na maluquice que é isso! Você não pode transferir para você uma terra antes de adquiri-la. Mas a Funai, basta recepcionar um requerimento de nova terra indígena, já o está jogando no sistema. E isso impede, por exemplo, o financiamento do produtor rural que está lá, que tem terra de propriedade, título, escritura. Isso impede também a venda do gado, porque essa fazenda, estando localizada dentro de uma área de pretensão indígena, ninguém quer comprar, o frigorífico não quer comprar, ninguém compra gado.

Então, há uma desordem jurídica nesses procedimentos.

Atualmente, o Pará possui 64 terras indígenas entre aquelas em situação de estudo, delimitadas, declaradas e regularizadas. Isso representa 25% do seu imenso território.

Na resposta ao nosso ofício, a Funai comunicou a existência de manifestações de interesse em 46 novas áreas, novas glebas lá no Estado do Pará. Desde lá, tenho caminhado pelo meu estado para instruir e dar transparência ao processo, algo que a Funai deveria ter feito ou estar fazendo. Os produtores rurais precisam ter conhecimento dessa manifestação de interesse da Funai.

O processo de demarcação de terras indígenas prevê, entre outras etapas, a fase de contestações. Neste momento, as partes interessadas têm um prazo de até 90 dias, após a publicação do território e do estudo antropológico, para contestar a Funai sobre a criação daquela nova terra indígena.

Ocorre que, sem a devida transparência, nessa etapa, não está sendo respeitado o transcurso do processo.

Assim que notamos essa situação, entramos em campo e iniciamos uma série de rodadas de debate com os produtores rurais de várias localidades do Pará. Isso gerou uma movimentação política interessante lá no meu estado.

Conseguimos chamar a atenção, inclusive, do Governador, que, a partir daquele momento e através daquela movimentação, começou a fazer alguma coisa pelos produtores rurais.

Que este grupo criado – esse GT criado – aponte uma solução para que o problema fundiário no Pará possa ser estancado. E a solução é mandar tirar, imediatamente, as 46 áreas pretendidas, pela Funai, do Sigef. Não tem por que, neste momento, engessar o produtor rural por causa de uma coisa que dificilmente vai acontecer, porque nós vamos obstruir a criação dessas novas terras. Todas elas estão em



áreas produtivas: fazendas, fazendeiros, produtores, enfim, que estão produzindo, trabalhando. Lá no Pará, já temos 25% da sua área. Isso significa dizer que nós temos 312 mil quilômetros quadrados de áreas já homologadas aos nossos indígenas, que não dão conta de tanta terra.

Para que mais outro tanto, se você não tem sequer índio desabrigado ou esperando por algum tipo de terra?

Além das terras indígenas, os produtores rurais também estão sendo sufocados pelos...

(Soa a campanha.)

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA) – ... embargos do Ibama. Sobre isso, realizamos, na semana passada, audiência pública com o Presidente do órgão ambiental. Ele admitiu falhas no processo de embargo e ficou de analisar caso a caso.

Como disse, que esse GT seja eficiente para tratar de coisas óbvias, como nós estamos aqui relatando aos senhores.

Da minha parte, estamos caminhando, aqui no Senado Federal, com a minha PEC, que modifica os arts. 49, 225 e 231 da Constituição Federal. Ela atribui ao Poder Legislativo a criação de áreas de preservação ambiental e demarcação e a criação de terras indígenas.

Outra importante medida – outra importante medida legislativa – se trata do PDL 467, de 2023, do Senador Marcos Rogério. Já solicitei a relatoria na CCJ.

Esse PDL susta os efeitos do Decreto nº 11.688, de 2023, que restringe...

(Soa a campanha.)

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA) – ... a destinação de florestas e algumas políticas públicas específicas, como a criação, a regularização fundiária de unidades de conservação da natureza; e a regulamentação – a regularização – fundiária de terras indígenas, territórios quilombolas, comunidades tradicionais, etc.

Esse foi o decreto que tornou deliberativa a câmara técnica – tornou deliberativa a câmara técnica! Pensem bem: o Governo tentando tirar do Congresso, tirar desta Casa, tirar da Câmara as suas atribuições, destinando um grupo de trabalho, uma câmara técnica para responder pelo voto do Parlamentar. Que coisa, não é? Essa é uma dose... A gente precisa acordar para saber o que está acontecendo, e aqui eu quero chamar a atenção de todos os senhores nesta direção: é necessário que a gente acorde.

Se o Governo do Pará...

(Interrupção do som.)

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA) – ... não tomar cuidado (*Fora do microfone.*), daqui a pouco tempo, Presidente, ele não vai ter mais território para governar; serão todas terras públicas federais. Então, é importante que se trabalhe de olho aberto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Nós temos vários Senadores que ainda não votaram e que estão no Plenário.

Eu gostaria de solicitar a V. Exas., Senador Marcio Bittar... (*Pausa.*)

... Senador Flávio Bolsonaro, Senador Carlos Portinho, Senador Jayme Campos, Senadora Eliziane Gama, Senadora Augusta Brito, Senador Eduardo Girão, Senador Randolfe Rodrigues, Senador Plínio Valério, Senador Angelo Coronel, Senador Jaques Wagner, Senador Otto Alencar, Senador Ciro Nogueira, Senador Humberto Costa, Senadora Jussara Lima, Senador Marcelo Castro, Senador Rogério Marinho, Senadora Mara Gabrilli, Senadora Professora Dorinha Seabra, Senador Rogério Carvalho, Senador Luis Carlos Heinze, Senador Oriovisto Guimarães, Senador Sergio Moro, Senador Jader Barbalho, Senadora



Soraya Thronicke, Senador Marcos do Val, Senador Jorge Kajuru, Senador Vanderlan Cardoso, Senador Wilder Moraes, Senador Efraim Filho... A Presidência solicita a presença das Senadoras e dos Senadores; que venham ao Plenário.

Nós estamos em processo de votação nominal de autoridades e nós precisamos do quórum mínimo de 41 Senadores votantes para encerrarmos a votação do Embaixador.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, Senador Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA. Pela ordem.) – Excelência, solicito inversão de pauta para o item nº 6 da pauta de hoje, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Como o Dr. Danilo, nosso Secretário, me informou que é um projeto de resolução, a gente pode deliberar simbolicamente.

Quando nós terminarmos a deliberação desse Embaixador, nós vamos deliberar o PRS e eu vou consultar a Senadora Tereza Cristina sobre se nós podemos iniciar o processo de votação de licenciamento.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA) – Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ainda temos... Ainda estamos precisando de quatro Senadores ou Senadoras que estão em Plenário. (*Pausa.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Presidente, que falta que faz o Senador Cid Gomes, com aquela voz de leiloeiro a convidar os Senadores nominalmente, com aquela voz fraternal. Está fazendo falta, tanto no voto quanto na votação. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Falta um voto para nós concluirmos essa votação do Diplomata André.

Senador Hiran, V. Exa. já votou no Embaixador André para ir para o Irã?

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR. *Fora do microfone.*) – Já. Já votei, já votei. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Deixe-me só fazer uma consulta aqui novamente: algum Senador, no Plenário, ainda não votou no Embaixador? Está faltando só um voto para encerrar. Senão, eu vou cancelar essa votação...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... por um voto, e aí eu vou iniciar o projeto de lei, porque a Senadora Tereza já está aqui pronta para votar.

Inclusive, tem uma proposta muito interessante de nós votarmos o texto da Câmara. (*Pausa.*)

Senadora Tereza, V. Exa. já votou?

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. *Fora do microfone.*) – Chame o Senador Confúcio também, para começar... (*Pausa.*)

O SR. NELSON TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente. Sr. Presidente. (*Pausa.*)

Já deu, Sr. Presidente. Já deu.

(*Soa a campanha.*)



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Votaram SIM 38 Senadores e Senadoras; NÃO, 1. **(Lista de votação - Vide Item 3.2.6 do Sumário)**
Duas abstenções.

Está aprovada a indicação do Sr. André Veras Guimarães para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Islâmica do Irã.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Projeto de Lei nº 2.159, de 2021 (nº 3.729, de 2004, na Casa de origem), do Deputado Federal Luciano Zica, que dispõe sobre o licenciamento ambiental; e dá outras providências.

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Parecer nº 10, de 2025, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, a Relatora da matéria foi a Senadora Tereza Cristina, favorável ao projeto e às Emendas...

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... e às Emendas de nºs 10, 104, 114, 119, 120 e 121, pelo acolhimento total ou parcial das Emendas de nºs 2, 3, 7, 82, 83, 84, 85 e 86, na forma das Emendas de nºs 126 a 149, da Relatora, e da Emenda de nº 55, na forma da Emenda nº 10, e pela rejeição das Emendas de nºs 92 a 94, 115, 122 a 125.

Parecer de nº 6, da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal, de autoria do Relator: Senador Confúcio Moura, favorável ao projeto e às Emendas de nºs 10, 102, 103, 105, 116, 117, pelo acolhimento total ou parcial das Emendas nºs 2, 3, 7, 12, 14, 20, 23, 57, 59, 61, 67, 79, 87, 88, 89, 90 e 91, na forma das Emendas de nºs 150 a 175, do Relator, e pela rejeição das demais emendas.

As emendas não acatadas na Comissão são consideradas inexistentes nos termos do art. 124, I, do Regimento Interno.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas de nºs 176 a 219, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 3.2.7 do Sumário)**

As Emendas de nºs 180 e 188 foram retiradas pelos autores. **(Requerimentos nºs 393 e 388/2025 - Vide Item 3.2.7 do Sumário)**

Foi apresentado o Requerimento nº 26, de 2025, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, pela urgência para a matéria.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o requerimento.

Fica prejudicado o Requerimento nº 384, de 2025. **(Vide Item 3.2.7 do Sumário)**

A matéria depende de parecer sobre as emendas de Plenário.

Faço a designação da Senadora Tereza Cristina para proferir o parecer de Plenário. *(Pausa.)*

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Meus colegas Senadores e Senadoras...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Tereza, me permita e me perdoe interrompê-la.



A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Sim. Sim, sim.

Eu estou tranquila.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu sei que V. Exa., nos últimos dias, trabalhou muito em relação a esse assunto; e foi disponibilizado no cronômetro ali um tempo para V. Exa. Eu quero dizer para V. Exa.: não se atenha ao tempo.

V. Exa. fará vários esclarecimentos, inclusive desmistificando mentiras que foram levantadas em relação a esse texto e a esse projeto; e eu quero que V. Exa. esteja com muita tranquilidade para fazer a defesa da verdade de uma matéria relevantíssima para o Brasil.

V. Exa. tem o tempo que for conveniente.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Para proferir parecer.) – Muito obrigada. Muito obrigada, Senador Davi (*Fora do microfone.*),
nosso Presidente.

Meus colegas Senadores e Senadoras, eu queria dizer que não é incomum a gente começar um discurso aqui, nesta tribuna, com a frase “Hoje é um dia especial”. Mas realmente hoje é um dia muito especial, porque vamos, enfim, votar o novo marco do licenciamento ambiental, que tramita nesta Casa há 21 anos, sendo 17 anos na Câmara dos Deputados e quatro anos nesta Casa, no nosso Senado Federal.

Mas essa jornada começou muito antes, há quase 37 anos, quando promulgamos a nossa Constituição, e passa pelo debate que desembocou na Lei Complementar 140, de 2011, feito por esta Casa. A Lei 140 já determina a divisão de competências para licenciar entre União, estados e municípios. Muitos ignoram que não é só o Ibama e o Conama que têm essas atribuições, mas todos os entes federativos, cada um na sua esfera e tipicidade.

O que nós estamos fazendo agora, com essa nova lei, é dar consequência jurídica à legislação de 2011. Basicamente, nós pretendemos licenciar com mais clareza, eficiência e justiça.

O atual cipoal normativo, com mais clareza... com regras sobrepostas entre os diversos órgãos e esferas do Poder, trava iniciativas importantes, gera litígios desnecessários e desestimula investimentos responsáveis.

Esse vácuo de 21 anos sem o marco legal de licenciamento causou todo tipo de transtorno. Foram duas décadas de inação marcadas por insegurança jurídica, morosidade e contradições, que prejudicam tanto a proteção ambiental quanto o interesse público. Existem hoje, acreditem, Senadoras e Senadores, mais de 27 mil normas ambientais – 27 mil normas ambientais.

Essa realidade desfuncional pode ser medida em números. Em 2022, o então Ministério da Infraestrutura listou 5.053 obras paradas em razão de problemas no licenciamento ambiental. Eram rodovias, ferrovias, hidrovias, linhas de transmissão, minerodutos, gasodutos, cabos ópticos. Em 2021, tínhamos 52 hidrelétricas interrompidas pelo mesmo motivo, e dez foram simplesmente abandonadas. Também em 2022, contavam-se 66 obras de saneamento básico – saneamento é saúde – e de abastecimento de água paralisadas pela falta de entendimento sobre regras ambientais.

É por isso, caros colegas, que 89 – hoje não são mais 89, são 99 – entidades representativas de vários setores produtivos nos entregaram ontem, e publicaram hoje nos jornais, uma carta aberta em apoio ao novo marco do licenciamento ambiental.

Não é mais possível conviver com esse ambiente caótico. Nós precisamos parar de travar o desenvolvimento do Brasil, e essa é, sem dúvida, uma responsabilidade do Congresso Nacional. Nenhum país do mundo condena seu povo a ficar sem luz, sem água, sem esgoto, sem estrada, enfim, sem prosperidade, em razão dos desafios de conciliar a atividade econômica com a preservação ambiental. Elas podem, sim, andar juntas.

Acabei de usar aqui o verbo conciliar. Conciliar: foi isso o que fizemos como Relatores dessa matéria,



o Senador Confúcio e eu. Nós nos sentamos longamente... Senador Confúcio, eu lhe agradeço pela paciência, pela vontade de que nós pudéssemos fazer uma lei, e chegar a este dia com essa lei com um único relatório. Agradeço muito a vontade e a paciência dos nossos assessores para que pudéssemos chegar neste dia. Muito obrigada.

E também muito obrigada por ter passado, não sei se obrigado, esta relatoria de Plenário aqui para mim.

Ao longo dos últimos dois anos nas Comissões de Meio Ambiente e de Agricultura, debatemos com todos os setores. Nosso relatório único, fruto do acordo possível – quero dizer para vocês que ainda ficaram algumas divergências, poucas, eu lhes digo, e que vão a voto aqui –, não atende a todos os anseios de empreendedores, nem de ambientalistas, mas significa um verdadeiro instrumento de mediação, sem exageros de um lado ou de outro, ancorado em fundamentos jurídicos sólidos que compõem o sistema de licenciamento ambiental.

Vou repetir aqui o que temos exaustivamente esclarecido nos últimos dias, em razão, Senador Davi, de narrativas ideológicas de pura má-fé: a proposta não enfraquece o licenciamento ambiental. Muito pelo contrário: ela reafirma o compromisso com o rigor técnico, exige estudos de impacto ambiental, audiências públicas e avaliações trifásicas para grandes obras, e até dobra penas para quem desrespeitar a legislação. Crime ambiental continua sendo crime, nós não estamos mudando nada; e supressão de qualquer vegetação nativa sem licença continua sendo proibido. Existem falácias de que nós vamos derrubar, de que nós vamos devastar o equivalente a uma Alemanha. Não é verdade isso. Esta lei não trata desse assunto. O que muda é o tratamento de atividades que não sejam de significativo impacto, que passam a ter procedimentos mais ágeis, com licenças por adesão e compromisso, que é outra coisa que tem sido demonizada, mas também não é verdade. Elas já são utilizadas com sucesso em diversos estados. Inclusive, Senadores da Bahia, vocês são precursores dessas LACs. Vocês sabem o que elas conseguiram fazer para que se destravassem os licenciamentos ambientais.

A constitucionalidade da LAC já foi reconhecida no Supremo Tribunal Federal para baixo impacto e pequeno porte, mas, ao contrário do que dizem, não há inconstitucionalidades. O médio impacto estará coberto justamente pela promulgação desta lei. A principal razão da atual judicialização do licenciamento ambiental no STF é exatamente a ausência da lei federal que estabeleça normas gerais acima das leis estaduais, e hoje só as leis estaduais existem. A partir de agora, haverá, portanto, legislação federal, e isso põe fim a falsas polêmicas e controvérsias jurídicas. Legislar, meus colegas – é bom que se reafirme neste momento –, não cabe a conselhos, nem a órgãos executivos, nem a ONGs; é prerrogativa deste Congresso Nacional, é para isso que fomos eleitos e é disso que não podemos abrir mão.

Não há também, em hipótese alguma, autolicensing previsto no projeto. Ao aderir à LAC, o empreendedor não declara ou decide o que ele vai fazer. Eu não posso chegar no órgão ambiental e falar: “Eu quero fazer o meu empreendimento através de uma LAC”. Não é assim que funciona. Quem determina é a autoridade licenciadora, em atividades que ela conhece muito bem. Quero dar aqui o exemplo da carcinocultura no Rio Grande do Norte ou da suinocultura em Santa Catarina. Os estados conhecem, do início ao fim, os potenciais impactos desses empreendimentos.

Dizer que a nova lei é um retrocesso é ignorar a realidade dos últimos 20 anos. Nesse período, na ausência da lei clara, o Brasil viveu tragédias ambientais, perdas humanas e degradações severas. Isso, sim, foi devastador. (*Pausa.*)

(*Soa a campanha.*)

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Agora eu quero perguntar a vocês, quero perguntar aos nobres colegas...



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Só um minuto, Senadora.

Eu queria pedir, aqui, do Plenário do Senado, Senadora Leila, Senadora Eliziane... Queria pedir aqui, por gentileza, pois nós estamos com orador na tribuna...

Por gentileza, os nossos convidados aqui...

Só um minuto, Senadora Tereza.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Sim. (*Pausa.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. *Fora do microfone.*) – Estou defendendo vossos interesses!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não é isso, é que nós estamos em processo de deliberação e infelizmente isto aqui está incomodando a Senadora Tereza.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Dizer que a nova lei é um retrocesso é ignorar a realidade dos últimos 20 anos. Nesse período, na ausência da lei clara, o Brasil viveu tragédias ambientais, perdas humanas e degradações severas – isso sim foi devastador. Deixar tudo como está é o verdadeiro retrocesso. O novo marco do licenciamento englobará todas as atividades e setores produtivos.

Por último, mas não menos importante, para todo esse sistema funcionar, a fiscalização dos órgãos públicos precisa, sim, ser reforçada, com investimento nos setores de meio ambiente e capacitação técnica, para lidar com os desafios crescentes, impostos inclusive pelas mudanças climáticas.

Fiscalizar bem exige regras claras, procedimentos definidos – é isso o que nós vamos fazer – e instituições fortalecidas. A nova lei traz prevenção, transparência, prazos e ritos definidos, segurança jurídica e equilíbrio entre desenvolvimento e preservação, garantindo a participação popular.

É possível e fundamental preservar o meio ambiente, como já fizemos em 2012, depois de uma década de debates, ao instituir o robusto Código Florestal. Agora, finalmente, chegou a vez do licenciamento ambiental. A aprovação do PL 2.159, de 2021, é uma escolha pelo bom senso, pela sustentabilidade e pela dignidade de milhões de brasileiros. Peço a todos os meus pares que aprovem com a seriedade que nos cabe como legisladores esse projeto.

Não posso terminar as minhas palavras aqui sem agradecer, primeiramente, ao Senador Confúcio e a todos os meus colegas que contribuíram nas Comissões com esse trabalho. Agradeço especialmente ao nosso Presidente Davi, que assumiu para si a tarefa de não mais postergar esse assunto.

Muito obrigada, Presidente! Logo que o senhor assumiu, eu lhe fiz esse pedido na primeira reunião de Líderes. Aí eu vejo muita gente perguntando: “Qual é o casuísmo de votar esta lei agora? Qual o problema que tem atrás disso?”. Tem atrás disso que nós precisamos votar uma lei séria, que traga agilidade, que traga procedimentos claros para que o Brasil possa avançar, possa receber investimentos.

Lá em Nova York, semana passada, eu estive a oportunidade de assistir ao Ministro dos Transportes, o Ministro Renan Filho, dizendo que um dos entraves que ele tem nas obras de infraestrutura do país são os licenciamentos ambientais. Então, está aqui, nós vamos entregar o licenciamento, para que o Brasil possa avançar, Ministro... Senador Davi. Estou profetizando! (*Risos.*)

Também gostaria de agradecer ao Presidente Rodrigo Pacheco, que deu o pontapé inicial à tramitação desse projeto no Senado, um projeto que começou em duas Comissões, com dois Relatores e dois relatórios completamente diferentes, mas pudemos chegar, com entendimento, diálogo, paciência e pensamento sobre o país, pensamento de Estado, nós trabalhamos para que chegássemos a este dia com um único relatório.

Meus agradecimentos também à Consultoria do Senado e às nossas qualificadas equipes de gabinete, incansáveis nas dezenas de reuniões para ouvir todos os setores. Todo setor produtivo que nos procurou



foi ouvido: ONGs ambientais, órgãos federais, estaduais e municipais. Aqui se apresenta o esforço, a inteligência e a *expertise* de muitos, inclusive da Câmara dos Deputados, direcionados à busca do bem comum e à construção de um futuro sustentável e próspero para os brasileiros.

Muito obrigada.

Agora eu vou passar ao relatório – posso passar ao relatório?

Vêm à análise desta Casa as emendas de Plenário apresentadas ao Projeto de Lei (PL) 2.159, de 2021 (PL 3.729, de 2004, na origem), cuja ementa é transcrita na epígrafe, para exame das Emendas de Plenário n^{os} 176 a 218.

A proposição fora aprovada, em tramitação conjunta, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e na Comissão de Meio Ambiente, em 20 de maio de 2025.

Entretanto, durante o prazo regimental, ao ser submetida ao Plenário, recebeu 33 emendas.

Cumprе esclarecer que as Emendas n^{os} 1 a 10 de Plenário já se encontram instruídas pela Comissão de Meio Ambiente e pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

As Emendas n^{os} 176 a 218, de Plenário, estão descritas a seguir:

A Emenda n^o 176, da Senadora Eliziane Gama, altera o inciso I do *caput* do art. 21 do projeto para restringir a aplicação da Licença por Adesão e Compromisso a atividades ou empreendimentos classificados, simultaneamente, como de pequeno ou médio porte e de baixo potencial poluidor.

Por meio da Emenda n^o 177, o Senador Beto Faro propõe alterações nos incisos XXXIV e XXXV do *caput* do art. 3^o, no §1^o do art. 4^o, no §2^o do art. 5^o, no §1^o do art. 17 e no §1^o do art. 21 do projeto, a fim de atribuir aos conselhos de meio ambiente dos entes federativos a competência para definir critérios de porte e potencial poluidor dos empreendimentos, as tipologias sujeitas a licenciamento, as modalidades de licença e os tipos de estudo ambiental exigíveis, respeitadas as atribuições estabelecidas pela Lei Complementar 140, de 2011.

A Emenda 178, do Senador Beto Faro, modifica o §1^o do art. 4^o do projeto para atribuir expressamente aos conselhos de meio ambiente dos entes federativos a competência para definir as tipologias de atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, observadas as atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n^o 140, de 2011.

A Emenda 179, do Senador Izalci Lucas, acrescenta artigo ao projeto, para prever que, no licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades de interesse nacional, o empreendedor poderá solicitar manifestação do órgão colegiado do licenciador sobre o projeto em andamento, conforme regulamentação específica.

A Emenda 180, do Senador Jorge Kajuru, altera o art. 8^o do projeto para prever que a dispensa de licenciamento ambiental para obras e intervenções emergenciais de resposta a colapso de infraestrutura, acidentes ou desastres, bem como para aquelas destinadas à prevenção de dano ambiental iminente ou à eliminação de risco à vida, fique condicionada à apresentação, em até 15 dias após a conclusão da execução, de relatório técnico das ações realizadas, assinado por profissional habilitado, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica.

A Emenda 181, da Senadora Leila Barros, modifica a redação do *caput* do art. 9^o do projeto para determinar que as atividades e empreendimentos nele listados estarão sujeitos à Licença por Adesão e Compromisso, desde que atendidas as condições previstas no próprio artigo.

A Emenda 182, da Senadora Leila Barros, altera o §1^o do art. 4^o do projeto para permitir que a União, os conselhos estaduais e o conselho distrital de meio ambiente definam, no âmbito de suas competências, e também para a atuação dos municípios, as tipologias de atividades ou empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental, com base na Lei Complementar 140, de 2011, e observância ao disposto nos arts. 8^o e 9^o do projeto.



A Emenda nº 183, da Senadora Leila Barros, suprime o art. 38 do projeto e dá nova redação ao *caput* do art. 39, passando a prever que a autoridade licenciadora encaminhará o termo de referência para manifestação da autoridade envolvida nas hipóteses especificadas.

A Emenda 184, também de autoria da Senadora Leila Barros, altera o inciso VI do *caput* do art. 8º do projeto para excluir a expressão “melhoramento” e delimitar a dispensa de licenciamento ambiental a serviços e obras de manutenção de infraestrutura em instalações preexistentes ou em faixa de domínio e de servidão, incluindo obras de serviço público de distribuição de energia elétrica até 69kV em áreas urbanas ou rurais.

A Emenda 185, da Senadora Leila Barros, modifica o inciso I do *caput* do art. 21 do projeto para limitar a aplicação da Licença por Adesão e Compromisso a atividades ou empreendimentos qualificados simultaneamente como de pequeno porte e de baixo potencial poluidor.

A Emenda 186, da Senadora Leila Barros, altera o *caput* do §4º do art. 7º do projeto para fixar em 120 dias o prazo mínimo para requerimento de renovação da licença ambiental e prever que a omissão do órgão licenciador instaura a competência supletiva dos demais entes federativos, conforme o art. 15 da Lei Complementar 140, de 2011, mantendo a licença vigente por até 120 dias. A emenda também suprime o §5º do mesmo artigo.

A Emenda 187, da Senadora Leila Barros, altera as alíneas “a” a “c” do inciso I do *caput* dos arts. 39 e 40 do projeto para considerar, nas hipóteses previstas, terras indígenas com portaria declaratória de posse emitida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, áreas interditadas pela presença de indígenas isolados e territórios quilombolas com portaria de reconhecimento emitida pelo Inbra.

A Emenda nº 188, do Senador Plínio Valério, acrescenta o §3º ao art. 4º do projeto para estabelecer que a Anotação de Responsabilidade Técnica das atividades e empreendimentos previstos no *caput* será exercida por profissionais legalmente habilitados e com formação compatível com a tipologia, a complexidade e a área de conhecimento da atividade ou empreendimento, conforme parâmetros definidos pelos respectivos conselhos de fiscalização profissional.

A Emenda nº 189, do Senador Humberto Costa, acrescenta o inciso V ao *caput* do art. 35 para incluir a consulta livre, prévia e informada como forma de participação pública; insere os §§1º e 2º ao mesmo artigo para determinar que as manifestações oriundas dessas formas de participação integrem a fundamentação e a documentação do licenciamento; altera o *caput* do art. 36 e inclui seu §4º para prever a realização de ao menos uma audiência pública presencial em casos de EIA e permitir reuniões participativas em outras hipóteses; inclui o art. 37-1 para prever a realização da consulta prevista na Convenção nº 169 da OIT por meio das instituições representativas dos povos interessados e conforme seus próprios procedimentos.

A Emenda nº 190, do Senador Humberto Costa, propõe a supressão do art. 60 do projeto, que revoga o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 9.605, de 1998, e o §2º do art. 6º da Lei nº 7.661, de 1988.

A Emenda nº 191, do Senador Humberto Costa, altera o inciso V do *caput* do art. 3º do projeto para definir audiência pública como modalidade de participação no licenciamento ambiental preferencialmente presencial, excepcionalmente híbrida, aberta ao público em geral, com apresentação em linguagem acessível sobre a proposta, seus estudos, impactos e medidas, visando ao esclarecimento de dúvidas e à coleta de críticas e sugestões.

A Emenda nº 192, do Senador Humberto Costa, altera os incisos I e III do *caput* do art. 21 do projeto e acrescenta os incisos IV e V ao mesmo artigo, para estabelecer que a Licença por Adesão e Compromisso somente poderá ser aplicada a atividades ou empreendimentos de baixo impacto e baixo risco ambiental, sem supressão de vegetação nativa, não localizados em unidades de conservação – exceto áreas de proteção ambiental – nem em áreas habitadas por povos e comunidades tradicionais, e mediante



certificação da inexistência de relevância ou fragilidade ambiental na área de instalação.

A Emenda nº 193, do Senador Fabiano Contarato, altera os arts. 38, 39 e 40 do projeto para redefinir as situações em que a manifestação das autoridades envolvidas é exigida, com base na área de influência da atividade ou empreendimento; estabelece prazos e condições para a manifestação dessas autoridades, inclusive quanto à apresentação de justificativas para propostas de condicionantes; vincula a decisão da autoridade licenciadora à manifestação das autoridades envolvidas; e prevê que a ausência de manifestação não impede o andamento do processo, mas impede a emissão da licença ambiental.

A Emenda nº 194, da Senadora Mara Gabrilli, altera a redação do *caput* do art. 49 do projeto para restringir a realização dos estudos técnicos e ambientais, quando exigidos pelo órgão licenciador, às categorias de unidade de conservação de uso sustentável, condicionando essa realização à autorização do respectivo órgão gestor e ao cumprimento da Lei nº 9.985, de 2000, e do plano de manejo da unidade.

A Emenda 195, também da Senadora Mara Gabrilli, altera a redação do §3º, do art. 36, da Lei 9.985, de 2000, na forma proposta pelo art. 58 do projeto, para prever que o licenciamento de empreendimentos localizados no interior de unidades de conservação ou de sua zona de amortecimento dependerá da autorização do órgão gestor e que a unidade afetada, mesmo que não integrante do Grupo de Proteção Integral, deverá ser beneficiária da compensação ambiental prevista no *caput*.

A Emenda 197, do Senador Eduardo Braga, altera o inciso VIII do *caput* do art. 8º do projeto para incluir expressamente, entre as atividades dispensadas de licenciamento ambiental, os serviços e obras de manutenção e melhoramento de infraestrutura em instalações preexistentes ou em faixas de domínio e de servidão, incluindo rodovias anteriormente pavimentadas e dragagens de manutenção.

A Emenda 198, do Senador Davi Alcolumbre, introduz a Licença Ambiental Especial (LAE) no projeto, com alterações em diversos dispositivos para criar um procedimento monofásico aplicável a atividades ou empreendimentos estratégicos definidos por decreto com base em proposta do Conselho de Governo. A emenda prevê, entre outros pontos, a definição do procedimento especial no art. 17, a inclusão da seção específica para a LAE, regras para sua tramitação prioritária, prazos para emissão de licença, a vinculação da autoridade licenciadora à análise única dos documentos apresentados e também altera o art. 6º da Lei nº 6.938, de 1981, para incluir, entre as competências do Conselho de Governo, a proposição de projetos estratégicos para fins de licenciamento ambiental.

A Emenda 199, da Senadora Eliziane Gama, substitui a redação da Seção VI, do Capítulo II, do projeto para incluir a consulta livre, prévia e informada como forma de participação pública no processo de licenciamento ambiental, determina que as manifestações decorrentes dessas formas de participação integrem a fundamentação e a documentação do processo, exige pelo menos uma audiência pública presencial em caso de EIA, permite reuniões participativas simplificadas em outros casos e insere dispositivos prevendo a realização da consulta livre, prévia e informada, conforme a Convenção 169 da OIT, respeitados os protocolos de consulta existentes.

A Emenda nº 200, da Senadora Eliziane Gama, altera o inciso I do *caput* do art. 21 do projeto para restringir a aplicação da Licença por Adesão e Compromisso a atividades ou empreendimentos qualificados, simultaneamente, como de pequeno porte, de baixo potencial poluidor e de baixo risco ambiental.

A Emenda 201, da Senadora Leila Barros, modifica o inciso I do *caput* do art. 21 do projeto para condicionar a aplicação da Licença por Adesão e Compromisso a atividades ou empreendimentos qualificados, simultaneamente, como de pequeno porte, de baixo potencial poluidor e de baixo risco ambiental.

A Emenda 202, do Senador Alan Rick, altera o art. 8º do projeto para incluir, entre as atividades dispensadas de licenciamento ambiental, os sistemas e estações de tratamento de água e de esgoto sanitário, exigindo, neste último caso, a outorga para o lançamento de efluente tratado, que deverá obedecer aos



padrões estabelecidos na legislação vigente.

A Emenda 203, do Senador Alan Rick, altera o *caput* do art. 50 do projeto para explicitar que, em caso de situação de emergência ou estado de calamidade pública decretado por qualquer ente federativo, poderão ser executadas, independentemente de licenciamento ambiental prévio, ações de resposta imediata a desastres ou eventos naturais, como descarrilamento, explosão, desmoronamento, enchente, estiagem prolongada e incêndio.

A Emenda 204, do Senador Mecias de Jesus, acrescenta o §4º ao art. 1º do projeto para prever prioridade na análise de processos de licenciamento ambiental referentes a empreendimentos localizados em unidades da Federação que tenham mais de 60% do seu território ocupado por unidades de conservação, terras indígenas, florestas públicas ou outras formas de proteção ambiental.

A Emenda 205, de autoria do Senador Mecias, altera a redação do art. 10 do Projeto de Lei 2.159, de 2001, para prever procedimentos simplificados e prioridade na análise de licenciamento ambiental de empreendimentos de saneamento básico, nos termos das Leis nºs 11.445, de 2007, e 14.026, de 2020. A emenda também acrescenta dois parágrafos ao artigo: o §1º, que restringe a exigência de EIA a situações excepcionais devidamente justificadas; e o §2º, que estabelece prioridade na análise de licenciamento ambiental para empreendimentos localizados em unidades da Federação com mais de 60% de sua área ocupada por unidades de conservação, terras indígenas, florestas públicas ou outras formas de proteção ambiental.

A Emenda 206, do Senador Alan Rick, altera a redação dos arts. 10 e 11 do projeto para compatibilizar dispositivos aprovados nas Comissões, prevendo a aplicação do procedimento simplificado por adesão e compromisso (LAC), com apresentação de Relatório de Caracterização do Empreendimento, a atividades de saneamento básico e de segurança energética nacional, bem como a obras de ampliação, pavimentação em faixas de domínio e dragagens de manutenção.

A Emenda 207, do Senador Luis Carlos Heinze, acrescenta o inciso XIV ao *caput* do art. 8º do projeto para excluir do licenciamento ambiental as obras de serviço público de distribuição de energia elétrica de até 138kV, realizadas em área urbana ou rural.

A Emenda 208, do Senador Plínio Valério, altera a redação do §3º do art. 4º do projeto para prever que a responsabilidade técnica pelos empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental será exercida por profissionais legalmente habilitados, de nível médio ou superior, com formação compatível com a tipologia, a complexidade e a área de conhecimento da atividade ou empreendimento, conforme parâmetros estabelecidos pelo respectivo conselho profissional.

A Emenda 209, do Senador Mecias de Jesus, propõe a inclusão do §5º ao art. 17 do projeto, para determinar que as atividades de geração e transmissão de energia de fontes renováveis – como solar, eólica, hidrelétrica, termelétricas e biomassa – sejam submetidas a procedimentos simplificados de licenciamento ambiental, por fase única, por adesão e compromisso, ou corretivo, desde que respeitado o §1º do mesmo artigo.

A Emenda 210, do Senador Mecias de Jesus, acrescenta o §8º ao art. 5º do projeto para prever que os processos de licenciamento ambiental, relacionados à atividade econômica, deverão observar as disposições da Lei nº 13.874, de 2019, Lei da Liberdade Econômica.

A Emenda 212, do Senador Fabiano Contarato, propõe... Desculpe, pulei aqui uma.

A Emenda 211, do Senador Beto Faro, altera a redação do §4º, inciso III, e do §4º e do §5º do art. 7º do projeto para condicionar a renovação automática da licença ambiental, nos casos de baixo potencial poluidor e de baixo risco ambiental, à apresentação de relatórios das condicionantes executadas ou em execução, assinado por profissional habilitado, com anotação de responsabilidade técnica.

A Emenda 212, do Senador Fabiano Contarato, propõe a supressão do art. 60 do Projeto de Lei



2.159, de 2021, com o argumento de preservar a integridade da Lei da Mata Atlântica – Lei nº 11.428, de 2006 –, ao impedir a revogação de seus §§1º e 2º do art. 14, que condicionam a supressão da vegetação em áreas de mata primária ou secundária à manifestação dos órgãos ambientais federal e estadual.

A Emenda 213, do Senador Marcos Rogério, propõe nova redação ao inciso VI do art. 8º do Projeto de Lei 2.159, de 2021, para especificar que os serviços e obras direcionados à construção, manutenção ou melhoramento de instalações lineares enterradas, em faixa de domínio ou servidão de rodovias, ferrovias, tubovias, minerodutos e linhas de transmissão não estarão sujeitos ao licenciamento ambiental. A medida visa conferir maior precisão ao dispositivo e restringir sua aplicação à infraestrutura de baixo impacto ambiental em áreas já destinadas a esse tipo de intervenção.

A Emenda 214, da Senadora Mara Gabrilli, propõe uma nova redação ao inciso I do art. 21 do Projeto de Lei 2.159, de 2021, para restringir a aplicação de procedimentos por adesão e compromisso às atividades e empreendimentos que sejam, ao mesmo tempo, de pequeno porte e de baixo potencial poluidor. A proposta busca limitar o uso da LAC, impedindo a sua adoção em casos de médio porte e risco ambiental moderado.

A Emenda 215, do Senador Jaime Bagattoli, acrescenta artigo ao projeto para estabelecer que os pedidos de alteração de titularidade devem ser decididos pela autoridade licenciadora no prazo de 30 dias, vedando a majoração de condicionantes ambientais quando não houver incremento nos impactos ambientais do empreendimento ou da atividade licenciada.

A emenda... Está terminando.

A Emenda 216, do Senador Zequinha Marinho, acrescenta artigo ao projeto para alterar o art. 67 da Lei nº 9.605, de 1988 – Lei de Crimes Ambientais –, com o objetivo de restringir a responsabilidade criminal do agente público à hipótese de concessão dolosa de licenciamento ambiental em desacordo com as normas ambientais, revogando o parágrafo único do referido artigo.

A Emenda 217, do Senador Jorge Kajuru, altera o art. 8º do projeto para prever que as obras e intervenções emergenciais ou urgentes, ou urgentes, destinadas a conter colapsos, acidentes, desastres ou riscos iminentes, serão dispensadas de licenciamento ambiental, desde que haja posterior apresentação do relatório técnico das ações executadas, assinado por profissional habilitado.

Por fim, a Emenda 218, do Senador Beto Faro, altera os arts. 3º, 4º, 17 e 21 do projeto e acrescenta o art. 10 para estabelecer que a definição de critérios gerais para porte, potencial poluidor, tipologias licenciáveis, procedimentos e modalidades de licenciamento ambiental, inclusive por adesão e compromisso, será atribuída a comissão composta por representantes dos Poderes Executivos federal, estaduais e municipais, nos termos de regulamento.

Análise.

Não há qualquer tipo de vício nas emendas apresentadas ao PL nº 2.159, de 2021, que impeçam a sua adequada apreciação por este Plenário.

Inicialmente, cumpre destacar que fomos favoráveis à aprovação do PL 2.159, de 2021, amplamente discutido na Comissão de Meio Ambiente e Agricultura e na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com as Emendas nºs 10, de Plenário, 104, 114, 119, 120 e 121, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com as Emendas nºs 102, 103, 105, 116 e 117, da CMA, que são espelhadas em ambas as Comissões, e outrossim com as emendas apresentadas pelos Relatores no âmbito da CRA e da CMA.

Não se pode, certamente, ser contra o objetivo almejado por muitas das emendas apresentadas.

Aprovamos, ainda, a Emenda 197, uma vez que inclui no rol dos empreendimentos dispensados de licenciamento ambiental (art. 8º) as rodovias anteriormente pavimentadas, seguindo a lógica da eficiência e desburocratização dos empreendimentos já dispensados, como as obras de manutenção, melhoramento da infraestrutura em instalações preexistentes. Ilógico seria licenciar rodovias previamente existentes.



A Emenda nº 215, ao estabelecer um novo artigo à proposição, garante desburocratização e celeridade nos requerimentos de alteração de titularidade. Além de estabelecer prazo de 30 dias, garante ao novo titular a manutenção das condicionantes ambientais já estabelecidas para o empreendimento. Por ser alinhada à essência do PL 2.159, de 2021, acatamos a emenda.

A Emenda 216 deve ser acatada, pois contribui para a segurança jurídica do servidor público ao estabelecer que a sua responsabilidade criminal na concessão de licenças somente ocorrerá na modalidade dolosa. Em que pese o art. 60 do PL nº 2.159, de 2021, também revogar o parágrafo único do art. 67 da Lei de Crimes Ambientais, a Emenda nº 216, que também o faz, vai além ao alterar a redação do *caput* do dispositivo, de modo a prever expressamente a modalidade dolosa do tipo penal.

Finalmente, é necessário adequar algumas renumerações com acatamento deste relatório.

Quanto às demais emendas, optamos por rejeitá-las, ou porque já estão contempladas nas emendas aprovadas nos relatórios das Comissões que analisaram a matéria, ou porque retomam um espírito burocratizante que vai em sentido contrário ao que se pretende com uma Lei Geral de Licenciamento Ambiental que seja moderna e indutora de desenvolvimento sustentável do país.

O voto.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, pela aprovação das Emendas nºs 10-Plen, 104, 114, 119, 120 e 121-CRA, e das Emendas nºs 102, 103, 105, 116 e 117-CMA, e daquelas apresentadas pelos Relatores no âmbito da CRA e da CMA, pela aprovação das Emendas nºs 216, 215, 207, 197-Plen, e da Emenda nº 198-Plen, com ajuste após o art. 21-2 (correspondente) para incluir após o “Conselho de Governo” a expressão “que dimensionará equipe técnica permanentemente dedicada à função”, bem como pela apresentação de emendas da Relatora, e pela rejeição das demais emendas de Plenário.

Emendas de Plenário.

Inclua-se o seguinte artigo, onde couber, em substituição às Emendas nºs 105-CMA e 119-CRA, pela redação seguinte, com as renumerações devidas:

“Art. 10. Quando o licenciamento ambiental tenha sido expedido pelo órgão ambiental competente, a atuação de órgãos ambientais de outros entes federativos observará o seguinte”.

Eu vou, aqui, passar para a próxima emenda, que é “Dê-se ao art. 11 do PL...”.

Aqui estão todas as redações que foram feitas e aí eu quero dizer que esse é o voto, Sr. Presidente.
(Íntegra do Parecer nº 63/2025-PLEN-SF - Vide Item 3.2.7 do Sumário)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O parecer da Relatora é favorável ao projeto e pela aprovação das Emendas de nºs 10, 102, 103, 104, 105, 114, 116, 117, 119, 120, 121, 126 a 133, 135 a 175, 197, 198, com ajuste após o art. 21-2 (correspondente) para incluir a expressão “Conselho de Governo” à expressão, entre aspas, “que dimensionará equipe técnica permanente dedicada à função”, fecha aspas; pela aprovação também das Emendas nºs 207, 215 e 216; pela apresentação das Emendas nºs 222 e 223; e pela rejeição das demais emendas de Plenário.

A Presidência esclarece ao Plenário que a aprovação das Emendas nºs 197, 222 e 223 prejudicará as emendas de nºs 105, 119, 121, 159 e 175 e, parcialmente, as Emendas de nºs 132 e 156.

Completada a instrução da matéria...

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Só um minuto.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Presidente, eu vou acatar aqui em Plenário duas emendas: a 179 e a 219. Uma emenda do Senador Izalci e uma emenda do Senador Alan Rick.



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ficarão incluídas no relatório de V. Exa. as duas emendas apresentadas pelo Senador Izalci Lucas e pelo Senador Alan Rick.

Completada a instrução da matéria, passamos à discussão.

Concedo a palavra, para discutir a matéria, ao Líder Eduardo Braga.

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para discutir.) – Sr. Presidente, eminente Relatora, Senadora Tereza Cristina, eu queria iniciar cumprimentando V. Exa. e cumprimentando não apenas a Senadora Tereza Cristina, que fez um brilhante trabalho na relatoria de uma matéria que eu reputo extremamente importante – tão importante quanto a reforma tributária neste país –, a questão do novo marco regulatório do licenciamento ambiental.

Mas eu gostaria também de poder cumprimentar o trabalho do eminente Senador Confúcio Moura, que se dedicou durante dois anos também na construção, de forma proativa e construtiva, deste relatório.

Portanto, feitos esses cumprimentos, eu quero destacar a importância do relatório para a economia brasileira e para a infraestrutura produtiva deste país, dando alguns exemplos clássicos, que são conhecidos do povo brasileiro, e o próprio povo não entende o porquê de situações como essas não serem resolvidas.

Imaginem há 40 anos uma estrada estar asfaltada e 40 anos depois a mesma estrada estar abandonada pelo Governo, que, por incompetência àquela época, não conseguiu dar manutenção à estrada, e que esta estrada seja impedida de ser recuperada e mantida, prejudicando, portanto, toda a infraestrutura daquela região e do país.

Imaginem os senhores o Brasil não ter condição de fazer uma linha de transmissão para poder interligar os geradores com os consumidores e, pasmem os senhores, ainda ter que pagar pela geração da energia não consumida por quem deveria consumir. Paga-se e não se recebe a energia!

Ora, ter preocupação com o meio ambiente é dever e obrigação de todos nós. Ter responsabilidade ambiental é dever e obrigação de todo cidadão e de todas as esferas de Governo. Agora, isto não significa dizer que nós estamos vivendo num santuário. Significa dizer que precisamos ter responsabilidade, precisamos ter racionalidade e precisamos ter, portanto, um marco regulatório que estabeleça essa responsabilidade e essa racionalidade para que o país possa se desenvolver.

Não é possível, Presidente Davi Alcolumbre, que o Estado do Amapá e o Brasil, tendo a margem equatorial, comprovadamente capaz de produzir petróleo – que trará riqueza e desenvolvimento em um país que tem uma empresa como a Petrobras, com alta competência de extração de petróleo em águas profundas –, a 500km da costa do Amapá, e estarmos proibidos de, simplesmente, prospectar para poder comprovar a existência da reserva. É aprisionar a região à pobreza, ao atraso. É aprisionar o Brasil numa divisão injusta entre um Brasil de primeira classe e um Brasil de segunda classe.

Somos todos brasileiros. Temos, portanto, direitos iguais e precisamos ter a responsabilidade, a racionalidade, mas precisamos ter a equidade dos direitos para que o povo brasileiro possa viver em prosperidade.

Portanto, Sr. Presidente, quero cumprimentar a Senadora Tereza Cristina e o Senador Confúcio Moura.

Quero, inclusive, agradecer à Senadora pelo acatamento da Emenda nº 197, que viabiliza, de uma vez por todas, esse questionamento sobre estradas e infraestruturas preexistentes para que possamos dar manutenção às nossas rodovias e para que possamos avançar.

Mas quero aqui fazer uma sugestão a V. Exa., porque uma emenda de autoria de V. Exa., Presidente Davi Alcolumbre, traz uma inovação já tentada por este Congresso há alguns governos, que é estabelecer



uma licença ambiental especial ou estratégica, como queiram chamar, para que possamos ter projetos de interesse da estratégia de desenvolvimento e da segurança nacional do Governo, e ser feito isso por aquele que representa o povo, na eleição do voto direto, que é o Presidente da República.

Ora, este Conselho, subordinado à Presidência da República, estabelecerá, com amplo debate público, essas obras que são as obras estratégicas e as obras que merecerão esse tratamento estratégico diferenciado.

A sugestão que eu gostaria de apresentar à eminente Senadora Tereza Cristina, com relação à questão da LAE, é de que este Conselho esteja subordinado, o Conselho técnico, que referendará as condicionantes para as obras estratégicas de interesse nacional, esteja subordinado ao Gabinete da Presidência da República, a Casa Civil, para que nós tenhamos o Conselho da República e a chefia da Casa Civil da Presidência da República tendo domínio sobre aquilo que é estratégico e de interesse nacional, para que nós não tenhamos, amanhã, uma obra de interesse nacional e de estratégia nacional barrada por um conselho que não está ligado ao Gabinete da Presidência da República.

Dito isso, quero dizer que, quando governei o Amazonas, eu fui o primeiro Governador a criar a lei de mudanças climáticas neste país. Fui também o responsável pela implantação do primeiro pagamento de serviços ambientais ao povo que vive na floresta e que funciona como os verdadeiros guardiões da floresta.

E quero dizer também que, no período em que governei, o desmatamento no meu estado teve uma redução de 75%, no Amazonas, que tem 97% da sua área preservada, não porque os amazonenses são mais ambientalistas ou menos ambientalistas do que, por exemplo, o Estado do Acre, não; é porque a economia do Estado do Amazonas tem na Zona Franca de Manaus a sua fonte de financiamento.

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Portanto, a lógica é econômica. A lógica não é desmatar por desmatar.

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – O que nós estamos fazendo aqui é estabelecer racionalidade, estabelecer responsabilidade, estabelecer uma lógica e estabelecer a quem recebe o voto do povo brasileiro a competência para poder licenciar as obras que são estratégicas para este país.

Portanto, cumprimento V. Exa. e faço a sugestão com relação à realocação do conselho, para que nós tenhamos, então, o fechamento do circuito da lei de licenciamento ambiental especial e estratégico das obras estratégicas de interesse nacional.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Como Relatora.) – Senador Braga, eu vou acatar essa complementação para que esse conselho fique na Casa Civil da Presidência da República.

Essa lei é para qualquer governo, para governos futuros; é uma lei para muitos anos. Eu acho justo que o Presidente da República tenha projetos estratégicos que ele possa eleger como aqueles com os quais ele queira dar andamento para o país.

Então, eu acato a sua sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra à Senadora Margareth Buzetti.

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT. Para discutir.) – Obrigada, Presidente.

Eu quero, aqui, agradecer muito à nossa Senadora Tereza Cristina, querida colega, e ao Senador



Confúcio Moura, que tiveram a paciência e a determinação de aprovar esse novo marco da lei ambiental, porque, com um marco regulatório, não é possível que a gente viva com tanta hipocrisia no Brasil.

Tereza, tenho certeza de que hoje o setor produtivo está em festa. O Estado de Mato Grosso – você sabe bem de quem estou falando –, que lhe cobrava diuturnamente esse marco ambiental, está em festa hoje pelos feitos da nova lei. E o setor do meio ambiente, do meio ambiente responsável, também deveria estar em festa. E tenho certeza de que o responsável está em festa, porque não é possível que a gente continue vivendo na hipocrisia.

Tenho certeza de que o Eduardo Braga estava falando da BR-319, porque não poderia ser feita manutenção na BR-319, aí um partido pequeno, que não tem representatividade nenhuma, entra no Supremo Tribunal Federal, e o STF trava a BR-319. Quer dizer, nós não podemos continuar com essa hipocrisia.

Então, eu estou muito feliz hoje, porque é um avanço imenso para o país e para o meio ambiente, para o setor produtivo.

Muito obrigada a vocês, Senadores.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Obrigada, Senadora Margareth.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Próximo inscrito, Senador Dr. Hiran.

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR. Para discutir.) – Presidente Davi, querida Relatora, minha Líder, minha querida amiga, ex-Ministra, minha querida Tereza.

Eu estou muito honrado e emocionado de ver, de vivenciar esse ambiente de hoje aqui, porque, Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu nasci, como o Braga sabe, o Omar, a turma do Amazonas aqui, lá na beira do rio, no Médio Amazonas, lá em Tefé. E, depois que eu fui a Roraima... Cheguei a Roraima há 45 anos, Presidente, senhoras e senhores, e, desde lá, eu venho sentindo essa política míope, ambientalista e indigenista que se instalou no nosso país e que condenou a nossa região a uma secessão em relação ao desenvolvimento do Brasil.

Nós temos um Brasil moderno e nós temos um Brasil atrasado por conta de questões ambientais, que atrasaram, por exemplo, como o Senador Braga falou aqui... Minha querida Senadora e minha Líder, há 15 anos nós fizemos a licitação da nossa linha de transmissão que nos interligaria ao Sistema Nacional de Energia, através de uma linha que vinha de Tucuruí, passava em Manaus, e ia a Boa Vista. Senhoras e senhores, depois de 15 anos, nós conseguimos, ao final do Governo do Presidente Jair Bolsonaro, a licença de instalação dessa linha de transmissão, com a devida compensação aos indígenas que vivem na Reserva Waimiri Atroari.

Há outro exemplo de atraso, do nosso atraso. Nós temos um projeto que se chama Norte Conectado. A nossa internet é uma internet vaga-lume, um dia funciona, outro dia não funciona.

E nós, ao chegarmos com a infovia lá a Caracarái, no nosso estado, quando ela deixou de ser fluvial para ser terrestre, deu-se um imbróglio lá. Quem é que autoriza o navio que levava o cabo para chegar até o Município de Caracarái? A licença era estadual? A licença era do Ibama? Com essa discussão – e o ex-Ministro Juscelino estava ali em cima comigo e eu estava lembrando a ele –, o rio baixou e a gente não conseguiu subir com a infovia até Caracarái. Nós esperamos um ano – um ano! – para o rio encher de novo, para a infovia chegar a Caracarái.

Agora, Presidente, pame, nós estamos há um ano cavando uma vala ao longo da BR-174 para chegar a Boa Vista e, de vez em quando, temos problemas com licenciamento ambiental para passar em determinadas áreas daquela rodovia.

Hoje, nós trouxemos para cá essa prerrogativa, que é nossa, de legislar em relação ao nosso meio



ambiente, com responsabilidade, com conhecimento de cada um que vive naquela região e que conhece as vicissitudes e as dificuldades que são vividas pelos nossos amazônidas, principalmente.

Eu quero aqui dizer ao nosso país a honra de estar aqui ouvindo o seu relatório, vendo o trabalho que vocês fizeram, juntamente com o Senador Confúcio e com todos que trabalharam nessa matéria, e que vêm trabalhando ao longo de 21 anos. Vinte e um anos! Aqui a gente está discutindo hoje o negócio de cuidar de bebê de plástico, e essas coisas demoram 21 anos para tramitarem nesta Casa. Hoje, Presidente, através da sua coragem, do seu compromisso com o Brasil e com nossa região, nós, que fazemos oposição ao Governo, estamos dando de presente ao Governo um marco regulatório para desenvolver o país. Quem vai ficar bem na foto é o Governo, ao qual nós fazemos oposição. É um presente nosso.

Então, eu quero aqui parabenizar a todos – a todos aqui –, que certamente votarão majoritariamente nesse projeto para o bem do nosso país.

Parabéns, minha querida Líder Tereza! Parabéns, meu Presidente! E parabéns a todos os Senadores, que vão aprovar esse marco legal tão importante para o nosso Brasil!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Próximo Senador inscrito, Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discutir.) – Presidente, eu quero apenas retirar o destaque, tendo em vista que a nossa nobre Senadora Tereza, a qual eu parabenizo, e também o Senador Confúcio... Pelo trabalho, pelo belo trabalho, o Brasil agradece.

Então, eu quero pedir, Presidente, para retirar esse destaque aqui. Eu tenho certeza de que... Eu, que sou daqui de Brasília – e muitos aqui que são talvez do Sul, do Centro-Oeste – imaginava, Senadora Tereza, que, nessa questão da Margem Equatorial, o petróleo ia ser explorado no meio da floresta, de tanto discurso que foi feito aqui. Falei assim: “Cara, no meio dos índios...”. Aí fui estudar um pouco: 500km de distância da margem, do mar. É um negócio fora de lógica a gente ter perdido tanto tempo. Poderíamos estar explorando isso há muito tempo, como a Guiana está fazendo há muito tempo.

Então, parabéns a V. Exa., e agradeço o acolhimento da emenda.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Só quero registrar aqui, Senador Izalci, que, como a Relatora acatou o destaque, já ficou prejudicado. **(Requerimento nº 385/2025 - Vide Item 3.2.7 do Sumário)**

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. *Fora do microfone.*) – Está bom.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu quero fazer coro aos colegas que cumprimentaram a Senadora Tereza Cristina. Eu quero cumprimentar a Senadora Tereza Cristina pelo relatório que apresenta e sobretudo pela serenidade, por como conduziu a relatoria dessa matéria, que é uma matéria da maior importância para o Brasil, mas que suscita, levanta questionamentos de diversos segmentos por questões mais ideológicas do que técnicas. A verdade é que o Brasil precisa de uma legislação ambiental moderna a ponto de afastar o subjetivismo e lançar luz ao objetivismo. Quanto menos espaço para o subjetivismo, menos ideologia e mais técnica.

O Brasil tem hoje mais de 5 mil obras paradas por entraves justamente com a questão do licenciamento ambiental, obras estruturantes, obras estratégicas para o desenvolvimento nacional que ninguém consegue superar. Talvez um dos pontos mais críticos da legislação ambiental brasileira é que você não tem como estabelecer previsibilidade, não tem previsibilidade, porque é um processo que você só sabe quando começa,



mas quando termina você nunca sabe. Não tem prazo determinado para instrução e aprovação de parecer com relação ao licenciamento ambiental.

Então, ter a oportunidade hoje de votar um texto maduro, coerente, com linguagem clara, que assegura justamente uma legislação equilibrada – a palavra que eu quero utilizar aqui é equilíbrio – é motivo para comemoração. Não se trata de uma vitória. “Ah é uma vitória do setor produtivo.” Sim, é uma vitória do setor produtivo, é uma vitória do Brasil e da sustentabilidade. Porque pensar sustentabilidade não é pensar apenas na manutenção do *status quo* ambiental, porque qualquer intervenção vai mudar, vai ter impacto. A questão é como você lida com os impactos, como você mitiga os impactos, como você dá respostas a essa situação, mas garante o investimento, o empreendimento que vai transformar a vida da sociedade, que vai dar respostas às mazelas que o Brasil enfrenta. Você não pode travar o Brasil em nome de uma ideologia. Todos nós compreendemos a importância da defesa ambiental, da proteção ambiental, mas é impossível viver sem que haja algum tipo de agressão ao meio ambiente. A questão é: como você faz, como você mitiga, como você administra.

Então, o texto desse novo marco legal do licenciamento que a Ministra Tereza Cristina, nossa Relatora, apresenta é um raio de esperança para o Brasil que quer crescer e quer avançar com responsabilidade, com sustentabilidade, mas garantindo o progresso do Brasil.

Eu quero, Sr. Presidente, aqui comemorar duplamente. Eu fui Relator dessa matéria. Eu era Deputado Federal e fui Relator dessa matéria na CCJ da Câmara dos Deputados.

Há quanto tempo! Olha como é difícil aprovar um marco legal da importância dessa matéria para o Brasil. Anos e anos se passaram, e hoje a gente tem a oportunidade de votar o novo marco legal do licenciamento. Então, é motivo de comemoração.

Parabéns à Senadora Tereza Cristina, que faz um texto, repito, equilibrado, dialogando com os mais diversos segmentos, com aqueles que pensam de forma igual e com aqueles que pensam de forma diferente, mas construindo um texto equilibrado para oferecer ao Brasil um instrumento que vai garantir progresso, que vai garantir, justamente, desenvolvimento para o nosso país, previsibilidade para o nosso país. Quando o investidor, nacional e internacional, olha para o Brasil, uma das primeiras questões que se levanta é justamente a dificuldade de se avançar em razão da dificuldade em se conseguirem os licenciamentos ambientais.

Parabéns a V. Exa. O Brasil ganha hoje um grande presente. E queira Deus que a gente possa avançar nos municípios, nos estados e na União com as grandes obras que o Brasil precisa.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Obrigada, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Próximo Senador inscrito, Senador Alan Rick.

O SR. ALAN RICK (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Sr. Presidente, venho me irmanar...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Rick, me perdoe – só um minutinho. O Senador Mecias me pediu pela ordem ali.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Pela Liderança.) – Senador Alan Rick, não será mais que um minuto.

Presidente Davi, eu quero agradecer a V. Exa., parabenizar a Senadora Tereza, o Senador Confúcio e todo o Senado Federal, que constrói hoje uma grande vitória para o Brasil.

Como as minhas emendas já foram contempladas no voto da Relatora e uma outra foi contemplada na emenda que V. Exa., Senador Davi, apresentou, eu retiro o destaque apresentado, 204, pelo Republicanos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) –



Obrigado, Senador. Fica retirado do destaque de V. Exa. (**Requerimento nº 389/2025 - Vide Item 3.2.7 do Sumário**)

Senador Alan Rick.

O SR. ALAN RICK (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu me irmano aos discursos que me antecederam celebrando a nova Lei Geral do Licenciamento Ambiental no Brasil, uma matéria que há tantos anos emperra setores fundamentais, não só os setores produtivos, e – eu digo mais – setores que mitigam o dano ambiental que anos e anos vem se repetindo, principalmente nos estados com baixo índice de saneamento. E aqui me refiro aos estados da Amazônia, onde apenas 45% da população têm acesso à água tratada; uma ínfima quantidade de pessoas tem acesso a esgoto tratado; e, enquanto isso, milhares e milhares de toneladas de efluentes, de poluentes, de água de esgoto são lançadas nos nossos rios, nos nossos mananciais, poluindo os nossos recursos hídricos e prejudicando a natureza.

Em 2020... Sr. Presidente, Senadora Tereza, nossa Relatora, Senador Confúcio, a quem me irmano – e parabeno V. Exas. pelo equilíbrio na construção de um texto de consenso, um texto que leva o Brasil mais longe –, lembrem-se: em 2020, este Congresso Nacional aprovou o marco do saneamento, mas, pasmem, como poderíamos cumprir as metas estabelecidas, inclusive, na própria lei das diretrizes do saneamento, que é de 2007, se nós não temos um licenciamento ambiental para a construção de estações de tratamento de água e estações de tratamento de esgoto que seja célere? Imaginem a quantidade de poluição contaminando os nossos rios, mares e igarapés, do Acre ao Rio Grande do Sul, porque o licenciamento ambiental demora, a burocracia emperra e o dano ambiental prolifera.

Esta lei geral, que tem consignado o meu voto, é um avanço para o Brasil e uma resposta a todos aqueles que esperavam anos e anos por uma legislação moderna, inteligente, séria, equilibrada.

Senadora Tereza e Senador Confúcio, também aproveito a oportunidade, uma vez acatadas as minhas emendas, especialmente a 219, e retiro, portanto, o destaque apresentado, o destaque 387, do União Brasil, agradecendo aqui à nossa Liderança, em virtude do acatamento da emenda no voto do parecer da nossa Senadora Tereza Cristina.

Senadora Tereza, imagino o cansaço de V. Exa. Eu já estive aí também, relatando matérias, fazendo esse debate. Não é fácil. Estimo que a senhora tenha o descanso dos justos, o descanso dos nobres, após a aprovação desta matéria, juntamente com o Senador Confúcio. Eu imagino o tamanho do trabalho, do desgaste, as noites mal dormidas, mas há a alegria e o sentimento do dever cumprido com um texto tão importante e uma lei fundamental para este país.

Viva o Brasil! Viva o meio ambiente! Viva progresso deste país!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Líder Omar Aziz.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Como Relatora.) – Senador Davi, desculpe-me.

Posso falar um minutinho, Senador, antes do senhor, só para...?

Em função do pedido do Senador Eduardo Braga, eu peço para voltar ao texto original da Emenda 198.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Então ficam registradas as alterações feitas por V. Exa. na tribuna, retirando integralmente as alterações redacionais propostas por V. Exa.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – E retorna a emenda com o texto original.



A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Isso.

Obrigado, Presidente.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Líder Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, primeiro quero parabenizar o trabalho da Ministra e Senadora Tereza Cristina e do Governador e Senador Confúcio, que conhecem a nossa região, como a Senadora, que foi Ministra e conhece o Brasil todo muito melhor do que muitos de nós aqui.

Sr. Presidente, a China acabou de inaugurar uma ponte de 160km – 160 km. Eu vejo muitos comentaristas, nos meios de comunicação, falando que a China cresce, a China não sei o quê, a China não sei o quê, mas a China faz de tudo para que a gente possa ver uma China crescendo, e o Brasil faz de tudo para que o Brasil não possa crescer.

Eu quero dizer aqui ao Senador Izalci e à Senadora Leila, minha amiga, e à Damares; quero falar também para ti, Cleitinho, e para o Carlos Viana: Juscelino não teria construído Brasília hoje.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. *Fora do microfone.*) – Não sairia do aeroporto.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Não sairia, não. E, veja bem, por causa de calango, tá? “Olha, não pode matar o calango, não sei o quê”. Não teria Brasília. Quem mora em Brasília?

E eu vou dar alguns exemplos do que não existiria neste país, para eu não entrar no mesmo discurso da importância, porque a importância está nisto que eu vou falar, está nisto e em coisas práticas: o Rio de Janeiro não teria o Aterro do Flamengo, o Aterro de Botafogo, Ipanema não existiria, Copacabana não existiria. É bacana o cara tomar chope na praia de Copacabana e falar do Amazonas: “Olha, tem que preservar, mas eu vou tomar o meu chope aqui. Legal!”. No aterro, que é ambiental também. São Paulo não teria os túneis que tem, o Rio de Janeiro não teria os túneis que foram feitos pelo Lacerda. De Brasília já falei.

Nós somos, sim, responsáveis. O Eduardo foi Governador, eu fui Governador e nós fizemos, sim, uma política ambiental de desenvolvimento sustentável respeitando o Brasil e os brasileiros, porque a Amazônia não é do mundo, a Amazônia é brasileira a serviço do mundo. Mas não nos respeitam, não nos respeitam. É isso o que eu quero colocar aqui.

Muita coisa que vocês veem hoje no Brasil não seria possível ser feita, não poderia ser feita. Aqueles que são contra o que a senhora relatou há pouco é porque não entendem a importância de mais de 5 mil obras paradas. O Brasil cresce na economia diariamente, mas a sua logística, a sua infraestrutura estão paralisadas, porque tem xiitas, tem pessoas que estão a serviço de conglomerados, de questões internacionais e que não estão a serviço dos brasileiros. O Governo tem culpa também por colocar as pessoas erradas nos lugares certos, e era para desenvolverem o país!

Não me venham com discursinhos, porque quem sabe o que é viver na Amazônia é quem mora lá, quem vive lá, não é quem se mudou para São Paulo, não; não é quem foi ser candidato em São Paulo. É quem vive lá, é quem conhece as comunidades. Dizer que indígena não quer viver bem, que indígena não quer celular, que indígena não quer água potável, que indígena não quer eletricidade... São um bando de mentirosos! Indígena quer isso, sim. Quer viver bem, quer evoluir, quer estudar, quer ter acesso a tecnologia, e vocês não permitem que isso aconteça, por isso essas mudanças.

Não vou entrar mais no mérito do projeto. Eu estou entrando aqui em exemplos claros para que os



brasileiros que estão nos ouvindo neste momento entendam a importância dessa mudança, de mudanças que vão mudar o Brasil, de mudanças pós-tempo nosso, Ministra. Nós não estaremos mais aqui, mas o Brasil estará se desenvolvendo, graças a essa lei que a senhora acabou de relatar.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Muito obrigada, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O próximo Senador inscrito para discutir a matéria é o Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSON TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Para discutir.) – Sr. Presidente, apenas um bastidor de toda essa tramitação, que culminou no dia de hoje, um dia de Marcha dos Prefeitos, em que praticamente todos nós fomos demandados para atender os Prefeitos, os Vice-Prefeitos, os Vereadores. Um dia que, realmente, vai entrar para a história desta Casa porque, além da atenção que é peculiar a todos nós dispensarmos aos nossos representantes municipais, a gente teve um projeto com essa magnitude, que, antes de vir para cá, também teve a sua tramitação nas Comissões pertinentes. É um projeto que moderniza e não flexibiliza – é importante essa frase –; que impõe transparência e controle social; que vai diminuir, e muito, as incertezas regulatórias.

Eu quero dizer, Senadora Tereza, que para mim é um privilégio ser colega de V. Exa. no Mato Grosso do Sul e de bancada. Eu digo que um projeto com essa complexidade, diante das demandas que chegaram para que V. Exa. chegasse num denominador comum, com mais de 90 entidades apoiando, assinando o manifesto publicamente, é digno realmente de um registro e de um aplauso merecido.

Afora isso tudo, há a resistência que V. Exa. demonstrou de ter mais 20 Prefeitos para V. Exa. atender no seu gabinete, agora há pouco, esperando, para depois dessa votação a gente poder continuar trabalhando por aqui.

Estou do seu lado, sabe disso. E parabéns, Senador Davi, por insistir nessa matéria e fazer com que a gente possa ter um horizonte com menos burocracia, mas com desenvolvimento sustentável, respeitando o meio ambiente, mas garantindo que ele também possa sofrer as transformações que o mundo nos impõe.

Mato Grosso do Sul está de parabéns pela Senadora Tereza Cristina!

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. *Fora do microfone.*) – Obrigada, Senador Nelsinho.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senador Nelsinho.

Nós temos ainda aqui...

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Um minuto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... 13 Senadores inscritos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. *Fora do microfone.*) – Meu Deus do céu...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Deixem-me fazer uma pergunta.

Não temos problema de aguardar todas as manifestações de todos os Senadores, mas eu queria fazer uma sugestão, porque cada Senador tem dez minutos para falar...

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Estipula três só, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... vezes 13 Senadores, nós estamos falando de duas horas.



Eu queria fazer uma sugestão ao Plenário. Todo mundo que vai votar “sim” já sabe como vai votar e todo mundo que vai votar “não” já sabe como vai votar.

Eu vou manter a ordem dos oradores inscritos, de todos os 13 que estão faltando, e, se quiser ainda algum mais se inscrever, eu vou manter.

Eu queria propor, porque há uma solicitação e esta Presidência gostaria de deferir de ofício, a votação nominal no texto principal relatado pela Senadora Tereza Cristina. E ainda carece a deliberação de dois destaques, que os dois autores da Bancada do PDT e da Bancada do PT permanecem com a decisão de destacar. **(Requerimentos nºs 392 e 394/2025 - Vide Item 3.2.7 do Sumário)**

Então, nós votaríamos o texto principal nominalmente agora, se fosse possível, e ficaríamos para deliberar os dois destaques em seguida, após ainda, se V. Exas. concordarem, eu ouvir a manifestação de todos os Senadores inscritos.

Então, eu queria consultar o Plenário... *(Pausa.)*

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Não, Sr. Presidente...

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Presidente...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Só...

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Pela ordem aqui.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Pela ordem.) – Eu vou fazer uma sugestão para V. Exa., com que todo mundo concorda aqui: dois minutos só para saudar e cumprimentar a nossa Relatora.

Eu acho que todo mundo concorda, então vamos reduzir o tempo...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Sr. Presidente...

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – ... e a votação vai correr com mais celeridade.

É uma sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Marcos Rogério.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Eu imagino que V. Exa. possa fazer uma indagação para o Plenário, ver se todo mundo concorda.

Acho que é suficiente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não, eu estou com outro problema aqui, porque a votação nominal carece de solicitação, de apoio.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Não, Sr. Presidente, eu vou solicitar a votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – De quanto precisa? *(Pausa.)*

Precisamos de quatro Senadores para solicitar a votação nominal.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Votação nominal, Sr. Presidente, do texto.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Neste Senado, o Pacheco está aqui também...

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – Heinze aqui solicita votação nominal.



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Fica atendido o requisito da solicitação feita pelos Senadores, do texto principal, com as adequações apresentadas pela Relatora em Plenário do texto principal, solicitada regimentalmente a verificação nominal.

Correto?

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O parecer...

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não, não vou encerrar a discussão.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sr. Presidente, pela ordem.

Eu estava no cafezinho aqui, aí ouvi...

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Então, V. Exa. está dizendo para eu não voltar para o cafezinho, é isso?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não, não, não, não.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. *Fora do microfone.*) – Não, vota.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Hein? Eu me mantenho no cafezinho?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não. Nós vamos votar nominalmente agora.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Ah, está certo. Então, eu vou ficar aqui.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu não posso encerrar a discussão, porque... *(Pausa.)*

Formalmente, eu estou sendo orientado pela Secretaria-Geral da Mesa de que eu preciso, formalmente, do ponto de vista regimental, encerrar a discussão por conta...

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. Pela ordem.) – Pela ordem, Presidente. Não acho justo.

Eu não acho justo a gente apressar, acelerar da metade para o fim. Eu acho que é mais justo a gente combinar falar dois, três minutos do que nos impedir de participar da discussão. Fato consumado, de que adianta a gente falar?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, ele está correto. Eu também me manifesto. Nós precisamos nos manifestar. Hoje é um dia histórico e, para quem está há tanto tempo no Parlamento, e vendo o lamento de quem produz no país, nós precisamos nos manifestar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Então, foi rejeitada a proposta feita por esta Presidência, diante dos apelos, e eu queria pedir para que cada orador inscrito pudesse falar o mais rapidamente possível, para conceder a palavra a todos os Senadores.



O próximo inscrito é o Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para discutir.) – Sr. Presidente, hoje, Senadora Tereza, Senador Davi Alcolumbre...

(Soa a campanha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... hoje é o dia em que o bom senso venceu a insanidade.

Senador Davi Alcolumbre, o senhor é do Amapá. Eu tenho uma história para lhe contar.

Eu fui ao Amapá fazer uma palestra em Laranjal do Jari. Desci no aeroporto, já fomos direto. Entramos numa estrada de chão, Senadora Tereza, e começamos a andar numa estrada de chão. Eu disse: “Venha cá, esse município é longe e não tem asfalto?”. O motorista me disse, Senador Jayme: “Senador, não tem asfalto, porque o Governador é de esquerda e, no meio da estrada, tem uma árvore – o senhor vai ver – e, no pé dessa árvore, tem um formigueiro que é de formiga rara”.

(Soa a campanha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Formiga rara? Eu falei: “Mamãe, me acode! Formiga rara!”

Então não pode tirar o formigueiro do lugar para poder asfaltar a ligação da capital com Laranjal do Jari.

Não era, Senador Davi?

Uma árvore, porque tinha uma formiga... Sei lá como é o nome daquela desgrama, mas não se podia matar aquelas formigas. Em nome de um sentimento – não sei se isso é sentimento ou é doença... Uma ideologia que chega a esse ponto!

Eu sempre me perguntei, mesmo antes de ter mandato, Senadora Tereza: por que alguém luta tanto para ser Presidente da República e, quando chega na Presidência da República, ele não tem autoridade sobre o Ibama?

Nenhum Presidente toca no Ibama. O Ibama é intocável, Senadora Damares. O atraso que produziu no Brasil... E eu estou no Parlamento desde 1997, quando cheguei como Deputado Federal. Essa discussão rola, rola, rola, rola.

E hoje o Brasil, diante de tudo isso, vê um momento histórico. O país não pode ser penalizado por ideologias e por eternizados funcionários do Ibama, que são intocáveis e dão carteirada: “Eu sou concursado; sou ambientalista”.

Como você desenvolve um país com um atraso, onde um Presidente da República... O problema é: se ele toca no Ibama, ele vira notícia negativamente. Com todo o respeito que eu tenho àqueles que vão votar contra, o dia de hoje é histórico! O relatório é histórico!

As Casas de lei costumam errar muito quando dão a relatoria de algumas matérias para quem não é do meio, para quem não pertence ao meio, para quem não está militando no meio.

V. Exa. é do agronegócio. V. Exa. é do campo. V. Exa. entende. V. Exa. sabe e tem a capacidade do entendimento.

Nesses meses e meses e meses, junto com o Senador Confúcio, com quem também quero me congratular nesta ocasião...

E não sei se Laranjal do Jari já recebeu asfalto.

Senador Davi, já tem? Já tiraram aquela árvore?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ainda não.



O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Mas agora vão tirar! Veja só, Laranjal do Jari vai ser asfaltado agora, porque, neste momento histórico, o ser humano passa a ser mais importante do que o formigueiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Próximo Senador inscrito, o Senador Esperidião Amin.

Só lembrando que, regimentalmente, são dez minutos, apesar da proposta tentadora do Senador Jayme Campos, que veio aqui à mesa reafirmar a solicitação dos dois minutos... Eu não tenho como atender V. Exa., porque o Regimento determina que sejam dez minutos.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – Davi, Senador... Senador, pule, porque o Esperidião não está aqui. Passe para o próximo, depois ele fala. Vamos agilizar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Senador Esperidião Amin está aí!

O cara... Não é possível! (*Risos.*)

Amin, o pessoal estava insistindo para que eu te boicotasse aqui, mas eu resisti.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discutir.) – Presidente, vai ser o mais longo pronunciamento.

Parabéns, querida amiga e Líder Senadora Tereza Cristina, pelo trabalho de ourives. É, tinha que ser uma mulher para conseguir construir essa peça com equilíbrio e com respeito ao Brasil!

Igualmente, quero cumprimentar todos os que contribuíram, a começar pelo Senador Confúcio, e quero aqui fazer um destaque: o Senador Fabiano Contarato conduziu como delegado... (*Risos.*)

... nas últimas três sessões da CMA, e ele tinha razão, porque, afinal, tratava-se de dar caminho para uma entidade, um ser – que não está vivo, é uma lei – que já tem maioria, nasce com maioria: nasce com 21 anos de curso, de forma que estamos todos de parabéns.

Reitero, aqui, os parabéns à amiga Tereza Cristina, por nos premiar e ser premiada com este fato.

Muito obrigado.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Como Relatora.) – Eu posso aqui... Vou quebrar o protocolo, porque a Mesa Diretora... Mas eu, no final da minha fala, agradei a todos e cometi, Senador Davi, aqui, uma falha.

Eu quero agradecer ao Senador Contarato pela condução na Comissão de Meio Ambiente, quando ele disse: “Eu vou colocar para votar. Que vença, vamos para o voto: se tiver que vencer, vence; se tiver que perder, perde”.

Então, Senador, muito obrigada pela sua imparcialidade na condução da CMA.

Eu não poderia deixar de fazer este registro aqui.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Próximo Senador inscrito, Senador Plínio Valério.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. Para discutir.) – Presidente Davi, eu sou de um estado (*Fora do microfone.*) que preserva 97% da floresta e que tem 60% da população vivendo abaixo da linha de pobreza. E eu atribuo tudo isso – as riquezas que temos e que não podem ser exploradas, as riquezas naturais que não podem ser usadas por nós e, por isso, meu povo vive na pobreza – a cadeados ambientais.

Senadora Tereza Cristina, Senador Confúcio, hoje – eu estou aqui há seis anos e meio –, mais do que nunca, o Senado está sendo Senado. Nós, Senadores, temos a oportunidade, hoje, de sermos Senadores da República, legitimados, os únicos que são legítimos representantes da população. Presidente da República



não é, Ibama não é: nós representamos, porque nós estamos aqui trazidos pelo voto popular e, numa democracia, o povo decide. Lembram que a Constituição diz que “Todo o poder emana do povo”? Pois é, o poder do povo está aqui: somos nós o poder do povo. E a gente tem se apequenado, deixando que outros assumam o nosso papel, mas eu quero me ater, Senador, ao que nós estamos fazendo hoje. Hoje, nós estamos cerrando cadeados ambientais. Hoje, nós estamos quebrando correntes invisíveis que nos acorrentam à política ambientalista importada, colocada goela abaixo da gente. Um modelo alemão, um modelo canadense, um modelo de meio ambiente que não é nosso, de prática ambientalista que não é nossa.

E se dúvida eu tivesse, Presidente Davi, em relação ao que estamos fazendo hoje, teria acabado com a nota de uma ONG que recorreu à ONU para que não deixasse a gente fazer isso. Quer dizer, olha a que ponto estão chegando.

E me permitam, eu conversava com a Soraya há pouco, se hoje a gente está fazendo isso, se hoje a gente enfrenta a questão ambientalista, se hoje a gente não tem mais medo de ONG, a gente deve isso à CPI das ONGs, em que a gente mostrou a cretinice, em que a gente mostrou a forma como eles agem e nos tratam.

Portanto, sou de uma região que será beneficiada com isso, mas, acima de tudo, é a nação brasileira. Quando aqui eu reclamo de um potássio que não nos deixam explorar, é para o Brasil, não é para o Amazonas. Hoje, quando a gente cerra cadeados, que me amordaçam, não tiram só de mim esse cadeado, tiram da nação brasileira.

Confúcio e Tereza Cristina, permitam-me, vocês fizeram um trabalho muito bom, mas somos nós, Senadores, agraciados e representados por vocês.

Portanto, que fique aqui. E eu fiz questão, Presidente Davi, de falar antes da aprovação, mas vamos aprovar sim, com certeza, porque hoje o Senado está sendo o Senado. Hoje, eu não vejo ninguém aqui com medo de votar e de cerrar, Senador, esse cadeado. São correntes invisíveis que nos amordaçam, Jayme.

O Amazonas, com 97% da floresta preservada, tem 60% da população vivendo abaixo da linha da pobreza – não têm R\$11 por dia, por dia. E os índios, as aldeias onde estivemos e que conhecemos, querem plantar, querem colher, querem vender.

Eu vou resumir a minha fala com a fala de dois caciques banúas, no Médio Içana, no Rio Negro: “Senador, querem que a gente viva dos frutos que caem das árvores”. Um mura, na região de Borba, região ali perto de Manaus, de Autazes: “Senador, na minha aldeia a gente come arroz, feijão e macarrão. Nós não plantamos arroz e feijão e nem temos dinheiro para comprar a comida. O que fazemos nós?”.

Então, a gente acaba hoje, sim, porque vai permitir esse licenciamento de fazer o que a nação precisa, e acabar de uma vez por todas com essa história de que índio é vítima. Índio não é vítima. Índio é colocado como vítima para que essas ONGs possam enriquecer, às nossas custas, porque o dinheiro que sai é nosso. Índio quer ser protagonista da sua história, índio não quer ser vítima. Quem coloca índio como vítima são esses ongueiros, aqueles que portam o iPhone, que tem ouro, prata e níquel – percentual lá no iPhone, que tem ouro, prata e níquel. E quanto a essa hipocrisia, parte dela acaba hoje.

Portanto, eu fiz questão de falar, Senadora Tereza Cristina, Senador Confúcio, para que eu conste também nos *Anais* desta Casa, neste dia que é simbólico para nós, neste dia que significa muito para todos nós. Quando eu falo nós, eu falo Brasil, porque aqui no Senado estão os verdadeiros representantes da democracia brasileira.

Nós não podemos permitir que isso que estamos fazendo aqui seja derrubado pelo Supremo, que aqui seja um marco também. O Supremo não vai interferir nessa decisão tomada aqui hoje, porque é pelo Senado Federal, que representa a República!

E aqui eu, em meu nome, dou um aviso ao Supremo para que não se meta nessa questão, porque a



partir de hoje essa questão é do Senado, é do Brasil, é da República, e se a gente permitir interferência de terceiros, se a gente permitir quem não tem o poder, mas que pensa que tem, aí não adiantou nada este dia histórico e esse dia histórico, então, cairá por terra. Que fique o dia histórico.

Presidente Davi, que nós possamos levar isso adiante, que não tenhamos receio nenhum de que o Supremo vá se intrometer. Mas é bom que a gente dê este recado: que o Supremo não ouse se intrometer na nossa decisão, porque eles não têm legitimidade, posto que não chegaram lá pelo voto popular.

O Senado está hoje realmente marcando história, Presidente, e eu estou feliz por fazer parte dessa história. Hoje, eu tenho orgulho de dizer que estou Senador da República do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Muito obrigado, Senador Plínio Valério.

O próximo Senador inscrito para discutir a matéria é o Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Para discutir.) – Sr. Presidente, querido e estimado amigo Senador Davi Alcolumbre, Sras. e Srs. Senadores, serei muito rápido até pelo adiantado da hora e para que nós possamos votar essa matéria.

Eu não poderia deixar também de me manifestar aqui, primeiro, cumprimentando essa valorosa mulher, grande Ministra da Agricultura, grande Senadora da República, minha conterrânea, Tereza, que sempre junto, ao lado desse valoroso homem público também, nosso ex-Governador de Rondônia, ex-Deputado Federal, homem que tem uma história que se confunde com seu estado...

Mas nesta tarde-noite de hoje aqui, esse projeto que estamos aprovando, o 2.159, que é a Lei Geral do Licenciamento Ambiental, acho que dos avanços que nós tivemos nos últimos anos é um dos maiores e que certamente é importante para destravarmos o nosso país.

Aqui eu vi vários comentários, vi o relatório da Senadora Tereza, um belo relatório, que foi feito com certeza com muita parcimônia, junto com o Senador Confúcio, e chegamos ao dia de hoje, com certeza, na busca evidentemente da modernização do meio ambiente, das políticas que este país possa realizar.

As regras do licenciamento ambiental, minha querida amiga Tereza, precisavam ser modernizadas e atualizadas. Hoje as normas são muito confusas, há decisões de poder que bloqueiam obras e atrasam investimentos em nosso país.

Aqui já referiram: nós temos quase 5 mil obras paralisadas no Brasil, diante da burocracia que existe para o seu licenciamento. Nós que viemos dessa vasta região, Senador Davi, da região do Mato Grosso, onde nós temos a primazia de ter três biomas, seja a floresta, o Cerrado e o Pantanal, infelizmente, nós vivenciamos um momento de verdadeiro terrorismo, quando aquele estado, com certeza, só tem dado alegria para o povo brasileiro, sobretudo, contribuindo sobremaneira com o nosso país, com a sua balança comercial, mas, infelizmente, não avançou mais diante naturalmente dessa política nefasta que existe no Brasil em relação ao licenciamento ambiental.

Todavia, eu quero aqui dizer que V. Exa., um homem que é um estadista, assim posso considerar, tanto V. Exa. como o ex-Presidente desta Casa, porque não posso deixar de ressaltar aqui também o ex-Presidente e querido Senador Rodrigo Pacheco, estão fazendo um trabalho exitoso. Um trabalho que... Posso aqui confessar, de público, que me sinto orgulhoso nesta legislatura de ter V. Exa., novamente, como Presidente desta Casa, que já teve a primazia de ser presidida aqui, o Senado, por V. Exa., Senador Davi.

Mas para andar, para melhorar as coisas, temos que ressaltar, aqui, Senadora Tereza e demais Senadores, o novo código em relação ao Pantanal Mato-Grossense, de ambos os estados, que também estava à mercê de uma política decente – já votamos e já se encontra também lá na Câmara Federal.

E outros projetos que, certamente, são importantes, dentre eles, para beneficiar, ou seja, darmos garantia também aos nossos produtores, o que, dentro em breve, vamos votar também no Plenário desta Casa, que é o seguro rural, que é muito importante, também, para aqueles que produzem alimentos



e contribuem, sobremaneira, não só com a geração de emprego e renda, mas particularmente gerando tributos e investimentos no nosso Brasil.

De maneira, Senadora Tereza e Senador Confúcio, que V. Exas. estão de parabéns. Hoje eu ouvi aqui o Hiran dizer que estava emocionado. Da mesma forma, eu estou, porque sei das dificuldades. Todos os dias sou cobrado, todos os dias. Hoje estamos concretizando, e esta é uma data que vai ficar registrada, indelevelmente, na história do Senado Federal, porque estamos aprovando aqui uma lei que certamente vai beneficiar toda a população brasileira e aquelas pessoas que têm compromisso, sobretudo, com a soberania nacional.

Parabéns a V. Exa., Senadora Tereza. V. Exa. sabe da minha admiração e do respeito que tenho por você; da mesma forma, pelo Senador Confúcio – e na certeza absoluta, hoje, de que toda a sociedade brasileira, independentemente da questão ideológica, seja ambientalista ou não ambientalista, temos que aplaudir, com certeza, essa lei que hoje é aprovada para o povo brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Parabéns, Senador Jayme, pelas palavras.

Concedo a palavra ao querido Senador Luis Carlos Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS. Para discutir.) – Sr. Presidente, primeiro queria cumprimentar a Senadora Tereza, minha colega engenheira agrônoma, minha colega produtora rural, minha colega Senadora e colega de partido, pelo excelente trabalho realizado; também o Senador Confúcio.

Com o entendimento realizado na Comissão de Agricultura, Confúcio, e na Comissão de Meio Ambiente, conduzido por V. Exa. e pela Senadora Tereza, chegamos neste dia histórico, depois de 21 anos, com este código, o licenciamento ambiental, aprovado. Da mesma forma, quero render uma homenagem ao Neri Geller, que conduziu esse assunto lá na Câmara, Jayme Campos. Neri fez também um trabalho, e parte do que temos aqui hoje, sei que até o meu gabinete ajudava o Neri, no STF e no TCU, para tentar achar um modelo e chegarmos ao que nós chegamos hoje.

Então, parabéns ao Neri, parabéns à Tereza, ao Confúcio, à sua secretária, Confúcio. Como é o nome da moça ali?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – Isis. Parabéns! E também ao Assessor da Tereza, como é o nome dele?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – O Max.

Ao Max e à Isis, dos gabinetes da Senadora Tereza e também do Senador Confúcio, para chegarmos nesse marco...

O Brasil dará um salto para a frente. Todas as potencialidades que nós temos agora conseguirão...

Ministra Tereza, imagina quatro ou cinco agricultores no interior de qualquer município do Brasil fazerem uma rede elétrica, levarem energia, Confúcio e Tereza? Cinco ou seis famílias têm que fazer um licenciamento ambiental, que leva dois, três, quatro anos. Está resolvido o assunto. Em qualquer bairro pobre do nosso país vai ser estendida uma rede de luz, porque também simplifica o processo. Esse é um detalhe de centenas que nós temos a aprovar nesse Código Florestal.

Portanto, a nossa agricultura agradece, a nossa mineração agradece, o nosso petróleo agradece, as nossas estradas, rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos agradecem.



Imagine, Senadora Tereza... Eu trabalho, com o Governador Ratinho, em uma obra que começa em Maracaju, no seu estado, passa por Cascavel, Chapecó e levanta-se em Passo Fundo, quatro anos parada em cima do licenciamento ambiental – quatro anos. Imagine o problema. Quantos milhares de caminhões nós tiraremos das estradas, poluindo o nosso meio ambiente? Agora, simplifica-se o processo e vai se conseguir fazer isso. É um exemplo de milhares de exemplos.

Não são apenas as 5 mil obras que estão paradas neste momento no Brasil, mas aqui são milhares de empreendimentos que serão feitos no Brasil com seriedade, dinheiro privado ou dinheiro público; e as coisas vão acontecendo.

Obrigado, Senadora Tereza. Obrigado, Senador Confúcio. Obrigado, Neri Geller.

Um abraço.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Próximo Senador inscrito, Senador Fabiano Contarato, nosso Presidente da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal, da república do Espírito Santo.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - ES. Para discutir.) – Obrigado, Presidente.

Quero parabenizar a Senadora Tereza, pela condução que fez nesta matéria, ao passo em que saúdo também o meu querido, sereno e equilibrado Senador Confúcio Moura, de uma integridade exemplar.

Eu subo aqui com minha consciência muito tranquila, Presidente.

O Padre Júlio Lancellotti tem uma fala, Senadora Tereza, que me toca muito: “Eu não luto para vencer. Eu sei que vou perder. Eu luto para ser fiel até o fim”.

Uma coisa que Deus e meus pais me deram foi dignidade. Eu tenho a plena convicção do lado que eu escolhi e não quero mudar de lado.

A Constituição Federal é clara, no art. 225: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”. Ora, quem exerce essa garantia constitucional é o Estado brasileiro; e uma das formas de o Estado brasileiro dar a efetividade a essa garantia constitucional é através do licenciamento ambiental.

Então, aqui, eu só quero jogar luz em alguns pontos que eu reputo sensíveis neste projeto.

O primeiro a que eu quero chamar a atenção é quando ele transfere para os entes municipais, o Executivo municipal, essa competência para determinar a tipologia de determinada atividade ou empreendimento. Isso, com todo o respeito, vai ocasionar uma guerra ambiental na busca para aquele município que melhor fizer a adequação, de acordo com o interesse daquela iniciativa, daquela atividade ou empreendimento. Um determinado empreendimento no município, se ali o Executivo tiver maior cautela com a proteção ambiental, não vai aderir e vai para outro.

O outro ponto que eu reputo também importante é essa lógica que foi invertida. Se um dos mecanismos para a proteção ambiental é o licenciamento ambiental, como pode você autorizar a licença ambiental por adesão e compromisso na atividade, se for de pequeno ou médio impacto, ou porte, ou potencial poluidor?

Ora, nós estamos falando aqui em médio poluidor, para autolicenciamento, para tragédias, como aconteceu em Mariana, onde 19 pessoas morreram – o meu Estado do Espírito Santo foi atingido.

Então, nós vamos autorizar uma LAC, que é um licenciamento ambiental por adesão ou compromisso, para que, posteriormente, se os órgãos fiscalizadores tiverem a agilidade, irem fazer a pesquisa. Mas o dano já vai estar sendo feito ali, naquele contexto.

Então, aqui, quando o art. 21, da LAC, fala: “[...] a atividade ou o empreendimento for qualificado, simultaneamente, como de pequeno ou médio porte [...]” – até aí não tem problema. O problema é quando fala em “baixo ou médio potencial poluidor”.

Minha gente, eu vejo aqui colegas falando sobre o Supremo Tribunal Federal, mas os Poderes são



independentes e harmônicos entre si, e uma das funções de uma Suprema Corte, ou de um Supremo Tribunal Federal, é ser guardião da espinha dorsal do Estado democrático de direito, que é a Constituição Federal. Então, se nós, legisladores, legislamos ofendendo qualquer garantia constitucional, daí entra em cena, se provocado, se instado, se convidado a dizer se aquela lei ordinária ofende ou não a Constituição Federal, a declaração de sua inconstitucionalidade, e nós temos isso na ADI 6.618, de 2025, em que o Supremo foi taxativo. Ele falou que só cabe a licença ambiental por adesão ou compromisso se aquela atividade ou empreendimento for de baixo potencial. Ele exclui o médio potencial, porque, por uma razão óbvia, o que está em jogo ali é a proteção ambiental prevista no art. 225.

Então, eu faço um apelo: por que nós não excluimos, Senadora Tereza, daqui do art. 21, o médio potencial poluidor? Porque eu estou falando aqui, só em Minas Gerais, de Mirai, Cataguases, Barão de Cocais, Brumadinho, Mariana – só em Minas Gerais.

Olhem, qual o impacto disso? Isso vai ser médio potencial poluidor? Isso vai ser uma licença? Nós invertemos a lógica de que o poder de polícia estatal, para conceder a licença ambiental, agora vai ser por adesão ou compromisso, para uma situação tão delicada como essa?

Eu tenho a plena convicção do lado que eu escolhi e eu não quero mudar de lado. Quando eu, enquanto Presidente da Comissão de Meio Ambiente, chamei V. Exa. e chamei o Senador Confúcio, foi por uma razão muito simples. Eu entendo que nós, Parlamentares, somos sempre submissos à Constituição e à decisão da maioria. Eu não posso, por um preciosismo ou por um capricho meu, particular, deixar de debater e de pautar projetos que eu reputo que são importantes para a nação, mesmo que eu vá perder naquela votação.

Então, Senadora, eu estou fazendo um apelo, se a senhora pudesse se manifestar, é sobre o art. 21.

Esse art. 21, o que eu faria um apelo... Já existe ação declaratória de inconstitucionalidade. Se já tem um posicionamento do próprio Supremo falando que isso veda... Que a LAC não pode autorizar quando esse empreendimento for de médio potencial poluidor, por que nós vamos manter isso aqui? Vamos tirar pelo menos essa expressão “médio potencial poluidor” e manter como está: com “pequeno ou médio porte” e “baixo potencial”, e tirando esse “médio potencial poluidor”. Porque aí, eu volto a falar: médio potencial poluidor, nós estamos aí diante de Mariana, 19 pessoas morreram, quantas pessoas sofreram, o meu Estado do Espírito Santo também. A premissa é constitucional: todos temos direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Eu vejo aqui que... Como, no início da minha fala, eu citei o Padre Júlio Lancellotti – que eu não luto para vencer, eu sei que eu vou perder, mas eu luto para ser fiel até o fim, que eu tenho a plena convicção do lado que eu escolhi – e faço um apelo para que nós sejamos subservientes à espinha dorsal do Estado democrático e direito, que se chama a Constituição da República Federativa do Brasil.

Como nós vamos conceber essa guerra ambiental que vai existir com diferentes... Imagine quantos mil municípios que nós temos no país, e vai competir apenas ao Executivo daquele município falar se aquilo é ou não possível.

Então, eu só faço esse apelo de, se for possível, V. Exa. avaliar a possibilidade, já que o Supremo se debruçou sobre esse tema, já que o Supremo Tribunal se debruçou sobre esse tema na ADI 6.618, de que não pode ter um médio potencial poluidor, que fosse retirado daí, na certeza de que nós estaríamos mitigando alguns danos.

No mais, eu quero aqui, mais uma vez, parabenizar a todos os envolvidos, sempre submisso à decisão da maioria; mas eu não sairia daqui com minha consciência tranquila, porque, nessa votação, não terá a minha digital, com a consciência tranquila de que a proteção ambiental é um direito de todos, mas é dever do Estado. E eu tenho a plena convicção de que defender o meio ambiente é defender toda e qualquer forma de vida que há por vir.



Muito obrigado, Sr. Presidente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senador Fabiano Contarato.

Eu consulto a Senadora Tereza, ainda temos três Senadores inscritos, se V. Exa. deseja fazer alguma ponderação em relação à solicitação.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. *Fora do microfone.*) – Desejo – desejo –, mas se você quiser eu posso fazer no final...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – No final?

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. *Fora do microfone.*) – ... com outra, se tiver alguma.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Vai fazer no final.

Próximo Senador inscrito, Senador Astronauta Marcos Pontes.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para discutir.) – Sr. Presidente, boa noite. Boa noite a todos.

Hoje é um dia, como já foi falado algumas vezes, muito especial aqui. Quero lembrar que nós estamos aqui para promover o desenvolvimento econômico e social do país. É a nossa responsabilidade junto à população que nós possamos permitir que o que precisa ser feito seja feito, com responsabilidade, mas seja feito.

Toda vez que se fala em meio ambiente, isso se torna um assunto bastante polêmico por natureza, mas é importante lembrar – aqui eu reconheço o trabalho muito bem-feito pela Senadora Tereza Cristina e pelo Senador Confúcio – que esse projeto traz equilíbrio, e é isto o que buscamos – equilíbrio – de forma que nós possamos desenvolver o país sim, com preocupação ambiental, mas desenvolver o nosso país.

Eu consigo demonstrar, inclusive sendo Ministro de Ciência e Tecnologia na época, com uma série de projetos dentro da Amazônia, é possível demonstrar claramente que você não consegue ter preservação ambiental se você não tiver associado desenvolvimento econômico, e isso vai causar o desenvolvimento social da região. De outra forma, é impossível se fazer isso. Portanto, desenvolvimento sustentável, que é tão falado, é o único caminho que nos permite ter esse equilíbrio e fazer com que as populações que vivem nas regiões que são mais prejudicadas pela falta de licenciamento, pelo atraso ou por qualquer tipo de intransigência, sejam então responsáveis, e eles vão batalhar pela preservação ambiental.

Nós temos sem dúvida nenhuma uma ferramenta no meio do caminho para se estabelecer ou mitigar... Eu sei que quem se dedica à preservação ambiental muitas vezes até radicaliza desse lado, mas, para acalmar os ânimos, a gente pode dizer o seguinte: a tecnologia está aí para ajudar. Essa é uma área de que eu entendo muito bem, eu vi dentro do ministério isso: você consegue, utilizando tecnologia, mitigar os riscos que preocupam as pessoas com relação a um projeto ou outro, a um nível de risco ou outro, a tecnologia está aí e é capaz de fazer isso. Quando você fala em prospecção de petróleo, por exemplo, com novas tecnologias, nós conseguimos garantir uma redução acentuada no risco de qualquer vazamento, no tratamento de riscos de vazamentos, se houver. Assim como isso, qualquer outro exemplo pode ser colocado com a tecnologia.

Então, de novo parabêniso a Senadora Tereza Cristina e parabêniso o Senador Confúcio Moura. Esse é um tema importante para o país. A gente não pode deixar o país ficar na mão, parado, com tantas obras paradas por conta de alguma coisa que pode ser solucionada, sim, com o desenvolvimento econômico, mas usando tecnologia, usando as ferramentas que nós temos para permitir que o país vá para frente. Esta é a nossa obrigação aqui: não deixar o país ficar estagnado e usar as ferramentas que nós podemos usar.



Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A próxima Senadora inscrita é a Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF. Para discutir.) – Obrigada, Sr. Presidente Senador Davi Alcolumbre.

Eu cumprimento a Senadora Tereza Cristina, Relatora da matéria que regulamenta o licenciamento ambiental no Brasil. Cumprimento também o Senador Confúcio, que foi o Relator na CMA, cumprimento todos os colegas, Senadoras e Senadores, e todos que nos acompanham neste início de noite.

Hoje, Sr. Presidente, é um daqueles dias históricos no Senado Federal, um dos vários que já vivemos aqui nesses últimos seis anos, afinal, estamos debatendo um projeto cujo impacto se manifesta de forma expressiva e determinante no presente e no futuro do nosso país.

A regulamentação do licenciamento ambiental no Brasil, depois de tantos anos de debate, 20 anos, como a Senadora Tereza falou, é uma das proposições mais importantes que este Parlamento poderia votar.

Eu chamo a atenção de todos na Casa, para além da importância do assunto, para o momento da votação desse projeto de lei. É inegável, caros colegas, que o Brasil precisa atualizar sua legislação ambiental. Acho que aqui esse pensamento é unânime. O marco atual, embora historicamente importante – representou, teve sua importância –, apresenta gargalos, ineficiências já citadas aqui por vários dos nossos colegas e, em muitos casos, uma burocracia excessiva, que termina por gerar custos desnecessários ao empreendedorismo e ao desenvolvimento nacional. Isso é fato, não é, Senador Rogério? Precisamos, sim, modernizar processos, dar mais celeridade, garantir segurança jurídica e permitir que investimentos, claro, ocorram com previsibilidade. Entretanto, Sr. Presidente, jamais podemos permitir que a modernização se converta em flexibilização excessiva.

A defesa do meio ambiente, como disse o Senador Fabiano Contarato, que me antecedeu aqui nas falas, é cláusula pétrea do nosso compromisso com o futuro. É dever constitucional, é valor da sociedade brasileira e uma exigência da comunidade internacional, cada vez mais atenta e vigilante. Vale destacar que o Brasil hoje, Senador Fabiano, vive um momento de reconquista de sua credibilidade ambiental. Voltamos a ocupar um lugar de destaque nos fóruns internacionais. Muitos de nós aqui viajam, estão viajando representando o Brasil em inúmeros desses fóruns. Essa imagem positiva se converte em oportunidades reais para o nosso país, seja em termos diplomáticos, seja em termos econômicos, tão citados aqui, defendidos no licenciamento, mas pouco tratados, o que é mais importante, em relação à questão ambiental.

Eu ouvi aqui os discursos calorosos dos nossos colegas tratando de quanto progresso teremos e tudo, mas esquecemos que hoje o mundo está de olho no nosso compromisso ambiental. Exportadores brasileiros têm ganhado mais acesso a mercados exigentes justamente porque estamos demonstrando compromisso com a sustentabilidade. E é por isso que eu subo a esta tribuna aqui para externar minha preocupação quanto à possibilidade de que o atual texto do PL 2.159, de 2021, em vez de representar o tal chamado avanço responsável, possa, sim, representar retrocessos perigosos; retrocessos que afetariam diretamente a nossa imagem externa e, conseqüentemente, os nossos produtos, as nossas negociações comerciais, em um momento decisivo, em que estamos às vésperas de sediar uma COP 30 e em que avançamos rumo à consolidação do Acordo Mercosul-União Europeia.

Eu chamo a atenção aqui... Isso já foi falado aqui pelo Senador Fabiano Contarato, mas eu vou chamar a atenção para alguns pontos que eu quero reforçar. Acho importante reforçar com os colegas alguns pontos do projeto que me parecem merecer mais discussão e sobre os quais eu apresentei, eu e outros Senadores apresentamos emendas.

Primeiro, a questão das tipologias. O texto proposto transfere aos entes subnacionais – foi falado pelo



Senador Contarato, vou reforçar – a responsabilidade por definir as atividades sujeitas ao licenciamento.

Senhoras e senhores, essa renúncia da União à sua competência de editar normas gerais, nos termos do art. 24 da Constituição Federal, pode abrir espaço, sim, para uma guerra ambiental entre estados e municípios. Em vez de promover uma regulamentação harmônica, correremos o risco de ver uma corrida por flexibilizações como estratégia para atrair investimentos, com impactos severos e desiguais sobre o nosso meio ambiente.

Segundo: preocupa-nos a forma como o projeto trata a participação de órgãos especializados. A consulta a entidades como a Funai, o Iphan, o ICMBio e a Fundação Palmares passa a ser encarada como uma mera formalidade. Ora, essas instituições, meus caros, têm conhecimento técnico e atuam na proteção de segmentos extremamente vulneráveis, como os povos indígenas e as comunidades quilombolas.

Ninguém está falando que índio não quer ter celular, que índio não quer ter acesso à tecnologia, não. Nós estamos aqui revendo a garantia dos seus direitos. Isso tudo está sendo retirado, porque, quanto às comunidades quilombolas e populações tradicionais, ignorar seus pareceres não é apenas um erro técnico do Iphan, do ICMBio, enfim, das demais instituições que fazem esses estudos. Na verdade, mais do que um erro técnico, é uma ameaça concreta a esses grupos e à integridade dos bens jurídicos para eles tutelados.

Ainda sobre as populações vulneráveis, nos preocupa a ideia de restringir o direito de manifestação sobre licenciamento apenas às terras indígenas e quilombolas já homologadas ou tituladas. Isso ignora que o direito à ocupação precede o reconhecimento formal, até porque, segundo o Instituto Socioambiental, 41% das terras indígenas e 87% dos territórios quilombolas, meus amigos, ainda aguardam finalização dos processos.

Outro ponto de destaque se refere à questão da dispensa do licenciamento para as atividades classificadas como de baixo impacto e adoção da chamada Licença por Adesão e Compromisso – a tal LAC – também para empreendimentos de médio porte. Essa modalidade, ao simplificar excessivamente os procedimentos, corre o risco de abrir brechas perigosas, especialmente em áreas sensíveis e de difícil fiscalização.

É claro que em Brasília, em São Paulo, em Minas nós temos uma estrutura; mas, e nos rincões deste país? E aí, Senador Fabiano? Pois é. Vai ser difícil essa fiscalização. Estamos abrindo mão disso. Não nos parece adequada essa utilização em empreendimentos de médio porte.

E, por fim, mas não menos importante, é a previsão da renovação automática de licenças ambientais vencidas. A mera declaração do empreendedor, por um formulário eletrônico, sem qualquer análise dos órgãos ambientais competentes, fere o princípio da precaução e coloca em risco, claro, o monitoramento efetivo de empreendimentos que podem causar, sim, danos ambientais. Não sejamos hipócritas!

Senhoras e senhores, eu reconheço, claro – eu fui Relatora do mercado de carbono aqui, fiquei seis meses discutindo com o agro, com inúmeros setores –, o esforço dos Relatores dessa matéria que buscaram construir um entendimento sobre o tema, um tema realmente complexo. Eu respeito, inclusive, a máxima de que o ótimo pode ser inimigo do bom, mas, me desculpem, em uma democracia vibrante como a nossa, o bom, muitas vezes, é possível.

Com a devida vênia aos Relatores e a todos aqui que defendem – e vi os discursos calorosos dos colegas –, é necessário, eu afirmo, buscar mais; é possível, sim, fazer melhor. Precisamos de um texto, claro, que desburocratize, que dê segurança ao empreendedor, mas que não abandone os princípios fundamentais da proteção ambiental e da justiça socioambiental no nosso país.

Eu reconheço o acordo firmado entre os Relatores e os Presidentes das Comissões envolvidas... Eu me perdi aqui. Eu reconheço todo o acordo que foi firmado aqui, entre os colegas, entre os Presidentes das Comissões, mas eu gostaria de dizer claramente que eu acho que eu já deixei o meu recado. Talvez eu esteja movida pela emoção e com uma certa indignação, mas o que eu gostaria de falar aqui para vocês?



Eu não cheguei a esta Casa pela área ambiental, eu não cheguei a esta Casa através de nenhum setor, Senador Fabiano. Eu não estou pautada aqui, como alguns falaram, por ideologias, eu estou pautada aqui por algo que eu acredito. A questão do meio ambiente, muitas vezes, dentro desta Casa, é tratada como um preconceito, como algo que não é tratado com a devida responsabilidade. Então, eu estou falando como mulher, como mãe, como uma pessoa que se preocupa com o desenvolvimento, com o progresso, com infraestrutura, óbvio! mas eu quero um país, também, que continue preservando todo o seu patrimônio ambiental, tudo que o nós temos de melhor neste país, o que nos faz ser um país diferenciado no mundo.

Eu peço a atenção...

(Soa a campainha.)

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF) – ... dos colegas, neste momento, para o que estamos fazendo. Peço também para que possamos amadurecer mais este debate. Este debate não está amaduro, por mais que sejam 20 anos. Foram 20 anos engavetado.

Eu acompanhei o Senador Confúcio na CMA, nas audiências públicas e com o relatório que foi apresentado. Nós sabemos que o tema merece mais debate. Obviamente, eu conheço os ritos desta Casa e respeito os meus colegas, respeito a decisão do Presidente, dos Relatores, dos Líderes, mas a minha declaração com relação ao voto é que sigo com o mesmo pensamento que o Senador Fabiano Contarato, que é o Presidente da Comissão de Meio Ambiente. Eu, como Vice, declaro meu voto “não” a esse relatório, mas respeitando o trabalho de ambos os Relatores e o pensamento dos colegas, mesmo...

(Soa a campainha.)

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF) – ... o meu sendo divergente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Próximo Senador inscrito para discutir a matéria, Senador Chico Rodrigues.

Temos ainda 32 inscritos.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não, mas eu só vou dar a palavra para mais um.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Para discutir.) – Sr. Presidente Davi, Sra. Senadora Tereza Cristina e Sr. Senador Confúcio, que hoje nos dão esse dia memorável de uma discussão, que já se arrasta há mais de 20 anos, de um tema tão importante para o nosso país.

Quero manifestar o meu apoio ao Projeto de Lei nº 2.159, que estabelece a lei do licenciamento ambiental no Brasil, uma proposta que representa um avanço há muito aguardado em nossa legislação ambiental e regulatória.

Vivemos atualmente sob um sistema de licenciamento ambiental caótico, sustentado por centenas de normas infralegais, esparsas e por vezes contraditórias, como resoluções do Conama, instruções normativas e decretos estaduais e municipais.

Essa ausência de uma legislação nacional clara e unificada resulta em grave insegurança jurídica para inibir o desenvolvimento de uma forma harmônica neste país.

O PL 2.159 apresenta-se como um divisor de águas. Ao consolidar diretrizes gerais para o licenciamento ambiental, ele garante mais previsibilidade, celeridade e transparência aos processos, sem ferir a



competência dos entes federativos, conforme resguardado pela Lei Complementar nº 140, de 2011.

Entre tantos pontos favoráveis deste PL, nós destacamos a unificação nacional de normas gerais, a instituição da Licença por Adesão e Compromisso, o estabelecimento de prazos claros para a emissão das licenças, o aproveitamento de estudos ambientais anteriores, regras objetivas para a imposição de condicionantes, fortalecimento institucional dos órgãos ambientais ao prever a obrigatoriedade de relatórios sobre sua capacidade técnica, humana e financeira.

Portanto, Sr. Presidente, Sra. Relatora, trata-se de uma legislação que equilibra rigor ambiental com racionalidade administrativa. Não estamos propondo um cheque em branco ao setor produtivo, pelo contrário, o projeto assegura que cada empreendimento seja analisado conforme o seu porte, risco e localização, promovendo justiça regulatória e eficiência administrativa.

A modernização do licenciamento ambiental é essencial para destravar investimentos em infraestrutura, saneamento, energia e logística, setores estratégicos para o desenvolvimento nacional e para a geração de empregos.

Além disso, o texto aprovado na Câmara e ajustado pelo Senado reflete quase duas décadas de debates técnicos, jurídicos e políticos envolvendo governos, empresas, especialistas e a sociedade civil. Nós queremos fugir do pesadelo temporal, do radicalismo ambiental.

Eu vou citar apenas três exemplos. A faixa equatorial. O Brasil viveu um pesadelo até ter, na verdade, autorização para pesquisa apenas. O Linhão de Tucuruí, que na verdade afastava meu estado por mais de 50 anos do Sistema Interligado Nacional, o SIN. Vivíamos à luz de velas e, recentemente apenas, de fontes poluidoras de energia. A BR-319, que foi tão brilhantemente aqui defendida pelo Senador Eduardo Braga, e tantos outros retrocessos que nós tivemos em função exatamente do radicalismo ambiental.

É possível proteger o meio ambiente sem se engessar o país. A sustentabilidade passa também por um estado eficiente, transparente e orientado para resultados.

Por tudo isso, Sra. Relatora, voto pela aprovação do PL 2.159 e convido meus pares a se unirem a esse esforço por um Brasil mais justo, competitivo e ambientalmente responsável.

Portanto, Sr. Presidente Davi, esse é o nosso pensamento em relação a esse projeto que, como eu disse no início da minha fala, representa um dia memorável dessas mudanças de que nós precisamos para dar o grande salto do desenvolvimento de que este país precisa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senador Chico Rodrigues.

Concedo a palavra ao Senador Wellington Fagundes, o último orador inscrito.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para discutir.) – Sr. Presidente Davi, quero aqui cumprimentar a Senadora Tereza Cristina, também o Senador Confúcio Moura, por esse trabalho.

Eu diria, Senador Chico: não sei se hoje é um dia memorável não, porque são mais de 20 anos que o povo brasileiro, a população espera para que tenhamos essa legislação aprovada.

Olha, no Mato Grosso, eu acredito que poucos têm, Tereza Cristina, uma luta na área ambiental como eu. Sou médico veterinário e sei, principalmente, que o maior patrimônio ambiental que nós temos, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, é o nosso Pantanal, a maior área alagada do mundo, praticamente, principalmente no meu estado, no Mato Grosso, abandonado. Terras que estão lá extremamente desvalorizadas por falta de uma legislação.

Eu sou autor do Estatuto do Pantanal, que, felizmente, aprovamos aqui nesta Casa, mas está lá na Câmara dos Deputados. O homem pantaneiro, o ribeirinho, o quilombola, o indígena, aquele investidor – porque 93% do patrimônio do Pantanal está na mão da iniciativa privada –, por falta de uma legislação, não podem fazer com que aquela riqueza que Deus nos deu seja bem conservada. Ao contrário, as queimadas



vêm e, exatamente por falta de uma política pública, ficam lá acabando com a fauna e com a flora.

Por isso, mais do que ninguém, eu tenho certeza de que estamos aqui votando uma legislação que traz modernidade e acima de tudo agilidade para o desenvolvimento deste país, do nosso país, principalmente para o cidadão que está lá em sua casa, à espera de uma estrada para levar a sua produção, e a estrada não sai porque não tem licença ambiental. A escola não sai porque não tem licença ambiental. Creches, hospitais, UPAs, o saneamento básico, que têm a ver diretamente com a população, com a saúde da população, às vezes, por falta de uma licença ambiental, ficam lá emperrados.

E, quando eu falo isso, não é um dia, um mês, um ano, não, às vezes, são mais de cinco anos e, às vezes, até *ad aeternum*. Por isso, tenho certeza, Senadora Tereza Cristina, de que estamos votando aqui o seu relatório, o relatório do Senador Confúcio Moura, que vai trazer segurança jurídica, vai trazer agilidade ao país, vai trazer transparência, acima de tudo, e vai trazer igualdade, porque vai ser uma lei clara, permitindo a todos que querem promover o desenvolvimento e, principalmente, a geração de empregos neste país, que possam fazê-lo.

E eu quero lembrar aqui da questão rural. Olha, nós temos o Código Florestal, que foi o mais discutido no Congresso Nacional, e quem foi o Relator? Aldo Rebelo, do PCdoB. Muitos diziam: “Olha, não é possível fazer um Código Florestal atualizado”, e nós temos uma legislação ambiental, a mais moderna do mundo.

E, há poucos dias, eu estive na Europa e, lá, quando nós questionamos a questão da moratória da soja, que é uma imposição das *trades* a quem quer produzir alimento no Brasil, colocando regras com dinheiro subsidiado lá no Mercado Comum Europeu, para que o Brasil tenha dificuldade de produzir... Agora, o pequeno produtor, o produtor da agricultura familiar, que, às vezes, não tem nem recurso nem condições de contratar um técnico, fica lá muito tempo e até passando fome, porque a sua terra não pode produzir por falta de uma licença ambiental. Por isso, eu tenho certeza...

E, lá, o que falaram para nós? Nós falamos: “Estamos aqui tratando de uma legislação rígida, brasileira.” E eles disseram: “Não, não nos interessa a lei brasileira.” Portanto, querem que o Brasil não tenha mais autonomia, que o Brasil não tenha mais independência. Portanto, tenho certeza de que aqui estamos votando uma lei para permitir, principalmente, ao cidadão – o homem, a mulher, o jovem – que está aqui buscando oportunidades neste país... Portanto, destravar a licença ambiental é destravar o Brasil, é dar segurança para que o investidor, que queira fazer uma parceria público-privada, ajude o Governo Federal, o Governo do estado e dos municípios a realizar obras que possam atender à nossa população.

Portanto, Senadora Tereza Cristina, V. Exa., que trabalhou muito – eu sei da sua luta –, V. Exa. está aqui, hoje, trazendo uma oportunidade há vinte e tantos anos esperada. Portanto, encerro aqui parabenizando a força da mulher e, quando eu digo, falo com orgulho, porque é uma matogrossense, filha de um ex-Governador do estado único, Senador Davi, do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Fernando Corrêa da Costa.

V. Exa. está honrando a história da sua família e, principalmente, do seu pai, Fernando Corrêa da Costa. Fica aqui a história de Mato Grosso no seu relatório!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não há mais Senadores inscritos para discutir a matéria.

Está encerrada a discussão.

Passo a palavra à Relatora para os esclarecimentos em relação à matéria.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Como Relatora.) – Sr. Presidente, gostaria de fazer, antes de responder aos nobres colegas, Senadora Leila e Senador Contarato, um ajuste de Relator à Emenda 219, de autoria do Senador Alan Rick. Além do texto nela constante, é



necessário acrescentar o seguinte §1º no art. 10º, alterado pela referida emenda. O texto é o seguinte:

§1º A exigência de EIA para o licenciamento ambiental das atividades e dos empreendimentos referidos no *caput* deste artigo somente deve ocorrer em situações excepcionais, devidamente justificadas pela autoridade licenciadora.

Bom, eu vou falar, vou voltar – a minha câmbra já passou. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Já passou.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Eu quero, primeiro, dizer que, Senador Contarato, Senadora Leila, eu respeito profundamente o pensamento de todos. Discordar é sempre bom, porque nos traz à luz, às vezes, coisas que a gente pensava de uma maneira e, de repente, abrem-se os nossos horizontes e caminhos para um pensamento mais convergente com algumas coisas que a gente, às vezes, não via, não é? Mas eu quero dizer para vocês dois, para o Senador Contarato e para a Senadora Leila, que nós discutimos longamente esses pontos que vocês trouxeram. Senador Confúcio e eu discutimos isso longamente, os dois, os nossos assessores, com pessoas do Governo que nos procuraram... Debatedemos esse assunto longamente.

Eu quero dizer para vocês que eu tenho aqui a defesa, o porquê da LAC para empreendimentos de médio porte, e quero dizer que eu saio daqui hoje com a consciência tranquila do dever cumprido e quero dizer para o senhor que eu também sei o lado em que eu estou e estou feliz com ele.

Eu os respeito muito, mas eu tenho também as minhas convicções, e elas foram formadas e forjadas, neste caso, junto com o Senador Confúcio, discutindo exaustivamente justamente as fragilidades, o que podia acontecer, mas também olhando a realidade daquilo que acontece lá embaixo, não só daquilo que a gente pensa aqui, quando nós estamos em Brasília, sentados atrás de uma mesa, legislando, vetando projetos, enfim.

Então, eu saio daqui hoje, se aprovado o PL, muito tranquila, e quero dizer que tenho certeza daquilo que o Senador disse ontem na Comissão – e eu vou repetir aqui –, que ele tirou um peso das suas costas. Eu também vou dormir, esta noite, tranquila e com a sensação do dever cumprido com o meu país.

O PL é flagrantemente inconstitucional ao prever a licença por adesão e compromisso (LAC) para atividades de médio porte ou potencial poluidor? Não, eu posso afirmar para vocês que não. Na realidade, a principal razão da atual judicialização é porque nós não tínhamos essa lei que nós estamos aqui votando hoje, e as leis estaduais existentes eram mais abrangentes do que essa lei que aqui hoje nós vamos votar.

Então, eu tenho certeza de que a judicialização do licenciamento ambiental no STF é a ausência da lei federal editada pelo Congresso Nacional que estabelece normas gerais. Isso fica claro nas duas ações mais recentes do Supremo, que discutiram a LAC, previstas nas leis estaduais da Bahia e do Rio Grande do Sul, na ADI 5.014, do Rio Grande do Sul, e na ADI 6.618, também do Rio Grande do Sul, nas quais o Supremo concluiu que estabelecer tipos de licenças ambientais é competência da União.

É por isso que o Supremo entendeu que essas leis estaduais atualmente seriam inconstitucionais, pois estariam vinculadas ao contido em antigo e defasado ato infralegal, que é uma resolução do Conama. E hoje nós somos regidos por essa resolução do Conama, de 1997, que jamais foi discutida no ambiente constitucionalmente legítimo para tal decisão – que é aqui, o Congresso Nacional.

Certamente, o Congresso Nacional não pode mais se omitir quanto ao tema, deixando de exercer indefinidamente o dever constitucional que lhe foi atribuído no art. 24, §1º, para estabelecer normas gerais sobre esses tipos de licenças ambientais e os seus procedimentos.

Então, na verdade, ao contrário do que foi aqui alegado, ao editar a lei, as normas gerais, que estabelecem de maneira clara os limites da aplicação da LAC, o Congresso Nacional cumprirá o requisito



fixado pelo STF, de modo que não é crível essa alegação de flagrante inconstitucionalidade.

Depois, eu queria dizer para vocês que, sobre a lei da experiência, nos diversos estados nos quais a LAC já é aplicada, há empreendimentos de médio porte e potencial poluidor que são exemplo, entre outros lugares, na Bahia, onde a previsão foi inserida por lei estadual em 2011, até ser judicializada pelo Supremo Tribunal Federal.

Quero dizer para vocês que quem vai dizer se o empreendimento é através de uma LAC ou se ele é bifásico ou trifásico é o licenciador, é a autoridade licenciadora. Eu não posso chegar lá e dizer: “Olha, eu vou fazer esse empreendimento, meu empreendimento é de médio porte, médio poluidor”, e aí eu vou dizer que tem que ser através da LAC. Quem vai dizer isso é a autoridade licenciadora do estado ou da União, dependendo do porte, mesmo o porte médio.

Então a gente fica muito tranquilo, porque hoje os estados fazem isso com muita competência, os estados já fazem isso; 90% dos licenciamentos ambientais são feitos através dos estados, dos 27 estados da Federação.

Então, eu queria dizer para vocês que, quanto à outra reclamação, de que o PL fomenta essa guerra ambiental entre os estados ao prever uma lista nacional detalhada das atividades sujeitas a licenciamento, ao contrário do que se tem propagado, esse projeto não muda nada em relação ao que tem sido feito há 14 anos, desde a edição da Lei Complementar 140. O Brasil já experimentou por muito tempo um regime centralizador, que o fez cego às diferenças regionais, o que se mostrou um completo fracasso e que motivou justamente a edição dessa Lei Complementar 140.

A Lei Complementar 140 não optou por um modelo de lista centralizada das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental no país, tanto que em nenhum momento conferiu tal atribuição. Então eu acho que a 140 privilegiou e prestigiou a autonomia dos entes federativos, conferindo esse papel especial aos estados do Brasil, a quem incumbiu a condução dos licenciamentos ambientais em todas as hipóteses que não tenham sido conferidas expressamente para a União.

Então, nos últimos 14 anos, os estados vêm exercendo essa atribuição, editando legislações que fixam listas extensas que contemplam centenas de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, em termos de seus territórios, numa quantidade muito maior do que o previsto em qualquer norma federal.

Então eu não vejo motivo, Senador Contarato... Gostaria muito de atendê-lo, se fosse possível, pela nossa relação de confiança mútua. Mas quero dizer para o senhor que eu espero estar certa e o senhor, errado – e o senhor deve esperar que nós estejamos errados. Mas se nós não estivermos certos, nada melhor do que esta Casa reconhecer e fazermos uma lei para melhorar isso. Mas eu tenho certeza de que isso não vai acontecer, que a grande maioria aqui tem convicção de que nós estamos fazendo uma boa lei.

Talvez ela não tenha sido a melhor. A Senadora Leila sabe que, no importante PL que ela relatou aqui sobre crédito de carbono, o mercado de carbono – que vai ser tão importante para o país –, no início eu tinha uma dúvida cruel sobre o jurisdicional. Nós discutimos e, no final, Senadora – a senhora sabe que eu sou uma pessoa equilibrada e de bom senso –, eu concordei com a senhora e votamos a lei. Eu nem estava aqui, não pude estar no dia, mas apoiei até o último minuto, e a lei está aí, feita, promulgada. Parabéns!

Eu tenho certeza de que a senhora também vai ter orgulho desta lei que nós votando aqui hoje.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concluída a manifestação da Relatora, passamos à apreciação da matéria.

Remanesçam os seguintes requerimentos de destaque...

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE. *Fora do microfone.*) – Presidente, Presidente...



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Líder Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE. Pela Liderança.) – Presidente, eu queria fazer uma manifestação.

Primeiro, quero cumprimentar V. Exa., cumprimentar a Relatora, o Relator Confúcio, cumprimentar a todos.

Eu sei que esse trabalho legislativo é um trabalho exaustivo, é um trabalho de muitas idas e vindas, e é difícil atender a todos. Acredito que, neste momento, aqui se atende ao pensamento de uma maioria.

Quero também dizer que, quando se represa muito, a represa não suporta. E quando se represa demais, quando é levado, leva coisas boas e coisas ruins. E quero dizer que, neste momento, acredito que algumas coisas poderiam constar nesse texto de experiências boas, porque o Brasil, graças a uma regulamentação, ou a um modelo de licenciamento, conteve muito da destruição que acontecia livremente no nosso país.

Então a gente não pode dizer que esse marco existente foi de todo ruim. Ele estabeleceu limites, mas estabeleceu, em certa medida, limites além do necessário, gerando esse passivo enorme que agora...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. *Fora do microfone.*) – Esse represamento.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE) – Esse represamento. É um passivo que é um represamento, e esse represamento gera o que está gerando hoje aqui.

Então, diante da situação, quero dizer que nós vamos retirar o nosso destaque. (*Palmas.*)

E eu quero dizer que o PT, com todo o respeito ao trabalho que foi feito, orienta o voto “não”, por conta de as águas levarem coisas que também são muito boas e que poderiam constar no texto.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Remanesce apenas um único destaque, o de nº 392, de autoria do Senador Weverton, Líder do PDT, subscrito pela Senadora Leila, para votação em separado da Emenda de nº 176.

Fica deferido esse destaque.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. *Fora do microfone.*) – Presidente, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Weverton.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. Para encaminhar.) – Vou só fazer aqui uma... como sempre faço, tomando minhas posições de forma bem pública e muito clara.

Poderia dar aqui vários exemplos, inclusive de apelos que tenho visto, ao longo dos anos, para o caso concreto dessa estrada lá do Amazonas, mas poderia aqui... Várias e várias, não foram poucas vezes que eu vi aqui o Senador Eduardo Braga, junto com o Senador Omar e o Senador Plínio, fazendo força-tarefa aqui para tentar sensibilizar os órgãos ambientais e os responsáveis para resolver essa demanda, que é uma demanda mais do que justa.

Mas eu poderia falar, por exemplo, lá do Maranhão, na BR-135, ali do Entroncamento até Santa Rita, de um pedaço de uma estrada que já vem, ao longo de vários anos, suspensa, por ação judicial, e o questionamento ali é justamente por estar em uma região de área quilombola. A BR-135 é a única BR que dá acesso à capital, São Luís, do Maranhão, e todos que passam lá sabem que a duplicação daquele trecho, porque o restante está sendo todo feito, em nada vai atingir aquela região; pelo contrário, vai proteger as famílias, porque todo mês morrem pessoas com acidentes graves que nós temos ali, até porque as carretas todas do Matopiba, que descem com grãos, bitrem, passam naquele trecho para ir para o Porto do Itaqui.



Mas não.

Eu não sei onde é que nascem, ou como conseguem ser burocratas de plantão em escritórios, no ar-condicionado, que se formam, passam num concurso público e, de uma hora para outra, viram primos e irmãos legítimos de Deus, para achar que tudo sabem e não têm coragem de tirar a bunda da cadeira para ir olhar lá de perto o problema e ver a realidade que as pessoas estão vivendo no dia a dia.

Então, eu quero dizer que esse destaque aqui do PDT... E tem vários outros, como o caso lá dos Lençóis Maranhenses, lá no Atins. Qualquer turista que já foi aos Lençóis Maranhenses chega ao Atins e o único empreendimento que você olha na entrada foi feito por empresários de São Paulo, que estão vendendo tudo, largando tudo para ir para lá para empreender; e o que eles ganharam foram processos, agora, por conta de licença.

E, assim, eu poderia citar aqui vários casos, Presidente, mas esse destaque foi apresentado a pedido da minha Líder e amiga Senadora Leila, ele vai ser mantido a pedido dela, mas eu já pedi a ela licença e já justifiquei; mas, por vários outros motivos, eu não tenho como não deixar de acompanhar e votar com o projeto.

Quero parabenizá-la, Relatora Senadora Cristina – você pode contar com o meu voto –, e tomara que a gente chegue ao momento no qual se perceba que dá para se pensar em crescimento e em desenvolvimento com sustentabilidade. Não podemos, aqui, ir no eu contra ele, no certo contra o errado, mas a favor do Brasil.

Acabei de vir ali da China, acabei de vir do Japão. Por que em todos os lugares podem desenvolver e pode dar certo, e aqui a gente não pode crescer e não pode dar certo, porque sempre vai ter alguém que sabe mais do que o outro e achar que pensar em desenvolvimento é não assinar um papel e não abrir a porta para o futuro?

Está na hora de dar o segundo passo. Se não fizeram isso lá, nós vamos facilitar, e eu, como Vice-Líder do Governo, digo: vou ajudar a facilitar o nosso Presidente a ver o Brasil crescer e a fazer com que as coisas deem certo para o futuro.

Podem contar comigo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Fica mantido o destaque, e a matéria destacada será votada após a votação nominal do texto-base.

Passamos agora à votação nominal, em razão do pedido de verificação do projeto e das emendas apresentadas pela Relatora, em turno único, nos termos do parecer de Plenário, ressalvado apenas um único destaque.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A votação está aberta.

Eu consulto as Lideranças partidárias sobre se desejam orientar.

Acho que nós poderíamos colocar...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não, o PDT, não.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. *Fora do microfone.*) – O PDT libera.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O



PDT pode liberar?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. *Fora do microfone.*) – Libero.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Então, coloca “sim” para os outros partidos, coloca “não” para o PT e “liberado” para o PDT.

Pode ser isso?

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – E eu queria parabenizar a Senadora Leila, pela coerência, e também o Senador Weverton, como membros do mesmo partido, que compreendem e pensam diferentemente – e isso é muito importante para o Parlamento...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. *Fora do microfone.*) – Compreendem que a divergência é pelo Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... e quero exaltar a compreensão dessa divergência pontual neste assunto.

Eu não tenho como orientar pelo Governo, porque o Vice-Líder do Governo, o Weverton, está votando “sim”.

Então vai que eu oriente pelo Weverton e, como eu não sou do Governo...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Deixa em branco.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Para orientar a bancada.) – Presidente, o PSB libera a bancada, e eu voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Então bota o PSB liberando a bancada, e o Senador Chico Rodrigues registra o seu voto “sim”. *(Pausa.)*

E agora eu não sei se eu posso colocar “sim” pelo Novo ali, porque o Senador Girão não está presente.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. *Fora do microfone.*) – Não, deixe assim como está.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – As Senadoras e os Senadores já podem votar.

(Intervenções fora do microfone.)

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para orientar a bancada. *Fora do microfone.*) – A Bancada Feminina está liberada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Quem? *(Pausa.)*

A Bancada Feminina está liberada.

Também tem que mudar a orientação...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Livre.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. *Fora do microfone.*) – O Novo, “sim”, Sr. Presidente, o Girão.



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Novo, “sim”?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. *Fora do microfone.*) – O Novo, “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Coordenador do Partido Novo no Plenário, o Senador Marcos Rogério, orienta o voto, pelo Novo: “sim”. (*Pausa.*)

Eu gostaria de solicitar às assessorias e à Secretaria-Geral da Mesa que entrem em contato com os Senadores e com as Senadoras, inclusive com as Lideranças partidárias, para que possam orientar os seus Senadores que ainda não votaram a votarem pelo aplicativo, no aparelho celular.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Presidente, é exatamente para isso que eu gostaria de pedir permissão a V. Exa., para falar diretamente aos Senadores do MDB, informando que aqueles que registraram a presença no painel podem votar pelo aplicativo e que o MDB recomenda o voto “sim”, para que o Brasil possa se desenvolver com responsabilidade, com racionalidade, e que possíveis correções possam acontecer ao longo da vida.

Nenhuma lei é eternamente correta. Agora, que se necessita de um avanço e de uma evolução sobre o marco do licenciamento ambiental, isso é mais do que óbvio, e mais do que claro que nós precisamos dessa racionalidade.

Portanto, nós estamos votando “sim” e pedindo aos companheiros do MDB que votem “sim” no projeto de lei apresentado e relatado pela eminente Senadora Tereza Cristina, a quem, mais uma vez, parabênzo, e parabênzo também o Senador Confúcio Moura, pelo esforço de ambos no sentido de construir um texto possível para que o Brasil avance na infraestrutura, com responsabilidade e racionalidade com o desenvolvimento sustentável do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Deixem-me fazer rapidamente um comentário – permitam-me a franqueza –, muito importante para este momento e para esta votação, na condição de amapaense.

Em 2002, o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso criou, sem consultar o Amapá, em Copenhague, o maior parque de floresta tropical do planeta Terra, no meu Estado do Amapá, que ocupa quase 30% do território do Amapá. Nenhum amapaense foi consultado, nenhuma comunidade tradicional foi consultada, nenhuma terra indígena foi consultada, nenhuma área quilombola foi consultada, nenhum Prefeito de nenhuma cidade foi consultado e o Governador muito menos.

E, lá na declaração, tinha um bocado de condicionantes que eles iriam fazer, a partir da criação do maior parque de floresta tropical do planeta Terra no Amapá, de 3,850 milhões de hectares. Iriam fazer todas as estradas, todos os acessos, inclusive com novos hospitais, com escolas, e melhorar a qualidade de vida das pessoas. Isso aconteceu em 2002 e nós estamos em 2025. Há 23 anos foi criada essa área de preservação. Mesmo assim, o Amapá continua preservando mais de 97% do território, da área de cobertura do estado, e até hoje nenhuma das condicionantes foi cumprida, e o povo do Amapá entrega, para o mundo e para o Brasil, uma área gigantesca, do ponto de vista da preservação, enquanto as pessoas continuam na miséria e na pobreza em todos os municípios amapaenses.

Era só uma reflexão de um amapaense que vive esse drama todos os dias há muitos anos.

Presidente Renan Calheiros, nós estávamos aguardando o voto de V. Exa.

Senador Jader Barbalho, Senadora Soraya Thronicke, Senador Carlos Viana, Senador Otto Alencar, Senadora Mara Gabrielli... (*Pausa.*)

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, só para orientar pelo Governo.



O Governo não entrou em consenso com a sua base, então o Governo vai liberar a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Leila, eu não entendi, me perdoe.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF) – O Governo libera.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Governo libera a bancada. (*Pausa.*)

Tem vários Senadores que não registraram presença, portanto não conseguirão votar pelo aplicativo, não é isso?

Então, eu solicito ao Senador Zequinha Marinho que informe o Senador Carlos Viana, o Senador Jader Barbalho e o Senador Eduardo Braga; e ao Senador Omar Aziz que informe o Senador Otto Alencar; e a gente vai encerrar a votação. (*Pausa.*)

O Senador Randolfe Rodrigues ainda há pouco estava aqui e se manifestou para que eu pudesse externar que ele iria votar contrariamente ao relatório apresentado. Apesar de não votar, ele pediu que eu registrasse o voto contrário à matéria. (*Pausa.*)

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pode abrir o painel para a gente ver a goleada. Vamos encerrar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Heinze, só estou aguardando para ver se o Senador Otto Alencar vai votar. Só um minuto. O Senador Laércio Oliveira está entrando em contato aqui. (*Pausa.*)

Eu posso encerrar a votação, Presidente Renan Calheiros?

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Pode.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está encerrada a votação.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Votaram SIM 54 Senadores e Senadoras; NÃO, 13 Senadores e Senadoras. (**Lista de votação - Vide Item 3.2.7 do Sumário**)

Aprovado o projeto com as Emendas n^{os} 10, 102, 103, 104, 114, 116, 120, 126 a 133, 135 a 158, 160 a 174, 179, 197, 198, 207, 215, 216, 219, e esta está com o ajuste feito pela Relatora, de n^{os} 222 e 223.

Ficam prejudicadas as Emendas n^{os} 105, 117, 119, 121, 134, 159 e 175; e, parcialmente, as Emendas n^{os} 132 e 156.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Emblemático, não é, Sr. Presidente? Perdeu por 13. Quem sempre atrapalhou teve o número registrado hoje.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Votação da emenda destacada...

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Pela ordem.) – Mas teve votos fora do 13, Senador. Observe o painel.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF) – Senhor...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Só um minutinho. Vamos...

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF) – Só gostaria de falar sobre o destaque, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Mas



eu vou chamar V. Exa.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF. Pela Liderança.) – Não; eu gostaria de dar uma posição aqui.

Eu acho que meu voto já foi dado. Eu tive a palavra ali e os esclarecimentos da Senadora. Mesmo diante do meu apelo e do apelo do Senador Fabiano, acho que foi bem esclarecido. E, seguindo o apelo também do meu Líder, como o PT retirou e a gente está consolidado, eu acho que não precisamos ter mais desgastes, mais do que já foi essa manhã.

Desejando à Senadora Tereza... Como ela falou, nós sabemos o que um Relator sofre, as pressões que ele sofre diariamente para tentar buscar o consenso, o diálogo, o melhor texto. Ninguém faz nada, Senadora, e disso eu tenho absoluta convicção, pensando no pior para o nosso país. Independentemente de em que lado estejamos, a gente sempre quer o melhor, porque nós entendemos a nossa missão. E eu nunca tive dúvida nem da sua intenção nem da do Senador Confúcio, que já não está mais aqui.

Eu quero agradecer o debate, o bom debate que esta Casa merece, e estou retirando o destaque, Sr. Presidente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Retirado o destaque...

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF) – Lutei o bom combate.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... feito pela Senadora Leila, fica considerada rejeitada a Emenda nº 176, nos termos do inciso XVII do art. 300 do Regimento Interno do Senado Federal.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental. (**Parecer nº 64/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.2.7 do Sumário**)

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, Líder Efraim Filho.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Pela ordem.) – Apenas para, concluída a matéria, registrar que amanhã teremos uma sessão solene, de minha autoria, em homenagem aos 160 anos do Sr. Eptácio Pessoa, paraibano, único brasileiro a chefiar os três Poderes da República: foi Presidente do Senado, foi Presidente do Supremo e foi Presidente da República. Amanhã, comemoraremos na sessão solene o seu aniversário de 160 anos, que será na sexta-feira, dia 23.

A comunidade paraibana está toda convidada e, é claro, todos aqueles que, no Brasil, reconhecem um estadista como foi Eptácio Pessoa, o diplomata brasileiro que conduziu a delegação no Acordo de Haia, no pós-guerra da Primeira Guerra Mundial.

Então, é um fato histórico, o Senado presta essa homenagem. Agradeço a V. Exa. a deferência da data, e estão todos convidados para esse momento em homenagem ao paraibano Eptácio Pessoa.

Muito obrigado, Presidente.

Será às 10h da manhã, aqui no Plenário do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Fala da



Presidência.) – Eu queria fazer apenas umas pequenas considerações, e breves.

Na condição de Presidente do Senado Federal, sairei hoje desta Casa com a sensação de dever cumprido, após esta Casa aprovar uma das maiores conquistas para o Brasil – uma lei fundamental para o desenvolvimento equilibrado do nosso País.

A partir do esforço incansável da Mesa Diretora e de todos os Senadores e Senadoras, o Parlamento brasileiro tem obtido conquistas bastante importantes. Destaco, entre outras, o destravamento das leis orçamentárias de 2025 e a retomada das Comissões Mistas para análise de medidas provisórias – que não eram instaladas desde a pandemia da covid-19.

O Senado Federal, neste ano de 2025, aprovou notáveis avanços na defesa das mulheres, também das crianças, dos idosos, das minorias, entre diversos outros temas relevantes para a população brasileira.

Este projeto de lei do licenciamento ambiental, que acabamos de aprovar, se soma a todas essas entregas e mostra que esta Casa, longe de estar parada, segue trabalhando em temas essenciais para o futuro do Brasil.

Fico profundamente satisfeito com a aprovação de uma legislação moderna, mais clara e mais justa para os processos de licenciamento ambiental do Brasil. Uma matéria tão importante, mas ao mesmo tempo, Senadora Tereza, tão sensível, tão delicada, que está há mais de duas décadas em tramitação no Congresso Nacional.

Cerca de dois anos atrás o Senado da República recebeu o texto aprovado pela Câmara dos Deputados. Desde então, ouvimos diversos interessados, especialistas e representantes da sociedade. Realizamos uma série de audiências públicas conjuntas da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e também da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal.

Conduzimos uma revisão criteriosa, brilhantemente conduzida pelos Relatores, Senador Confúcio Moura e Senadora Tereza Cristina, aos quais eu rendo minhas homenagens. E, hoje, enfim, conseguimos aprovar um texto de consenso – um texto que concilia, de forma equilibrada, a proteção ao meio ambiente, mas também com as demandas de desenvolvimento econômico do nosso país e da população brasileira.

Devolvemos agora a matéria à Câmara dos Deputados, com a certeza de que nossos colegas Congressistas, Deputados e Deputadas, saberão deliberar com sabedoria sobre as modificações, sobre os aperfeiçoamentos feitos pelo Senado da República, e encaminharão à sanção presidencial o melhor texto possível.

Muitos preferem ver o Brasil paralisado, com mais de cinco mil obras travadas, reféns da burocracia e de posições ideológicas que não enxergam a realidade de quem precisa de pontes, de estradas, de energia e de infraestrutura para viver com um mínimo de dignidade.

O Congresso não quer fazer mais leis, quer fazer leis melhores, leis que destravem o presente e preparem o futuro do nosso país, com muita responsabilidade, com responsabilidade ambiental, com desenvolvimento social e com um compromisso inarredável com as próximas gerações. A nossa preocupação não é com a quantidade de novas leis produzidas, mas sim com a qualidade, com a clareza e a eficácia do nosso ordenamento jurídico.

Os meus agradecimentos aos Senadores e às Senadoras, até àqueles que se posicionaram contrários à matéria. Foi tão bom participar deste debate, por esses quase dois anos, e ver que a maioria prevaleceu a favor do Brasil.

Parabéns ao Senado da República, parabéns à Casa da Federação e parabéns ao Brasil.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

Item extrapauta.

Requerimento nº 366, de 2025, de autoria do Senador Eduardo Girão e outros, que solicita a realização de sessão especial destinada a homenagear o trabalho das instituições que trabalham pela vida,



pela família e pela dignidade da pessoa humana, e a celebrar a realização do 18º ano da Marcha Nacional pela Vida.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Será cumprido o agendamento pela Secretaria-Geral da Mesa.

Requerimento de licença.

Requerimento nº 299, de 2025, de autoria do Senador Jorge Seif, que solicita, com fundamento no art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para participar de missão oficial, nos termos da autorização da Presidência do Senado Federal. (**Vide Item 3.1.1 do Sumário**)

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Será cumprida a deliberação do Plenário. (*Pausa.*)

A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que está convocada sessão especial para amanhã, quinta-feira, às 10h, destinada a celebrar os 160 anos de nascimento do ex-Senador paraibano e ex-Presidente do Brasil Epitácio Lindolfo da Silva Pessoa.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 40 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal 57ª Legislatura 3ª Sessão Legislativa Ordinária

47ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 21/05/2025 07:00:00 até 21/05/2025 21:40:59
Votos no período: 21/05/2025 07:00:00 até 21/05/2025 21:40:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	X	X
PDT	MA	Ana Paula Lobato	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X	X
PT	CE	Augusta Brito	X	X
PT	PA	Beto Faro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
Podemos	MG	Carlos Viana	X	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
Republica	MG	Cleitinho	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
Republica	DF	Dameres Alves	X	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X	X
PP	RR	Dr. Hiran	X	X
PL	AL	Dra. Eudócia	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X	X
PSD	MA	Eliziane Gama	X	X
PP	SC	Esperidião Amin	X	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	AL	Fernando Farias	X	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X	X
PL	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorge Seif	X	X
PSD	PI	Jussara Lima	X	X
PP	SE	Laércio Oliveira	X	X
PDT	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PP	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
PL	ES	Magno Malta	X	X
PSD	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X

Emissão 21/05/2025 21:47:50





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal 57ª Legislatura 3ª Sessão Legislativa Ordinária

47ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 21/05/2025 07:00:00 até 21/05/2025 21:40:59
Votos no período: 21/05/2025 07:00:00 até 21/05/2025 21:40:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PL	RO	Marcos Rogério	X	X
PSD	MT	Margareth Buzetti	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X	X
PT	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RN	Rogério Marinho	X	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
Podemos	MS	Soraya Thronicke	X	X
PSDB	RN	Styvenson Valentim	X	X
PT	PE	Teresa Leitão	X	X
PP	MS	Tereza Cristina	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PL	GO	Wilder Moraes	X	X
Podemos	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 70 senadores.



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 47^a SESSÃO

EXPEDIENTE

Requerimento





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 299, DE 2025

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar, como palestrante, do Primeiro Congresso Conservador - 1º CCP 2025, em Paris, França.

AUTORIA: Senador Jorge Seif (PL/SC)



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 299/2025 - CDIR [1 de 8]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Paris - França, de 11/07/2025 a 14/07/2025, a fim de participar como palestrante no Primeiro Congresso Conservador - 1º CCP 2025, conforme convite e autorização de viagem em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 10/07/2025 a 15/07/2025, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

SF/25355.58565-50 (LexEdit)

Avulso do REQ 299/2025 - CDIR [2 de 8]





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/25355.58565-50 (LexEdit)

OF. N° 042/2025 - GSJSEIF

Brasília, 13 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senador
Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, informo sobre convite da Presidente do Movimento Franco-Brasileiro, Senhora Aurea Rocha, para participar como Palestrante no Primeiro Congresso Conservador, que acontecerá em Paris - França.

O evento será realizado entre os dias 11 e 14 de julho de 2025, conforme convite anexo.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência autorizar meu afastamento, no período de 10 a 15 de julho do corrente ano, com ônus para o Senado Federal, referente a passagens, diárias e seguro viagem neste período.

Sendo o que se apresento para o momento, renovo meus votos da mais elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,


Jorge Seif
Vice-líder do PL



Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotonio Vilela - gabinete n° 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF

Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Avulso do REQ 299/2025 - CDIR [3 de 8]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47C51434006BCBEA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



MOVIMENTO FRANCO BRASILEIRO – MOUVEMENT FRANCO BRÉSILIEN

Associação de lei 1901 N° de RNA W913015029

**Exmo. Sr. Senador****Jorge Seif****Senado Federal – Brasília - DF**

Paris, 14 de Abril de 2025

Convite para Primeiro Congresso Conservador – 1°CCP 2025

O Movimento Franco-Brasileiro, instituição regularmente constituída em território francês, tem como missão principal fomentar a ligação entre o Brasil e a França, abordando temas como cultura, geopolítica, questões sociais. Somos um movimento nascido 2015 já se posicionava em manifestação pública nas ruas de Paris em apoio as manifestações no Brasil para o impeachment (Dilma), desde então nos manifestamos de forma recorrente contra a corrupção, a falta de transparência e o abuso de poder por parte das instituições brasileiras nesta última década. Além disso, também atuamos no suporte à comunidade brasileira residente na França, promovendo a valorização da nossa brasilidade — com cultura, culinária e alto astral — sempre unidos por um sentimento de amor ao Brasil e de fervor patriótico.

“O Movimento Franco Brasileiro acredita que a luta por um Brasil melhor é de responsabilidade de cada brasileiro, dentro ou fora do Brasil”.

Nossa associação reconhece e respeita profundamente o trabalho de Vossa Excelência na defesa da família, da liberdade de expressão e de manifestação - valores hoje ameaçados por ideologias que corroem nossa sociedade – e sua atuação firme contra os ataques aos direitos constitucionais perpetrados por governos de viés socialista e antidemocráticos. Por estas razões é.

Com grande honra que a convidamos Vossa Excelência para palestrar no Primeiro Congresso Conservador, a realizar-se no dia 12 de julho de 2025, em Paris.

Programação

- 11/07: Visita ao Senado Francês
- 12/07: 1° Congresso Conservador de Paris (dia do evento oficial)
- 13/07: Visita guiada – Temática Revolução Francesa
- 14/07: Fête Nationale de la France – Desfile comemorativo - Avenue Chamas Elisée

MOVIMENTO FRANCO BRASILEIRO – MOUVEMENT FRANCO BRÉSILIEN

56 Avenue Faidherbe 92600 - Asnières Sur Seine – France (+33)771175689 – info@mfrbrparis.com

Association déclarée 9220 loi 1901 SIREN 924 660 749

Avulso do REQ 299/2025 - CDIR [4 de 8]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0889084006BCBEC.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



Aguardamos, com estima, a confirmação de Vossa Excelência, certos de que este será o início de uma sólida relação de parceria e consideração.

Sua presença será sem dúvida muito apreciada pelos patriotas da França. Atenciosamente,

Aurora Rocha

Presidente do Movimento Franco-Brasileiro

MOVIMENTO FRANCO BRASILEIRO – MOUVEMENT FRANCO BRÉSILIEU

56 Avenue Faidherbe 92600 - Asnières Sur Seine – France (+33)771175689 – info@mfrparis.com

Association déclarée 9220 loi 1901 SIREN 924 660 749

Avulso do REQ 299/2025 - CDIR [5 de 8]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0889084006BCBEC.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

MOVIMENTO FRANCO BRASILEIRO – MOUVEMENT FRANCO BRÉSILIEN

Associação de lei 1901 N° de RNA W913015029

**Exmo. Sr. Senador****Jorge Seif****Senado Federal – Brasília-DF**

Paris, 14 de Abril de 2025

Convite para Primeiro Congresso Conservador – 1°CCP 2025

O Movimento Franco-Brasileiro, instituição regularmente constituída em território francês, tem como missão principal fomentar a ligação entre o Brasil e a França, abordando temas como cultura, geopolítica, questões sociais. Somos um movimento nascido 2015 já se posicionava em manifestação pública nas ruas de Paris em apoio as manifestações no Brasil para o impeachment, desde então nos manifestamos de forma recorrente contra a corrupção, a falta de transparência e o abuso de poder por parte das instituições brasileiras nesta última década. Além disso, também atuamos no suporte à comunidade brasileira residente na França, promovendo a valorização da nossa brasilidade — com cultura, culinária e alto astral — sempre unidos por um sentimento de amor ao Brasil e de fervor patriótico.

“O Movimento Franco Brasileiro acredita que a luta por um Brasil melhor é de responsabilidade de cada brasileiro, dentro ou fora do Brasil”.

Nossa associação **reconhece e respeita profundamente o trabalho de Vossa Excelência** na defesa da família, da liberdade de expressão e de manifestação — valores hoje ameaçados por ideologias que corroem nossa sociedade — e sua atuação firme contra os ataques aos direitos constitucionais perpetrados por governos de viés socialista e antidemocráticos.

Por estas razões, é com grande honra que convidamos V.Exa., para Participar de toda nossa Programação que decorrerá na data de 11 a 14 e especialmente para Palestrar no dia 12 dia do Congresso Conservador, conforme Programação que segue:

Programação

- 11/07: Visita ao senado Francês
- 12/07: 1° Congresso Conservador de Paris (dia do evento oficial)
- 13/07: Visita guiada – temática Revolução Francesa

MOVIMENTO FRANCO BRASILEIRO – MOUVEMENT FRANCO BRÉSILIEN

56 Avenue Faidherbe 92600 - Asnières Sur Seine – France (+33)771175689 – info@mfrbrparis.com

Association déclarée 9220 loi 1901 SIREN 924 660 749

Avulso do REQ 299/2025 - CDIR [6 de 8]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F4555BF006BCBEE.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

- 14/07: Fête nationale de la France – desfile comemorativo



Aguardamos, com estima, a confirmação de Vossa Excelência, certos de que este será o início de uma sólida relação de parceria e consideração.

Sua presença será sem dúvida muito apreciada pelos patriotas da França. Atenciosamente,

Aurora Rocha

Presidente do Movimento Franco-Brasileiro

MOVIMENTO FRANCO BRASILEIRO – MOUVEMENT FRANCO BRÉSILIEU

56 Avenue Faidherbe 92600 - Asnières Sur Seine – France (+33)771175689 – info@mfrparis.com

Association déclarée 9220 loi 1901 SIREN 924 660 749

Avulso do REQ 299/2025 - CDIR [7 de 8]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F4555BF006BCBEE.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



SENADO FEDERAL
Presidência

SF/25355.58565-50 (LexEdit)

Ofício nº 0329.2025-PRESID

Brasília, 15 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Jorge Seif**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.084159/2025-15.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas, diárias e seguro-viagem, no Primeiro Congresso Conservador – 1º CCP 2025, a ser realizado em Paris, na França, no período de **11 a 14 de julho 2025**, nos termos do Ofício nº 042/2025-GSJSEIF e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente do Senado Federal



DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Mensagem nº 3/2025





Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 3, de 2025 - Rodrigo de Lima Baena Soares (Alemanha)

Escolha do Senhor RODRIGO DE LIMA BAENA SOARES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Federal da Alemanha.

Matéria **MSF 3/2025**

Início Votação **21/05/2025 16:42:37**

Término Votação **21/05/2025 17:10:21**

Sessão **47º Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão

21/05/2025 14:00:00

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SECRETO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SECRETO
PT	CE	Augusta Brito	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
PL	RJ	Carlos Portinho	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
PP	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
Republica	DF	Dameres Alves	SECRETO
PP	RR	Dr. Hiran	SECRETO
PL	AL	Dra. Eudócia	SECRETO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
PT	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
PL	RO	Jaime Bagattoli	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SECRETO
PSB	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
PL	RO	Marcos Rogério	SECRETO
PSD	MT	Margareth Buzetti	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
PL	RN	Rogério Marinho	SECRETO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SECRETO
PSDB	RN	Styvenson Valentim	SECRETO

Emissão 21/05/2025 17:11:03





Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 3, de 2025 - Rodrigo de Lima Baena Soares (Alemanha)

Escolha do Senhor RODRIGO DE LIMA BAENA SOARES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Federal da Alemanha.

Matéria MSF 3/2025	Início Votação 21/05/2025 16:42:37	Término Votação 21/05/2025 17:10:21
Sessão 47º Sessão Deliberativa Ordinária	Data Sessão 21/05/2025 14:00:00	
PL	GO Wilder Morais	SECRETO
Podemos	PA Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: *Davi Alcolumbre*

SIM:41 NÃO:1 ABST.: 1 TOTAL:43

Primeiro-Secretario



Mensagem nº 11/2025





Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 11, de 2025 - Paulo Uchôa Ribeiro Filho (Arábia Saudita e Iêmen)

Escolha do Senhor PAULO UCHÔA RIBEIRO FILHO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Arábia Saudita e, cumulativamente, na República do Iêmen.

Matéria **MSF 11/2025**

Início Votação **21/05/2025 17:11:27**

Término Votação **21/05/2025 17:23:58**

Sessão **47º Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão

21/05/2025 14:00:00

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SECRETO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
PL	RJ	Carlos Portinho	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
Republica	DF	Dameres Alves	SECRETO
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PP	RR	Dr. Hiran	SECRETO
PL	AL	Dra. Eudócia	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
PT	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
PL	RO	Jaime Bagattoli	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SECRETO
PSB	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
PL	RO	Marcos Rogério	SECRETO
PSD	MT	Margareth Buzetti	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
PL	RN	Rogério Marinho	SECRETO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
PSDB	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PT	PE	Teresa Leitão	SECRETO
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Emissão 21/05/2025 17:24:02





Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 11, de 2025 - Paulo Uchôa Ribeiro Filho (Arábia Saudita e Iêmen)

Escolha do Senhor PAULO UCHÔA RIBEIRO FILHO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Arábia Saudita e, cumulativamente, na República do Iêmen.

Matéria **MSF 11/2025**

Início Votação **21/05/2025 17:11:27**

Término Votação **21/05/2025 17:23:58**

Sessão **47º Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão **21/05/2025 14:00:00**

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:40 NÃO:1 ABST.: 0

TOTAL:41

Primeiro-Secretario

Emissão 21/05/2025 17:24:02



Mensagem nº 4/2025





Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 4, de 2025 - Eduardo Paes Saboia (Áustria)

Escolha do Senhor EDUARDO PAES SABOIA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Áustria.

Matéria **MSF 4/2025**

Início Votação **21/05/2025 17:25:12**

Término Votação **21/05/2025 17:36:10**

Sessão **47º Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão

21/05/2025 14:00:00

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SECRETO
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SECRETO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
PL	RJ	Carlos Portinho	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
Republica	DF	Dameres Alves	SECRETO
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PP	RR	Dr. Hiran	SECRETO
PL	AL	Dra. Eudócia	SECRETO
PSD	MA	Eliziane Gama	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
PT	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
PL	DF	Izalci Lucas	SECRETO
PL	RO	Jaime Bagattoli	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
PL	RO	Marcos Rogério	SECRETO
PSD	MT	Margareth Buzetti	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
PL	RN	Rogério Marinho	SECRETO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
PSDB	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PT	PE	Teresa Leitão	SECRETO
PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO

Emissão 21/05/2025 17:36:12





Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 4, de 2025 - Eduardo Paes Saboia (Áustria)

Escolha do Senhor EDUARDO PAES SABOIA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Áustria.

Matéria MSF 4/2025	Início Votação 21/05/2025 17:25:12	Término Votação 21/05/2025 17:36:10
Sessão 47º Sessão Deliberativa Ordinária	Data Sessão 21/05/2025 14:00:00	
PL	MT Wellington Fagundes	SECRETO
Podemos	PA Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: *Davi Alcolumbre*

SIM:41 NÃO:2 ABST.: 0

TOTAL:43

Primeiro-Secretario

Emissão 21/05/2025 17:36:12



Mensagem nº 2/2025





Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 2, de 2025 - Sérgio Rodrigues dos Santos (Rússia e Uzbequistão)

Escolha do Senhor SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Federação da Rússia e, cumulativamente, na República do Uzbequistão.

Matéria **MSF 2/2025**

Início Votação **21/05/2025 17:37:13**

Término Votação **21/05/2025 17:48:16**

Sessão **47º Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão

21/05/2025 14:00:00

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SECRETO
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
PL	RJ	Carlos Portinho	SECRETO
Podemos	MG	Carlos Viana	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
Republica	DF	Dameres Alves	SECRETO
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PL	AL	Dra. Eudócia	SECRETO
PSD	MA	Eliziane Gama	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
PT	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
MDB	AL	Fernando Farias	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
PL	DF	Izalci Lucas	SECRETO
PL	RO	Jaime Bagattoli	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PDT	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	SECRETO
PL	RO	Marcos Rogério	SECRETO
PSD	MT	Margareth Buzetti	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SECRETO
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
UNIÃO	PR	Sérgio Moro	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
PSDB	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PT	PE	Teresa Leitão	SECRETO
PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO

Emissão 21/05/2025 17:48:18





Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 2, de 2025 - Sérgio Rodrigues dos Santos (Rússia e Uzbequistão)

Escolha do Senhor SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Federação da Rússia e, cumulativamente, na República do Uzbequistão.

Matéria MSF 2/2025	Início Votação 21/05/2025 17:37:13	Término Votação 21/05/2025 17:48:16
Sessão 47º Sessão Deliberativa Ordinária	Data Sessão 21/05/2025 14:00:00	
PL	MT Wellington Fagundes	SECRETO
Podemos	PA Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: *Davi Alcolumbre*

SIM:42 NÃO:1 ABST.: 0 TOTAL:43

Primeiro-Secretario

Emissão 21/05/2025 17:48:18



Projeto de Lei nº 4558/2019





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 4558, de 2019**, que *"Dispõe sobre a atenção e os direitos das pessoas vitimadas por queimaduras."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Jaques Wagner (PT/BA)	004

TOTAL DE EMENDAS: 1



[Página da matéria](#)



PL 4558/2019
00004

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 4558/2019)

Dê-se ao Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 4558, de 2019 a seguinte redação:

Art. 1º As pessoas vitimadas por queimaduras têm direito a todos os meios disponíveis necessários para sua recuperação e reabilitação física, estética **com perda de função**, psíquica, educacional e profissional, com vistas à sua inclusão na sociedade.

Art. 2º É assegurada às pessoas vitimadas por queimaduras a integralidade da assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 19-M da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da saúde suplementar, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo estende-se ao tratamento das sequelas de qualquer natureza decorrentes de queimaduras, garantida a realização de cirurgia plástica reparadora quando existirem alterações **com perda de função ou estética decorrente da perda de função**.

Art. 3º Às pessoas com sequelas de queimaduras será garantida a realização do procedimento previsto no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para avaliação de deficiência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5407981428>

JUSTIFICAÇÃO

A emenda aqui proposta é necessária para condicionar que a cirurgia plástica reparadora seja realizada quando existirem alterações com perda de função ou estética decorrente da perda da função, assim, tornando mais claro as condições para a realização do procedimento.

Na forma disposta no texto, o projeto cria uma obrigação nova ao SUS, ao permitir a cirurgia reparadora, mesmo quando não há a perda de função, o que geraria impacto orçamentário.

Sala das sessões, 6 de maio de 2025.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5407981428>





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 60, DE 2025 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 4.558, de 2019, do Deputado Marreca Filho, nos termos da Emenda nº 3 – CAS (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 4.558, de 2019, do Deputado Marreca Filho, que *dispõe sobre a atenção e os direitos das pessoas vitimadas por queimaduras*, nos termos da Emenda nº 3 – CAS (Substitutivo).

Senado Federal, em 21 de maio de 2025.



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2941892558>



ANEXO DO PARECER Nº 60, DE 2025 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 4.558, de 2019, do Deputado Marreca Filho, nos termos da Emenda nº 3 – CAS (Substitutivo).

Dispõe sobre os direitos das pessoas vitimadas por queimaduras.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As pessoas vitimadas por queimaduras têm direito a todos os meios disponíveis necessários para sua recuperação e reabilitação física, estética, psíquica, educacional e profissional, com vistas à sua inclusão na sociedade.

Art. 2º É assegurada às pessoas vitimadas por queimaduras a integralidade da assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 19-M da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e da saúde suplementar, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde).

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se ao tratamento das sequelas de qualquer natureza decorrentes de queimaduras, garantida a realização de cirurgia plástica reparadora quando existirem alterações com perda de estética ou de função.

Art. 3º Às pessoas com sequelas de queimaduras será garantida a realização do procedimento previsto no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para avaliação de deficiência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2941892558>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF251505731014, em ordem cronológica:

1. Sen. Laércio Oliveira
2. Sen. Chico Rodrigues
3. Sen. Humberto Costa
4. Sen. Confúcio Moura





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSON TRAD

PARECER Nº 61, DE 2025-PLEN/SF

De PLENÁRIO, em turno suplementar, em substituição à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e à Comissão de Assuntos Sociais, sobre as emendas de Plenário ao Projeto de Lei nº 4.558, de 2019, do Deputado Marreca Filho, que *dispõe sobre a atenção e os direitos das pessoas vitimadas por queimaduras*.

Relator: Senador **NELSON TRAD****I – RELATÓRIO**

Em análise a Emenda nº 4-PLEN, do Senador Jaques Wagner, ao Projeto de Lei (PL) nº 4.558, de 2019, do Deputado Marreca Filho, que *dispõe sobre a atenção e os direitos das pessoas vitimadas por queimaduras*.

Vale destacar que a matéria principal foi previamente instruída pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que aprovou parecer favorável ao PL nº 4.558, de 2019, na forma da Emenda nº 3-CAS (substitutivo). Seguiu, então, para este Plenário, que acolheu o voto deste último Colegiado.

A Emenda nº 4-PLEN incorpora as emendas aprovadas nas comissões e promove outras duas alterações. No art. 1º, a proposição explicita que a reabilitação estética será garantida apenas nos casos em que houver perda de função. Altera ainda o parágrafo único do art. 2º do PL, para especificar que a realização de cirurgia plástica reparadora acontecerá somente quando existirem alterações “com perda de função ou estética decorrente da perda da função”.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSON TRAD

A proposição passou a tramitar em regime de urgência por força da aprovação do Requerimento nº 348, de 2025, nos termos do inciso II do art. 336 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

Em relação à Emenda nº 4-PLN, de autoria do Senador Jaques Wagner, recomendamos sua aprovação: a emenda contribui para a plena viabilidade da proposição ao estipular que a realização de cirurgia plástica reparadora aconteça somente quando existirem alterações com perda de função ou de estética decorrente da perda da função.

De fato, tal previsão viabiliza a adequada operacionalização da oferta de atenção à saúde para esses pacientes, que são os que mais necessitam de intervenções. A delimitação do escopo da cobertura, ao focar nos casos de comprometimento funcional, evita interpretações que possam gerar distorções, como a extensão da assistência a procedimentos de natureza exclusivamente estética.

Trata-se de medida que confere racionalidade à política de saúde, garantindo que os recursos sejam adequadamente direcionados àqueles com maior necessidade. Ao mesmo tempo, reforça o direito a cirurgias reparadoras quando o prejuízo estético for consequência direta de uma perda funcional, como ocorre em muitas sequelas de queimaduras extensas ou em áreas críticas.

Dessa forma, a proposta de garantir acesso à cirurgia plástica reparadora se fortalece, podendo ser equiparada à lei que determinou a reconstrução mamária no câncer de mama, cuja inclusão nas políticas públicas representou um avanço significativo na reabilitação e na qualidade de vida das mulheres.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSON TRAD

SF/25621.46862-45

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela **aprovação** da Emenda nº 4-PLEN.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 62, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 4.558, de 2019, do Deputado Marreca Filho, nos termos da Emenda nº 3 – CAS (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 4.558, de 2019, do Deputado Marreca Filho, que *dispõe sobre a atenção e os direitos das pessoas vitimadas por queimaduras*, nos termos da Emenda nº 3 – CAS (Substitutivo), consolidando a Emenda nº 4 – Plen.

Senado Federal, em 21 de maio de 2025.



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8523373742>



ANEXO DO PARECER Nº 62, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 4.558, de 2019, do Deputado Marreca Filho, nos termos da Emenda nº 3 – CAS (Substitutivo).

Dispõe sobre os direitos das pessoas vitimadas por queimaduras.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As pessoas vitimadas por queimaduras têm direito a todos os meios disponíveis necessários para sua recuperação e reabilitação física, estética com perda de função, psíquica, educacional e profissional, com vistas à sua inclusão na sociedade.

Art. 2º É assegurada às pessoas vitimadas por queimaduras a integralidade da assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 19-M da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e da saúde suplementar, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde).

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se ao tratamento das sequelas de qualquer natureza decorrentes de queimaduras, garantida a realização de cirurgia plástica reparadora quando existirem alterações com perda de função ou estéticas decorrentes da perda de função.

Art. 3º Às pessoas com sequelas de queimaduras será garantida a realização do procedimento previsto no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para avaliação de deficiência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8523373742>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF254867499715, em ordem cronológica:

1. Sen. Laércio Oliveira
2. Sen. Chico Rodrigues
3. Sen. Humberto Costa
4. Sen. Confúcio Moura



Mensagem nº 9/2025





Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 9, de 2025 - André Veras Guimarães (Irã)

Escolha do Senhor ANDRÉ VERAS GUIMARÃES, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Islâmica do Irã.

Matéria **MSF 9/2025**

Início Votação **21/05/2025 18:01:03**

Término Votação **21/05/2025 18:20:24**

Sessão **47º Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão

21/05/2025 14:00:00

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SECRETO
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SECRETO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
Podemos	MG	Carlos Viana	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
Republica	DF	Dameres Alves	SECRETO
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PP	RR	Dr. Hiran	SECRETO
PL	AL	Dra. Eudócia	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SECRETO
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
PT	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
MDB	AL	Fernando Farias	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
PL	DF	Izalci Lucas	SECRETO
PL	RO	Jaime Bagattoli	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PDT	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PL	RO	Marcos Rogério	SECRETO
PSD	MT	Margareth Buzetti	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
PSDB	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PT	PE	Teresa Leitão	SECRETO
PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO
PL	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Emissão 21/05/2025 18:20:28





Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 9, de 2025 - André Veras Guimarães (Irã)

Escolha do Senhor ANDRÉ VERAS GUIMARÃES, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Islâmica do Irã.

Matéria **MSF 9/2025** Início Votação **21/05/2025 18:01:03** Término Votação **21/05/2025 18:20:24**
Sessão **47º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **21/05/2025 14:00:00**

Presidente: *Davi Alcolumbre*

SIM:38 NÃO:1 ABST.: 2 TOTAL:41

Primeiro-Secretario

Emissão 21/05/2025 18:20:28



Projeto de Lei nº 2159/2021





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 2159, de 2021**, que *"Dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senadora Eliziane Gama (PSD/MA)	176; 196; 199; 200
Senador Beto Faro (PT/PA)	177; 178; 211; 218
Senador Izalci Lucas (PL/DF)	179
Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)	180*; 217
Senadora Leila Barros (PDT/DF)	181; 182; 183; 184; 185; 186; 187; 201
Senador Plínio Valério (PSDB/AM)	188*; 208
Senador Humberto Costa (PT/PE)	189; 190; 191; 192
Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	193; 212
Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)	194; 195; 214
Senador Eduardo Braga (MDB/AM)	197
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP)	198
Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)	202; 203; 206; 219
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	204; 205; 209; 210
Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	207
Senador Marcos Rogério (PL/RO)	213
Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)	215
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	216
Senadora Augusta Brito (PT/CE)	220; 221

* Emenda retirada pelo autor

TOTAL DE EMENDAS: 46





[Página da matéria](#)



**PL 2159/2021
00176**



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 21 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 21.**

I - a atividade ou o empreendimento for qualificado, simultaneamente, como de pequeno ou médio porte e baixo potencial poluidor;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda adequa a redação de um dos mais delicados temas do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC). Deve ser compreendido que, na LAC, não há entrega de estudo ambiental pelo empreendedor, que apenas preenche um Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE). Tampouco há análise de alternativas técnicas e locais, um dos aspectos centrais da Avaliação de Impacto Ambiental (AIA).

Assim, é imperativo que a LAC, como um procedimento essencialmente autodeclaratório, esteja restrita a atividades ou empreendimentos com porte e risco compatíveis, de forma a impedir o uso desse tipo de licença quando houver potencial de significativo impacto ambiental.

A redação original do inciso I do art. 21 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, ao admitir a aplicação da LAC a qualquer empreendimento que não seja considerado “potencialmente causador de significativa degradação ambiental”, dava margem à sua aplicação a empreendimentos de médio porte e médio impacto ambiental. Os Pareceres aprovados na Comissão de Meio Ambiente (CMA) e na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) alteraram a redação do inciso I



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7664204126>



para permitir expressamente a LAC a “atividade ou empreendimento qualificado, simultaneamente, como de pequeno ou médio porte e baixo ou médio potencial poluidor”.

Nesses termos, estima-se que a LAC seria possível em cerca de 90% dos processos de licenciamento, o que afastaria o princípio da precaução em matéria ambiental e enfraqueceria o licenciamento como instrumento de controle e proteção.

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6808 (relatoria da Ministra Cármen Lúcia), conferiu interpretação conforme à Constituição à Lei nº 14.195, de 2021, afastando sua aplicação às licenças ambientais, justamente por identificar afronta ao art. 225 da Constituição Federal e ao dever de proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

De maneira mais específica, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.618 (relatoria do Ministro Cristiano Zanin), o STF decidiu que procedimentos simplificados de licenciamento ambiental previstos nas Leis nº 15.434, de 2020, e nº 14.961, de 2016, do Rio Grande do Sul, devem ser destinados apenas a empreendimentos ou atividades de pequeno potencial poluidor ou degradador do meio ambiente.

A emenda mantém a LAC, mas busca, de maneira proporcional, um critério para aplicação desse tipo de licença que concilie segurança jurídica e a devida proteção ambiental, de maneira proporcional.

Nesses termos, contamos com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores à presente emenda.

Sala das sessões, 20 de maio de 2025.

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7664204126>



PL 2159/2021
00177

EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)

Dê-se aos incisos XXXIV e XXXV do *caput* do art. 3º, ao § 1º do art. 4º, ao § 2º do art. 5º, ao § 1º do art. 17 e ao § 1º do art. 21 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 3º**

.....

XXXIV - porte da atividade ou do empreendimento: dimensionamento da atividade ou do empreendimento com base em critérios preestabelecidos pelo conselho de meio ambiente do ente federativo competente, respeitadas as atribuições previstas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

XXXV - potencial poluidor da atividade ou do empreendimento: avaliação qualitativa ou quantitativa que mede a capacidade de a atividade ou de o empreendimento vir a causar impacto ambiental negativo baseada em critérios preestabelecidos pelo conselho de meio ambiente do ente federativo competente, respeitadas as atribuições previstas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.”

“**Art. 4º**

§ 1º Os conselhos de meio ambiente dos entes federativos devem definir as tipologias de atividades ou de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental, respeitadas as atribuições previstas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

.....”

“**Art. 5º**

.....

§ 2º Sem prejuízo das disposições desta Lei, tendo em vista a natureza, as características e as peculiaridades da atividade ou do empreendimento, podem ser definidas licenças específicas por ato normativo dos conselhos de meio ambiente dos entes federativos competentes, respeitadas as atribuições previstas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

.....”



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5823833106>



“Art. 17.

§ 1º Os procedimentos e as modalidades de licenciamento e os tipos de estudo ou de relatório ambiental a serem exigidos serão definidos respeitadas as normas expedidas pelos conselhos de meio ambiente, no âmbito das competências federativas definidas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, por meio do enquadramento da atividade ou do empreendimento de acordo com os critérios de localização, natureza, porte e potencial poluidor.

.....”

“Art. 21.

§ 1º São considerados atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental pelo procedimento por adesão e compromisso aqueles definidos em ato específico do conselho de meio ambiente do ente federativo competente, respeitadas as atribuições previstas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda procura garantir a participação dos colegiados de meio ambiente dos entes federativos nas definições sobre tipologias passíveis de licenciamento, empreendimentos elegíveis para o procedimento de licenciamento por adesão e compromisso, critérios para dimensionamento de porte e potencial poluidor, estabelecimento de licenças específicas e de modalidades e tipos de estudos ambientais exigíveis.

O Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, determina que a competência para a definição das tipologias de atividades ou de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental é dos entes federativos (art. 4º, § 1º), ou seja, essa definição poderia se dar por ato individual do chefe do Poder Executivo ou de autoridades superiores de órgãos ou entidades do Sisnama. O § 2º do art. 5º estabelece a possibilidade de definição de outras licenças específicas, além das previstas no *caput*, por ato normativo dos entes federativos. O § 1º do art.



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5823833106>



17 prevê que a definição de procedimentos, modalidades de licenciamento e tipos de estudos ambientais serão determinados pelas autoridades licenciadoras, sem remeter a normas expedidas pelos colegiados do Sisnama. Idealmente, a definição de tipologias de empreendimentos sujeitos a processos de licenciamento ambiental, considerando a natureza, a localização, o porte e o potencial poluidor, deve partir dos órgãos colegiados do Sisnama, pois eles promovem maior participação social nas definições. Isso vale também para a definição de outras licenças específicas. É mais legítimo que decisões dessa natureza ocorram de maneira plural em vez da forma como se dão as definições por atos dos chefes de Poder Executivo ou dos próprios órgãos licenciadores. Além disso, decisões colegiadas tendem a evitar a simplificação excessiva dos processos de licenciamento, comum quando se decide por ato de uma autoridade isolada que sofre pressão dos empreendedores.

Sala das sessões, 21 de maio de 2025.

Senador Beto Faro
(PT - PA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5823833106>



**PL 2159/2021
00178****EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)**

Dê-se ao § 1º do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 4º**

§ 1º Os conselhos de meio ambiente dos entes federativos definirão as tipologias de atividades ou de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental, respeitadas as atribuições previstas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda busca fortalecer a legitimidade institucional, ampliar a transparência e garantir maior controle social nas decisões relativas à definição das tipologias de atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental. Conforme dispõe o § 1º do art. 4º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, a competência para essa definição é atribuída genericamente aos entes federativos, sem, no entanto, indicar de forma precisa o órgão ou instância responsável por tomar tais decisões. Essa indefinição pode levar à adoção de critérios unilaterais por meio de atos do poder executivo ou de decisões tomadas exclusivamente pela autoridade licenciadora, à margem dos espaços colegiados previstos no Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). Ao se estabelecer, de forma expressa, que essa competência cabe aos conselhos de meio ambiente de cada ente federativo, a proposta assegura maior participação da sociedade civil, do setor produtivo e dos órgãos públicos nas deliberações, consolidando uma governança ambiental mais democrática e ancorada em fundamentos técnicos. A medida está alinhada aos princípios da transparência, da participação social e da cooperação federativa, consagrados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981) e na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011. Também contribui para padronizar e tornar mais racional a aplicação dos procedimentos de licenciamento, prevenindo arbitrariedades que possam



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5857310277>



enfraquecer a credibilidade do sistema. Cabe lembrar que os conselhos de meio ambiente, por sua composição plural e caráter deliberativo, reúnem as condições institucionais mais adequadas para deliberar sobre quais atividades devem ou não ser submetidas ao processo de licenciamento. Dessa forma, a alteração proposta promove o aperfeiçoamento do modelo de licenciamento ambiental, conferindo-lhe maior segurança jurídica, previsibilidade e legitimidade diante de todos os atores envolvidos.

Sala das sessões, 21 de maio de 2025.

Senador Beto Faro
(PT - PA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5857310277>



PL 2159/2021
00179



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** No âmbito do procedimento de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades de interesse nacional, caberá pelo empreendedor pedido de manifestação do órgão colegiado do licenciador a respeito do processo de licenciamento em andamento, na forma do regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo instituir, no âmbito do processo administrativo de licenciamento ambiental, mecanismo que permita a submissão de projetos de elevado interesse estratégico nacional à deliberação colegiada no órgão licenciador. Essa proposta encontra respaldo em experiência administrativa anterior, notadamente durante a gestão da Presidente Marilene Ramos no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, quando se testou com êxito modelo similar.

À época, foram submetidos à Diretoria Colegiada projetos relevantes para o Governo Federal que não contavam com parecer favorável da Coordenação de Licenciamento, especialmente no estado do Rio de Janeiro. A instância colegiada possibilitou a escuta de argumentos adicionais por parte dos empreendedores, incluindo aspectos que extrapolam a análise técnica convencional, como contrapartidas socioambientais, arrecadação tributária e impactos econômicos locais, os quais, embora relevantes, não são abrangidos de maneira suficiente no rito ordinário do licenciamento ambiental.



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8628246966>



A proposta ora apresentada prevê, mediante regulamentação específica, a participação de órgãos centrais da Administração Pública Federal, como a Casa Civil da Presidência da República e o Ministério de Minas e Energia, ou de outros entes com competência correlata, com a finalidade de apresentar subsídios ao processo decisório. Tais contribuições podem contemplar dados e projeções sobre geração de emprego e renda, implantação de infraestrutura e impactos macroeconômicos, entre outros elementos de interesse público.

A previsão de uma instância deliberativa colegiada fortalece a legitimidade e a transparência do processo, ao permitir a manifestação de diferentes áreas técnicas do órgão licenciador. Como exemplo, pode-se citar a Coordenação Nacional de Emergências Ambientais e Climáticas, vinculada à Diretoria de Qualidade Ambiental, que poderia emitir manifestação técnica sobre Planos de Emergência Individuais (PEIs) para derramamento de óleo, tradicionalmente avaliados pela Diretoria de Licenciamento Ambiental. Tal configuração institucional se mostra especialmente oportuna em temas de alta complexidade e controvérsia, como os relacionados à exploração na Margem Equatorial, nos quais a pluralidade de visões técnicas permite à Presidência do órgão uma tomada de decisão mais fundamentada e equilibrada.

Ressalta-se ainda que o modelo proposto favorece o convencimento técnico entre os próprios membros da administração superior, além de possibilitar o respaldo jurídico da Advocacia-Geral da União – AGU em decisões que, eventualmente, diverjam da recomendação técnica inicial, garantindo segurança jurídica à autoridade decisória.

Outro aspecto relevante reside na diluição da responsabilidade de decisão, hoje concentrada em poucos agentes, o que confere maior robustez institucional à decisão final e mitiga o risco de responsabilização individual de dirigentes, inclusive diante de eventuais ações judiciais ou representações promovidas por membros do Ministério Público ou por servidores da área técnica.

Em suma, a presente emenda visa proporcionar um caminho institucional legítimo, transparente e juridicamente seguro para que decisões relativas a empreendimentos estruturantes para o desenvolvimento nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8628246966>



possam ser tomadas considerando, de forma integrada, os aspectos técnicos, ambientais, sociais, econômicos e políticos envolvidos.

Sala das sessões, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8628246966>



PL 2159/2021
00180



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)

Dê-se ao art. 8º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 8º.....

III – obras e intervenções emergenciais de resposta a colapso de obras de infraestrutura, a acidentes ou a desastres;

IV – obras e intervenções urgentes que tenham como finalidade prevenir a ocorrência de dano ambiental iminente ou interromper situação que gere risco à vida.

§ 1º A dispensa de licenciamento ambiental para as atividades de que tratam os incisos III e IV do caput está condicionada à apresentação, ao órgão ambiental competente, de relatório das ações executadas, no prazo de 15 (quinze) dias da data de conclusão de sua execução.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será assinado por profissional habilitado, com a devida anotação de responsabilidade técnica expedida pelo competente conselho de fiscalização profissional.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 8º prevê um dos aspectos mais sensíveis e polêmicos do Projeto de Lei (PL) nº 2.159, de 2021, ao estabelecer um rol de atividades e empreendimentos que não estão sujeitos a licenciamento ambiental, ou seja, dispensando-os do licenciamento ambiental e, conseqüentemente, do controle estatal que assegura a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, expressamente determinado pelo art. 225 do texto constitucional.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4056776490>



Ao dispensar o licenciamento ambiental, a Administração Pública não realiza o controle das atividades frente à legislação ambiental, tampouco desempenha as funções de impor medidas mitigadoras para a degradação ambiental.

Inicialmente, convém esclarecer que as normas hoje existentes sobre licenciamento ambiental, nas esferas federal, estadual e municipal, já preveem, com graus variados de flexibilidade, as atividades não sujeitas a licenciamento ambiental, de forma que essa não constitui uma discussão nova. Atividades de baixo impacto ambiental e obras militares, por exemplo, são empreendimentos nos quais há dispensa do licenciamento. Cada vez mais, nos debates sobre reforma ou modernização do licenciamento ambiental, o tema da dispensa tem vindo à tona. Trata-se, em linhas gerais, da isenção do licenciamento ou da licença ambiental para determinadas atividades ou segmentos econômicos, o que pode ocorrer via ato normativo abrangendo situações gerais ou via decisão administrativa do órgão ambiental no caso específico.

Muitas vezes essas iniciativas surgem a pretexto de estimular determinados segmentos econômicos, sob a alegação de desburocratização ou de incentivo aos pequenos empreendedores. Seria o caso da agricultura familiar, da aquicultura, da habitação social ou das práticas de extrativismo, por exemplo.

Por outro lado, existe o intuito de isentar certas obras públicas, ou de interesse público, sob a justificativa de promoção do bem comum, uma vez que essas ficariam mais céleres e mais baratas, deixando certamente de sofrer os questionamentos e as interrupções inerentes ao licenciamento, como é o caso das obras voltadas à implementação da infraestrutura de saneamento básico.

Ao longo dos últimos anos, a dispensa se tornou uma prática corriqueira em vários órgãos ambientais estaduais e municipais que buscaram regulamentá-la de formas e por razões diferentes. Não há, contudo, norma geral sobre o assunto, de forma que esse debate é necessário e urgente.

Diante disso, é importante discernir se a dispensa do licenciamento ambiental, seja por ato normativo, em relação a todo um segmento econômico, ou por ato administrativo, em relação a uma atividade específica, guarda ou não compatibilidade com o ordenamento jurídico, ou seja, se a dispensa está de fato



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4056776490>



relacionada a empreendimentos e atividades comprovadamente não considerados efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental.

A exemplo, a Resolução nº 107, de 9 de setembro de 2020, do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Paraná (CEMA), que dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente e adota outras providências, institui a dispensa e a inexigibilidade do licenciamento ambiental, com previsão da declaração de inexigibilidade para tais casos.

A polêmica trazida pelo art. 8º do PL diz respeito a regulamentar, por norma geral, as isenções, sendo que se está a tratar da não exigência do licenciamento ambiental para tipologias de empreendimentos sem considerar os critérios de porte e, principalmente, a localização. Diante de um país continental, normatizar a isenção por tipologia do

empreendimento, sem considerar aspectos locais, bioma, bacia hidrográfica e possíveis vulnerabilidades ambientais, certamente ensejará maior insegurança jurídica diante da forte tendência de judicialização de casos concretos futuros.

Como exemplo, cita-se a isenção do licenciamento para sistemas e estações de tratamento de água e esgoto sanitário, usinas de triagem de resíduos sólidos e serviços e obras direcionados a manutenção e melhoramento da infraestrutura em instalações pré-existentes ou em faixas de domínio e de servidão, incluindo dragagens de manutenção.

Da mesma forma, a proposição adentra em uma lista fortemente voltada a peculiaridades que demandam, em geral, discussões em conselhos estaduais e municipais de meio ambiente, participação da sociedade civil e entidades participantes.

Além de não haver previsão expressa de participação de conselhos ou outros órgãos do Sisnama nesse debate, as atividades listadas nos incisos VII, VIII, X, XI e XII podem causar impactos ambientais negativos importantes. Não há excludente à isenção se tais empreendimentos/obras/serviços alterarem significativamente o meio ambiente.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4056776490>



Quanto aos incisos IV e V, que tratam da isenção para obras e intervenções emergenciais de resposta a colapso de obras de infraestrutura, acidentes ou desastres e urgentes para prevenir a ocorrência de danos ambientais, apesar se necessária a previsão de isenção, não há a exigência de apresentação de relatórios das ações executadas, assinadas por responsáveis técnicos, o que sugerimos.

A respeito da posição jurisprudencial quanto à dispensa de controle estatal de atividades potencialmente poluidoras, citamos a Ação Direta de Inconstitucionalidade 1086 SC, pela qual trecho da Constituição do Estado de Santa Catarina que eximia a atividade de silvicultura de estudo prévio de impacto ambiental foi julgada inconstitucional:

A norma impugnada, ao dispensar a elaboração de estudo prévio de impacto ambiental no caso de áreas de florestamento ou reflorestamento para fins empresariais, cria exceção incompatível com o disposto no mencionado inciso IV do § 1º do artigo 225 da Constituição Federal. Ação julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade do dispositivo constitucional catarinense sob enfoque.

(ADI 1086 SC, Relator: Min. ILMAR GALVÃO, Tribunal Pleno, julgado em 10/08/2001, DJ 10-08-2001 PP-00002 EMENT VOL-02038-01 PP-00083)

É fácil depreender que os atos normativos que exigem previamente todo um segmento econômico de fazer o licenciamento são incompatíveis com a ordem constitucional. É claro, entretanto, que não há óbices a que o poder público crie estímulos às atividades econômicas.

No caso específico do licenciamento ambiental, isso pode ser feito por meio da simplificação do processo quando os impactos envolvidos não forem de maior porte. No que diz respeito às obras públicas ou de interesse público, é possível estabelecer a sua priorização dentro do cronograma de trabalho do órgão competente, bem como tentar fazer a articulação com as chamadas autoridades envolvidas, a fim de acelerar os trâmites.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4056776490>



Só não se admite a categórica eliminação prévia do licenciamento, pelas razões anteriormente expostas.

Em situações muito específicas, a depender das peculiaridades do caso concreto, é possível a dispensa do licenciamento por decisão administrativa do órgão competente.

Se for verificado que aquela atividade não polui ou não é capaz de gerar níveis de poluição que sejam relevantes, sob a ótica social, não há realmente que se falar em licenciamento ambiental. Obviamente, há que se ter uma justificativa embasada em critérios científicos e parâmetros técnicos objetivos, não podendo ser esse um ato de mera discricionariedade.

De mais a mais, as peculiaridades do caso concreto poderão fazer com que se exija a licença ambiental de certos empreendimentos considerados em tese como não poluidores e vice-versa.

Em vista disso, a dispensa de licenciamento ambiental só é possível em casos concretos e por decisão tecnicamente fundamentada do órgão ambiental, que comprove que aquela atividade específica não é potencial, nem efetivamente poluidora. Já a dispensa prévia via ato normativo, abrangendo situações gerais, é possível, mas deve ser criteriosa e enseja possível discussão quanto a sua inconstitucionalidade.

Na certeza de que a emenda proposta é oportuna e necessária para o esmerado processo legislativo que a sociedade nos exige, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda, ao Projeto de Lei nº 2.159, de 2021.

Sala das sessões, de de .

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4056776490>



**PL 2159/2021
00181**

Gabinete da Senadora Leila Barros

**EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)**Dê-se ao *caput* do art. 9º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 9º** Quando atendido ao previsto neste artigo, serão sujeitos a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) as seguintes atividades e empreendimentos:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A dispensa de licença ambiental para atividades ou empreendimentos agrossilvipastoris, não atende a Constituição Federal, que determina o controle e estudo técnico, prévios, para a instalação de obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental.

Admitimos a necessidade de evitar processo de licenciamento excessivamente lento e burocrático. por essa razão propomos a LAC para as atividades e empreendimentos agrossilvipastoris.

Sala das sessões, 20 de maio de 2025.

**Senadora Leila Barros
(PDT - DF)**

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8576342982>

**PL 2159/2021
00182**

Gabinete da Senadora Leila Barros

**EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)**

Dê-se ao § 1º do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º A União, no âmbito da sua atuação, e os conselhos estaduais e distrital de meio ambiente, no âmbito da sua atuação e para a atuação dos municípios, poderão definir as tipologias de atividades ou de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental, respeitadas as atribuições previstas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, atualizadas sempre que necessário e observado o disposto nos arts. 8º e 9º desta Lei.

.....”**JUSTIFICAÇÃO**

Nos moldes do texto do PL, a União renuncia uma competência para estabelecer uma lista de atividades que devem ser licenciadas. Delega aos entes subnacionais a definição das tipologias de atividades e empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental.

Embora a redação trate em “respeitadas as atribuições previstas na Lei Complementar”, o texto não se adequa ao que está previsto na LC 140.

Sala das sessões, 20 de maio de 2025.

**Senadora Leila Barros
(PDT - DF)**

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7239929131>

**PL 2159/2021
00183**

Gabinete da Senadora Leila Barros

**EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)**

Suprima-se o art. 38; e dê-se nova redação ao *caput* do art. 39 do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 38.** (Suprimir)”

“**Art. 39.** A autoridade licenciadora encaminhará o TR para manifestação da respectiva autoridade envolvida nas seguintes situações:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Apresente emenda busca alterar a forma como o projeto trata a participação de **órgãos especializados**. Pelo texto do PL, a consulta a entidades como a FUNAI, IPHAN, ICMBio, Fundação Palmares ou mesmo o Ministério da Saúde, passa a ser encarada como uma mera formalidade.

Ora, essas instituições têm conhecimento técnico e atuam na proteção de segmentos extremamente vulneráveis, como os povos indígenas, comunidades quilombolas e populações tradicionais. Ignorar seus pareceres não é apenas um erro técnico — é uma ameaça concreta a esses grupos e à integridade dos bens jurídicos por eles tutelados.

Sala das sessões, 20 de maio de 2025.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6125921558>



**PL 2159/2021
00184**

Gabinete da Senadora Leila Barros

**EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)**Dê-se ao inciso VI do *caput* do art. 8º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

VI – serviços e obras direcionados à manutenção da infraestrutura em instalações preexistentes ou em faixas de domínio e de servidão, obras de serviço público de distribuição de energia elétrica até o nível de tensão de 69 Kv (sessenta e nove quilovolts), realizadas em área urbana ou rural;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Concordamos com a redação proposta em emenda apresentada pelo relator da matéria, ressalvando apenas o termo “melhoramento”, pois entendemos que seu uso poderia ampliar demasiadamente o escopo do dispositivo, permitindo, por exemplo, sua utilização para a ampliação de uma usina hidrelétrica.

Sala das sessões, 20 de maio de 2025.

**Senadora Leila Barros
(PDT - DF)**

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7761842564>

**PL 2159/2021
00185**

Gabinete da Senadora Leila Barros

**EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)**

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 21 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 21.**

I - a atividade ou o empreendimento for qualificado, simultaneamente, como de pequeno porte e baixo potencial poluidor;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A legislação atual prevê a possibilidade de simplificação do licenciamento ambiental para atividades ou empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental. A Licença por Adesão e Compromisso é uma modalidade simplificada aplicada atualmente por alguns entes subnacionais. Alguns normativos estaduais que regulam a modalidade foram objeto de ações judiciais perante o Supremo Tribunal Federal. Em duas ações, o STF declarou a constitucionalidade da norma, porém restrita a empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental.

Em outra decisão, por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em 28/04/2022, que é inconstitucional a concessão automática de licença ambiental para funcionamento de empresas que exerçam atividades classificadas como de risco médio. As alterações questionadas foram introduzidas pela Medida Provisória 1.040/2021 à Lei 11.598/2017, que dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento e licenciamento no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim). A nova redação da



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6013921232>



lei permitiu a emissão automática de licenças nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado médio.

Por essa razão, entendemos necessário limitar a modalidade LAC a atividade ou o empreendimento for qualificado, simultaneamente, como de pequeno porte e baixo potencial poluidor.

Sala das sessões, 20 de maio de 2025.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6013921232>



**PL 2159/2021
00186**

Gabinete da Senadora Leila Barros

**EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)**

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 7º e ao § 4º do art. 7º; e suprima-se o § 5º do art. 7º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 7º** A renovação da licença ambiental deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

.....
§ 4º A omissão do órgão licenciador na renovação intaura a competência supletiva dos demais entes federativos nas ações administrativas de licenciamento e na autorização ambiental, como previsto no art. 15 da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, ficando a licença vigente por até 120 dias.

- I – (Suprimir)
- II – (Suprimir)
- III – (Suprimir)
- § 5º (Suprimir)”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º do PL permite a renovação de licenças ambientais vencidas sem que seja realizada nenhuma consulta aos órgãos ambientais competentes, devendo o empreendedor preencher somente um formulário via internet. Ou seja, não haverá acompanhamento, por parte da administração e do poder público, quanto ao cumprimento, pelo empreendedor, das condicionantes acordadas no licenciamento anterior, ou mesmo quanto a possíveis violações cometidas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3137670766>

Em 12/12/2022, ao analisar a (ADI) 4757, que questionou dispositivos da Lei Complementar 140, o Plenário do Supremo Tribunal Federal fixou, por unanimidade, que, em caso de omissão ou demora do órgão público de um ente federado para se manifestar sobre os pedidos de renovação, instaura-se a competência supletiva de outro ente federado.

Nossa emenda adota o procedimento determinado pelo STF na ADI citada.

Sala das sessões, 20 de maio de 2025.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3137670766>



PL 2159/2021
00187

Gabinete da Senadora Leila Barros

EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)

Dê-se às alíneas “a” a “c” do inciso I do *caput* do art. 39 e às alíneas “a” a “c” do inciso I do *caput* do art. 40 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 39.**

I –

a) terras indígenas que tenham sido objeto de portaria de declaração de posse por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

b) área que tenha sido objeto de portaria de interdição em razão da localização de indígenas isolados; ou

c) territórios quilombolas que tenham sido objeto de portaria de reconhecimento por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

.....”

“**Art. 40.**

I –

a) terras indígenas que tenham sido objeto de portaria de declaração de posse por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

b) área que tenha sido objeto de portaria de interdição em razão da localização de indígenas isolados; ou

c) territórios quilombolas que tenham sido objeto de portaria de reconhecimento por parte do INCRA;

.....”



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3400748711>



JUSTIFICAÇÃO

Os arts. 39 e 40 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, regulamentam a manifestação das entidades envolvidas acerca da elaboração do Termo de Referência (TR) e dos estudos ambientais, respectivamente. Nesses artigos, encontra-se um dos aspectos mais sensíveis da proposição, que consideramos um retrocesso. As alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do caput de ambos os artigos restringem a manifestação de autoridades envolvidas a terras indígenas (TI) com a demarcação homologada; a áreas que tenham sido objeto de portaria de interdição em razão da localização de indígenas isolados; ou áreas tituladas a remanescentes das comunidades dos quilombos. No caso das TI, são desconsideradas aquelas em processo de homologação. Segundo o Instituto Socioambiental (ISA), as terras indígenas não totalmente demarcadas correspondem a 41% do total, e os territórios quilombolas não titulados são 87% do total.

A homologação é o último estágio no processo de reconhecimento das TI, mas o direito à sua ocupação pelos povos originários precede o reconhecimento. De fato, o art. 231 da Constituição Federal (CF) reconhece aos povos indígenas os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam e o descumprimento ou a morosidade da União na obrigação de demarcá-las não pode prejudicar o exercício desses direitos. O mesmo ocorre com as terras quilombolas, cujas comunidades residentes seriam prejudicadas devido à morosidade do poder público na sua titulação.

Esta emenda tem o intuito de corrigir essa injustiça.

Sala das sessões, 21 de maio de 2025.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3400748711>



**PL 2159/2021
00188****EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)**

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:
Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

“Art.

4º.....

§ 3º A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pelos empreendimentos e atividades de que trata o caput será exercida por profissionais legalmente habilitados e com formação compatível com a tipologia, a complexidade e a área de conhecimento da atividade ou empreendimento, cujos parâmetros serão estabelecidos pelo respectivo conselho de fiscalização profissional.”

JUSTIFICAÇÃO

A supracitada emenda ao art. 4º do PL 2159/2021 visa garantir o vínculo de responsabilidade técnica na construção, instalação, ampliação e operação de atividade ou de empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidor ou capaz, sob qualquer forma, de causar degradação do meio ambiente.

Certamente o texto proposto pela Senadora Tereza Cristina promoverá um avanço significativo para a segurança e bem-estar da sociedade, visando proteger a vida, a integridade física e o patrimônio de um número indeterminado de pessoas ou bens, notadamente por se tratarem de atividades potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação do meio ambiente, as quais prescindem da atuação de profissionais legalmente habilitados, mostrando-se assertivo vínculo de atuação ao respectivo registro



Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4690281992>



do documento de responsabilidade técnica perante o respectivo conselho de fiscalização profissional.

O texto proposto na emenda alinha-se às disposições expressas na Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que instituiu a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART na prestação de serviços dessa natureza:

Art. 1º - *Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).*

Art. 2º - *A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.*

§ 1º - *A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).*

(...)

Nesse tocante, importa destacar que a definição da compatibilidade formativa dos profissionais responsáveis técnicos por tais atividades guarda relação com as habilidades, competências e atribuições profissionais, decorrentes das disciplinas cursadas ao longo do curso de graduação, tendo como finalidade maior o resguardo da coletividade e do meio ambiente.

Tal premissa encontra respaldo no disposto no inciso XIII do art. 5º da Constituição Federal, de 1988, o qual preceitua que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

Ademais, independentemente de eventuais garantias de atribuição profissional concedidas por Leis ou Decretos; efetivamente, o exercício de determinadas atividades profissionais vincula-se ao pleno conhecimento acerca do tema, havendo total correlação entre as disciplinas e emendatários cursados com as respectivas atribuições profissionais.

De nada adianta haver a previsão expressa acerca de eventual atribuição profissional se não houver a respectiva formação acadêmica que



Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4690281992>



possibilite ao graduando e futuro profissional as respectivas habilidades e competências decorrentes.

O pleno conhecimento e, por conseguinte, as efetivas atribuições e responsabilidades profissionais decorrem de um encadeamento estruturado de conteúdos curriculares que permitem ao egresso a aquisição de determinadas habilidades e competências. Não se deve banalizar a discussão sob o argumento superficial de que os apontamentos supra seriam simplesmente uma discussão acerca de uma possível reserva de mercado, pois estamos diante de uma alteração significativa na legislação brasileira.

Desta feita, mostra-se prudente que o texto possa ser objeto de emenda, no intuito de mitigar eventuais desvios interpretativos e com vistas a garantir a plena atuação de profissionais efetivamente detentores dos conhecimentos técnicos hábeis a garantir a incolumidade pública no que tange à responsabilidade técnica e ao exercício de atividades concernentes à construção, à instalação, à ampliação e à operação de atividade ou de empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidor ou capaz, sob qualquer forma, de causar degradação do meio ambiente.

Sala das sessões, 21 de maio de 2025.

Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)



Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4690281992>



PL 2159/2021
00189



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)

Acrescentem-se inciso V ao *caput* do art. 35, §§ 1º e 2º ao art. 35, § 4º ao art. 36 e art. 37-1 à Seção VI do Capítulo II; e dê-se nova redação ao *caput* do art. 36 do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 35.**

.....
V – consulta livre, prévia e informada.

§ 1º As decisões das autoridades licenciadoras devem, em sua fundamentação, levar em consideração as contribuições produzidas pelas formas de participação pública previstas nos incisos I a V deste artigo.

§ 2º As manifestações produzidas pelas formas de participação pública previstas nos incisos I a V deste artigo farão parte da documentação do processo de licenciamento ambiental.”

“**Art. 36.** Será realizada pelo menos 1 (uma) audiência pública presencial nos processos de licenciamento ambiental de atividades ou de empreendimentos sujeitos a EIA nas seguintes situações:

I – antes da elaboração do TR, quando assim a autoridade licenciadora julgar necessário;

II – antes da decisão final sobre a emissão da LP.

.....
§ 4º Nos processos de atividades ou empreendimentos não sujeitos ao EIA, podem ser realizadas reuniões participativas, semelhantes às audiências públicas, com rito simplificado, a critério da autoridade licenciadora.”

“**Art. 37-1.** A consulta livre, prévia e informada aos povos indígenas e tribais estabelecida pela Convenção nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) deve ser realizada pela autoridade competente, por meio das



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2203881571>



instituições representativas dos povos interessados e de acordo com seus próprios procedimentos, respeitados os protocolos de consulta existentes.

Parágrafo único. Os resultados da consulta livre, prévia e informada de que trata o *caput* deste artigo serão comunicados à autoridade licenciadora.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos nesta emenda o aprimoramento das modalidades de participação pública nos processos que envolve instalação de empreendimentos e atividades e áreas em que estão presentes qualquer um dos 28 segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais.

Povos e Comunidades Tradicionais são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais. Possuem formas próprias de organização social, ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica. Empregam conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos de geração em geração.

No Brasil, Povos e Comunidades Tradicionais são representados por 28 segmentos que constituem parcela significativa da população e ocupam parte considerável do território nacional. São oficialmente reconhecidos pelo Decreto 6.040, de fevereiro de 2007, e representados pelo Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais. Estão presentes em todos os biomas – Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampa, Pantanal e Marinho-Costeiro.

A aplicação da Consulta Prévia, Livre e Informada, conforme estabelecido pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT 169), ratificada pelo Brasil e consolidada como Ato Normativo através do Decreto Nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, é fundamental para garantir os direitos das comunidades tradicionais, como pescadores artesanais, quilombolas e povos indígenas, em processos decisórios que afetam seus territórios e modos de vida.



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2203881571>



Os Protocolos de Consulta são instrumentos essenciais para assegurar que Povos e Comunidades Tradicionais participem de forma autônoma e informada em políticas, planos e projetos que impactam a qualidade ambiental de seus territórios. A 6ª Câmara - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais do Ministério Público Federal (MPF) declara em seu Enunciado 6CCR nº 49 que " a realização de audiências públicas no âmbito do licenciamento ambiental não se confunde, não supre e não substitui a necessidade de consulta, prévia, livre e informada, nos termos previstos na Convenção nº 169 da OIT, sempre que povos indígenas e comunidades tradicionais possam ser afetados em seus interesses e direitos, ainda que seus territórios não tenham sido identificados, delimitados ou demarcados".

Em seu Enunciado nº 47 o MPF declara o entendimento que "a autodeclaração dos territórios tradicionais por povos e comunidades tradicionais é legítima e gera repercussões jurídicas, independentes e incidentais aos procedimentos de reconhecimento e titulação estatal, e deve influenciar e induzir políticas públicas diversas, tais como as relacionadas às questões fundiárias e ambientais. Nesse sentido, é dever do Ministério Público Federal defender tais iniciativas extrajudicialmente e judicialmente".

Importante perceber que quando a Consulta Prévia, Livre e Informada não é devidamente implementada, aumentam-se os conflitos socioambientais, a vulnerabilização de grupos tradicionais e a degradação de ecossistemas essenciais para sua subsistência, como observado em diversos casos de empreendimentos instalados ao longo da zona costeira e que afetaram diretamente atividades de extrema relevância como a pesca artesanal.

Desta forma, a efetivação desse mecanismo fortalece a justiça ambiental, evitando violações de direitos para populações historicamente foram excluídas dos processos decisórios em seus próprios territórios, além de reduzir possíveis judicializações, considerando os entendimentos expressos nos



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2203881571>



enunciados da 6ª Câmara do MPF que trata de Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais do Ministério Público Federal.

Sala das sessões, 21 de maio de 2025.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2203881571>



PL 2159/2021
00190



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)

Suprima-se o art. 60 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a **EXCLUSÃO do art. 60** do Projeto de Lei nº 2.159, de 202, que tem como redação “Art. 60. Ficam revogados o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e o § 2º do art. 6º da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988.”

Nesse aspecto, salienta-se que a Zona Costeira, assim como a Mata Atlântica, é considerada patrimônio nacional pelo art. 225, § 4º, da Constituição Federal de 1988, e por isso, objeto especial proteção pela ordem jurídica brasileira.

O licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos na Zona Costeira obedece às diretrizes e normas federais, sobretudo as Leis n. 6.938/1981, a Lei Complementar nº 140/2011 e a Lei nº 7.661/1988 (regulamentada pelo Decreto nº 5.300/2004). Denota-se que essa faixa tem imensurável importância socioambiental, devido a grande riqueza de ecossistemas, aos múltiplos serviços ecossistêmicos fornecidos, como provisão de alimento e proteção aos efeitos de eventos climáticos extremos.

No Brasil, são 274 municípios em 17 estados costeiros abrangidos pela faixa terrestre da zona costeira, a maioria defrontante com o mar. Ao longo de toda essa faixa, existem diversos atores sociais, sendo as comunidades pesqueiras diretamente dependentes dos recursos ambientais nela presente.



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4210018421>



Assim, a revogação dos itens indicados no art.60 contraria os princípios da prevenção, precaução e da vedação ao retrocesso ambiental, além do dever constitucional de proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da Constituição).

Sala das sessões, 21 de maio de 2025.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4210018421>



PL 2159/2021
00191



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)

Dê-se ao inciso V do *caput* do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 3º**

.....

V – audiência pública: modalidade de participação no licenciamento ambiental de forma presencial, excepcionalmente híbrida, aberta ao público em geral, na qual deve ser apresentado, em linguagem acessível, o conteúdo da proposta em avaliação e dos respectivos estudos, especialmente as características da atividade ou do empreendimento e de suas alternativas, os impactos ambientais e as medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias, com o objetivo de dirimir dúvidas e de recolher críticas e sugestões;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A modalidade remota de participação social em audiência e consultas públicas, embora possa ser útil, não pode ser a forma única e preferencial para nos processos de licenciamento ambiental. A garantia da participação social por meio de audiências e consultas públicas presenciais no Licenciamento Ambiental é fundamental para assegurar a legitimidade, transparência e efetividade dos processos decisórios, especialmente em projetos com alto impacto socioambiental, como hidrelétricas, dragagens e expansão portuária.

Estudos demonstram que a modalidade presencial permite maior engajamento de comunidades tradicionais, como pescadores artesanais, que



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3152616834>



muitas vezes enfrentam barreiras digitais e dependem desse espaço para expressar preocupações sobre perdas de biodiversidade, redução da pesca e impactos negativos sobre os seus modos de vida. A Resolução CONAMA 09/1987 e a Convenção 169 da OIT reforçam a necessidade de consultas presenciais para evitar violações de direitos e injustiças ambientais.

Apesar dos avanços das audiências virtuais, críticas apontam que elas excluem populações vulneráveis devido à falta de acesso à internet, destacando a necessidade de manter formatos híbridos que combinem transmissão digital com pontos de acesso físico e mediação qualificada. Além disso, a interação direta facilita a apresentação de conhecimentos locais, que podem complementar estudos técnicos indicando impactos não previstos em relatórios oficiais.

Assim, a participação presencial não apenas cumpre exigências legais, mas também fortalece a democracia, integrando vozes marginalizadas e reduzindo conflitos socioambientais e futuras judicializações

Sala das sessões, 21 de maio de 2025.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3152616834>



PL 2159/2021
00192



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)

Dê-se nova redação aos incisos I e III do *caput* do art. 21; e acrescentem-se incisos IV e V ao *caput* do art. 21 do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 21.**

I – a atividade ou o empreendimento deve ser qualificado como de **baixo impacto e baixo risco ambiental** e a autoridade licenciadora deverá certificar a inexistência de relevância ou fragilidade ambiental na área de sua instalação;

.....
III – não ocorrer supressão de vegetação nativa, que depende de autorização específica;

IV – a atividade ou o empreendimento não deve estar localizada em Unidade de Conservação disciplinada pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, exceto Área de Proteção Ambiental (APA), e deve estar localizada em área compatível com as normas de uso, parcelamento e ocupação do solo e outros instrumentos de gestão territorial relativos a áreas urbanas ou rurais;

V – a atividade ou o empreendimento não deve estar localizada em áreas habitadas por Povos e Comunidades Tradicionais.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Para os casos em que se aplica o licenciamento ambiental simplificado pela modalidade de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC), não há entrega de estudo ambiental pelo empreendedor, que apenas preenche um Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE). Não há



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9424824902>



análise de alternativas técnicas e locacionais, um dos aspectos centrais da Avaliação de Impactos Ambientais (AIA).

Nesse quadro, o texto do art. 21, com o conteúdo das versões de ambas as comissões é nitidamente inconstitucional uma vez que **o Supremo Tribunal Federal já estabeleceu que a modalidade de Licença por Adesão e Compromisso só pode ser aplicada a empreendimentos de baixo risco e pequeno potencial de impacto.**

Percebe-se também um alto nível de generalização do uso da LAC, permitindo a emissão automática de licenças com base apenas na autodeclaração do empreendedor, sem nenhuma análise técnica prévia.

Sala das sessões, 21 de maio de 2025.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9424824902>



PL 2159/2021
00193



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)

Dê-se ao *caput* do art. 38, ao parágrafo único do art. 38, ao *caput* do art. 39, aos §§ 1º e 2º do art. 39, ao *caput* do art. 40 e aos §§ 1º a 5º do art. 40 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 38.** Para decisão sobre a necessidade de manifestação das autoridades envolvidas acerca dos impactos da atividade ou empreendimento sobre as populações indígenas ou quilombolas, o patrimônio cultural, as Unidades de Conservação da natureza ou a saúde humana na fase de elaboração do TR do estudo ambiental, serão aplicadas as situações descritas nos incisos I a V do *caput* do art. 39 desta Lei considerando a área de influência da atividade ou empreendimento em cada caso concreto.

.....
Parágrafo único. As autoridades envolvidas têm o prazo máximo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o TR, a partir do recebimento da solicitação da autoridade licenciadora, podendo ser prorrogado por 15 (quinze) dias, se devidamente justificado.”

“**Art. 39.** A participação das autoridades envolvidas na fase de avaliação dos impactos ambientais e nas fases seguintes do licenciamento ambiental ocorre nas seguintes situações:

I – quando na ADA, AID e AII existir terra indígena, área que tenha sido objeto de portaria de interdição em razão da localização de índios isolados ou uma das demais modalidades previstas no art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e legislação correlata;

.....
II – quando na ADA, AID e AII existir território quilombola;
.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9023672419>



III – quando na ADA ou na Área de Influência do empreendimento existir intervenção em bens culturais acautelados em âmbito federal.

IV – quando na ADA, AID e AII existir Unidade de Conservação ou zona de amortecimento, exceto Área de Proteção Ambiental (APA); e

V – quando a ADA, AID e AII se caracterizar como área de risco ou endêmica para a malária ou outra doença a ser regulamentada pelo Ministério da Saúde.

§ 1º A manifestação das autoridades envolvidas deve ser considerada pela autoridade licenciadora e vincula sua decisão quanto à licença ambiental e suas condicionantes.

§ 2º No caso de julgar pelo descabimento total ou parcial da manifestação da autoridade envolvida, a autoridade licenciadora deve solicitar à autoridade envolvida que justifique ou reconsidere a sua manifestação no prazo de 20 (vinte) dias.”

“Art. 40. A autoridade licenciadora deve solicitar a manifestação das autoridades envolvidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do estudo ambiental ou dos planos, programas e projetos relacionados à licença ambiental.

.....
§ 1º A autoridade envolvida deve apresentar manifestação conclusiva para subsidiar a autoridade licenciadora no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, no caso de EIA, e de até 60 (sessenta) dias nos demais casos, contados da data do recebimento da solicitação.

§ 2º A autoridade envolvida pode requerer, motivadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 1º deste artigo por no máximo 30 (trinta) dias, nos casos de EIA, e até 15 (quinze) dias, nos demais casos.

§ 3º A ausência de manifestação da autoridade envolvida nos prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo não obsta o andamento do licenciamento, mas impede a expedição da licença ambiental.

§ 4º No caso de a manifestação da autoridade envolvida incluir propostas de condicionantes, elas devem estar acompanhadas de justificativa técnica que demonstre sua necessidade para evitar, mitigar ou compensar impactos ambientais negativos da atividade ou empreendimento, podendo a



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9023672419>



autoridade licenciadora, para aquelas que não atendam a esse requisito, solicitar à autoridade envolvida a apresentação da devida justificativa técnica.

§ 5º A partir das informações e estudos apresentados pelo empreendedor e demais informações disponíveis, as autoridades envolvidas devem acompanhar a implementação das condicionantes ambientais incluídas nas licenças relacionadas a suas respectivas atribuições, informando a autoridade licenciadora inconformidade.’ (NR)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se dos dispositivos mais inconsistentes juridicamente da proposta aprovada pela Câmara dos Deputados, versando sobre a participação das autoridades envolvidas, denominação dada no processo de licenciamento para os órgãos responsáveis pela proteção de terras indígenas, territórios quilombolas, unidades de conservação da natureza, patrimônio histórico e cultural e saúde humana.

No caso dos povos e comunidades tradicionais, a proposta prevê que a participação das respectivas autoridades envolvidas se restringe aos casos de terras indígenas homologadas e de terras quilombolas tituladas. Como há inércia do Estado em finalizar o reconhecimento desses territórios no Brasil, todas as terras tradicionais com processos de reconhecimento abertos que não tenham chegado às mencionadas etapas estarão descobertas, de modo que serão tidas como inexistentes para fins de licenciamento ambiental e avaliação de impactos. No que tange às terras indígenas, são 421 TIs homologadas e 6 TIs com restrição de uso, totalizando 427, ou 59% do total. Com isso, 41% das TIs do Brasil não se encontram homologadas e, portanto, estão isentas de serem avaliadas para efeito de licenciamento ambiental.

Quanto aos territórios de remanescentes de quilombos, conforme dados oficiais do INCRA, há 241 (duzentos e quarenta e um) territórios quilombolas titulados no Brasil, entre um total de 1755 (hum mil, setecentos e cinquenta e cinco) processos de reconhecimento. Com isso, o percentual de territórios



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9023672419>



quilombolas excluídos do licenciamento na atual versão do texto-base é de 87 % (oitenta e sete por cento). Caso mantido o dispositivo, o resultado será o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade, na linha do entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (por exemplo, na ADI n.º 4903 e na ADC n.º 42).

No que tange ao patrimônio histórico-cultural, há retrocessos importantes apontados pelo IPHAN em sua Nota Técnica n.º 3/2019/CNL/GAB PRESI[1], com limitações graves à análise sobre os impactos de empreendimentos em bens culturais.

Quando o assunto é unidades de conservação, o texto da Câmara dos Deputados restringe o licenciamento, inexplicavelmente, às unidades de conservação localizadas na Área Diretamente Afetada pelo empreendimento, excluindo-se, injustificadamente, a Área de Influência Direta e a Área de Influência Indireta. Se mantida tal teratologia, são abissais os impactos do substitutivo sobre as unidades de conservação, com graves ameaças de violação ao artigo 225, § 1.º, III da Constituição Federal e ofensa à Lei n.º 9.985/2000, que estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Segundo dados do Monitoramento do Instituto Socioambiental, há 336 (trezentas e trinta e seis) unidades de conservação federais, sendo 151 de proteção integral e 185 de uso sustentável. No âmbito estadual, há 760 unidades de conservação, incluídas 402 de proteção integral e 358 de uso sustentável. Todas essas áreas protegidas estarão ameaçadas com esse grave equívoco de considerar apenas as unidades de conservação presentes na Área Diretamente Afetada dos empreendimentos.

A proposta ainda afirma que a ausência de manifestação das autoridades envolvidas não obsta o andamento do procedimento de licenciamento nem a expedição da licença. Novamente, como ocorre com as demais disposições desta Seção, a regra é inconstitucional, conforme Recomendação expedida pelo Ministério Público Federal[2], uma vez que permite a emissão de licença sem que sequer sejam avaliados os impactos de empreendimentos sobre povos indígenas, comunidades quilombolas, bens históricoculturais, unidades de conservação e a saúde humana.



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9023672419>



Ademais, os prazos de manifestação devem ser ampliados, tendo em vista o contexto de sucateamento desses órgãos, o que pode gerar o não atendimento dos prazos exíguos previstos no substitutivo e a consequente possibilidade de emissão de licenças sem qualquer avaliação sobre os impactos aos referidos bens jurídicos e áreas protegidas. A proposta prevê, ainda, que os pareceres das autoridades envolvidas terão caráter não vinculante, permitindo que os órgãos licenciadores, sem competência legal para dispor sobre as temáticas referidas, desconsiderem conclusões dos órgãos públicos com competência legal para tanto.

Por fim, surpreende negativamente a inserção de um Anexo ao Projeto de Lei para pré-estabelecer limites inadequados de distância entre as áreas protegidas e bens jurídicos em questão e a área de estudo do empreendimento. Como afirma estudo da comunidade científica com análise crítica a versão anterior do Projeto de Lei em questão[3], com o mesmo conteúdo, “o Anexo 1 é um exemplo de inserção ‘tosca’ de falsa objetividade, que na prática tem grandes chances de desencadear judicialização, tendo em vista que os valores apresentados são absolutamente arbitrários e desprovidos de qualquer embasamento”.

Diante dessas considerações, a revisão geral da Seção VII do Capítulo II, mediante alteração nos artigos 38, 39, 40, 41 e 42, bem como a supressão de seu Anexo I, é medida que se impõe, à luz da Constituição Federal, das decisões do Supremo Tribunal Federal e da melhor técnica para a aplicação do licenciamento ambiental.

Sala das sessões, 21 de maio de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9023672419>



PL 2159/2021
00194

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)

Dê-se ao *caput* do art. 49 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 49.** Quando exigidos pelo órgão licenciador, os estudos técnicos de atividade ou de empreendimento, relativos ao planejamento setorial que envolva a pesquisa, e os demais estudos técnicos e ambientais aplicáveis, podem ser realizados nas categorias de unidades de conservação de uso sustentável, mediante autorização de seu órgão gestor, respeitadas as disposições da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e do plano de manejo da unidade.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo restringir a realização de estudos técnicos para fins de licenciamento ambiental às categorias de unidades de conservação (UCs) de uso sustentável, quando tais estudos forem requeridos pelo órgão licenciador, e desde que haja autorização do órgão gestor da unidade, em conformidade com a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC), e com o respectivo plano de manejo da UC.

A redação atual do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, admite de forma ampla a realização de estudos técnicos de empreendimentos em qualquer unidade de conservação, sem distinguir entre as categorias de uso sustentável e proteção integral. Essa omissão representa uma ameaça à integridade do sistema jurídico-ambiental brasileiro, uma vez que nas UCs de proteção integral – a exemplo de parques nacionais, estações ecológicas e reservas biológicas –



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1233437626>



a instalação de empreendimentos econômicos é expressamente vedada, salvo hipóteses excepcionais e legalmente previstas, como a visitação controlada com objetivos educacionais, turísticos ou científicos.

Permitir a realização de estudos técnicos voltados ao licenciamento de empreendimentos nessas unidades de proteção integral, ainda que não se trate diretamente da execução da obra, representa um passo inicial e perigoso no sentido da flexibilização indevida das restrições legais de uso dessas áreas, contrariando os objetivos precípuos dessas UCs, que são a preservação integral da biodiversidade e dos ecossistemas.

Além disso, a autorização para estudos em UCs onde a instalação do empreendimento é vedada abre caminho para pressões políticas e institucionais no sentido da desafetação ou recategorização das unidades, com

o objetivo de compatibilizá-las, a posteriori, com o interesse empresarial que deu origem aos estudos. Trata-se de um processo silencioso de erosão normativa, já observado em casos concretos, que compromete a eficácia do SNUC e representa risco de retrocesso ambiental, em afronta ao princípio da vedação à proteção insuficiente, consagrado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

A redação proposta na emenda também respeita a competência técnica e institucional do órgão gestor da unidade, ao condicionar a realização dos estudos à sua autorização e ao cumprimento do plano de manejo. Essa vinculação é coerente com a lógica do sistema nacional de áreas protegidas, cuja gestão deve primar pela manutenção dos atributos ecológicos que justificaram a criação da unidade.

Por fim, a proposta está alinhada ao princípio da coerência normativa entre diferentes leis federais, ao assegurar que a futura Lei Geral do Licenciamento Ambiental não entre em conflito com a legislação específica do SNUC, evitando uma antinomia jurídica e garantindo segurança jurídica na gestão das áreas protegidas.

A alteração ora apresentada representa, portanto, um aprimoramento necessário ao texto legal, garantindo a compatibilidade entre os instrumentos de



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1233437626>



planejamento e licenciamento ambiental e os marcos normativos que asseguram a proteção das unidades de conservação da natureza.

Sala das sessões, 21 de maio de 2025.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1233437626>



PL 2159/2021
00195



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)

Dê-se nova redação ao *caput* do § 3º do art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, como proposto pelo art. 58 do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 36.**

.....

§ 3º Quando o empreendimento ocorrer no interior de unidade de conservação específica ou de sua zona de amortecimento, o licenciamento a que se refere o *caput* deste artigo só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a unidade em questão, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PL 2159/2021 altera a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC (Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000) para excluir a exigência de autorização prévia do órgão responsável pela gestão da unidade de conservação (UC) quando o empreendimento afetar a área que a integra ou sua zona de amortecimento.

Dispensar a autorização do órgão gestor da UC compromete de maneira absolutamente negativa a gestão dessas áreas protegidas, pois implicará intervenções nessas unidades em desacordo com seus objetivos, seus planos de manejo e suas necessidades de conservação. Não há quem possa melhor avaliar o impacto de um empreendimento em unidade de conservação ou sua zona de



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7827437642>



amortecimento do que sua entidade gestora. É totalmente inconveniente alijá-la da decisão de definir os impactos toleráveis nas unidades que administra. A aprovação do texto na forma em que veio da Câmara dos Deputados, nesse aspecto, representará enorme retrocesso para o SNUC.

Cabe lembrar que as unidades de conservação são espaços territoriais especialíssimos, dotados de atributos naturais de extrema relevância e singularidade, o que justifica seu tratamento diferenciado e mais restritivo em relação a outras áreas. Qualquer proposta de intervenção nesses espaços deve ser rigorosamente avaliada e decidida pelos gestores de cada UC.

Em vez da supressão do dispositivo que promove tal alteração no SNUC, optamos por apresentar emenda que altera a redação do § 3º do art. 36 daquela lei, substituindo a exigência da autorização no caso de afetação da UC ou de sua zona de amortecimento pelo empreendimento, pelo critério de ocorrência do empreendimento no interior da unidade ou de sua zona de amortecimento.

Assim, restringimos as hipóteses de autorização, eliminando os casos em que o empreendimento tenha um impacto indireto nessas áreas, o que ajuda a desburocratizar o licenciamento, sem, contudo, desproteger esses importantes espaços territoriais de conservação ambiental.

Sala das sessões, 21 de maio de 2025.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7827437642>



PL 2159/2021
00196



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)

Dê-se ao inciso V do *caput* do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 3º**

.....

V – audiência pública: modalidade de participação presencial, excepcionalmente híbrida, aberta ao público em geral, na qual deve ser apresentado, em linguagem acessível, o conteúdo da proposta em avaliação e dos seus respectivos estudos, especialmente as características da atividade ou do empreendimento e de suas alternativas, os impactos ambientais e as medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias, com o objetivo de dirimir dúvidas e de recolher críticas e sugestões;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A modalidade remota em audiência e consultas públicas, embora possa ser útil, não pode ser a forma única e preferencial para nos processos de licenciamento ambiental. A garantia da participação social por meio de audiências e consultas públicas presenciais no licenciamento ambiental é fundamental para assegurar a legitimidade, transparência e efetividade dos processos decisórios, especialmente em projetos com alto impacto socioambiental, como hidrelétricas, dragagens e expansão portuária.

Estudos demonstram que a modalidade presencial permite maior engajamento de comunidades tradicionais, como pescadores artesanais, que muitas vezes enfrentam barreiras digitais e dependem desse espaço para expressar



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4876997330>



preocupações sobre perdas de biodiversidade, redução da pesca e impactos negativos sobre os seus modos de vida. A Resolução Conama nº 09/1987 e a Convenção nº 169 da OIT reforçam a necessidade de consultas presenciais para evitar violações de direitos e injustiças ambientais.

Apesar dos avanços das audiências virtuais, há críticas de que excluem populações vulneráveis devido à falta de acesso à internet, destacando a necessidade de manter formatos híbridos que combinem transmissão digital com pontos de acesso físico e mediação qualificada. Além disso, a interação direta facilita a apresentação de conhecimentos locais, que podem complementar estudos técnicos indicando impactos não previstos em relatórios oficiais.

Assim, a participação presencial não apenas cumpre exigências legais, mas também fortalece a democracia, integrando vozes marginalizadas e reduzindo conflitos socioambientais e futuras judicializações.

Nesses termos, contamos com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores à presente emenda.

Sala das sessões, 21 de maio de 2025.

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4876997330>



**PL 2159/2021
00197****EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)**

Dê-se ao inciso VIII do *caput* do art. 8º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 8º**

.....

VIII – serviços e obras direcionados à manutenção e ao melhoramento da infraestrutura em instalações preexistentes ou em faixas de domínio e de servidão, incluídas rodovias anteriormente pavimentadas e dragagens de manutenção;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Os equipamentos e as obras de infraestrutura necessitam de licenciamento ambiental para suas execuções. Todos estão de acordo quanto a isso. No entanto, não faz sentido lógico demandar novo licenciamento desses itens para sua manutenção, sobretudo porque os seus impactos ambientais já foram devidamente avaliados quando de sua construção inicial.

Nesse sentido, é fundamental garantir que os empreendimentos de infraestrutura, sobretudo as rodovias brasileiras, possam receber adequada manutenção para se evitar seu sucateamento e, em consequência, solução de continuidade que possam vir a prejudicar o deslocamento de cidadãos e a movimentação de cargas por todo o Brasil.

Por exemplo, a Rodovia BR 319 (Rodovia Manaus-Porto Velho) já foi um dia pavimentada e, agora, para sua devida manutenção, a burocracia e a falta de um aparato normativo apropriado tem emperrado a sua recuperação.

O Brasil não pode sofrer paralisia na manutenção desses equipamentos essenciais para o desenvolvimento econômico e social e a futura Lei



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8261624094>



Geral de Licenciamento Ambiental não pode deixar de enfrentar esse desafio para o bem do País.

Nesse sentido, peço apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta importante Emenda que procura corrigir esse problema.

Sala das sessões, 21 de maio de 2025.

Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)
Senador



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8261624094>



PL 2159/2021
00198

EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)

Acrescentem-se inciso XXV-1 ao *caput* do art. 3º, inciso VII ao *caput* do art. 5º, inciso IV ao *caput* do art. 17, art. 21-1 à Seção II do Capítulo II, Seção II-1 antes da Seção III do Capítulo II, inciso V ao *caput* do art. 43 e art. 59-1; e dê-se nova redação ao inciso I do § 1º do art. 5º e ao inciso III do *caput* do art. 6º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 3º**

.....”

XXV-1 – Licença Ambiental Especial (LAE): ato administrativo expedido pela autoridade licenciadora que estabelece condicionantes que deverão ser observadas e cumpridas pelo empreendedor para a localização, instalação e operação de atividade ou de empreendimento estratégico, ainda que utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente;

.....”

“**Art. 5º**

.....”

VII – Licença Ambiental Especial (LAE).

§ 1º

I – EIA ou demais estudos ambientais, conforme TR definido pela autoridade licenciadora, para a LP e LAE;

.....”

“**Art. 6º**

.....”

III – para a LAU, a LO, a LI aglutinada à LO do procedimento bifásico (LI/LO), a LOC e a LAE, no mínimo, 5 (cinco) anos e, no máximo, 10 (dez) anos, considerados os planos de controle ambiental.

.....”

“**Art. 17.**

.....”



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7056868611>



IV – pelo procedimento especial para atividades ou empreendimentos estratégicos.

.....”

“**Art. 21-1.** Ao procedimento especial para atividades ou empreendimentos estratégicos aplicam-se as disposições da Seção II-A deste Capítulo.”

“Seção II-1

Do licenciamento ambiental especial para atividades ou empreendimentos estratégicos

Art. 21-2. O procedimento especial se aplica a atividades ou empreendimentos estratégicos, assim definidos em decreto mediante proposta bianual do Conselho de Governo.

Parágrafo único. A autoridade licenciadora dará prioridade à análise e decisão dos respectivos pedidos de licença ambiental das atividades ou empreendimentos definidos como estratégicos na forma do *caput*.

Art. 21-3. O licenciamento ambiental especial será conduzido em procedimento monofásico, observadas as seguintes etapas:

I – definição do conteúdo e elaboração do termo de referência pela autoridade licenciadora, ouvidas as autoridades envolvidas quando for o caso;

II – requerimento de licença ambiental especial, acompanhado dos documentos, projetos, cronograma e estudos ambientais exigidos, sob a responsabilidade do empreendedor, bem como de anuências, licenças, autorizações, certidões, outorgas e outros documentos necessários ao licenciamento ambiental especial;

III – apresentação à autoridade licenciadora das manifestações das autoridades envolvidas, quando for o caso;

IV – análise pela autoridade licenciadora dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e, se necessário, solicitação de informações adicionais e complementações, uma única vez;

V – emissão de parecer técnico conclusivo; e

VI – concessão ou indeferimento da licença ambiental especial.

Parágrafo único. Deverá ser priorizada, pelas entidades e órgãos públicos de qualquer esfera federativa, a emissão de anuências,



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7056868611>



licenças, autorizações, certidões, outorgas e outros documentos necessários ao licenciamento ambiental.”

“Art. 43.
.....
V – 12 (doze) meses para a LAE.
.....”

“Art. 59-1. O art. 6º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 6º
I – órgão superior: o Conselho de Governo, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais, inclusive de propor obras, serviços, projetos ou atividades para a lista de empreendimentos estratégicos, para fins de licenciamento ambiental;
.....’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar dos avanços conquistados nos últimos anos, o Brasil ainda enfrenta entraves significativos ao seu pleno desenvolvimento econômico. A burocracia excessiva e o chamado “custo-Brasil” têm comprometido o aproveitamento de oportunidades de investimento, com prejuízos diretos à geração de empregos e à dinamização da economia nacional. Diante desse cenário, torna-se imprescindível aperfeiçoar a legislação, para remover os obstáculos que dificultam a implantação de atividades ou empreendimentos relevantes para o crescimento do País.

Entre os gargalos que merecem atenção destacada, está o licenciamento ambiental. A lentidão na análise dos processos decorre de uma série de fatores, como a sobreposição de competências entre diferentes



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7056868611>



órgãos, interrupções causadas por decisões judiciais, escassez de pessoal técnico habilitado e a complexidade do próprio procedimento, que normalmente exige três licenças distintas ao longo do tempo. Essa realidade tem transformado o licenciamento em uma das principais dificuldades para a atração de investimentos estruturantes no Brasil.

É nesse contexto que ganha especial relevância a aprovação de uma Lei Geral do Licenciamento Ambiental, como propõe o Projeto de Lei nº 2.159, de 2021. Com o intuito de contribuir para o aprimoramento dessa importante iniciativa legislativa, apresenta-se a presente emenda, que busca tornar o processo de licenciamento mais eficiente no caso de atividades ou empreendimentos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do País.

A proposta visa instituir um procedimento diferenciado de licenciamento ambiental, fundamentado nos princípios da eficiência, economicidade, celeridade e sustentabilidade, direcionado exclusivamente a obras, serviços ou atividades reconhecidas pelo Poder Executivo federal como essenciais ao desenvolvimento nacional. O modelo atual, além de lento, muitas vezes impõe exigências desproporcionais ao empreendedor, com sucessivas solicitações de complementações técnicas sem justificativa adequada ou critérios objetivos.

A alternativa proposta é a adoção de um licenciamento ambiental especial, baseado em uma única licença ambiental, que assegure a devida análise dos impactos ambientais e a implementação das medidas de prevenção, mitigação e compensação desses impactos. A inspiração vem de modelos internacionais, como o da Espanha, que conciliam agilidade procedimental com rigor ambiental.

O rito especial proposto aplica-se a projetos previamente listados como prioritários pelo Poder Executivo, com base em manifestação do Conselho de Governo.

Importa destacar que a proposta não compromete os padrões de proteção ambiental. Pelo contrário, mantém o rigor no cumprimento das condicionantes estabelecidas e a responsabilização administrativa, civil e penal do empreendedor em caso de descumprimento. A mudança reside no foco gerencial



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7056868611>



do processo, que passa a priorizar os resultados ambientais concretos, com benefícios diretos à sociedade e ao setor produtivo.

Trata-se, portanto, de uma medida que promove um ambiente regulatório mais eficiente e previsível, capaz de viabilizar com celeridade atividades e empreendimentos estruturantes — como rodovias, portos e usinas de energia —, sem abdicar da conservação e proteção do meio ambiente.

Feitos esses apontamentos, considerando a relevância social e econômica desta emenda, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das sessões, 21 de maio de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
(UNIÃO - AP)
Senador



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7056868611>



PL 2159/2021
00199



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)

Dê-se à Seção VI do Capítulo II do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, a seguinte redação, renumerando-se os artigos subsequentes:

“Seção VI

Da Participação Pública

Art.35.....

V – consulta livre, prévia e informada.

§ 1º As decisões das autoridades licenciadoras devem, em sua fundamentação, levar em consideração as contribuições produzidas pelas formas de participação pública previstas nos incisos I a V deste artigo.

§ 2º As manifestações produzidas pelas formas de participação pública previstas nos incisos I a V deste artigo farão parte da documentação do processo de licenciamento ambiental.

Art. 36. Será realizada pelo menos 1 (uma) audiência pública presencial nos processos de licenciamento ambiental de atividades ou de empreendimentos sujeitos a EIA nas seguintes situações: I – antes da elaboração do TR, quando assim julgar necessário a autoridade licenciadora; e II – antes da decisão final sobre a emissão da LP.

.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5703773044>



§ 4º Nos processos de atividades ou empreendimentos não sujeitos ao EIA, podem ser realizadas reuniões participativas, semelhantes às audiências públicas, com rito simplificado, a critério da autoridade licenciadora.

.....
Art. 37

.....
Art. 38. A consulta livre, prévia e informada aos povos indígenas e tribais estabelecida pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) deve ser realizada pela autoridade envolvida competente, por meio das instituições representativas dos povos interessados e de acordo com seus próprios procedimentos, respeitados os protocolos de consulta existentes.

Parágrafo único. Os resultados da consulta livre, prévia e informada de que trata o caput deste artigo serão comunicados à autoridade licenciadora.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aprimora as modalidades de participação pública nos processos que envolvem instalação de atividades e empreendimentos em que estão presentes quaisquer dos 28 segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais.

Povos e Comunidades Tradicionais são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais. Possuem formas próprias de organização social, ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica. Empregam conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos de geração em geração.

No Brasil, Povos e Comunidades Tradicionais são representados por 28 segmentos que constituem parcela significativa da população e ocupam parte considerável do território nacional. São oficialmente reconhecidos pelo Decreto nº 6.040, de 2007, e representados pelo Conselho Nacional dos Povos e Comunidades



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5703773044>



Tradicionalis. Estão presentes em todos os biomas – Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampa, Pantanal e Marinho-Costeiro.

A aplicação da Consulta Prévia, Livre e Informada, conforme estabelecido pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT 169), ratificada pelo Brasil e consolidada como Ato Normativo através do Decreto nº 10.088, de 2019, é fundamental para garantir os direitos das comunidades tradicionais, como pescadores artesanais, quilombolas e povos indígenas, em processos decisórios que afetam seus territórios e modos de vida.

Os Protocolos de Consulta são instrumentos essenciais para assegurar que Povos e Comunidades Tradicionais participem de forma autônoma e informada em políticas, planos e projetos que impactam a qualidade ambiental de seus territórios. A 6ª Câmara - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais do Ministério Público Federal (MPF) declara em seu Enunciado 6CCR nº 49 que "a realização de audiências públicas no âmbito do licenciamento ambiental não se confunde, não supre e não substitui a necessidade de consulta, prévia, livre e informada, nos termos previstos na Convenção nº 169 da OIT, sempre que povos indígenas e comunidades tradicionais possam ser afetados em seus interesses e direitos, ainda que seus territórios não tenham sido identificados, delimitados ou demarcados".

Em seu Enunciado nº 47 o MPF declara o entendimento que "a autodeclaração dos territórios tradicionais por povos e comunidades tradicionais é legítima e gera repercussões jurídicas, independentes e incidentais aos procedimentos de reconhecimento e titulação estatal, e deve influenciar e induzir políticas públicas diversas, tais como as relacionadas às questões fundiárias e ambientais. Nesse sentido, é dever do Ministério Público Federal defender tais iniciativas extrajudicialmente e judicialmente".

Importante perceber que quando a consulta prévia, livre e informada não é devidamente implementada, aumentam os conflitos socioambientais, a vulnerabilização de grupos tradicionais e a degradação de ecossistemas essenciais para sua subsistência, como observado em diversos casos de empreendimentos instalados ao longo da zona costeira e que afetaram diretamente atividades de extrema relevância como a pesca artesanal.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5703773044>



Desta forma, a efetivação desse mecanismo fortalece a justiça ambiental, evitando violações de direitos para populações historicamente foram excluídas dos processos decisórios em seus próprios territórios, além de reduzir possíveis judicializações.

Nesses termos, contamos com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores à presente emenda.

Sala das sessões, 21 de maio de 2025.

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5703773044>



**PL 2159/2021
00200**

SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)**

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 21 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 21.**

I - a atividade ou o empreendimento for qualificado, simultaneamente, como de pequeno porte, baixo potencial poluidor e baixo risco ambiental;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda adequa a redação de um dos mais delicados temas do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC). É imperativo que a LAC, como um procedimento essencialmente autodeclaratório, esteja restrita a atividades ou empreendimentos com porte e risco compatíveis, de forma a impedir o uso desse tipo de licença quando houver risco de significativo impacto ambiental.

A redação original do inciso I do art. 21 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, ao admitir a aplicação da LAC a qualquer empreendimento que não seja considerado “potencialmente causador de significativa degradação ambiental”, dava margem à sua aplicação a empreendimentos de médio porte e médio impacto ambiental. Os Pareceres aprovados na Comissão de Meio Ambiente (CMA) e na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) alteraram a redação do inciso I para permitir expressamente a LAC a “atividade ou empreendimento qualificado, simultaneamente, como de pequeno ou médio porte e baixo ou médio potencial poluidor”.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3683607079>



Nesses termos, estima-se que a LAC seria possível em cerca de 90% dos processos de licenciamento, o que afastaria o princípio da precaução em matéria ambiental e enfraqueceria o licenciamento como instrumento de controle e proteção.

A legislação atual prevê a possibilidade de simplificação do licenciamento ambiental para atividades ou empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, mediante a adoção de estudos de impacto ambiental diferentes do EIA/RIMA e de procedimentos distintos da modalidade trifásica (Licenças Prévia, de Instalação e de Operação).

Alguns estados implementaram a LAC por meio de normativos que foram objeto de ações judiciais perante o STF. Em duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI 5014 e ADI 6618), o STF declarou a constitucionalidade da LAC, desde que restrita a empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental. Em outra ação (ADI 6808), o STF declarou a inconstitucionalidade de lei federal que permitia o licenciamento ambiental para empreendimentos de risco classificado como médio, sem análise humana.

Assim, conclui-se que, segundo o STF, a LAC é constitucional desde que respeite dois critérios principais: (i) o empreendimento ou a atividade deve ser de pequeno potencial de impacto ambiental; e (ii) deve ser classificado como de baixo risco.

A redação do inciso I do art. 21 aprovada pela Câmara dos Deputados, bem como a constante dos pareceres aprovados na CMA e na CRA, não se adequam aos parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, que restringem a utilização da LAC a atividades de pequeno potencial de impacto e de baixo risco.

A presente emenda mantém a possibilidade da LAC, mas busca um critério para aplicação desse tipo de licença que concilie segurança jurídica e a devida proteção ambiental, de maneira proporcional.

Nesses termos, contamos com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores à presente emenda.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3683607079>



Sala das sessões, 21 de maio de 2025.

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3683607079>



**PL 2159/2021
00201**

Gabinete da Senadora Leila Barros

**EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)**

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 21 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 21.**

I - a atividade ou o empreendimento for qualificado, simultaneamente, como de pequeno porte, baixo potencial poluidor e baixo risco ambiental;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A legislação atual prevê a possibilidade de simplificação do licenciamento ambiental para atividades ou empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental. A Licença por Adesão e Compromisso é uma modalidade simplificada aplicada atualmente por alguns entes subnacionais. Alguns normativos estaduais que regulam a modalidade foram objeto de ações judiciais perante o Supremo Tribunal Federal. Em duas ações, o STF declarou a constitucionalidade da norma, porém restrita a empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental.

Em outra decisão, por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em 28/04/2022, que é inconstitucional a concessão automática de licença ambiental para funcionamento de empresas que exerçam atividades classificadas como de risco médio. As alterações questionadas foram introduzidas pela Medida Provisória 1.040/2021 à Lei 11.598/2017, que dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento e licenciamento no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7805346181>



e Negócios (Redesim). A nova redação da lei permitiu a emissão automática de licenças nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado médio.

Por essa razão, entendemos necessário limitar a modalidade LAC a atividade ou o empreendimento qualificado, simultaneamente, como de pequeno porte e baixo potencial poluidor, exigindo ainda que seja de baixo risco ambiental.

Sala das sessões, 21 de maio de 2025.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7805346181>



PL 2159/2021
00202

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 8º do Projeto:

“**Art. 8º**.....

.....

VII – sistemas e estações de tratamento de água e sistemas e estações de tratamento de esgoto sanitário, exigível neste último caso outorga de direito de uso de recursos hídricos para o lançamento do efluente tratado, o qual deverá atender aos padrões de lançamento de efluentes estabelecidos na legislação vigente.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar maior celeridade e efetividade no processo de licenciamento ambiental de obras e instalações de saneamento básico, notadamente as Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs). Tais empreendimentos são fundamentais para o cumprimento das metas de universalização dos serviços de esgotamento sanitário previstas no Marco Legal do Saneamento (Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020), que estabelece o atendimento de 90% da população até 2033.

Atualmente, o licenciamento ambiental desses empreendimentos enfrenta entraves decorrentes de exigências que, embora pertinentes a outros tipos de atividades, acabam por inviabilizar ou retardar a implantação de soluções que, na prática, geram significativo benefício ambiental e sanitário à coletividade.



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2757984173>



Destaca-se que as ETEs não apenas tratam o esgoto coletado em redes, mas também recebem e tratam os resíduos provenientes de soluções individuais, como fossas sépticas, predominantes em áreas rurais e localidades sem rede coletora. Segundo dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), apenas 49,7% do esgoto gerado no Brasil é tratado, demonstrando a necessidade urgente de expansão dessas unidades. Ou seja, mais da metade do esgoto é lançada sem nenhum tipo de tratamento diretamente nos rios e mares, poluindo e provocando doenças. Diante da meta de se alcançar 90% de cobertura de esgotamento sanitário até 2033, a ampliação das estações no País torna-se condição indispensável.

Além disso, é importante destacar que a Lei nº 9.433/1997 já impõe a obrigatoriedade de outorga para o lançamento de efluentes, com avaliação técnica dos impactos, e que normas técnicas da ABNT disciplinam a concepção, construção e operação dessas unidades, mitigando eventuais riscos ambientais.

A emenda busca evitar a imposição de exigências desproporcionais e alinhar o licenciamento ambiental das ETEs aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência, sem prejuízo da preservação ambiental, contribuindo de forma decisiva para a universalização dos serviços de saneamento básico no Brasil.

Sala das sessões, de de .

Senador Alan Rick
(UNIÃO - AC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2757984173>



PL 2159/2021
00203



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)

Dê-se ao *caput* do art. 50 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 50.** Em caso de situação de emergência ou estado de calamidade pública decretado por qualquer ente federativo, poderão ser executadas, independentemente de licenciamento ambiental prévio, as ações de resposta imediata ao desastre ou evento natural, como descarrilamento, explosão, desmoronamento, enchente, estiagem prolongada, incêndio, entre outros, que tenha dado causa à decretação.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O novo *caput* do art. 50 do PL nº 2.159/2021 explicita que, em caso de emergência ou estado de calamidade pública decretado por qualquer ente federativo, poderão ser executadas, sem licenciamento ambiental prévio, ações de resposta imediata a desastres ou eventos naturais, como descarrilamento, explosão, desmoronamento, enchente, estiagem prolongada, incêndio, entre outros.

A redação proposta aprimora a norma ao incluir, de forma expressa, eventos naturais que frequentemente impactam a infraestrutura nacional. É o caso das estiagens severas, por exemplo, que comprometem diretamente a navegabilidade de hidrovias. Com este dispositivo, fica eliminada qualquer margem de dúvida sobre a possibilidade de se executar dragagens corretivas nesses contextos de forma célere e desburocratizada.



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8590785429>



Ao reconhecer expressamente as estiagens como situações emergenciais, a proposta fortalece a segurança jurídica para operadores logísticos e órgãos públicos, e permite a pronta atuação em defesa do abastecimento, da mobilidade de cargas e da competitividade do transporte aquaviário — modal mais sustentável sob as perspectivas ambiental e energética, conforme previsto no art. 2º, incisos I e V.

Trata-se, portanto, de um aperfeiçoamento pontual, que não altera a lógica original do dispositivo, mas a torna mais abrangente, clara e aderente à realidade brasileira, especialmente no que se refere à gestão de eventos climáticos extremos e à manutenção da logística nacional em situações críticas.

Sala das sessões, 21 de maio de 2025.

Senador Alan Rick
(UNIÃO - AC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8590785429>



PL 2159/2021
00204

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)

O art. 1º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

§ 4º Para fins do que trata esta Lei, o licenciamento ambiental de empreendimentos localizados em unidades da Federação que tenham mais de 60% (sessenta por cento) de sua área total ocupada por unidades de conservação, terras indígenas, florestas públicas ou outras formas de proteção ambiental terá prioridade de análise pelos órgãos licenciadores, como medida de equidade regional e de redução das desigualdades de acesso ao desenvolvimento, observadas as disposições legais e regulamentares.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar prioridade na análise dos procedimentos de licenciamento ambiental para empreendimentos localizados em unidades da Federação cujo território apresenta elevado grau de restrição de uso em função da proteção ambiental. Trata-se de uma medida de equidade federativa e justiça socioambiental, destinada a compatibilizar a preservação ambiental com o direito ao desenvolvimento sustentável das populações afetadas por limitações territoriais expressivas.

Estados como Roraima enfrentam severas limitações para seu crescimento econômico e social, pois mais de 80% de seu território está ocupado



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3574628046>



por terras indígenas, unidades de conservação, áreas militares, florestas públicas e outras formas de proteção. Essa realidade, amplamente documentada por dados oficiais e reiterada por parlamentares da região, reduz drasticamente o espaço disponível para expansão urbana, produtiva e de infraestrutura básica, afetando diretamente a qualidade de vida da população local.

A emenda propõe, como critério objetivo, a priorização do licenciamento para empreendimentos localizados em entes federativos que tenham mais de 60% do território ocupado por áreas protegidas — como unidades de conservação, terras indígenas, florestas públicas ou outras formas de proteção ambiental. Esse parâmetro visa reconhecer a desigualdade estrutural imposta a esses territórios, ao mesmo tempo em que estabelece um recorte técnico e proporcional para a aplicação da medida.

Mesmo com grande riqueza natural e papel estratégico para o país, esses estados figuram entre os que possuem os piores indicadores de desenvolvimento humano, infraestrutura e acesso a serviços públicos essenciais. Essa contradição exige respostas legislativas que respeitem o meio ambiente, mas que também viabilizem investimentos e políticas que gerem emprego, renda e inclusão social.

Trata-se, portanto, de um mecanismo legítimo de promoção da equidade territorial e de superação de desigualdades históricas, assegurando às populações atingidas o direito ao progresso com sustentabilidade e dignidade.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 21 de maio de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3574628046>



**PL 2159/2021
00205**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)**

O art. 10 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A autoridade ambiental competente assegurará procedimentos simplificados e prioridade na análise para o licenciamento ambiental, quando exigível, das atividades ou dos empreendimentos de saneamento básico abrangidos pelas Leis nºs 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e 14.026, de 15 de julho de 2020.

§ 1º A exigência de EIA para o licenciamento ambiental das atividades e dos empreendimentos referidos no caput deste artigo somente deve ocorrer em situações excepcionais, devidamente justificadas pela autoridade licenciadora.

§ 2º Para fins do que trata esta Lei, o licenciamento ambiental de empreendimentos localizados em unidades da Federação que tenham mais de 60% (sessenta por cento) de sua área total ocupada por unidades de conservação, terras indígenas, florestas públicas ou outras formas de proteção ambiental terá prioridade de análise pelos órgãos licenciadores, como medida de equidade regional e de redução das desigualdades de acesso ao desenvolvimento, observadas as disposições legais e regulamentares.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar prioridade na análise dos procedimentos de licenciamento ambiental para empreendimentos localizados na Região Norte do Brasil, especialmente naqueles estados cujo território apresenta elevado grau de restrição de uso em função da proteção ambiental. Trata-



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7585043157>

se de uma medida de equidade federativa e justiça socioambiental, destinada a compatibilizar a preservação ambiental com o direito ao desenvolvimento sustentável das populações amazônicas.

Estados como Roraima enfrentam severas limitações para seu crescimento econômico e social, pois mais de 80% de seu território está ocupado por terras indígenas, unidades de conservação, áreas militares, florestas públicas e outras formas de proteção. Essa realidade, amplamente documentada por dados oficiais e reiterada por parlamentares da região, reduz drasticamente o espaço disponível para expansão urbana, produtiva e de infraestrutura básica, afetando diretamente a qualidade de vida da população local.

A emenda propõe, como critério objetivo, a priorização do licenciamento para empreendimentos localizados em estados da Região Norte que tenham mais de 60% do território ocupado por áreas protegidas — como unidades de conservação, terras indígenas, florestas públicas ou zonas de proteção permanente. Esse parâmetro visa reconhecer a desigualdade estrutural imposta a esses territórios, ao mesmo tempo em que estabelece um recorte técnico e proporcional para a aplicação da medida.

Mesmo com grande riqueza natural e papel estratégico para o país, os estados da Região Norte figuram entre os que possuem os piores indicadores de desenvolvimento humano, infraestrutura e acesso a serviços públicos essenciais. Essa contradição exige respostas legislativas que respeitem o meio ambiente, mas que também viabilizem investimentos e políticas que gerem emprego, renda e inclusão social.

A proposta de priorização no licenciamento ambiental, especialmente para empreendimentos sustentáveis e de interesse coletivo, como os de saneamento básico, energia renovável, infraestrutura e cadeias produtivas regionais, busca garantir que a população da Região Norte tenha acesso ao desenvolvimento de forma equilibrada, com respeito ao bioma amazônico e à legislação ambiental vigente.

Trata-se, portanto, de um mecanismo legítimo de promoção da equidade regional, de fortalecimento da justiça territorial e de superação de



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7585043157>



desigualdades históricas, assegurando às populações amazônicas o direito ao progresso com sustentabilidade e dignidade.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 21 de maio de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7585043157>



PL 2159/2021
00206

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)

Dê-se aos arts. 10 e 11 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 10.** A autoridade ambiental competente assegurará procedimento simplificado na modalidade por adesão e compromisso e prioridade na análise para o licenciamento ambiental, quando exigível, das atividades ou dos empreendimentos de saneamento básico abrangidos pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e de segurança energética nacional, desde que previstos e contratados no planejamento e nas políticas energéticas nacionais.

§ 1º A emissão da LAC relativa ao procedimento de que trata o *caput* deste artigo será acompanhada de RCE, respeitado o disposto no inciso I do *caput* do art. 21 desta Lei.

§ 2º A exigência de EIA para o licenciamento ambiental das atividades e dos empreendimentos referidos no *caput* deste artigo somente deve ocorrer em situações excepcionais, devidamente justificadas pela autoridade licenciadora.”

“**Art. 11.** O licenciamento ambiental de serviços e obras direcionados à ampliação de capacidade e à pavimentação em instalações preexistentes em faixas de domínio e de servidão, bem como de dragagens de manutenção, será realizado mediante emissão da LAC, acompanhada de RCE, respeitado o disposto no inciso I do *caput* do art. 21 desta Lei.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se à ampliação ou à instalação de linhas de transmissão nas faixas de domínio das rodovias.”



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6324469096>



JUSTIFICAÇÃO

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF) prevê, no *caput* do artigo 234, a possibilidade de apresentação de emenda que tão somente altere a redação da proposta. O inciso III do *caput* do artigo 230 do Risf permite emenda que altere mais de um dispositivo, desde que correlatas as modificações.

No caso concreto, até a votação dos relatórios apresentados pelo Senador Confúcio Moura e pela Senadora Tereza Cristina nas Comissões de Meio Ambiente e de Agricultura e Reforma Agrária, às atividades e aos empreendimentos de saneamento básico abrangidos pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, garantia-se, pelo art. 10 do PL nº 2.159, de 2021, prioridade na análise e procedimento simplificado.

Por força do acatamento das emendas nº 116 e 117, do Senador Mecias de Jesus, na CMA e das emendas nº 120 e 121, também do Senador Mecias de Jesus, na CRA, idênticas, que alteraram os arts. 10 e 11 da proposição, restaram garantidos: i) a aplicação da modalidade simplificada por adesão e compromisso aos empreendimentos de saneamento básico; ii) isonomia de tratamento dispensando a esses empreendimentos aos de segurança energética nacional; e iii) aplicação da LAC às dragagens de manutenção.

Entretanto, a redação dos dois dispositivos, após a aprovação dos relatórios, é aparentemente contraditória e pode gerar divergência de interpretações na aplicação da futura norma.

Nesse contexto, apresenta-se esta Emenda para compatibilizar o texto dos dois dispositivos, mantendo-se o conteúdo, tanto do relatório inicialmente apresentado como das emendas acatadas e aprovadas, utilizando-se da melhor técnica legislativa, sem alteração de seu conteúdo.

Sala das sessões, de de .

Senador Alan Rick



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6324469096>



PL 2159/2021
00207

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)

Acrescente-se inciso XIV ao *caput* do art. 8º do Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 8º**

.....

XIV – obras de serviço público de distribuição de energia elétrica de até 138Kv (cento e trinta e oito quilovolts), realizadas em área urbana ou rural.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa adequar o projeto às necessidades atuais e futuras do setor elétrico brasileiro, especialmente no que tange à modernização e à resiliência das redes de distribuição de energia elétrica. A exclusão do licenciamento ambiental para obras de distribuição de até 138 kV justifica-se por diversos fatores técnicos, econômicos e sociais.

A simplificação dos processos como o licenciamento ambiental, permitirá maior celeridade na execução de obras de expansão e reforço da rede, resultando em melhor atendimento aos consumidores, especialmente em áreas de crescimento urbano e rural acelerado ou de difícil acesso.

As distribuidoras de energia elétrica precisam investir grandes somas de dinheiro para garantir a segurança, qualidade e eficiência do fornecimento de energia aos consumidores. Esses investimentos são essenciais para modernizar



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4043254685>

e expandir as redes de distribuição, reduzir perdas de energia, aumentar a confiabilidade do sistema e atender à crescente demanda por energia.

Além da expansão da rede, esses investimentos significativos para os próximos anos visam garantir a resiliência das redes frente a eventos climáticos extremos, que têm se tornado mais frequentes e intensos. A agilidade na execução dessas obras é essencial para mitigar riscos de desabastecimento e garantir a continuidade do serviço público adequado.

A expansão das redes também é fundamental para agilizar a transição energética por meio da integração Recursos Energéticos Distribuídos – REDs (especialmente a energia solar fotovoltaica) e eletrificação da economia. A infraestrutura de até 138 kV é fundamental para viabilizar o acesso dos consumidores a esses recursos de forma mais ágil, promovendo a descentralização da matriz energética e a democratização do acesso à energia limpa.

Atualmente, as distribuidoras operam com redes padrão de até 138 kV, em substituição ao padrão de 69 kV, previsto no texto original do projeto de lei. Essa atualização tecnológica reflete a evolução natural do setor e deve ser acompanhada por ajustes normativos que reconheçam essa realidade operacional.

Dessa forma, a inclusão do inciso proposto visa alinhar a legislação ambiental com as necessidades do setor elétrico, promovendo segurança jurídica, eficiência regulatória e sustentabilidade no fornecimento de energia elétrica à população brasileira.

Sala das sessões, 21 de maio de 2025.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4043254685>



**PL 2159/2021
00208****EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)**

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:
Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

“Art.

4º.....

§ 3º A responsabilidade técnica pelos empreendimentos e atividades de que trata o caput será exercida por profissionais legalmente habilitados, de nível médio ou superior, com formação compatível com a tipologia, a complexidade e a área de conhecimento da atividade ou empreendimento, devidamente registrados e atendidos os parâmetros estabelecidos pelo respectivo conselho de fiscalização profissional.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir o vínculo de responsabilidade técnica na construção, instalação, ampliação e operação de atividade ou de empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidor ou capaz, sob qualquer forma, de causar degradação do meio ambiente.

A emenda já anteriormente acatada pelos senhores relatores já representa um avanço significativo para a segurança e bem-estar da sociedade, por se tratarem de atividades potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação do meio ambiente, as quais prescindem da atuação de profissionais legalmente habilitados. Neste sentido, são os **Conselhos Profissionais** que estão melhor capacitados para estabelecer os parâmetros desta capacitação.

Independentemente de eventuais garantias de atribuição profissional concedidas por Leis ou Decretos; efetivamente, o exercício de determinadas



Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6916961931>



atividades profissionais vincula-se ao pleno conhecimento acerca do tema, com parâmetros definidos pelos respectivos Conselhos profissionais.

Sala das sessões, 21 de maio de 2025.

Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)



Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6916961931>



**PL 2159/2021
00209**

SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)**

Insira-se o seguinte § 5º ao artigo 17 do Projeto de Lei nº 2159, de 2021:

“Art. 17.

.....

§ 5º As atividades de sistemas de geração e transmissão de energia de fontes renováveis, tais como, solar, eólica, hidrelétrica e termelétricas a biomassa, serão submetidas ao licenciamento ambiental pelos procedimentos simplificados, nas modalidades de fase única ou por adesão e compromisso, ou corretivo, observado o § 1º deste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, historicamente, é um dos países com a matriz elétrica mais limpa do mundo. No entanto, o país já esteve em melhor situação em períodos pretéritos. Entre 1970 e 1994, 97% da matriz elétrica brasileira era considerada renovável. Em 2022, este número caiu para 89%, mesmo com o aumento da participação das energias solar e eólica na nossa matriz.

Esta queda ocorreu por três razões, quais sejam: a) as energias eólicas e solares são intermitentes e necessitam de fontes de energia firme (hidrelétricas e termelétricas) para os períodos do dia em que não há geração por essas fontes; b) houve uma redução significativa da utilização de energia hidrelétrica no país, caindo de 96% para 64% no período mencionado, em razão de uma equivocada “demonização” desta importante fonte de energia elétrica renovável; e c) para



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1390376096>



compensar a queda da geração por hidrelétricas, houve um aumento de 600% na geração de energia por termelétricas de fontes não renováveis, em especial carvão mineral e gás natural, no período de 1995 a 2022.

Num momento em que o Brasil se prepara para sediar o principal evento sobre Mudança do Clima no mundo, precisamos dar uma rápida resposta e incentivar a produção de energia elétrica por fontes renováveis. Para se ter uma ideia, as termelétricas a carvão mineral e a gás natural emitem, respectivamente, 34 e 20 vezes mais gases de efeito estufa do que uma hidrelétrica.

Recente estudo elaborado pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG mostra que os 11% de termelétricas de fontes não renováveis presentes na matriz elétrica brasileira emitem o equivalente a 42% de todas as emissões de Gases de Efeito Estufa da indústria brasileira.

Entre 1970 e 2022, as termelétricas de fontes não renováveis foram responsáveis por 13% da energia elétrica gerada no Brasil e por 68% das emissões de gases de efeito estufa da matriz elétrica, enquanto as fontes renováveis, dentre as quais se destaca a hidrelétrica, foram responsáveis por 87% da energia gerada e 32% das emissões de gases de efeito estufa no mesmo período.

Portanto, se o Brasil pretende cumprir suas metas climáticas e alcançar o net zero em 2050, é fundamental que sua matriz elétrica seja composta 100% por fontes renováveis e as hidrelétricas, conjugadas com as fontes eólica, solar e termelétricas a biomassa, são indispensáveis.

Além disso, de acordo com estudo de impacto econômico elaborado pela FIEMG, a substituição das fontes não renováveis de geração de energia elétrica por fontes renováveis traria significativo impacto socioeconômico positivo para o país, considerando que o preço médio da energia fornecida pelas fontes renováveis é cerca de 60% mais barata do que aquelas fornecidas por fontes não renováveis.

O mesmo estudo mostra que essa substituição implicaria em uma queda de cerca de 20% no custo total com energia elétrica, trazendo os seguintes impactos socioeconômicos positivos ao país: a) aumento de R\$ 71,8 bilhões no faturamento; b) geração de 872.623 novos empregos; c) aumento de R\$ 29,3 bilhões



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1390376096>



em massa salarial; d) aumento de R\$ 14,3 bilhões em exportações; e e) crescimento de 0,95% no PIB.

Dessa forma, a presente proposta pretende incentivar a produção de energia elétrica com fontes renováveis, tais como, hidrelétrica, solar, eólica e termelétrica a biomassa, por meio do licenciamento ambiental menos complexo para estas atividades.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda pela sua importância.

Sala das sessões, 21 de maio de 2025.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1390376096>



**PL 2159/2021
00210**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)**

Acrescenta o § 8º ao artigo 5º do Projeto de Lei nº 2,159, de 2021:

Art. 5º.....

§ 8º Os processos de licenciamento referidos no caput deste artigo, relacionados a atividades econômicas de qualquer natureza, deverão observar as disposições da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva tem por finalidade assegurar a necessária harmonização entre o regime jurídico do licenciamento ambiental e os princípios consagrados na Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), que institui garantias de livre iniciativa e livre exercício da atividade econômica no Brasil.

Ao estabelecer que os processos de licenciamento ambiental observem as disposições desta norma, busca-se compatibilizar a tutela ambiental com a promoção de um ambiente regulatório mais eficiente, desburocratizado e juridicamente seguro para empreendedores e investidores.

A Lei da Liberdade Econômica consagra diretrizes que visam reduzir entraves administrativos, racionalizar exigências estatais desproporcionais e garantir que as regulações econômicas e jurídicas não imponham ônus excessivos à atividade produtiva, especialmente em setores estratégicos para o desenvolvimento nacional. Ao exigir que o licenciamento ambiental observe tais diretrizes, preserva-se o equilíbrio necessário entre a proteção ambiental e



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3066520335>



a liberdade econômica, sem que isso represente qualquer enfraquecimento dos instrumentos de controle ambiental, que permanecem intactos e eficazes.

Além disso, a integração do artigo proposto com a Lei nº 13.874/2019 fortalece a coerência do ordenamento jurídico, evitando contradições entre normas que regem a atividade econômica e aquelas que tratam de sua regulação ambiental.

Trata-se de medida que reforça os pilares da proporcionalidade, da eficiência regulatória e da boa governança, ao mesmo tempo em que assegura segurança jurídica a empreendedores responsáveis que buscam atuar dentro dos marcos legais.

Dessa forma, a inclusão do § 8º ao artigo 5º do PL nº 2.159/2021 representa um avanço necessário para garantir que o licenciamento ambiental seja compatível com uma regulação moderna, focada em resultados e não em formalismos excessivos, promovendo um ambiente propício ao desenvolvimento sustentável e à geração de empregos e investimentos produtivos.

Sala das sessões, 21 de maio de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3066520335>



**PL 2159/2021
00211****EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)**

Dê-se ao § 4º do art. 7º, ao inciso III do § 4º do art. 7º e ao § 5º do art. 7º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 4º A licença ambiental de atividade ou empreendimento definido como de baixo potencial poluidor ou degradador e de baixo risco ambiental por ato próprio da autoridade licenciadora pode ser renovada automaticamente, por igual período, sem a necessidade da análise prevista no § 2º deste artigo, a partir de declaração do empreendedor em formulário disponibilizado na internet que ateste o atendimento simultâneo das seguintes condições:

.....
III – tenham sido cumpridas as condicionantes ambientais aplicáveis ou, se ainda em curso, estejam sendo cumpridas conforme o cronograma aprovado pela autoridade licenciadora, com comprovação mediante apresentação, ao órgão licenciador, de relatório das condicionantes executadas ou em execução.

§ 5º O relatório de que trata o inciso III do § 4º deste artigo será assinado por profissional habilitado, com a devida anotação de responsabilidade técnica expedida pelo competente conselho de fiscalização profissional.”

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que visa instituir a Lei Geral do Licenciamento Ambiental, alertou que a renovação automática de licenças ambientais prevista no § 4º do art. 7º da proposição *fragiliza em demasia todo o processo, pois a simples declaração é documento extremamente precário para atestar a regularidade da atividade.*

Entendemos que a renovação automática por declaração do empreendedor deve estar restrita a empreendimentos enquadrados como de baixo impacto e baixo risco ambiental, além de, na renovação, ser exigido o relatório



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5115262324>



técnico das condicionantes executadas ou em execução, assinado por profissional habilitado.

Por inexistir direito adquirido à licença ambiental, a previsão da sua renovação por declaração deve ocorrer com exigências mínimas de segurança e apenas a empreendimentos de baixo impacto e baixo risco ambiental, com o objetivo de criar mecanismos efetivos de responsabilização. Tais exigências viabilizam maior celeridade aos procedimentos de licenciamento ambiental sem incorrer em riscos de falta de monitoramento e controle pela Administração Pública de tais empreendimentos.

Com a certeza de que a emenda proposta é oportuna e necessária para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, além de voltada ao anseio de uma sociedade sustentável, solicito o apoio dos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das sessões, 21 de maio de 2025.

Senador Beto Faro
(PT - PA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5115262324>



PL 2159/2021
00212



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)

Suprima-se o art. 60 do Projeto de Lei nº 2.159/2021.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo resguardar a integridade da Lei da Mata Atlântica, como já realizado recentemente pelo Senado Federal, no caso da votação da Medida Provisória nº 1150/2021.

A Emenda 102, aprovada na CMA, no dia de ontem, inseriu a revogação de dispositivos caros à Lei da Mata Atlântica. Na prática desmonta a Lei da Mata Atlântica ao revogar os §§ 1º e 2º do art. 14 da legislação em vigor (Lei nº 11.428, 22 de dezembro de 2006), permitindo que áreas de mata primária, secundária e em estágio médio de regeneração sejam suprimidas sem a anuência dos órgãos Federal e dos Estados. Desconsiderando que a Mata Atlântica é patrimônio nacional garantido pela Constituição Federal e seu uso sustentável é regulamentado pela Lei Especial do Bioma (Lei 11.428/2006).

Leis gerais, como é o caso do PL do licenciamento ambiental, não podem alterar lei especial. Com o pretexto de retirar do PL nº 2159/2021 dispositivos que conflitam com a regra da manifestação não vinculante, atenta contra a Lei especial, em flagrante desrespeito e inconstitucionalidade.

Vale destacar que ainda que as matas primárias, secundárias e em estágio médio de regeneração são justamente as porções mais maduras e essenciais desse importante bioma que é a Mata Atlântica. Atualmente restam apenas 12% da cobertura florestal original das florestas maduras, responsáveis por abrigar a rica biodiversidade do bioma, prover água, regular o clima e garantir qualidade de



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3229765910>



vida, dentre outros serviços ambientais, à 70% da população brasileira que vive em seu domínio.

A Emenda 102 vai na contramão dos compromissos do Brasil com a agenda climática e os esforços dos 17 Estados do bioma e da sociedade no combate ao desmatamento e à conservação da Mata Atlântica, podendo agravar ainda mais catástrofes climáticas, como as que vêm ocorrendo com maior intensidade em diversas regiões do país.

Sendo assim, pedimos o empenho de Vossas Excelências e o apoio do Senado para excluir e rejeitar o conteúdo incluído pela Emenda 102 em defesa da Mata Atlântica.

Sala das sessões, 21 de maio de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3229765910>



**PL 2159/2021
00213****EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)**

Dê-se a seguinte redação ao Inciso VI do art. 8º do Projeto de Lei nº 2159, de 2021:

“Art. 8º.....

.....

VI – serviços e obras direcionados a construção, manutenção ou melhoramentos de instalações lineares, preexistentes ou não, enterradas em faixa de domínio ou de servidão de rodovias, ferrovias, tubovias, minerodutos e linhas de transmissão.

JUSTIFICAÇÃO

O Capítulo II, Seção I (arts. 4º a 16) da proposição detalha as hipóteses nas quais o licenciamento ambiental será exigido. No art. 8º, é estabelecido o rol de atividades ou empreendimentos não sujeitos ao licenciamento ambiental.

Com intuito de conferir maior clareza e objetividade à norma, sugere-se especificar o tipo de infraestrutura para as instalações lineares enterradas, conceito amplamente reconhecido nos setores de infraestrutura e regulação.

Além disso, delimita o espaço físico das faixas de domínio ou servidão, áreas já destinadas legalmente a intervenções dessa natureza. Ao incluir infraestruturas preexistentes e novas, respeita-se os critérios técnicos e as características dessas obras, que, por sua natureza, têm impacto ambiental geralmente local e previsível.

A redação ora proposta é condizente com o princípio da eficiência (art. 37 da CF/88), ao permitir a dispensa de licenciamento ambiental para atividades de baixo impacto, especialmente aquelas localizadas



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2995927311>



em áreas previamente degradadas ou artificializadas (faixas de domínio/servidão), essenciais para serviços públicos contínuos como energia, saneamento, transporte e telecomunicações e que seguem parâmetros técnicos previamente regulamentados por agências setoriais (ex: ANEEL, ANTT, ANP). O fato desonera os órgãos ambientais de processos burocráticos desnecessários, concentrando esforços em empreendimentos de maior impacto.

Alinhando-se à realidade técnica dos setores envolvidos, a dispensa para os casos elencados garante proteção ambiental por meios mais eficientes e proporcionais, além de acelerar investimentos estratégicos de infraestrutura sustentável. Tal fato ocorre porque as obras como tubovias, dutos e linhas de transmissão enterradas possuem impacto ambiental predominantemente localizado, utilizando-se métodos construtivos consolidados, com mitigação técnica padronizada e com a presença de forte controle por normativos técnicos e reguladores setoriais. Dispensá-las do licenciamento ambiental individual, quando inseridas em faixas legalmente destinadas, representa racionalização do processo sem prejuízo à proteção ambiental.

Sala das sessões, 21 de maio de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2995927311>



**PL 2159/2021
00214**

SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)**

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 21 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 21.**

I - a atividade ou o empreendimento for qualificado, simultaneamente, como de pequeno porte e baixo potencial poluidor;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade assegurar que o procedimento por adesão e compromisso seja aplicado exclusivamente às atividades e empreendimentos que reúnam cumulativamente as características de pequeno porte e de baixo potencial poluidor. A redação original do inciso I do art. 21 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, ao admitir a aplicação do procedimento simplificado a qualquer empreendimento que não seja considerado potencialmente causador de significativa degradação ambiental, abre margem para que empreendimentos de médio porte ou com médio potencial poluidor sejam submetidos a um licenciamento ambiental autodeclaratório, desprovido de análise técnica prévia por parte do órgão competente. Cabe ressaltar que os empreendimentos de pequeno e médio porte constituem a maioria dos empreendimentos nacionais, de forma que o poder de polícia estatal a ser exercido de forma prévia por parte do órgão de controle ambiental seria descartado.

Tal previsão contraria princípios fundamentais da Política Nacional do Meio Ambiente, como os da precaução, da prevenção e da responsabilização, além de enfraquecer a efetividade do licenciamento como instrumento de controle



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9183093208>



estatal e de proteção ambiental. A ampliação excessiva das hipóteses de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) pode resultar na banalização de seu uso e comprometer a finalidade do licenciamento ambiental como processo técnico-jurídico essencial à verificação dos impactos ambientais.

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6808 (relatoria da Ministra Cármen Lúcia), conferiu interpretação conforme à Constituição à Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, afastando sua aplicação às licenças ambientais justamente por identificar afronta ao art. 225 da Constituição Federal e ao dever de proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado. A Corte reconheceu que a autorização automática para atividades de risco médio, sem qualquer análise humana ou técnica, viola os princípios constitucionais ambientais e configura retrocesso na tutela ambiental. Como assinalado no voto vencedor:

“A simplificação absoluta do licenciamento ambiental, inclusive para atividades de risco médio, mediante mecanismos automáticos e autodeclaratórios, compromete a função preventiva do licenciamento e esvazia a capacidade de controle técnico dos órgãos ambientais.”

A limitação da LAC aos empreendimentos de **pequeno porte e baixo potencial poluidor** é, portanto, medida prudente e alinhada à interpretação constitucional consolidada pelo STF. Ela assegura que o procedimento simplificado seja utilizado apenas em situações em que os riscos ambientais sejam minimamente significativos e que sua mitigação possa ser verificada com base em requisitos objetivos e de baixo impacto.

Dessa forma, a emenda propõe um ajuste necessário e proporcional, que resguarda o interesse público ambiental sem inviabilizar a simplificação administrativa para atividades de baixo risco, promovendo o equilíbrio entre a desburocratização e a efetiva proteção ao meio ambiente.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9183093208>



Sala das sessões, de de .

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9183093208>



**PL 2159/2021
00215**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Jaime Bagattoli

**EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)**

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** Os pedidos de alteração de titularidade devem ser decididos pelo autoridade licenciadora em até 30 (trinta) dias, não cabendo majoração de condicionantes ambientais quando essa alteração não provoca incremento dos impactos ambientais do empreendimento ou atividade licenciada.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a aprimorar o processo de licenciamento ambiental, conferindo maior celeridade, segurança jurídica e objetividade aos pedidos de alteração de titularidade de empreendimentos ou atividades já licenciadas.

Atualmente, a ausência de um prazo definido para a análise de tais solicitações e a discricionariedade na reavaliação de condicionantes, mesmo quando não há alteração nos impactos ambientais previstos, geram um cenário de incerteza e podem impor ônus desnecessários e desproporcionais aos novos titulares.

A fixação do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a decisão da autoridade licenciadora sobre os pedidos de alteração de titularidade é fundamental para garantir a agilidade processual. Essa medida evita que a simples transferência de responsabilidade sobre um empreendimento ou atividade se transforme em um novo e demorado processo de licenciamento, o que não se justifica quando as características e os impactos do projeto permanecem



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1003693453>



inalterados. A celeridade na transferência de titularidade é crucial para a dinâmica econômica, permitindo que negócios e responsabilidades sejam transacionados de forma eficiente.

Ademais, o dispositivo estabelece um critério claro e justo ao vedar a majoração de condicionantes ambientais quando a alteração de titularidade, por si só, não implicar incremento dos impactos ambientais originalmente avaliados e licenciados. Se o escopo, a natureza e os efeitos do empreendimento ou atividade permanecem os mesmos, não há fundamento técnico ou legal para a imposição de novas ou mais rigorosas condicionantes ambientais ao novo titular. Tal prática configuraria uma revisão indevida da licença original, sem que houvesse uma alteração fática que a justificasse do ponto de vista ambiental.

Esta medida reforça o princípio da segurança jurídica, assegurando que as regras e condições estabelecidas no licenciamento original sejam mantidas, desde que não haja modificação substantiva do empreendimento que resulte em novos ou maiores impactos ao meio ambiente. Garante-se, assim, previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, incentivando a continuidade de atividades produtivas em conformidade com as licenças ambientais já expedidas.

Em suma, o presente artigo alinha-se aos objetivos maiores de modernização e desburocratização do licenciamento ambiental, promovendo a eficiência administrativa e a segurança jurídica, sem comprometer a proteção ambiental, uma vez que a vedação à majoração de condicionantes está estritamente vinculada à ausência de incremento de impacto ambiental.

Sala das sessões, 21 de maio de 2025.

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1003693453>



PL 2159/2021
00216



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art. X.** O art. 67 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 67.** *Conceder dolosamente o funcionário público licença, autorização ou permissão que sabe estar em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público: Pena - detenção, de um a três anos, e multa.*”

Parágrafo único. *(revogado).*”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa colaborar com pontuais, mas importantes, alterações ao Projeto de Lei 2.159/2011 para fins de assegurar melhor proteção ao servidor público no ato da concessão da licença ambiental, superando o atual cenário de “apagão das canetas” referentes a os grandes projetos do país.

O projeto de Lei 2.159/2021, importante lembrar, consiste na necessária iniciativa deste parlamento para aperfeiçoar o procedimento ambiental no país, por meio da: definição dos instrumentos e informações prévias ao licenciamento ambiental; do papel dos estudos de impactos dos projetos a serem licenciados; da fixação das regras à autoridade licenciadora para imposição de condicionantes e as formas de seu monitoramento; o estabelecimento dos efeitos, como extensão, validade, prazo e alterações do licenciamento ambiental; e clara definição dos prazos e trâmites do procedimento ambiental, com tipos específicos de rito conforme o perfil do projeto. Além



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4149333311>



disso, o PL institui novos formatos de responsabilidades, penalidades e outras consequências aos que violarem a legislação ambiental, de forma mais justa e realista, especialmente aos servidores públicos.

O arcabouço jurídico antigo, além de complexo é ainda marcado pela ausência de coordenação entre os diversos atos normativos editados pelas autoridades ambientais, criando um desenho de verdadeira desgovernança ambiental, alheio ao processo e ao controle democrático do Poder Legislativo em temas cruciais e estratégicos, como consequência temos:

Ø Para o servidor público e agente político:

(i) A criminalização da sua profissão, promovida pelo artigo 67, da Lei de Crimes Ambientais, na medida em que meras discordâncias interpretativas da legislação podem gerar responsabilização imprescritível, causando verdadeira injustiça e um “apagão de canetas”. Se torna ainda mais grave diante da ausência de um marco legal que traga segurança jurídica ao desenho do processo de licenciamento.

(ii) A comoção popular e de grupos organizados tornam o assunto midiático. Nesse cenário, há evidente aumento de politização de temas técnicos e ineficiência ao processo, com pressões externas que geram insegurança jurídica e até mesmo de integridade física pessoal.

(iii) Mesmo com a realização de concursos públicos, diante do cenário hostil, os servidores aprovados tendem a se apressar em pedir transferência, trazendo dificuldade na gestão e manutenção de pessoal qualificado.

(iv) Falta de infraestrutura física e tecnológica, resultando da dificuldade de se desenhar processos e procedimentos claros, com acesso digital, remoto, acessível, eficiente e transparente.

Ø Para o setor privado:



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4149333311>



- (i) Insegurança jurídica ampla por ausência de um desenho claro nos processos e procedimentos, com muitos textos que permitem subjetividades e interpretações desalinhadas dentro dos próprios órgãos;
- (ii) Prazos que, na prática, se tornam fictícios, impedindo a tomada de decisão assertiva para investimentos e projetos, na medida que tempo é custo;
- (iii) Falta de clareza na governança que geram incertezas quanto a competências e/ou responsabilidades; e

Portanto, é necessário que a legislação ambiental também ofereça segurança jurídica ao servidor público, estabelecendo que a sua responsabilidade criminal e administrativa apenas ocorrerá quando esse agir com evidente intenção que o projeto licenciado não atende aos critérios legais para obtenção de sua autorização.

Assim, solicito aos pares a aprovação da emenda para o aperfeiçoamento do Licenciamento Ambiental.

Sala das sessões, 21 de maio de 2025.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4149333311>



PL 2159/2021
00217



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)

Dê-se ao art. 8º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 8º.....

III – obras e intervenções emergenciais de resposta a colapso de obras de infraestrutura, a acidentes ou a desastres;

IV – obras e intervenções urgentes que tenham como finalidade prevenir a ocorrência de dano ambiental iminente ou interromper situação que gere risco à vida.

§ 1º A dispensa de licenciamento ambiental para as atividades de que tratam os incisos III e IV do caput está condicionada à apresentação, ao órgão ambiental competente, de relatório das ações executadas, no prazo de 15 (quinze) dias da data de conclusão de sua execução.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será assinado por profissional habilitado, com o devido registro de responsabilidade técnica expedida pelo competente conselho de fiscalização profissional.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 8º prevê um dos aspectos mais sensíveis e polêmicos do Projeto de Lei (PL) nº 2.159, de 2021, ao estabelecer um rol de atividades e empreendimentos que não estão sujeitos a licenciamento ambiental, ou seja, dispensando-os do licenciamento ambiental e, conseqüentemente, do controle estatal que assegura a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2432050272>



equilibrado, expressamente determinado pelo art. 225 do texto constitucional. Ao dispensar o licenciamento ambiental, a Administração Pública não realiza o controle das atividades frente à legislação ambiental, tampouco desempenha as funções de impor medidas mitigadoras para a degradação ambiental.

Inicialmente, convém esclarecer que as normas hoje existentes sobre licenciamento ambiental, nas esferas federal, estadual e municipal, já preveem, com graus variados de flexibilidade, as atividades não sujeitas a licenciamento ambiental, de forma que essa não constitui uma discussão nova. Atividades de baixo impacto ambiental e obras militares, por exemplo, são empreendimentos nos quais há dispensa do licenciamento. Cada vez mais, nos debates sobre reforma ou modernização do licenciamento ambiental, o tema da dispensa tem vindo à tona. Trata-se, em linhas gerais, da isenção do licenciamento ou da licença ambiental para determinadas atividades ou segmentos econômicos, o que pode ocorrer via ato normativo abrangendo situações gerais ou via decisão administrativa do órgão ambiental no caso específico.

Muitas vezes essas iniciativas surgem a pretexto de estimular determinados segmentos econômicos, sob a alegação de desburocratização ou de incentivo aos pequenos empreendedores. Seria o caso da agricultura familiar, da aquicultura, da habitação social ou das práticas de extrativismo, por exemplo.

Por outro lado, existe o intuito de isentar certas obras públicas, ou de interesse público, sob a justificativa de promoção do bem comum, uma vez que essas ficariam mais céleres e mais baratas, deixando certamente de sofrer os questionamentos e as interrupções inerentes ao licenciamento, como é o caso das obras voltadas à implementação da infraestrutura de saneamento básico.

Ao longo dos últimos anos, a dispensa se tornou uma prática corriqueira em vários órgãos ambientais estaduais e municipais que buscaram regulamentá-la de formas e por razões diferentes. Não há, contudo, norma geral sobre o assunto, de forma que esse debate é necessário e urgente.

Diante disso, é importante discernir se a dispensa do licenciamento ambiental, seja por ato normativo, em relação a todo um segmento econômico, ou por ato administrativo, em relação a uma atividade específica, guarda ou não compatibilidade com o ordenamento jurídico, ou seja, se a dispensa está de fato



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2432050272>



relacionada a empreendimentos e atividades comprovadamente não considerados efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental.

A exemplo, a Resolução nº 107, de 9 de setembro de 2020, do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Paraná (CEMA), que dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente e adota outras providências, institui a dispensa e a inexigibilidade do licenciamento ambiental, com previsão da declaração de inexigibilidade para tais casos.

A polêmica trazida pelo art. 8º do PL diz respeito a regulamentar, por norma geral, as isenções, sendo que se está a tratar da não exigência do licenciamento ambiental para tipologias de empreendimentos sem considerar os critérios de porte e, principalmente, a localização. Diante de um país continental, normatizar a isenção por tipologia do licenciamento ambiental para tipologias de empreendimentos sem considerar os critérios de porte e, principalmente, a localização.

Diante de um país continental, normatizar a isenção por tipologia do empreendimento, sem considerar aspectos locais, bioma, bacia hidrográfica e possíveis vulnerabilidades ambientais, certamente ensejará maior insegurança jurídica diante da forte tendência de judicialização de casos concretos futuros. Como exemplo, cita-se a isenção do licenciamento para sistemas e estações de tratamento de água e esgoto sanitário, usinas de triagem de resíduos sólidos e serviços e obras direcionados a manutenção e melhoramento da infraestrutura em instalações pré-existentes ou em faixas de domínio e de servidão, incluindo dragagens de manutenção.

Da mesma forma, a proposição adentra em uma lista fortemente voltada a peculiaridades que demandam, em geral, discussões em conselhos estaduais e municipais de meio ambiente, participação da sociedade civil e entidades participantes. Além de não haver previsão expressa de participação de conselhos ou outros órgãos do Sisnama nesse debate, as atividades listadas nos incisos VII, VIII, X, XI e XII podem causar impactos ambientais negativos importantes. Não há excludente à isenção se tais empreendimentos/obras/serviços alterarem significativamente o meio ambiente.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2432050272>



Além de não haver previsão expressa de participação de conselhos ou outros órgãos do Sisnama nesse debate, as atividades listadas nos incisos VII, VIII, X, XI e XII podem causar impactos ambientais negativos importantes. Não há excludente à isenção se tais empreendimentos/obras/serviços alterarem significativamente o meio ambiente.

Quanto aos incisos IV e V, que tratam da isenção para obras e intervenções emergenciais de resposta a colapso de obras de infraestrutura, acidentes ou desastres e urgentes para prevenir a ocorrência de danos ambientais, apesar se necessária a previsão de isenção, não há a exigência de apresentação de relatórios das ações executadas, assinadas por responsáveis técnicos, o que sugerimos. A respeito da posição jurisprudencial quanto à dispensa de controle estatal de atividades potencialmente poluidoras, citamos a Ação Direta de Inconstitucionalidade 1086 SC, pela qual trecho da Constituição do Estado de Santa Catarina que eximia a atividade de silvicultura de estudo prévio de impacto ambiental foi julgada inconstitucional:

A norma impugnada, ao dispensar a elaboração de estudo prévio de impacto ambiental no caso de áreas de florestamento ou reflorestamento para fins empresariais, cria exceção incompatível com o disposto no mencionado inciso IV do § 1º do artigo 225 da Constituição Federal. Ação julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade do dispositivo constitucional catarinense sob enfoque. (ADI 1086 SC, Relator:Min. ILMAR GALVÃO, Tribunal Pleno, julgado em 10/08/2001, DJ 10-08-2001 PP-00002 EMENT VOL-02038-01 PP-00083)

É fácil depreender que os atos normativos que exigem previamente todo um segmento econômico de fazer o licenciamento são incompatíveis com a ordem constitucional. É claro, entretanto, que não há óbices a que o poder público crie estímulos às atividades econômicas.

No caso específico do licenciamento ambiental, isso pode ser feito por meio da simplificação do processo quando os impactos envolvidos não forem de maior porte. No que diz respeito às obras públicas ou de interesse público, é possível estabelecer a sua priorização dentro do cronograma de trabalho do órgão competente, bem como tentar fazer a articulação com as chamadas autoridades envolvidas, a fim de acelerar os trâmites.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2432050272>



Só não se admite a categórica eliminação prévia do licenciamento, pelas razões anteriormente expostas. Em situações muito específicas, a depender das peculiaridades do caso concreto, é possível a dispensa do licenciamento por decisão administrativa do órgão competente. Se for verificado que aquela atividade não polui ou não é capaz de gerar níveis de poluição que sejam relevantes, sob a ótica social, não há realmente que se falar em licenciamento ambiental. Obviamente, há que se ter uma justificativa embasada em critérios científicos e parâmetros técnicos objetivos, não podendo ser esse um ato de mera discricionariedade.

De mais a mais, as peculiaridades do caso concreto poderão fazer com que se exija a licença ambiental de certos empreendimentos considerados em tese como não poluidores e vice-versa.

Em vista disso, a dispensa de licenciamento ambiental só é possível em casos concretos e por decisão tecnicamente fundamentada do órgão ambiental, que comprove que aquela atividade específica não é potencial, nem efetivamente poluidora. Já a dispensa prévia via ato normativo, abrangendo situações gerais, é possível, mas deve ser criteriosa e enseja possível discussão quanto a sua inconstitucionalidade.

Na certeza de que a emenda proposta é oportuna e necessária para o esmerado processo legislativo que a sociedade nos exige, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda, ao Projeto de Lei nº 2.159, de 2021.

Sala das sessões, 21 de maio de 2025.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2432050272>



**PL 2159/2021
00218**

**EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)**

1) Questão federativa – instância plural para definir critérios gerais.

“Art. 3º.....

.....

XXXIV – porte da atividade ou do empreendimento: dimensionamento da atividade ou do empreendimento com base em critérios preestabelecidos pelo ente federativo competente, observados os limites definidos em regulamento, nos termos do art. X, respeitadas as atribuições previstas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

(...)

XXXV – potencial poluidor da atividade ou do empreendimento: avaliação qualitativa ou quantitativa que mede a capacidade de a atividade ou de o empreendimento vir a causar impacto ambiental negativo, baseada em critérios preestabelecidos pelo ente federativo competente, observados os limites definidos em regulamento, nos termos do art. X, respeitadas as atribuições previstas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.” (NR)

(...)

“Art. 4º.....

.....

§ 1º Os entes federativos definirão as tipologias de atividades ou de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental, respeitadas as atribuições previstas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, atualizadas sempre que necessário e observado o disposto nos arts. 8º, 9º desta Lei e



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4791812493>



parâmetros estabelecidos em regulamento, nos termos do Art. X do Poder Executivo Federal.” (NR)

(...)

“Art. 17.....

.....

§ 1º Os procedimentos e as modalidades de licenciamento e os tipos de estudo ou de relatório ambiental a serem exigidos devem ser definidos em regulamento, nos termos do Art. X, por meio do enquadramento da atividade ou do empreendimento de acordo com os critérios de localização, natureza, porte e potencial poluidor.

(...)

“Art. 21.....

.....

§ 1º São considerados atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental pelo procedimento por adesão e compromisso aqueles definidos em regulamento, nos termos do Art. X“ (NR)

(...)

“Art. X Para os fins desta Lei, e sem prejuízo das atribuições dos entes competentes, comissão composta por representantes dos Poderes Executivos Federal, Estaduais e Municipais, nos termos de regulamento, definirá critérios gerais com o objetivo de fomentar a gestão ambiental compartilhada e descentralizada entre os entes federativos, estabelecendo critérios para avaliação de:

I – porte da atividade ou do empreendimento, nos termos do inciso XXXIV do Art. 3º;



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4791812493>



II – potencial poluidor da atividade ou do empreendimento, nos termos do inciso XXXV do Art. 3º;

III – tipologias de atividades ou de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental, nos termos do §1º do Art. 4º;

IV – procedimentos e as modalidades de licenciamento e os tipos de estudo ou de relatório ambiental a serem exigidos, nos termos do §1º do Art. 17; e

V – atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental pelo procedimento por adesão e compromisso, nos termos do §1º do Art. 21.

§1º O Poder Executivo Federal indicará entre seus representantes à comissão de que trata o caput de órgãos setoriais ambiental, de infraestrutura e coordenação de governo.

§2º A comissão de que trata o caput contará com representantes dos Poderes Executivos Estaduais e Municipais, nos termos do regulamento.

§3º O Presidente do Congresso Nacional indicará, nos termos de regulamento, representantes à comissão de que trata o caput.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda procura garantir a participação dos colegiados de meio ambiente dos entes federativos nas definições sobre tipologias passíveis de licenciamento, empreendimentos elegíveis para o procedimento de licenciamento por adesão e compromisso, critérios para dimensionamento de porte e potencial poluidor, estabelecimento de licenças específicas e de modalidades e tipos de estudos ambientais exigíveis.

O Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, determina que a competência para a definição das tipologias de atividades ou de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental é dos entes federativos (art. 4º, § 1º), ou seja, essa definição poderia se dar por ato individual do chefe do Poder Executivo ou de autoridades superiores de órgãos ou entidades do Sisnama. O § 2º do art. 5º estabelece a possibilidade de definição de outras licenças específicas, além das



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4791812493>



previstas no caput, por ato normativo dos entes federativos. O § 1º do art. 17 prevê que a definição de procedimentos, modalidades de licenciamento e tipos de estudos ambientais serão determinados pelas autoridades licenciadoras, sem remeter a normas expedidas pelos colegiados do Sisnama.

Idealmente, a definição de tipologias de empreendimentos sujeitos a processos de licenciamento ambiental, considerando a natureza, a localização, o porte e o potencial poluidor, deve partir dos órgãos colegiados do Sisnama, pois eles promovem maior participação social nas definições. Isso vale também para a definição de outras licenças específicas. É mais legítimo que decisões dessa natureza ocorram de maneira plural em vez da forma como se dão as definições por atos dos chefes de Poder Executivo ou dos próprios órgãos licenciadores. Além disso, decisões colegiadas tendem a evitar a simplificação excessiva dos processos de licenciamento, comum quando se decide por ato de uma autoridade isolada que sofre pressão dos empreendedores.

Sala das sessões, 21 de maio de 2025.

Senador Beto Faro
(PT - PA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4791812493>



PL 2159/2021
00219



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)

Acrescentem-se §§ 2º a 5º ao art. 10 do Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 10.**

.....

§ 2º Ficam dispensados do licenciamento ambiental, até o atingimento das metas de universalização previstas na Lei nº 11.445, de 5 janeiro de 2007, os sistemas e estações de tratamento de água e de esgoto sanitário, exigível, neste último caso, outorga de direito de uso de recursos hídricos para o lançamento do efluente tratado.

§ 3º Os sistemas a que se referem o § 2º incluem as instalações necessárias ao abastecimento público de água, desde a captação até as ligações prediais, e as instalações operacionais de coleta, de transporte e de tratamento de esgoto.

§ 4º Para os fins do disposto no § 2º, a requerimento do empreendedor responsável pelos sistemas ou estações de tratamento, a autoridade outorgante de recursos hídricos, em articulação com o órgão ambiental correspondente, definirá ou revisará a classe correspondente a ser adotada em função dos usos preponderantes existentes no respectivo corpo de água.

§ 5º Aplica-se o disposto no *caput* e no § 1º às atividades e aos empreendimentos de saneamento básico abrangidos pela Lei nº 11.445, de 2007, após o atingimento das metas a que se refere o § 2º.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6740437454>



JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca dispensar do licenciamento ambiental os sistemas e estações de tratamento de água e esgoto sanitário até o atingimento das metas de universalização estabelecidas pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, ressalvando, no caso do esgoto sanitário, a exigência de outorga de uso de recursos hídricos para o lançamento do efluente tratado.

A proposta ora apresentada considera os desafios operacionais e a urgência em ampliar serviços essenciais de saneamento básico. É inegável o caráter essencial dos sistemas de água e esgoto, serviços públicos fundamentais para a garantia de saúde pública, saneamento básico e qualidade de vida da população. A exigência do licenciamento ambiental pode representar um entrave burocrático e temporal significativo, especialmente em regiões onde há *déficit* elevado desses serviços. A flexibilização durante a etapa de universalização permite maior celeridade na execução de projetos prioritários, diminuindo o impacto da inexistência de saneamento ou dos serviços prestados de forma inadequada.

A proposta apresentada, portanto, se acatada pelo Plenário, visa remover obstáculos que possam atrasar o cronograma de implementação de novos sistemas e ampliações.

Sala das sessões, de de .

Senador Alan Rick
(UNIÃO - AC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6740437454>



PL 2159/2021
00220



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)

Dê-se às alíneas “a” a “c” do inciso I do *caput* do art. 39 e às alíneas “a” a “c” do inciso I do *caput* do art. 40 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 39.**

I –

a) terras indígenas que tenham sido objeto de portaria de declaração de posse por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

b) área que tenha sido objeto de portaria de interdição em razão da localização de indígenas isolados; ou

c) territórios quilombolas que tenham sido objeto de portaria de reconhecimento por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA); áreas tituladas a remanescentes das comunidades dos quilombos;

.....”

“**Art. 40.**

I –

a) terras indígenas que tenham sido objeto de portaria de declaração de posse por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

b) área que tenha sido objeto de portaria de interdição em razão da localização de indígenas isolados; ou

c) territórios quilombolas que tenham sido objeto de portaria de reconhecimento por parte do INCRA;

.....”



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7231672798>



JUSTIFICAÇÃO

Os arts. 39 e 40 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, regulamentam a manifestação das entidades envolvidas acerca da elaboração do Termo de Referência (TR) e dos estudos ambientais, respectivamente. Nesses artigos, encontra-se um dos aspectos mais sensíveis da proposição, que consideramos um retrocesso. As alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do caput de ambos os artigos restringem a manifestação de autoridades envolvidas a terras indígenas (TI) com a demarcação homologada; a áreas que tenham sido objeto de portaria de interdição em razão da localização de indígenas isolados; ou áreas tituladas a remanescentes das comunidades dos quilombos. No caso das TI, são desconsideradas aquelas em processo de homologação. Segundo o Instituto Socioambiental (ISA), as terras indígenas não totalmente demarcadas correspondem a 41% do total, e os territórios quilombolas não titulados são 87% do total.

A homologação é o último estágio no processo de reconhecimento das TI, mas o direito à sua ocupação pelos povos originários precede o reconhecimento. De fato, o art. 231 da Constituição Federal (CF) reconhece aos povos indígenas os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam e o descumprimento ou a morosidade da União na obrigação de demarcá-las não pode prejudicar o exercício desses direitos. O mesmo ocorre com as terras quilombolas, cujas comunidades residentes seriam prejudicadas devido à morosidade do poder público na sua titulação.

Nesse sentido, o texto original do projeto representa um grave retrocesso, pois abre caminho para a aprovação de empreendimentos em áreas tradicionais sem o consentimento ou mesmo conhecimento das comunidades afetadas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7231672798>



Conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação desta importante emenda.

Sala das sessões, 21 de maio de 2025.

Senadora Augusta Brito
(PT - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7231672798>



PL 2159/2021
00221



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)

Dê-se ao § 1º do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 4º**

§ 1º A União, no âmbito da sua atuação, e os conselhos estaduais e distrital de meio ambiente, no âmbito da sua atuação e para a atuação dos municípios, poderão definir as tipologias de atividades ou de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental, respeitadas as atribuições previstas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, atualizadas sempre que necessário e observado o disposto nos arts. 8º e 9º desta Lei.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Nos moldes do texto do PL, a União renuncia uma competência para estabelecer uma lista de atividades que devem ser licenciadas, delegando aos entes subnacionais a definição das tipologias de atividades e empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental.

Ademais, a participação popular no processo de licenciamento ambiental, através dos conselhos estaduais de meio ambiente, é fortemente impactada.

Nesse sentido, propomos nova redação ao § 1º do Art. 4º da proposição para reestabelecer a competência da União e dos conselhos estaduais e distrital de meio ambiente e para a atuação dos municípios, na definição das tipologias de atividades ou de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental, se



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9929944180>



adequando ao que está previsto na na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante emenda.

Sala das sessões, 21 de maio de 2025.

Senadora Augusta Brito
(PT - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9929944180>





Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, nos termos do parecer de Plenário, ressaltado o destaque

Dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências.

Matéria **PL 2159/2021** Início Votação **21/05/2025 21:14:49** Término Votação **21/05/2025 21:27:51**
 Sessão **47º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **21/05/2025 14:00:00**

Partido	Orientação
PL	SIM
PSD	SIM
MDB	SIM
PT	NÃO
PP	SIM
UNIÃO	SIM
Republica	SIM
PSB	LIVRE
Podemos	SIM
PDT	LIVRE
PSDB	SIM
NOVO	SIM
Maioria	SIM
Minoria	SIM
Governo	LIVRE
Oposição	SIM
Banc Fem	LIVRE

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
PDT	MA	Ana Paula Lobato	NÃO
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	CE	Augusta Brito	NÃO
PT	PA	Beto Faro	NÃO
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
Podemos	MG	Carlos Viana	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republica	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Dameres Alves	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
PL	AL	Dra. Eudócia	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM

Emissão 21/05/2025 21:27:57





Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, nos termos do parecer de Plenário, ressalvado o destaque

Dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências.

Matéria **PL 2159/2021** Início Votação **21/05/2025 21:14:49** Término Votação **21/05/2025 21:27:51**

Sessão **47º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **21/05/2025 14:00:00**

NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM
PSD	MA	Eliziane Gama	NÃO
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	NÃO
MDB	AL	Fernando Farias	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
Republica	RS	Hamilton Mourão	SIM
PT	PE	Humberto Costa	NÃO
PSD	TO	Irajá	SIM
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
PL	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	NÃO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	NÃO
PL	SC	Jorge Seif	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	NÃO
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
PL	ES	Magno Malta	SIM
PSD	SP	Mara Gabrilli	NÃO
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
PL	RO	Marcos Rogério	SIM
PSD	MT	Margareth Buzetti	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	NÃO
PL	RN	Rogério Marinho	SIM
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM

Emissão 21/05/2025 21:27:57





Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, nos termos do parecer de Plenário, ressaltado o destaque

Dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências.

Matéria **PL 2159/2021** Início Votação **21/05/2025 21:14:49** Término Votação **21/05/2025 21:27:51**

Sessão **47º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **21/05/2025 14:00:00**

Podemos	MS	Soraya Thronicke	SIM
PSDB	RN	Styvenson Valentim	SIM
PT	PE	Teresa Leitão	NÃO
PP	MS	Tereza Cristina	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PL	GO	Wilder Morais	SIM
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: *Davi Alcolumbre*

SIM:54 NÃO:13 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:68

Primeiro-Secretario

Emissão 21/05/2025 21:27:57





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TEREZA CRISTINA**

PARECER Nº 63, DE 2025-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre as Emendas de Plenário ao sobre o Projeto de Lei nº 2.159, de 2021 (Projeto de Lei nº 3.729, de 2004, na origem), da Câmara dos Deputados, que *dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências.*

RELATORA: Senadora **TEREZA CRISTINA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Casa as emendas de Plenário apresentadas ao Projeto de Lei (PL) nº 2.159, de 2021 (PL nº 3.729, de 2004, na origem), cuja ementa é transcrita na epígrafe, para exame das Emendas de Plenário nºs 176 a 218.

A Proposição fora aprovada, em tramitação conjunta, Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e Comissão de Meio Ambiente (CMA), em 20 de maio de 2025.

Entretanto, durante o prazo regimental, ao ser submetida ao Plenário, recebeu trinta e três emendas.

Cumprе esclarecer que as Emendas nºs 1 a 10 de Plenário já se encontram instruídas pela CMA e CRA.

As emendas nºs 176 a 218 - Plen estão descritas a seguir:

A Emenda nº 176, da Senadora Eliziane Gama, altera o inciso I do caput do art. 21 do Projeto para restringir a aplicação da Licença por Adesão e



Compromisso a atividades ou empreendimentos classificados, simultaneamente, como de pequeno ou médio porte e de baixo potencial poluidor.

Por meio da Emenda nº 177, o Senador Beto Faro propõe alterações nos incisos XXXIV e XXXV do caput do art. 3º, no § 1º do art. 4º, no § 2º do art. 5º, no § 1º do art. 17 e no § 1º do art. 21 do Projeto, a fim de atribuir aos conselhos de meio ambiente dos entes federativos a competência para definir critérios de porte e potencial poluidor dos empreendimentos, as tipologias sujeitas a licenciamento, as modalidades de licença e os tipos de estudo ambiental exigíveis, respeitadas as atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 140, de 2011.

A Emenda nº 178, do Senador Beto Faro, modifica o § 1º do art. 4º do Projeto para atribuir expressamente aos conselhos de meio ambiente dos entes federativos a competência para definir as tipologias de atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, observadas as atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 140, de 2011.

A Emenda nº 179, do Senador Izalci Lucas, acrescenta artigo ao Projeto para prever que, no licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades de interesse nacional, o empreendedor poderá solicitar manifestação do órgão colegiado do licenciador sobre o processo em andamento, conforme regulamentação específica.

A Emenda nº 180, do Senador Jorge Kajuru, altera o art. 8º do Projeto para prever que a dispensa de licenciamento ambiental para obras e intervenções emergenciais de resposta a colapso de infraestrutura, acidentes ou desastres, bem como para aquelas destinadas à prevenção de dano ambiental iminente ou à eliminação de risco à vida, fique condicionada à apresentação, em até quinze dias após a conclusão da execução, de relatório técnico das ações realizadas, assinado por profissional habilitado com a respectiva anotação de responsabilidade técnica.

A Emenda nº 181, da Senadora Leila Barros, modifica a redação do caput do art. 9º do Projeto para determinar que as atividades e empreendimentos nele listados estarão sujeitos à Licença por Adesão e Compromisso, desde que atendidas as condições previstas no próprio artigo.

A Emenda nº 182, da Senadora Leila Barros, altera o § 1º do art. 4º do Projeto para permitir que a União, os conselhos estaduais e o conselho distrital de meio ambiente definam, no âmbito de suas competências e também para atuação dos municípios, as tipologias de atividades ou empreendimentos sujeitos

ja-lt2025-0xxxx



a licenciamento ambiental, com base na Lei Complementar nº 140, de 2011, e observância ao disposto nos arts. 8º e 9º do Projeto.

A Emenda nº 183, da Senadora Leila Barros, suprime o art. 38 do Projeto e dá nova redação ao caput do art. 39, passando a prever que a autoridade licenciadora encaminhará o termo de referência para manifestação da autoridade envolvida nas hipóteses especificadas.

A Emenda nº 184, da Senadora Leila Barros, altera o inciso VI do caput do art. 8º do Projeto para excluir a expressão “melhoramento” e delimitar a dispensa de licenciamento ambiental a serviços e obras de manutenção de infraestrutura em instalações preexistentes ou em faixas de domínio e de servidão, incluindo obras de serviço público de distribuição de energia elétrica até 69 kV em áreas urbanas ou rurais.

A Emenda nº 185, da Senadora Leila Barros, modifica o inciso I do caput do art. 21 do Projeto para limitar a aplicação da Licença por Adesão e Compromisso a atividades ou empreendimentos qualificados, simultaneamente, como de pequeno porte e de baixo potencial poluidor.

A Emenda nº 186, da Senadora Leila Barros, altera o caput e o § 4º do art. 7º do Projeto para fixar em 120 dias o prazo mínimo para requerimento de renovação da licença ambiental e prever que a omissão do órgão licenciador instaura a competência supletiva dos demais entes federativos, conforme o art. 15 da Lei Complementar nº 140, de 2011, mantendo a licença vigente por até 120 dias; a emenda também suprime o § 5º do mesmo artigo.

A Emenda nº 187, da Senadora Leila Barros, altera as alíneas “a” a “c” do inciso I do caput dos arts. 39 e 40 do Projeto para considerar, nas hipóteses previstas, terras indígenas com portaria declaratória de posse emitida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, áreas interditadas pela presença de indígenas isolados e territórios quilombolas com portaria de reconhecimento emitida pelo INCRA.

A Emenda nº 188, do Senador Plínio Valério, acrescenta o § 3º ao art. 4º do Projeto para estabelecer que a Anotação de Responsabilidade Técnica das atividades e empreendimentos previstos no caput será exercida por profissionais legalmente habilitados e com formação compatível com a tipologia, a complexidade e a área de conhecimento da atividade ou empreendimento, conforme parâmetros definidos pelos respectivos conselhos de fiscalização profissional.

ja-lt2025-0xxxx



A Emenda nº 189, do Senador Humberto Costa, acrescenta o inciso V ao caput do art. 35 para incluir a consulta livre, prévia e informada como forma de participação pública; insere os §§ 1º e 2º ao mesmo artigo para determinar que as manifestações oriundas dessas formas de participação integrem a fundamentação e a documentação do licenciamento; altera o caput do art. 36 e inclui seu § 4º para prever a realização de ao menos uma audiência pública presencial em casos de EIA e permitir reuniões participativas em outras hipóteses; inclui o art. 37-1 para prever a realização da consulta prevista na Convenção nº 169 da OIT por meio das instituições representativas dos povos interessados e conforme seus próprios procedimentos.

A Emenda nº 190, do Senador Humberto Costa, propõe a supressão do art. 60 do Projeto, que revoga o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 9.605, de 1998, e o § 2º do art. 6º da Lei nº 7.661, de 1988.

A Emenda nº 191, do Senador Humberto Costa, altera o inciso V do caput do art. 3º do Projeto para definir audiência pública como modalidade de participação no licenciamento ambiental preferencialmente presencial, excepcionalmente híbrida, aberta ao público em geral, com apresentação em linguagem acessível sobre a proposta, seus estudos, impactos e medidas, visando ao esclarecimento de dúvidas e à coleta de críticas e sugestões.

A Emenda nº 192, do Senador Humberto Costa, altera os incisos I e III do caput do art. 21 do Projeto e acrescenta os incisos IV e V ao mesmo artigo, para estabelecer que a Licença por Adesão e Compromisso somente poderá ser aplicada a atividades ou empreendimentos de baixo impacto e baixo risco ambiental, sem supressão de vegetação nativa, não localizados em unidades de conservação — exceto áreas de proteção ambiental — nem em áreas habitadas por povos e comunidades tradicionais, e mediante certificação da inexistência de relevância ou fragilidade ambiental na área de instalação.

A Emenda nº 193, do Senador Fabiano Contarato, altera os arts. 38, 39 e 40 do Projeto para redefinir as situações em que a manifestação das autoridades envolvidas é exigida, com base na área de influência da atividade ou empreendimento; estabelece prazos e condições para a manifestação dessas autoridades, inclusive quanto à apresentação de justificativas para propostas de condicionantes; vincula a decisão da autoridade licenciadora à manifestação das autoridades envolvidas; e prevê que a ausência de manifestação não impede o andamento do processo, mas impede a emissão da licença ambiental.



A Emenda nº 194, da Senadora Mara Gabrilli, altera a redação do caput do art. 49 do Projeto para restringir a realização de estudos técnicos e ambientais, quando exigidos pelo órgão licenciador, às categorias de unidades de conservação de uso sustentável, condicionando essa realização à autorização do respectivo órgão gestor e ao cumprimento da Lei nº 9.985, de 2000, e do plano de manejo da unidade.

A Emenda nº 195, da Senadora Mara Gabrilli, altera a redação do § 3º do art. 36 da Lei nº 9.985, de 2000, na forma proposta pelo art. 58 do Projeto, para prever que o licenciamento de empreendimentos localizados no interior de unidade de conservação ou de sua zona de amortecimento dependerá de autorização do órgão gestor e que a unidade afetada, mesmo que não integrante do Grupo de Proteção Integral, deverá ser beneficiária da compensação ambiental prevista no caput.

A Emenda nº 196, da Senadora Eliziane Gama, altera o inciso V do caput do art. 3º do Projeto para definir audiência pública como modalidade de participação presencial, excepcionalmente híbrida, aberta ao público em geral, com apresentação em linguagem acessível do conteúdo da proposta em avaliação e dos estudos correspondentes, com o objetivo de esclarecer dúvidas e recolher críticas e sugestões.

A Emenda nº 197, do Senador Eduardo Braga, altera o inciso VIII do caput do art. 8º do Projeto para incluir expressamente, entre as atividades dispensadas de licenciamento ambiental, os serviços e obras de manutenção e melhoramento da infraestrutura em instalações preexistentes ou em faixas de domínio e de servidão, incluindo rodovias anteriormente pavimentadas e dragagens de manutenção.

A Emenda nº 198, do Senador Davi Alcolumbre, introduz a Licença Ambiental Especial (LAE) no Projeto, com alterações em diversos dispositivos para criar um procedimento monofásico aplicável a atividades ou empreendimentos estratégicos definidos por decreto com base em proposta do Conselho de Governo. A emenda prevê, entre outros pontos, a definição do procedimento especial no art. 17, a inclusão de seção específica para a LAE, regras para sua tramitação prioritária, prazos para emissão da licença, e a vinculação da autoridade licenciadora à análise única dos documentos apresentados. Também altera o art. 6º da Lei nº 6.938, de 1981, para incluir, entre as competências do Conselho de Governo, a proposição de projetos estratégicos para fins de licenciamento ambiental.

ja-lt2025-0xxxx



A Emenda nº 199, da Senadora Eliziane Gama, substitui a redação da Seção VI do Capítulo II do Projeto para incluir a consulta livre, prévia e informada como forma de participação pública no processo de licenciamento ambiental; determina que as manifestações decorrentes dessas formas de participação integrem a fundamentação e a documentação do processo; exige pelo menos uma audiência pública presencial em casos de EIA, e permite reuniões participativas simplificadas em outros casos; e insere dispositivo prevendo a realização da consulta livre, prévia e informada conforme a Convenção nº 169 da OIT, respeitados os protocolos de consulta existentes.

A Emenda nº 200, da Senadora Eliziane Gama, altera o inciso I do caput do art. 21 do Projeto para restringir a aplicação da Licença por Adesão e Compromisso a atividades ou empreendimentos qualificados, simultaneamente, como de pequeno porte, de baixo potencial poluidor e de baixo risco ambiental.

A Emenda nº 201, da Senadora Leila Barros, modifica o inciso I do caput do art. 21 do Projeto para condicionar a aplicação da Licença por Adesão e Compromisso a atividades ou empreendimentos qualificados, simultaneamente, como de pequeno porte, de baixo potencial poluidor e de baixo risco ambiental.

A Emenda nº 202, do Senador Alan Rick, altera o art. 8º do Projeto para incluir, entre as atividades dispensadas de licenciamento ambiental, os sistemas e estações de tratamento de água e de esgoto sanitário, exigindo, neste último caso, a outorga para o lançamento do efluente tratado, que deverá obedecer aos padrões estabelecidos na legislação vigente.

A Emenda nº 203, do Senador Alan Rick, altera o caput do art. 50 do Projeto para explicitar que, em caso de situação de emergência ou estado de calamidade pública decretado por qualquer ente federativo, poderão ser executadas, independentemente de licenciamento ambiental prévio, ações de resposta imediata a desastres ou eventos naturais, como descarrilamento, explosão, desmoronamento, enchente, estiagem prolongada e incêndio.

A Emenda nº 204, do Senador Mecias de Jesus, acrescenta o § 4º ao art. 1º do Projeto para prever prioridade na análise dos processos de licenciamento ambiental referentes a empreendimentos localizados em unidades da Federação que tenham mais de 60% de seu território ocupado por unidades de conservação, terras indígenas, florestas públicas ou outras formas de proteção ambiental.

A Emenda nº 205, de autoria do Senador Mecias de Jesus, altera a redação do art. 10 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, para prever procedimentos

ja-lt2025-0xxxx



simplificados e prioridade na análise do licenciamento ambiental de empreendimentos de saneamento básico, nos termos das Leis nºs 11.445/2007 e 14.026/2020. A emenda também acrescenta dois parágrafos ao artigo: o § 1º, que restringe a exigência de EIA a situações excepcionais devidamente justificadas; e o § 2º, que estabelece prioridade na análise do licenciamento ambiental para empreendimentos localizados em unidades da Federação com mais de 60% de sua área ocupada por unidades de conservação, terras indígenas, florestas públicas ou outras formas de proteção ambiental.

A Emenda nº 206, do Senador Alan Rick, altera a redação dos arts. 10 e 11 do Projeto para compatibilizar dispositivos aprovados nas comissões, prevendo a aplicação do procedimento simplificado por adesão e compromisso (LAC), com apresentação de Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE), a atividades de saneamento básico e de segurança energética nacional, bem como a obras de ampliação, pavimentação em faixas de domínio e dragagens de manutenção.

A Emenda nº 207, do Senador Luis Carlos Heinze, acrescenta o inciso XIV ao caput do art. 8º do Projeto para excluir do licenciamento ambiental as obras de serviço público de distribuição de energia elétrica de até 138 kV, realizadas em área urbana ou rural.

A Emenda nº 208, do Senador Plínio Valério, altera a redação do § 3º do art. 4º do Projeto para prever que a responsabilidade técnica pelos empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental será exercida por profissionais legalmente habilitados, de nível médio ou superior, com formação compatível com a tipologia, a complexidade e a área de conhecimento da atividade ou empreendimento, conforme parâmetros estabelecidos pelo respectivo conselho profissional.

A Emenda nº 209, do Senador Mecias de Jesus, propõe a inclusão do § 5º ao art. 17 do Projeto, para determinar que as atividades de geração e transmissão de energia de fontes renováveis — como solar, eólica, hidrelétrica e termelétricas a biomassa — sejam submetidas a procedimentos simplificados de licenciamento ambiental, por fase única, por adesão e compromisso, ou corretivo, desde que respeitado o § 1º do mesmo artigo.

A Emenda nº 210, do Senador Mecias de Jesus, acrescenta o § 8º ao art. 5º do Projeto para prever que os processos de licenciamento ambiental relacionados a atividades econômicas deverão observar as disposições da Lei nº 13.874, de 2019 (Lei da Liberdade Econômica).

ja-lt2025-0xxxx



A Emenda nº 211, do Senador Beto Faro, altera a redação do § 4º, do inciso III do § 4º e do § 5º do art. 7º do Projeto para condicionar a renovação automática da licença ambiental, nos casos de baixo potencial poluidor e de baixo risco ambiental, à apresentação de relatório das condicionantes executadas ou em execução, assinado por profissional habilitado, com anotação de responsabilidade técnica.

A Emenda nº 212, do Senador Fabiano Contarato, propõe a supressão do art. 60 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, com o argumento de preservar a integridade da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 2006), ao impedir a revogação dos seus §§ 1º e 2º do art. 14, que condicionam a supressão de vegetação em áreas de mata primária ou secundária à manifestação dos órgãos ambientais federal e estadual.

A Emenda nº 213, do Senador Marcos Rogério, propõe nova redação ao inciso VI do art. 8º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, para especificar que os serviços e obras direcionados à construção, manutenção ou melhoramentos de instalações lineares enterradas, em faixa de domínio ou servidão de rodovias, ferrovias, tubovias, minerodutos e linhas de transmissão, não estarão sujeitos a licenciamento ambiental. A medida visa conferir maior precisão ao dispositivo e restringir sua aplicação a infraestruturas de baixo impacto ambiental, em áreas já destinadas a esse tipo de intervenção.

A Emenda nº 214, da Senadora Mara Gabrilli, propõe nova redação ao inciso I do art. 21 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, para restringir a aplicação do procedimento por adesão e compromisso (LAC) às atividades ou empreendimentos que sejam, ao mesmo tempo, de pequeno porte e de baixo potencial poluidor. A proposta busca limitar o uso da LAC, impedindo sua adoção em casos de médio porte ou risco ambiental moderado.

A Emenda nº 215, do Senador Jaime Bagattoli, acrescenta artigo ao Projeto para estabelecer que os pedidos de alteração de titularidade devem ser decididos pela autoridade licenciadora no prazo de até 30 dias, vedando a majoração de condicionantes ambientais quando não houver incremento dos impactos ambientais do empreendimento ou atividade licenciada.

A Emenda nº 216, do Senador Zequinha Marinho, acrescenta artigo ao Projeto para alterar o art. 67 da Lei nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), com o objetivo de restringir a responsabilidade criminal do agente público à hipótese de concessão dolosa de licença ambiental em desacordo com as normas ambientais, revogando o parágrafo único do referido artigo.

ja-lt2025-0xxxx



A Emenda nº 217, do Senador Jorge Kajuru, altera o art. 8º do Projeto para prever que as obras e intervenções emergenciais ou urgentes, destinadas a conter colapsos, acidentes, desastres ou riscos iminentes, serão dispensadas de licenciamento ambiental, desde que haja posterior apresentação de relatório técnico das ações executadas, assinado por profissional habilitado.

Por fim, a Emenda nº 218, do Senador Beto Faro, altera os arts. 3º, 4º, 17 e 21 do Projeto e acrescenta o art. X para estabelecer que a definição de critérios gerais para porte, potencial poluidor, tipologias licenciáveis, procedimentos e modalidades de licenciamento ambiental, inclusive por adesão e compromisso, será atribuída a comissão composta por representantes dos Poderes Executivos Federal, Estaduais e Municipais, nos termos de regulamento.

II – ANÁLISE

Não há qualquer tipo de vício nas emendas apresentadas ao PL nº 2159, de 2021, que impeçam sua adequada apreciação por este Plenário.

Inicialmente, cumpre destacar que somos favoráveis à aprovação do PL 2.159, de 2021, amplamente discutido na CMA e CRA, com as Emendas nºs 10-Plen, 104, 114, 119, 120 e 121 – CRA e das Emendas nºs 102-, 103, 105, 116 e 117-CMA, que são espelhadas em ambas as Comissões, e, outrossim, as emendas apresentadas pelos relatores no âmbito da CRA e da CMA.

Não se pode, certamente, ser contra o objetivo almejado por muitas das emendas apresentadas.

Aprovamos, ainda, a **Emenda nº 197**, eis que inclui no rol dos empreendimentos dispensados do licenciamento ambiental (art. 8º) as rodovias anteriormente pavimentadas, seguindo à lógica da eficiência e desburocratização dos empreendimentos já dispensados, como as obras de manutenção e melhoramento da infraestrutura em instalações preexistentes. Ilógico seria licenciar rodovias previamente existentes.

A **Emenda nº 215** ao estabelecer novo artigo à proposição garante desburocratização e celeridade nos requerimentos de alteração de titularidade. Além de estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, garante ao novo titular a manutenção das condicionantes ambientais já estabelecidas para o empreendimento. Alinhada à essência do PL nº 2.159, de 2021, acatamos a emenda.

ja-lt2025-0xxxx



A **Emenda nº 216** deve ser acatada pois contribui para a segurança jurídica do servidor público ao estabelecer que sua responsabilidade criminal na concessão das licenças somente ocorrerá na modalidade dolosa. Em que pese o art. 60 do PL nº 2.159, de 2021, também revogar o parágrafo único do art. 67 da Lei de Crimes Ambientais, a Emenda nº 216, que também o faz, vai além ao alterar a redação do *caput* do dispositivo, de modo a prever expressamente a modalidade dolosa do tipo penal.

Finalmente, é necessário, adequar algumas renumerações, com acatamento deste relatório.

Quanto às demais emendas, optamos por rejeitá-las ou porque já estão contempladas nas emendas aprovadas nos relatórios das Comissões que analisaram a matéria, ou porque retomam um espírito burocratizante que vai em sentido contrário ao que se pretende com uma lei geral de licenciamento ambiental que seja moderna e indutora do desenvolvimento sustentável do País.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, pela **aprovação** das emendas Emendas nºs 10-Plen, 104, 114, 119, 120 e 121 – CRA e das Emendas nºs 102-, 103, 105, 116 e 117-CMA, e daquelas apresentadas pelos relatores no âmbito da CRA e da CMA, pela **aprovação** das Emendas nºs 216, 215, 207, 197-Plen, e da Emenda nº 198-Plen, com ajuste após o art. 21-2 (correspondente) para incluir após a “Conselho de Governo,” a expressão: “que dimensionará equipe técnica permanentemente dedicada à função”, bem como pela apresentação de emendas de relatora, e pela **rejeição** das demais emendas de Plenário:

EMENDA Nº 222 – PLEN

Inclua-se o seguinte artigo, onde couber, em substituição às Emendas nºs 105- CMA e 119-CRA, pela redação seguinte, com as renumerações devidas:

“**Art. xx.** Quando o licenciamento ambiental tenha sido expedido pelo órgão ambiental competente, a atuação de órgãos ambientais de outros entes federativos observará o seguinte:

I – nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, as medidas para evitá-la, fazer cessá-la ou mitigá-la serão

ja-lt2025-0xxxx



formalmente comunicadas ao órgão ambiental licenciador em até 24 (vinte e quatro) horas, cessando os efeitos da medida adotada pelo órgão ambiental não licenciador em caso de descumprimento;

II – prevalecerá a manifestação técnica do órgão licenciador, inclusive na situação da lavratura de dois autos de infração ou outras medidas pela mesma hipótese de incidência, seja na situação em que o órgão ambiental licenciador, cientificado pelo órgão ambiental não licenciador da lavratura de auto de infração ou da imposição de outras medidas, manifesta-se pela não ocorrência da infração.

Parágrafo único. Ocorrendo o previsto no inciso II, a manifestação do órgão ambiental licenciador faz cessar automaticamente os efeitos do auto de infração ou de outras medidas aplicadas pelo órgão ambiental não licenciador.”

EMENDA Nº 223 – PLEN

Dê-se ao art. 11 do PL nº 2.159, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 11.** O licenciamento ambiental de serviços e obras direcionados à ampliação de capacidade e à pavimentação em instalações preexistentes ou em faixas de domínio e de servidão, bem como atividades e empreendimentos de saneamento básico, será realizado mediante emissão da LAC, acompanhada de RCE, respeitado o disposto no inciso I do *caput* do art. 21 desta Lei.

.....”

Sala das Sessões,



TRECHOS DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA REALIZADA EM 21/05/2025, REFERENTES A AJUSTES APRESENTADOS PELA RELATORA, SENADORA TEREZA CRISTINA, AO SEU PARECER Nº 63/2025-PLEN/SF, AS SOBRE O PL Nº 2159/2021 E EMENDAS:

(...)

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) - Presidente, eu vou acatar aqui em Plenário duas emendas: a 179 e a 219. Uma emenda do Senador Izalci e uma emenda do Senador Alan Rick.

(...)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para discutir.) - ...Mas quero aqui fazer uma sugestão a V. Exa., porque uma emenda de autoria de V. Exa., Presidente Davi Alcolumbre, traz uma inovação já tentada por este Congresso há alguns governos, que é estabelecer uma licença ambiental especial ou estratégica, como queiram chamar, para que possamos ter projetos de interesse da estratégia de desenvolvimento e da segurança nacional do Governo, e ser feito isso por aquele que representa o povo, na eleição do voto direto, que é o Presidente da República.

Ora, este Conselho, subordinado à Presidência da República, estabelecerá, com amplo debate público, essas obras que são as obras estratégicas e as obras que merecerão esse tratamento estratégico diferenciado.

A sugestão que eu gostaria de apresentar à eminente Senadora Tereza Cristina, com relação à questão da LAE, é de que este Conselho esteja subordinado, o Conselho técnico, que referendará as condicionantes para as obras estratégicas de interesse nacional, esteja subordinado ao Gabinete da Presidência da República, a Casa Civil, para que nós tenhamos o Conselho da República e a chefia da Casa Civil da Presidência da República tendo domínio sobre aquilo que é estratégico e de interesse nacional, para que nós não tenhamos, amanhã, uma obra de interesse nacional e de estratégia nacional barrada por um conselho que não está ligado ao Gabinete da Presidência da República.

Dito isso, quero dizer que, quando governei o Amazonas, eu fui o primeiro Governador a criar a lei de mudanças climáticas neste país. Fui também o responsável pela implantação do primeiro pagamento de serviços ambientais ao povo que vive na floresta e que funciona como os verdadeiros guardiões da floresta.

E quero dizer também que, no período em que governei, o desmatamento no meu estado teve uma redução de 75%, no Amazonas, que tem 97% da sua área preservada, não porque os amazonenses são mais ambientalistas ou menos ambientalistas do que, por exemplo, o Estado do Acre, não; é porque a economia do Estado do Amazonas tem na Zona Franca de Manaus a sua fonte de financiamento.

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) - Portanto, a lógica é econômica. A lógica não é desmatar por desmatar.

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) - O que nós estamos fazendo aqui é estabelecer racionalidade, estabelecer responsabilidade, estabelecer uma lógica e estabelecer a quem recebe o voto do povo brasileiro a competência para poder licenciar as obras que são estratégicas para este país.

Portanto, cumprimento V. Exa. e faço a sugestão com relação à realocação do conselho, para que nós tenhamos, então, o fechamento do circuito da lei de licenciamento ambiental especial e estratégico das obras estratégicas de interesse nacional.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Como Relatora.) - Senador Braga, eu vou acatar essa complementação para que esse conselho fique na Casa Civil da Presidência da República.

Essa lei é para qualquer governo, para governos futuros; é uma lei para muitos anos. Eu acho justo que o Presidente da República tenha projetos estratégicos que ele possa eleger como aqueles com os quais ele queira dar andamento para o país.



Então, eu acato a sua sugestão.

(...)

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Como Relatora.) - Senador Davi, desculpe-me.

Posso falar um minutinho, Senador, antes do senhor, só para...?

Em função do pedido do Senador Eduardo Braga, eu peço para voltar ao texto original da Emenda 198.

(...)

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Como Relatora.) - Sr. Presidente, gostaria de fazer, antes de responder aos nobres colegas, Senadora Leila e Senador Contarato, um ajuste de Relator à Emenda 219, de autoria do Senador Alan Rick. Além do texto nela constante, é necessário acrescentar o seguinte §1º no art. 10º, alterado pela referida emenda. O texto é o seguinte:

§1º A exigência de EIA para o licenciamento ambiental das atividades e dos empreendimentos referidos no caput deste artigo somente deve ocorrer em situações excepcionais, devidamente justificadas pela autoridade licenciadora.

Bom, eu vou falar, vou voltar - a minha câmbra já passou. (Risos.)





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 64, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2.159, de 2021 (nº 3.729, de 2004, na Câmara dos Deputados).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2.159, de 2021 (nº 3.729, de 2004, na Câmara dos Deputados), que *dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências.*

Senado Federal, em 21 de maio de 2025.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3757952202>



ANEXO DO PARECER Nº 64, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2.159, de 2021 (nº 3.729, de 2004, na Câmara dos Deputados).

Dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 10 – Plen)

Suprima-se o § 3º do art. 1º do Projeto.

EMENDA Nº 2

(Corresponde às Emendas nºs 126 – CRA e 150 – CMA)

Dê-se ao inciso I do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º

I – a realização da avaliação de impactos ambientais segundo procedimentos técnicos que busquem o desenvolvimento sustentável;

.....”

EMENDA Nº 3

(Corresponde à Emenda nº 198 – Plen)

Acrescentem-se, renumerando-se os dispositivos e a seção subsequentes, o inciso XXVI ao *caput* do art. 3º, o inciso VII ao *caput* do art. 5º, o inciso IV ao *caput* do art. 17, o art. 22 à Seção II do Capítulo II, a Seção III antes da atual Seção III do Capítulo II, o inciso V ao *caput* do art. 43 e o art. 60; e dê-se nova redação ao inciso I do § 1º do art. 5º e ao inciso III do *caput* do art. 6º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 3º

.....”



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3757952202>



XXV-1 – Licença Ambiental Especial (LAE): ato administrativo expedido pela autoridade licenciadora que estabelece condicionantes que deverão ser observadas e cumpridas pelo empreendedor para localização, instalação e operação de atividade ou de empreendimento estratégico, ainda que utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente;

.....”

“Art. 5º

.....

VII – Licença Ambiental Especial (LAE).

§ 1º

I – EIA ou demais estudos ambientais, conforme TR definido pela autoridade licenciadora, para a LP e a LAE;

.....”

“Art. 6º

.....

III – para a LAU, a LO, a LI aglutinada à LO do procedimento bifásico (LI/LO), a LOC e a LAE, no mínimo, 5 (cinco) anos e, no máximo, 10 (dez) anos, considerados os planos de controle ambiental.

.....”

“Art. 17.

.....

IV – pelo procedimento especial para atividades ou empreendimentos estratégicos.

.....”

“Art. 21-1. Ao procedimento especial para atividades ou empreendimentos estratégicos aplicam-se as disposições da Seção II-A deste Capítulo.”

**“Seção II-1
Do Licenciamento Ambiental Especial para
Atividades ou Empreendimentos Estratégicos**

Art. 21-2. O procedimento especial aplica-se a atividades ou empreendimentos estratégicos, assim definidos em decreto mediante proposta bianual do Conselho de Governo, que dimensionará equipe técnica permanentemente dedicada à função.

Parágrafo único. A autoridade licenciadora dará prioridade à análise e à decisão dos respectivos pedidos de licença ambiental das



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3757952202>



atividades ou empreendimentos definidos como estratégicos na forma do *caput*.

Art. 21-3. O licenciamento ambiental especial será conduzido em procedimento monofásico, observadas as seguintes etapas:

I – definição do conteúdo e elaboração do termo de referência pela autoridade licenciadora, ouvidas as autoridades envolvidas quando for o caso;

II – requerimento de licença ambiental especial, acompanhado dos documentos, projetos, cronograma e estudos ambientais exigidos, de responsabilidade do empreendedor, bem como de anuências, licenças, autorizações, certidões, outorgas e outros documentos necessários ao licenciamento ambiental especial;

III – apresentação, à autoridade licenciadora, das manifestações das autoridades envolvidas, quando for o caso;

IV – análise, pela autoridade licenciadora, dos documentos, projetos, cronograma e estudos ambientais apresentados e, se necessário, solicitação de informações adicionais e complementações, uma única vez;

V – emissão de parecer técnico conclusivo;

VI – concessão ou indeferimento da licença ambiental especial.

Parágrafo único. Deverá ser priorizada, pelas entidades e órgãos públicos de qualquer esfera federativa, a emissão de anuências, licenças, autorizações, certidões, outorgas e outros documentos necessários ao licenciamento ambiental especial.”

“Art. 43.

.....

V – 12 (doze) meses para a LAE.

..... ”

“Art. 59-1. O inciso I do art. 6º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 6º

I – órgão superior: o Conselho de Governo, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais, inclusive de propor obras, serviços, projetos e atividades para a lista de empreendimentos estratégicos, para fins de licenciamento ambiental;

.....’ (NR)”



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3757952202>



EMENDA Nº 4**(Corresponde às Emendas nºs 127 – CRA e 151 – CMA)**

Dê-se aos incisos XXXIV e XXXV do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

XXXIV – porte da atividade ou do empreendimento: dimensionamento da atividade ou do empreendimento com base em critérios preestabelecidos pelo ente federativo competente, respeitadas as atribuições previstas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

XXXV – potencial poluidor da atividade ou do empreendimento: avaliação qualitativa ou quantitativa que mede a capacidade de a atividade ou de o empreendimento vir a causar impacto ambiental negativo, baseada em critérios preestabelecidos pelo ente federativo competente, respeitadas as atribuições previstas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.”

EMENDA Nº 5**(Corresponde às Emendas nºs 128 – CRA e 152 – CMA)**

Acrescente-se ao art. 4º do Projeto o seguinte § 3º:

“Art. 4º

.....

§ 3º A responsabilidade técnica pela atividade e pelo empreendimento de que trata o *caput* será exercida por profissionais habilitados, de nível médio ou superior, com formação compatível com a tipologia, a complexidade e a área de conhecimento da atividade ou do empreendimento, sendo obrigatório o registro de sua condição e atuação em documento de responsabilidade técnica perante o respectivo conselho de fiscalização profissional.”

EMENDA Nº 6**(Corresponde às Emendas nºs 129 – CRA e 153 – CMA)**

Dê-se ao art. 5º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

§ 4º Sem prejuízo de outros casos de procedimento bifásico, a LI de empreendimentos lineares destinados ao transporte ferroviário e rodoviário, às linhas de transmissão e de distribuição e aos cabos de fibra ótica, bem como a subestações e a outras infraestruturas associadas, poderá contemplar, quando requerido pelo empreendedor, condicionantes que viabilizem o início da operação logo após o término



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3757952202>

da instalação, mediante apresentação de termo de cumprimento das condicionantes exigidas nas etapas anteriores à operação, assinado por responsável técnico.

§ 5º Alterações na operação da atividade ou do empreendimento que não incrementem os impactos ambientais negativos avaliados nas etapas anteriores do licenciamento ambiental, de modo a alterar seu enquadramento, independem da manifestação da autoridade licenciadora, desde que comunicadas no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 6º As licenças ambientais podem, a critério da autoridade licenciadora, contemplar o objeto das autorizações de supressão de vegetação e de manejo de fauna, observada a legislação pertinente.”

EMENDA Nº 7

(Corresponde às Emendas nºs 130 – CRA e 154 – CMA)

Acrescente-se ao art. 6º do Projeto o seguinte inciso IV:

“Art. 6º

.....

IV – para a LAC, no mínimo, 5 (cinco) anos e, no máximo, 10 (dez) anos, consideradas as informações apresentadas no RCE.

.....”

EMENDA Nº 8

(Corresponde às Emendas nºs 131 – CRA e 155 – CMA)

Dê-se ao art. 7º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

§ 4º A licença ambiental de atividade ou de empreendimento caracterizado como de baixo ou médio potencial poluidor e pequeno ou médio porte, por ato próprio da autoridade licenciadora, pode ser renovada automaticamente, por igual período, sem a necessidade da análise prevista no § 2º deste artigo, a partir de declaração eletrônica do empreendedor que ateste o atendimento simultâneo das seguintes condições:

.....

§ 6º O atesto da condição prevista no inciso III do § 4º deverá ser acompanhado de relatório comprobatório do cumprimento das condicionantes, devidamente assinado por profissional habilitado.”

EMENDA Nº 9

(Corresponde às Emendas nºs 132 – CRA, 156 – CMA, 197 – Plen e 207 – Plen)

Dê-se ao art. 8º do Projeto a seguinte redação:



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3757952202>



“Art. 8º

.....

II – não considerados como utilizadores de recursos ambientais, não potencial ou efetivamente poluidores ou incapazes, sob qualquer forma, de causar degradação do meio ambiente;

III – não incluídos nas listas de atividades ou de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental estabelecidas na forma do § 1º do art. 4º desta Lei, sem prejuízo das demais licenças, outorgas e autorizações cabíveis;

IV – obras e intervenções emergenciais ou realizadas em casos de estado de calamidade pública ou situação de emergência decretados por qualquer ente federativo;

.....

VI – obras de serviço público de distribuição de energia elétrica de até 138 kV (cento e trinta e oito quilovolts) realizadas em área urbana ou rural;

VII – serviços e obras direcionados à manutenção e ao melhoramento da infraestrutura em instalações preexistentes ou em faixas de domínio e de servidão, incluídas rodovias anteriormente pavimentadas e dragagens de manutenção.

§ 1º A dispensa de licenciamento ambiental para as atividades de que tratam os incisos IV e V do *caput* deste artigo está condicionada à apresentação, ao órgão ambiental competente, de relatório das ações executadas, no prazo de 30 (trinta) dias da data de conclusão de sua execução.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º deste artigo será assinado por profissional habilitado, com o devido registro de responsabilidade técnica expedido pelo competente conselho de fiscalização profissional.

§ 3º A autoridade licenciadora pode definir orientações técnicas e medidas de caráter mitigatório ou compensatório às intervenções de que tratam os incisos IV e V do *caput* deste artigo.”

EMENDA Nº 10

(Corresponde às Emendas nºs 133 – CRA e 157 – CMA)

Dê-se ao art. 9º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 9º

.....

§ 2º O previsto no *caput* deste artigo não afasta a realização de atividades de fiscalização pelo órgão ambiental competente, inclusive a imposição das sanções aplicáveis no caso de infrações, bem como não



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3757952202>



dispensa o cumprimento das obrigações relativas ao uso alternativo do solo na propriedade ou na posse rural que constem expressamente da legislação ou dos planos de manejo de unidades de conservação da natureza, notadamente no que se refere ao uso de agrotóxicos, à conservação do solo e ao direito de uso dos recursos hídricos.

.....

§ 4º As autoridades licenciadoras disponibilizarão, de forma gratuita e automática, nos seus respectivos sítios eletrônicos, bem como no subsistema de informações previsto no art. 31 desta Lei, certidão declaratória de não sujeição da atividade ou do empreendimento ao licenciamento ambiental.

.....”

EMENDA Nº 11

(Corresponde às Emendas nºs 116 – CMA, 120 – CRA e 158 – CMA)

Dê-se ao *caput* do art. 10 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 10. A autoridade ambiental competente assegurará procedimentos simplificados e prioridade na análise para o licenciamento ambiental de projetos relacionados às atividades ou aos empreendimentos de saneamento básico abrangidos pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico), quando exigível, bem como relacionados à segurança energética nacional, desde que previstos e contratados no planejamento e nas políticas energéticas nacionais.

.....”

EMENDA Nº 12

(Corresponde à Emenda nº 219 – Plen)

Acrescentem-se ao art. 10 do Projeto os seguintes §§ 2º a 5º:

“Art. 10.

§ 1º

§ 2º São dispensados do licenciamento ambiental, até o atingimento das metas de universalização previstas na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico), os sistemas e as estações de tratamento de água e de esgoto sanitário, exigível, neste último caso, outorga de direito de uso de recursos hídricos para o lançamento do efluente tratado.

§ 3º Os sistemas a que se refere o § 2º incluem as instalações necessárias ao abastecimento público de água, desde a captação até as ligações prediais, e as instalações operacionais de coleta, de transporte e de tratamento de esgoto.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3757952202>



§ 4º Para os fins do disposto no § 2º, a requerimento do empreendedor responsável pelos sistemas ou pelas estações de tratamento, a autoridade outorgante de recursos hídricos, em articulação com o órgão ambiental correspondente, definirá ou revisará a classe correspondente a ser adotada em função dos usos preponderantes existentes no respectivo corpo de água.

§ 5º Aplica-se o disposto no *caput* e no § 1º às atividades e aos empreendimentos de saneamento básico abrangidos pela Lei nº 11.445, de 2007 (Lei de Saneamento Básico), após o atingimento das metas referidas no § 2º.”

EMENDA Nº 13

(Corresponde à Emenda nº 135 – CRA, na forma da Emenda nº 223 – REL)

Dê-se ao art. 11 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 11. O licenciamento ambiental de serviços e obras direcionados à ampliação de capacidade e à pavimentação em instalações preexistentes ou em faixas de domínio e de servidão, bem como direcionados a atividades e empreendimentos de saneamento básico, será realizado mediante emissão da Licença por Adesão e Compromisso (LAC), acompanhada de RCE, respeitado o disposto no inciso I do *caput* do art. 21 desta Lei.

.....”

EMENDA Nº 14

(Corresponde às Emendas nºs 136 – CRA e 160 – CMA)

Acrescentem-se ao art. 12 do Projeto os seguintes incisos III e IV:

“Art. 12.

.....

III – instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais;

IV – instalações operacionais de coleta, transporte e tratamento de esgoto.”

EMENDA Nº 15

(Corresponde às Emendas nºs 149 – CRA e 167 – CMA)

Acrescente-se ao Projeto o seguinte art. 13, renumerando-se os artigos subsequentes:

“Art. 13. A inscrição no CAR não pode ser exigida como requisito para a emissão de licença ambiental ou de autorização de supressão de vegetação para atividades ou empreendimentos de infraestrutura pública que sejam instalados na propriedade ou na posse rural, mas que



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3757952202>



não tenham relação com as atividades agropecuárias nela desenvolvidas.”

EMENDA Nº 16

(Corresponde às Emendas nºs 137 – CRA e 161 – CMA)

Dê-se ao art. 13 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 13.

.....

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, as condicionantes ambientais não devem ser exigidas para:

.....”

EMENDA Nº 17

(Corresponde às Emendas nºs 138 – CRA e 162 – CMA)

Dê-se ao inciso III do art. 17 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 17.

.....

III – pelo procedimento corretivo.

.....”

EMENDA Nº 18

(Corresponde às Emendas nºs 139 – CRA e 163 – CMA)

Dê-se ao art. 21 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 21.

I – a atividade ou o empreendimento for qualificado, simultaneamente, como de pequeno ou médio porte e baixo ou médio potencial poluidor;

.....

§ 3º As informações apresentadas pelo empreendedor no RCE poderão ser analisadas pela autoridade licenciadora por amostragem.

§ 4º A autoridade licenciadora realizará, anualmente, vistorias por amostragem, para aferir a regularidade de atividades ou empreendimentos licenciados pelo processo por adesão e compromisso, devendo disponibilizar os resultados no subsistema de informações previsto no art. 31 desta Lei.

§ 5º O resultado das vistorias de que trata o § 4º deste artigo orientará a manutenção ou a revisão do ato referido no § 1º deste artigo,



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3757952202>



sobre as atividades e os empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental pelo procedimento por adesão e compromisso.”

EMENDA Nº 19

(Corresponde às Emendas nºs 140 – CRA e 164 – CMA)

Dê-se ao art. 30 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 30. A elaboração de estudos ambientais será atribuída à equipe habilitada nas respectivas áreas de atuação, com registro da sua condição e atuação em documento de responsabilidade técnica perante os respectivos conselhos de fiscalização profissional, e registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

.....”

EMENDA Nº 20

(Corresponde às Emendas nºs 146 – CRA e 172 – CMA)

Suprima-se o parágrafo único do art. 38 do Projeto.

EMENDA Nº 21

(Corresponde às Emendas nºs 141 – CRA e 165 – CMA)

Dê-se ao art. 39 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 39.

I –

.....

b) área que tenha sido objeto de portaria de interdição em razão da localização de indígenas isolados;

c) áreas tituladas de remanescentes das comunidades dos quilombos;

.....

§ 1º As autoridades envolvidas têm o prazo máximo de 30 (trinta) dias para se manifestarem sobre o TR, a partir do recebimento de solicitação da autoridade licenciadora, podendo ser prorrogado por 15 (quinze) dias, se devidamente justificado.

.....”

EMENDA Nº 22

(Corresponde às Emendas nºs 142 – CRA e 166 – CMA)

Dê-se ao art. 40 do Projeto a seguinte redação:



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3757952202>



“Art. 40.

I –

.....

b) área que tenha sido objeto de portaria de interdição em razão da localização de indígenas isolados;

c) áreas tituladas de remanescentes das comunidades dos quilombos;

.....

§ 6º Observado o disposto nesta Lei, a manifestação das autoridades envolvidas, quando apresentada nos prazos estabelecidos, deve ser considerada pela autoridade licenciadora, mas não vincula sua decisão quanto ao estabelecimento de condicionantes e à emissão de licenças ambientais.

.....

§ 8º Findo o prazo previsto no § 7º deste artigo, com ou sem o recebimento da resposta da autoridade envolvida, a autoridade licenciadora dará andamento ao procedimento de licenciamento ambiental.

.....”

EMENDA Nº 23

(Corresponde às Emendas nºs 147 – CRA e 173 – CMA)

Suprima-se o art. 50 do Projeto, procedendo-se às renumerações necessárias e à adequação das remissões nos demais artigos, quando for o caso.

EMENDA Nº 24

(Corresponde às Emendas nºs 143 – CRA e 168 – CMA)

Dê-se ao art. 51 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 51. As leis de processo administrativo dos entes federativos aplicam-se subsidiariamente aos atos administrativos disciplinados por esta Lei.”

EMENDA Nº 25

(Corresponde às Emendas nºs 103 – CMA, 114 – CRA, 144 – CRA e 169 – CMA)

Dê-se ao art. 54 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 54. A pessoa física ou jurídica, pública ou privada, inclusive instituição de fomento, que contrate empreendimento ou atividade sujeitos a licenciamento ambiental deve exigir a apresentação da correspondente licença ambiental, definida pela autoridade licenciadora



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3757952202>



integrante do Sisnama, não possuindo dever fiscalizatório da regularidade ambiental do contratado, sob pena de responsabilidade subsidiária, na medida e proporção de sua contribuição, quanto a danos ambientais decorrentes da execução da atividade ou do empreendimento.

§ 1º As instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, no exercício de suas funções legais e regulamentares, devem exigir a correspondente licença ambiental, definida pela autoridade licenciadora integrante do Sisnama, para o financiamento de atividades ou de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental, não possuindo dever fiscalizatório da regularidade ambiental, sob pena de serem subsidiariamente responsáveis, na medida e proporção de sua contribuição, por eventuais danos ambientais decorrentes da execução da atividade ou do empreendimento pelo terceiro diretamente envolvido.

§ 2º Exigida a apresentação da licença ambiental nos termos deste artigo, os contratantes com empreendimentos e atividades sujeitos a licenciamento ambiental e as instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil não serão responsabilizados por eventuais danos ambientais ocorridos em razão da execução da atividade ou do empreendimento.”

EMENDA Nº 26

(Corresponde às Emendas nºs 148 – CRA e 174 – CMA)

Suprima-se o art. 55 do Projeto, procedendo-se às renumerações necessárias e à adequação das remissões nos demais artigos, quando for o caso.

EMENDA Nº 27

(Corresponde às Emendas nºs 145 – CRA e 170 – CMA)

Dê-se ao art. 59 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 59.

‘Art. 60.

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa, ou ambas as penas, cumulativamente.

Parágrafo único. A pena é aumentada até o dobro se o licenciamento da atividade ou do empreendimento for sujeito ao Estudo Prévio de Impacto Ambiental.’ (NR)”

EMENDA Nº 28

(Corresponde às Emendas nºs 102 – CMA, 104 – CRA e 171 – CMA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3757952202>



Dê-se ao art. 60 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 60. Revogam-se o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), o § 2º do art. 6º da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, e os §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.”

EMENDA Nº 29
(Corresponde à Emenda nº 179 – Plen)

Acrescente-se ao Projeto, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. X. No âmbito do procedimento de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades de interesse nacional, caberá pelo empreendedor pedido de manifestação do órgão colegiado do licenciador a respeito do processo de licenciamento em andamento, na forma de regulamento.”

EMENDA Nº 30
(Corresponde à Emenda nº 215 – Plen)

Acrescente-se ao Projeto, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. X. Os pedidos de alteração de titularidade devem ser decididos pela autoridade licenciadora em até 30 (trinta) dias, não cabendo majoração de condicionantes ambientais quando essa alteração não provoca incremento dos impactos ambientais do empreendimento ou atividade licenciada.”

EMENDA Nº 31
(Corresponde à Emenda nº 216 – Plen)

Acrescente-se ao Projeto, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. X. O art. 67 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 67. Conceder dolosamente o funcionário público licença, autorização ou permissão que sabe estar em desacordo com as normas ambientais a atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do poder público:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. (Revogado).’ (NR)”

EMENDA Nº 32
(Corresponde à Emenda nº 222 – REL)

Acrescente-se ao Projeto, onde couber, o seguinte artigo:



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3757952202>



“Art. X. Quando o licenciamento ambiental tiver sido expedido pelo órgão ambiental competente, a atuação de órgãos ambientais de outros entes federativos observará o seguinte:

I – nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, as medidas para evitá-la, fazer cessá-la ou mitigá-la serão formalmente comunicadas ao órgão ambiental licenciador em até 24 (vinte e quatro) horas, cessando os efeitos da medida adotada pelo órgão ambiental não licenciador em caso de descumprimento;

II – prevalecerá a manifestação técnica do órgão licenciador, inclusive na situação da lavratura de 2 (dois) autos de infração ou outras medidas pela mesma hipótese de incidência, seja na situação em que o órgão ambiental licenciador, cientificado pelo órgão ambiental não licenciador da lavratura de auto de infração ou da imposição de outras medidas, manifesta-se pela não ocorrência da infração.

Parágrafo único. Ocorrendo o previsto no inciso II, a manifestação do órgão ambiental licenciador faz cessar automaticamente os efeitos do auto de infração ou de outras medidas aplicadas pelo órgão ambiental não licenciador.”



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3757952202>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF257269628568, em ordem cronológica:

1. Sen. Daniella Ribeiro
2. Sen. Chico Rodrigues
3. Sen. Mecias de Jesus
4. Sen. Davi Alcolumbre





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 384, DE 2025

Requer urgência para o Projeto de Lei nº 2.159/2021, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM), Líder do Bloco Parlamentar Aliança Dr. Hiran (PP/RR), Líder do Bloco Parlamentar Democracia Efraim Filho (UNIÃO/PB), Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda Wellington Fagundes (PL/MT), Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ), Líder do PP Tereza Cristina (PP/MS), Líder do PSDB Plínio Valério (PSDB/AM), Líder do PSD Omar Aziz (PSD/AM)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 384/2025 [1 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2159/2021, que “dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2025.

Senador Eduardo Braga
Líder do MDB





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 385, DE 2025

Requer, pela Liderança do PL, destaque para votação em separado da Emenda nº 179 ao Projeto de Lei nº 2159/2021.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 385/2025 [1 de 4]



RQS
00385/2025

SENADO FEDERAL

SF/25081.02547-20 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 179 ao PL 2159/2021, que “dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa a votação em separado da Emenda nº 179 ao PL 2159/2021.

A emenda tem por objetivo instituir, no âmbito do processo administrativo de licenciamento ambiental, mecanismo que permita a submissão de projetos de elevado interesse estratégico nacional à deliberação colegiada no órgão licenciador. Essa proposta encontra respaldo em experiência administrativa anterior, notadamente durante a gestão da Presidente Marilene Ramos no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, quando se testou com êxito modelo similar.

À época, foram submetidos à Diretoria Colegiada projetos relevantes para o Governo Federal que não contavam com parecer favorável da Coordenação

Avulso do RQS 385/2025 [2 de 4]



de Licenciamento, especialmente no estado do Rio de Janeiro. A instância colegiada possibilitou a escuta de argumentos adicionais por parte dos empreendedores, incluindo aspectos que extrapolam a análise técnica convencional, como contrapartidas socioambientais, arrecadação tributária e impactos econômicos locais, os quais, embora relevantes, não são abrangidos de maneira suficiente no rito ordinário do licenciamento ambiental.

A proposta ora apresentada prevê, mediante regulamentação específica, a participação de órgãos centrais da Administração Pública Federal, como a Casa Civil da Presidência da República e o Ministério de Minas e Energia, ou de outros entes com competência correlata, com a finalidade de apresentar subsídios ao processo decisório. Tais contribuições podem contemplar dados e projeções sobre geração de emprego e renda, implantação de infraestrutura e impactos macroeconômicos, entre outros elementos de interesse público.

A previsão de uma instância deliberativa colegiada fortalece a legitimidade e a transparência do processo, ao permitir a manifestação de diferentes áreas técnicas do órgão licenciador. Como exemplo, pode-se citar a Coordenação Nacional de Emergências Ambientais e Climáticas, vinculada à Diretoria de Qualidade Ambiental, que poderia emitir manifestação técnica sobre Planos de Emergência Individuais (PEIs) para derramamento de óleo, tradicionalmente avaliados pela Diretoria de Licenciamento Ambiental. Tal configuração institucional se mostra especialmente oportuna em temas de alta complexidade e controvérsia, como os relacionados à exploração na Margem Equatorial, nos quais a pluralidade de visões técnicas permite à Presidência do órgão uma tomada de decisão mais fundamentada e equilibrada.

Ressalta-se ainda que o modelo proposto favorece o convencimento técnico entre os próprios membros da administração superior, além de possibilitar o respaldo jurídico da Advocacia-Geral da União – AGU em decisões que, eventualmente, diverjam da recomendação técnica inicial, garantindo segurança jurídica à autoridade decisória.



Outro aspecto relevante reside na diluição da responsabilidade de decisão, hoje concentrada em poucos agentes, o que confere maior robustez institucional à decisão final e mitiga o risco de responsabilização individual de dirigentes, inclusive diante de eventuais ações judiciais ou representações promovidas por membros do Ministério Público ou por servidores da área técnica.

Em suma, a emenda visa proporcionar um caminho institucional legítimo, transparente e juridicamente seguro para que decisões relativas a empreendimentos estruturantes para o desenvolvimento nacional possam ser tomadas considerando, de forma integrada, os aspectos técnicos, ambientais, sociais, econômicos e políticos envolvidos.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do destaque e da referida emenda.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 386, DE 2025

Requer, pela Liderança do MDB, destaque para votação em separado da Emenda n° 197 ao Projeto de Lei n° 2.159/2021.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 386/2025 [1 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, em nome da Liderança do MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 197-PLEN ao PL 2159/2021, que “dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2025.

Senador Eduardo Braga
Líder do MDB





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 387, DE 2025

Requer, pela Liderança do UNIÃO, destaque para votação em separado da supressão do inciso VII do art. 8º do Projeto de Lei nº 2.159/2021, realizada pelas Emendas nºs 156-CMA e 132-CRA.

AUTORIA: Líder do UNIÃO Efraim Filho (UNIÃO/PB)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 387/2025 [1 de 3]





SENADO FEDERAL

SF/25587.33070-69 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da supressão do inciso VII do art. 8º do Projeto de Lei nº 2159/2021, realizada pelas emendas 156-CMA e 132-CRA.

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque tem por objetivo assegurar maior celeridade e efetividade no processo de licenciamento ambiental de obras e instalações de saneamento básico, notadamente as Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs). Tais empreendimentos são fundamentais para o cumprimento das metas de universalização dos serviços de esgotamento sanitário previstas no Marco Legal do Saneamento (Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020), que estabelece o atendimento de 90% da população até 2033.

Atualmente, o licenciamento ambiental desses empreendimentos enfrenta entraves decorrentes de exigências que, embora pertinentes a outros tipos de atividades, acabam por inviabilizar ou retardar a implantação de soluções que, na prática, geram significativo benefício ambiental e sanitário à coletividade.

Destaca-se que as ETEs não apenas tratam o esgoto coletado em redes, mas também recebem e tratam os resíduos provenientes de soluções individuais, como fossas sépticas, predominantes em áreas rurais e localidades sem rede



coletora. Segundo dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), apenas 49,7% do esgoto gerado no Brasil é tratado, demonstrando a necessidade urgente de expansão dessas unidades. Ou seja, mais da metade do esgoto é lançada sem nenhum tipo de tratamento diretamente nos rios e mares, poluindo e provocando doenças. Diante da meta de se alcançar 90% de cobertura de esgotamento sanitário até 2033, a ampliação das estações no País torna-se condição indispensável.

Além disso, é importante destacar que a Lei nº 9.433/1997 já impõe a obrigatoriedade de outorga para o lançamento de efluentes, com avaliação técnica dos impactos, e que normas técnicas da ABNT disciplinam a concepção, construção e operação dessas unidades, mitigando eventuais riscos ambientais.

A proposta de reincluir o inciso VII do art. 8º, suprimido na versão atual do relatório, busca evitar a imposição de exigências desproporcionais. Portanto, a emenda visa alinhar o licenciamento ambiental das ETEs aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência, sem prejuízo da preservação ambiental, contribuindo de forma decisiva para a universalização dos serviços de saneamento básico no Brasil.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2025.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)
Líder do União Brasil





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 388, DE 2025

Requer a retirada definitiva da Emenda nº 188 ao Projeto de Lei nº PL 2159/2021.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 388/2025 [1 de 2]



RQS
00388/2025

SF/25333.19858-29 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, da Emenda nº 188 ao PL 2159/2021, que “dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2025.

Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)

Avulso do RQS 388/2025 [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 389, DE 2025

Requer, pela Liderança do Republicanos, destaque para votação em separado da Emenda nº 204 ao Projeto de Lei nº 2159/2021.

AUTORIA: Líder do REPUBLICANOS Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 389/2025 [1 de 3]



**RQS
00389/2025**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/25752.54052-40 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Republicanos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 204 ao PL 2159/2021, que “dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque da emenda n. 204, visa assegurar prioridade na análise dos procedimentos de licenciamento ambiental para empreendimentos localizados em unidades da Federação cujo território apresenta elevado grau de restrição de uso em função da proteção ambiental. Trata-se de uma medida de equidade federativa e justiça socioambiental, destinada a compatibilizar a preservação ambiental com o direito ao desenvolvimento sustentável das populações afetadas por limitações territoriais expressivas.

Estados como Roraima enfrentam severas limitações para seu crescimento econômico e social, pois mais de 80% de seu território está ocupado por terras indígenas, unidades de conservação, áreas militares, florestas públicas e outras formas de proteção. Essa realidade, amplamente documentada por dados oficiais e reiterada por parlamentares da região, reduz drasticamente o espaço

Avulso do RQS 389/2025 [2 de 3]



disponível para expansão urbana, produtiva e de infraestrutura básica, afetando diretamente a qualidade de vida da população local.

A emenda propõe, como critério objetivo, a priorização do licenciamento para empreendimentos localizados em entes federativos que tenham mais de 60% do território ocupado por áreas protegidas — como unidades de conservação, terras indígenas, florestas públicas ou outras formas de proteção ambiental. Esse parâmetro visa reconhecer a desigualdade estrutural imposta a esses territórios, ao mesmo tempo em que estabelece um recorte técnico e proporcional para a aplicação da medida.

Mesmo com grande riqueza natural e papel estratégico para o país, esses estados figuram entre os que possuem os piores indicadores de desenvolvimento humano, infraestrutura e acesso a serviços públicos essenciais. Essa contradição exige respostas legislativas que respeitem o meio ambiente, mas que também viabilizem investimentos e políticas que gerem emprego, renda e inclusão social.

Trata-se, portanto, de um mecanismo legítimo de promoção da equidade territorial e de superação de desigualdades históricas, assegurando às populações atingidas o direito ao progresso com sustentabilidade e dignidade.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos Pares para aprovação deste destaque.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)
Líder do Republicanos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 392, DE 2025

Requer, pela Liderança do PDT, destaque para votação em separado da Emenda n° 176 ao Projeto de Lei n° 2159/2021.

AUTORIA: Líder do PDT Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 392/2025 [1 de 2]



RQS
00392/2025SENADO FEDERAL
Senador Weverton

SF/25802.72990-32 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 176 ao PL 2159/2021, que “dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2025.

Senador Weverton
(PDT - MA)
Líder do PDT

Avulso do RQS 392/2025 [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 393, DE 2025

Requer a retirada definitiva da Emenda nº 180 ao Projeto de Lei nº PL 2159/2021.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 393/2025 [1 de 2]



RQS
00393/2025

SENADO FEDERAL

SF/25446.26167-33 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, da Emenda nº 180 ao PL 2159/2021, que “dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2025.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)

Avulso do RQS 393/2025 [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 394, DE 2025

Requer, pela Liderança do PT, destaque para votação em separado da Emenda nº 218 ao Projeto de Lei nº 2159/2021.

AUTORIA: Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 394/2025 [1 de 2]



RQS
00394/2025SENADO FEDERAL
Liderança do PT

SF/25100.82351-82 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 218 ao PL 2159/2021, que “dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2025.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do Partido dos Trabalhadores

Avulso do RQS 394/2025 [2 de 2]



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de Prazos



PROJETO DE LEI Nº 3.466, DE 2021

Institui o Dia Nacional do Conselheiro Comunitário de Segurança.

Recebido o Ofício nº 21, de 2025, da Comissão de Segurança Pública, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 22/5/2025 a 28/5/2025.





SENADO FEDERAL
Comissão de Segurança Pública

Ofício nº 21/2025/CSP

Brasília, 20 de maio de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Assunto: Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 3466/2021.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, o Projeto de Lei nº 3466 de 2021, de autoria da Câmara dos Deputados, que “Institui o Dia Nacional do Conselheiro Comunitário de Segurança”.

Respeitosamente,

Senador SERGIO MORO
Vice-Presidente da Comissão



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1628552541>



As seguintes matérias vão às Comissões competentes em decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira ou única comissão do despacho pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “c”, do Regimento Interno:

Matéria	Ementa	Despacho
PL 1830/2025	Altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, para limitar o preço pago pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica pela parcela da potência e a energia elétrica vinculada a essa potência que cabe à República Federativa do Brasil.	CI/CAE (DT)
PL 2214/2025	Altera o art. 1º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, para incluir o objeto e o âmbito da aplicação da referida Lei, conforme determina o caput do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.	CCJ (DT)
PL 2277/2025	Limita a Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca, no Estado de Santa Catarina.	CMA (DT)

Prazo: de 22/5/2025 28/5/2025.



Comunicação





SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

Ofício nº 049/2025-BLVANG

Brasília, 20 de maio de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Substituição na CCJ**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o **Senador Wilder Moraes (PL/GO)** para a vaga de suplente, em substituição ao **Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)**, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ.

Atenciosamente,


Senador WELLINGTON FAGUNDES
(PL-MT)
Líder do Bloco Vanguarda



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-4663

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4239511366>

Encaminhamento



As seguintes matérias vão às Comissões competentes do despacho:

Matéria	Ementa	Despacho
PEC 22/2025	Acrescenta o art. 139 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para instituir a Política Nacional de Apoio à Atividade de Transporte Rodoviário Profissional.	CCJ
PL 1/2025	Cria varas federais no Estado de Santa Catarina; transforma cargos de juiz federal substituto na Justiça Federal da 4ª Região; e cria cargos de juiz federal.	CCJ



Ofício da Câmara dos Deputados





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 193/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Comunica restituição de Projeto de Lei sancionado

Senhora Primeira-Secretária,

Comunico a Vossa Excelência que a Presidência da República encaminhou à Câmara dos Deputados a Mensagem nº 548, de 2025, na origem, restituindo autógrafo do Projeto de Lei nº 3.526, de 2019, sancionado e transformado na Lei nº 15.133, de 6 de maio de 2025, que “Estabelece a obrigatoriedade da prestação de cirurgia reconstrutiva de lábio leporino ou fenda palatina pelo Sistema Único de Saúde (SUS)”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 21/05/2025 13:21:44.767 - Mesa

DOC n.506/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257187524300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras



* C D 2 5 7 1 8 7 5 2 4 3 0 0 *

Ofício da Câmara dos Deputados

- Of. nº 193, de 2025, na origem, que comunica a restituição do autógrafo do Projeto de Lei nº 3.526, de 2019, sancionado e convertido na Lei nº 15.133, de 6 de maio de 2025.

A matéria vai à Secretaria de Expediente.



Pareceres aprovados em Comissão





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 21, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1281, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 331, de 2016), que Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para estabelecer isenção de registro e observância de regras simplificadas para cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e outros produtos de finalidade congênere, quando produzidos de maneira artesanal.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Dra. Eudócia

RELATOR: Senadora Mara Gabrilli

21 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3967430014>



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/24469.25330-82

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1.281, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 331, de 2016), que *altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para estabelecer isenção de registro e observância de regras simplificadas para cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e outros produtos de finalidade congênere, quando produzidos de maneira artesanal.*

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 1.281, de 2022 – Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 331, de 2016 –, que *altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para estabelecer isenção de registro e observância de regras simplificadas para cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e outros produtos de finalidade congênere, quando produzidos de maneira artesanal.*

O projeto é composto por dois artigos. O art. 1º modifica a Lei nº Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que *dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências*, para estabelecer que cosméticos, perfumes, produtos destinados à higiene pessoal serão isentos de registro e submetidos a regras



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3967430014>



simplificadas quando produzidos de maneira artesanal, de acordo com os critérios definidos em regulamento. O art. 2º da propositura, cláusula de vigência, estabelece que a lei gerada por sua aprovação passará a vigorar após decorridos sessenta dias de sua publicação.

O PLS nº 331, de 2016, foi aprovado por este Colegiado em decisão terminativa, com texto que prevê que a saboaria artesanal não se sujeita às normas de vigilância sanitária estabelecidas pela Lei nº 6.360, de 1976, mas sim à Lei nº 13.180, de 22 de outubro de 2015 (Lei do Artesanato).

Seguiu para a revisão da Câmara dos Deputados, onde tramitou como PL nº 7.816, de 2017, e foi aprovada na forma de substitutivo que isenta o registro desses artigos quando produzidos artesanalmente e os submete a regras simplificadas.

Agora, nos termos do parágrafo único do art. 65 da Constituição, a matéria retorna ao Senado Federal, tendo sido distribuída à apreciação da CAS, de onde seguirá para o Plenário.

II – ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde – temática abrangida pelo projeto em análise –, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Cumprе ressaltar que na atual fase do processo legislativo, cabe ao Senado apenas apreciar as modificações propostas pela Câmara, pois a matéria já foi aprovada pelas duas Casas do Congresso Nacional. A questão é disciplinada pelos arts. 285 e 286 do Risf e pelo parágrafo único do art. 65 da Carta Magna.

Portanto, não é permitido fazer modificação ou inovação no texto aprovado pela Câmara dos Deputados, mas tão somente aceitar ou rejeitar as alterações propostas pela Casa Revisora – neste último caso, mantendo-se o PL originalmente aprovado pelo Senado.

A redação do projeto aprovado pelo Senado Federal trata mais especificamente da regulamentação da atividade da saboaria artesanal, submetendo-a à Lei do Artesanato e afastando completamente a necessidade de cumprimento de exigências sanitárias, como as que são estabelecidas, por



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3967430014>



exemplo, para o maquinário utilizado, as instalações físicas, responsáveis técnicos, as boas práticas de fabricação, entre outras.

Já o texto elaborado pela Câmara dos Deputados versa diretamente sobre os produtos – cosméticos, perfumes e outros artigos destinados à higiene pessoal – quando fabricados artesanalmente, eximindo-os do registro sanitário, mas com o cumprimento de regras simplificadas, nos termos do regulamento.

Por essa razão, entendemos que o texto aprovado pela Casa Revisora é mais adequado, na medida em que busca cumprir o propósito original do PLS nº 331, de 2016 – simplificar a atividade da saboaria artesanal –, mas ainda com o cumprimento de regras mais flexíveis previstas no regulamento – cuja competência de edição é atualmente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) –, as quais poderão garantir a segurança dos produtos mesmo que eles sejam fabricados com processo artesanal e não tenham registro sanitário.

Dessa forma, consideramos que o texto oriundo da Câmara dos Deputados – ou seja, o do PL nº 1.281, de 2022 – equilibra melhor a relação entre as particularidades do processo de fabricação artesanal e a necessidade de regras de produção de cosméticos, perfumes e produtos destinados à higiene pessoal, de modo que recomendamos sua aprovação na íntegra.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.281, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3967430014>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. ALAN RICK PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		5. STYVENSON VALENTIM
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL PRESENTE
ZENAIDE MAIA		3. LUCAS BARRETO PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSON TRAD
FLÁVIO ARNS		5. DANIELLA RIBEIRO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES		2. ROGERIO MARINHO
ROMÁRIO		3. MAGNO MALTA
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
PAULO PAIM	PRESENTE	1. FABIANO CONTARATO PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS PRESENTE
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
AUGUSTA BRITO
IZALCI LUCAS
CIRO NOGUEIRA



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3967430014>

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1281/2022 (Substitutivo-CD))

NA 14ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA MARA GABRILLI, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 1281, DE 2022 (SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 331, DE 2016).

21 de maio de 2025

Senadora Dra. Eudócia

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3967430014>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 22, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 5078, de 2023, do Senador Jorge Seif, que Acrescenta o inciso XIII no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir ao empregado se ausentar de seu posto de trabalho, sem prejuízo de seu salário, para o acompanhamento de cônjuge ou companheira, quando do diagnóstico e na fase do tratamento do câncer de mama, nos dias de sessões de quimioterapia, radioterapia ou hormonioterapia, devidamente comprovado.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Dra. Eudócia

RELATOR: Senadora Jussara Lima

21 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7649093252>



PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.078, de 2023, do Senador Jorge Seif, que *acrescenta o inciso XIII no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir ao empregado se ausentar de seu posto de trabalho, sem prejuízo de seu salário, para o acompanhamento de cônjuge ou companheira, quando do diagnóstico e na fase do tratamento do câncer de mama, nos dias de sessões de quimioterapia, radioterapia ou hormonioterapia, devidamente comprovado.*

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 5.078, de 2023, de autoria do Senador Jorge Seif, que acrescenta o inciso XIII no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir ao empregado se ausentar de seu posto de trabalho, sem prejuízo de seu salário, para o acompanhamento de cônjuge ou companheira, quando do diagnóstico e na fase do tratamento do câncer de mama, nos dias de sessões de quimioterapia, radioterapia ou hormonioterapia, devidamente comprovado.

A proposição, que contém dois artigos, prevê, em seu art. 1º, a alteração da redação do art. 473 da CLT, para inserir nova causa de interrupção do contrato de trabalho, qual seja a ausência do trabalhador pelo tempo necessário para acompanhar cônjuge ou companheira, nos dias de sessões de quimioterapia, radioterapia ou hormonioterapia.



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7649093252>



Já o art. 2º da proposição dispõe sobre a cláusula de vigência, prevendo que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificção do Projeto, o autor afirma que a proposição “tem por objetivo permitir que o empregado se ausente de seu posto laboral, sem prejuízo de seu salário, durante o período necessário para o acompanhamento de esposa ou companheira diagnosticada com câncer de mama em sessões de quimioterapia, radioterapia ou hormonioterapia realizadas em clínica especializada ou hospital e sem que haja o sentimento de constrangimento pelo não comparecimento ao ofício”.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A matéria cinge-se à competência da União para legislar privativamente sobre direito do trabalho, podendo a iniciativa partir de qualquer membro do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 22, inciso I, e 61 da Constituição Federal (CF).

Além disso, não se trata de matéria cuja iniciativa seja privativa do Presidente da República, dos Tribunais Superiores ou do Procurador-Geral da República, motivo pelo qual aos parlamentares é franqueado iniciar o processo legislativo sobre ela.

A competência da CAS para o exame do tema em foco decorre do art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Por fim, não é exigida a aprovação de lei complementar para a inserção do conteúdo do Projeto de Lei no ordenamento jurídico nacional. Em face disso, a lei ordinária é a roupagem adequada à proposição.

Não há ainda incompatibilidade material com a Constituição Federal.

A proposição vem ao encontro de outras normas que pretendem amparar a pessoa com câncer. O art. 4º, VII, da Lei nº 14.238, de 19 de



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7649093252>



novembro de 2021, assegura como direito fundamental da pessoa com câncer, a presença de acompanhante durante o atendimento e o período de tratamento.

A CLT, em seu art. 473, XII, também prevê ausência ao serviço, sem prejuízo do salário, por até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização devidamente comprovada de exames preventivos de câncer.

O legislador, portanto, em cumprimento ao disposto no art. 196 da Constituição Federal, que dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal, tem editado normas que asseguram diversos direitos à pessoa com câncer, inclusive no âmbito trabalhista.

O acompanhante desempenha papel crucial no tratamento de uma pessoa com câncer. O tratamento pode ser emocionalmente desgastante e a presença de um acompanhante oferece conforto emocional, reduzindo sentimentos de ansiedade, de medo e de solidão.

Além disso, o acompanhante pode ajudar nas tarefas cotidianas, como transporte para consultas, administração de medicamentos, organização de horários de tratamento e cuidados diários, permitindo que o paciente se concentre na recuperação.

O câncer de mama é o mais frequente nas mulheres, porém 1% (um por cento) do total de casos desse tipo de câncer atinge homens. Segundo dados do Instituto Nacional de Câncer (Inca), no ano de 2020, foram registrados 207 (duzentos e sete) óbitos de homens por câncer de mama no Brasil, razão pela qual a legislação deve amparar igualmente tais trabalhadores.

Não obstante a legitimidade e a justiça das intenções do autor, entendemos que algumas ponderações, tanto de natureza orçamentária quanto de natureza econômica, se fazem necessárias, com relação à criação de mais uma hipótese de interrupção do contrato de trabalho.

O cuidado das pessoas acometidas por enfermidades graves no Brasil recai desproporcionalmente, como sabemos todos, à família. A inexistência de um sistema completo de prestação de serviços sociais faz com que os familiares tenham de reservar grande parte de seu tempo ao



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7649093252>



acompanhamento e à movimentação das pessoas portadoras de enfermidades graves, fazendo-o, muitas vezes, à custa de seu tempo de trabalho.

É uma escolha dramática, sabemos, ter de optar entre suas obrigações profissionais (necessárias para o sustento do responsável e da própria pessoa enferma) e as responsabilidades familiares (necessárias para o desenvolvimento e a qualidade de vida da pessoa adoentada e do próprio responsável).

O projeto, em sua redação original, intenta erigir um compromisso sensível entre os interesses do trabalhador, de seus familiares acometidos por doença grave, dos empregadores e da sociedade como um todo. Contudo, a obrigação legal de mais um encargo acarretaria um ônus adicional à folha de pagamento do empregador, ampliando o já pesado ônus financeiro que incide sobre a capacidade produtiva.

O poder público também não poderia arcar com esse ônus, ante as prementes dificuldades fiscais pelas quais passa o país, especialmente ao levar em consideração os números do crescente déficit do Regime Geral de Previdência Social.

Nesse contexto, entendemos que tal direito poderia ser inserido na Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, que criou o Programa Empresa Cidadã e promoveu a concessão de incentivo fiscal à empresa que prorrogue a licença-paternidade e a licença-maternidade de seus trabalhadores e trabalhadoras.

Os empregadores que aderirem ao Programa terão acesso a incentivos creditícios e à aplicação de margem de preferência, em contratações públicas, quando concederem aos cônjuges, aos pais ou aos responsáveis por pessoas com câncer de mama, abono de faltas, sem compensação de jornada ou ainda, jornada especial de trabalho, para acompanhamento do parente enfermo.

Dessa forma, considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, o poder público atende ao mandamento constitucional sem, contudo, atribuir gravames econômicos desproporcionais aos empregadores e à Previdência Social.



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7649093252>



III – VOTO

Do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.078, de 2023, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1-CAS (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 5.078, DE 2023 (SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, para prever benefícios às empresas que adotarem regime especial de trabalho para o acompanhamento de pessoa com câncer de mama.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade, mediante concessão de incentivo fiscal, e à concessão de benefícios às empresas que adotarem regime especial de trabalho para o acompanhamento de pessoa com câncer de mama, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º A Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-B:

“**Art. 1º-B.** A Empresa participante do Programa Empresa Cidadã fica autorizada a conceder aos cônjuges, aos pais de pessoas com câncer de mama ou aos empregados que tenham como dependentes econômicos pessoas nesta condição, abono de faltas, sem compensação de jornada, ou jornada especial de trabalho, para acompanhamento em terapias, em tratamentos ou na assistência aos seus cuidados da vida diária, independentemente da adoção das medidas previstas nos arts. 1º ou 1º-A.

Parágrafo único. As empresas que demonstrarem, na forma de regulamento, o cumprimento do disposto no *caput* farão jus a:

I – prioridade na obtenção de empréstimos de instituições financeiras integrantes das administrações públicas dos entes federados,



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7649093252>



7
6

SF/25101.43349-66

em condições mais vantajosas, com taxas de juros diferenciadas, na forma definida em regulamento;

II – aplicação de margem de preferência mínima de 10% (dez por cento) sobre o preço de bens ou de serviços, ou, se mais elevada, pela margem estabelecida na forma do art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos procedimentos de licitação e de contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma definida em regulamento.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7649093252>





8

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. ALAN RICK PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		5. STYVENSON VALENTIM
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL PRESENTE
ZENAIDE MAIA		3. LUCAS BARRETO PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSON TRAD
FLÁVIO ARNS		5. DANIELLA RIBEIRO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES		2. ROGERIO MARINHO
ROMÁRIO		3. MAGNO MALTA
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
PAULO PAIM	PRESENTE	1. FABIANO CONTARATO PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS PRESENTE
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
AUGUSTA BRITO
IZALCI LUCAS
CIRO NOGUEIRA



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7649093252>

Página 1 de 1

21/05/2025 10:42:48



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 5078/2023, nos termos do relatório apresentado

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO	X			1. RENAN CALHEIROS			
EDUARDO BRAGA				2. ALAN RICK	X		
EFRAIM FILHO				3. VENEZIANO VITAL DO RÉGO			
JAYME CAMPOS				4. SORAYA THRONICKE			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				5. STYVENSON VALENTIM			
PLÍNIO VALÉRIO				6. FERNANDO DUEIRE			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA	X			1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI	X			2. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				3. LUCAS BARRETO			
SÉRGIO PETEÇAO				4. NELSON TRAD			
FLÁVIO ARNS				5. DANIELLA RIBEIRO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DRA. EUDÓCIA				1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
WELLINGTON FAGUNDES				2. ROGERIO MARINHO			
ROMÁRIO				3. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				4. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM	X			1. FABIANO CONTARATO	X		
HUMBERTO COSTA	X			2. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO				3. LEILA BARROS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA	X			1. MECIAS DE JESUS			
DR. HIRAN				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
DAMARES ALVES	X			3. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senadora Dra. Eudócia
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 21/05/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7649093252>

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5078/2023)

NA 14ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI Nº 5078, DE 2023, RELATADO PELA SENADORA JUSSARA LIMA.

O SUBSTITUTIVO SERÁ SUBMETIDO A TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 282 C/C ART. 92 DO RISF.

21 de maio de 2025

Senadora Dra. Eudócia

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7649093252>



PROJETO DE LEI Nº 5.078, DE 2023

Acrescenta o inciso XIII no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir ao empregado se ausentar de seu posto de trabalho, sem prejuízo de seu salário, para o acompanhamento de cônjuge ou companheira, quando do diagnóstico e na fase do tratamento do câncer de mama, nos dias de sessões de quimioterapia, radioterapia ou hormonioterapia, devidamente comprovado.

Recebido o Ofício nº 8, de 2025, da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a aprovação de Substitutivo, em turno único.

Fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a Comissão, para oferecimento de emendas, nos termos do art. 282 do Regimento Interno.

Prazo: até o encerramento da discussão, em turno suplementar.

A matéria segue para elaboração da redação para o turno suplementar, retornando posteriormente à Comissão de Assuntos Sociais.





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 11/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3515 — e-mail: scomcas@senado.gov.br

Of. nº 8/2025/CAS

Brasília, 21 de maio de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Substitutivo**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje, substitutivo, de autoria da Senadora Jussara Lima, ao Projeto de Lei nº 5078, de 2023, que “Acrescenta o inciso XIII no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir ao empregado se ausentar de seu posto de trabalho, sem prejuízo de seu salário, para o acompanhamento de cônjuge ou companheira, quando do diagnóstico e na fase do tratamento do câncer de mama, nos dias de sessões de quimioterapia, radioterapia ou hormonioterapia, devidamente comprovado”.

A Matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.

Cordialmente,

SENADOR MARCELO CASTRO
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 23, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 4553, de 2023, que Institui o Selo de Engenharia ou Arquitetura Solidária, destinado às empresas e aos profissionais de engenharia, arquitetura ou ramo da construção civil que executarem ou financiarem projetos para atendimento de comunidades carentes, de mutuários e de proprietários de imóveis, nos termos que especifica.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Dra. Eudócia

RELATOR: Senador Paulo Paim

21 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7960748897>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 4.553, de 2023, do Deputado Túlio Gadêlha, que institui o *Selo de Engenharia ou Arquitetura Solidária*, destinado às empresas e aos profissionais de engenharia, arquitetura ou ramo da construção civil que executarem ou financiarem projetos para atendimento de comunidades carentes, de mutuários e de proprietários de imóveis, nos termos que especifica.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 4.553, de 2023, de autoria do Deputado Federal Túlio Gadêlha. Trata-se de proposição que institui o *Selo de Engenharia ou Arquitetura Solidária*, destinado às empresas e aos profissionais de engenharia, arquitetura ou ramo da construção civil que executarem ou financiarem projetos para atendimento de comunidades carentes, de mutuários e de proprietários de imóveis, nos termos que especifica.

Para alcançar esse propósito, o PL compõe-se de 5 artigos.

O art. 1º trata de seu objeto. Já o art. 2º define as três categorias em que o Selo será concedido – iniciante, intermediário e avançado.

Por sua vez, o art. 3º define os requisitos a serem cumpridos pelas empresas e profissionais interessados em obter o Selo. Na sequência, o art. 4º determina que o Poder Executivo regulamentará a lei resultante do PL.



Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 22º Andar - CEP 70165-900 - Brasília - DF
Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7960748897>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Por fim, o art. 5º da matéria determina vigência imediata da lei a que der origem.

Em sua justificção, o autor do PL defende que a criação do Selo de Engenharia ou Arquitetura Solidária permite reconhecer e valorizar empresas e profissionais que realizam projetos destinados ao atendimento de comunidades carentes. Ademais, a concessão do selo visaria a incentivar a participação daqueles profissionais na promoção da igualdade social e na melhoria das condições de vida das populações mais vulneráveis.

A matéria foi distribuída à CAS, e na sequência, será remetida à Comissão de Serviços de Infraestrutura.

A matéria recebeu duas emendas, ambas de autoria da Senadora Mara Gabrilli. A Emenda nº 1-CAS e a Emenda nº 2-CAS (de redação) alteram o inciso II do art. 3º do PL, de maneira a prever a inclusão do “uso do desenho universal” dentro das técnicas construtivas sustentáveis cujo incentivo à adoção configura um dos requisitos a serem atendidos para a obtenção do Selo de Engenharia ou Arquitetura Solidária.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CAS opinar sobre relações de trabalho e assistência social, o que faz regimental a análise do PL em tela.

O Brasil registra déficit habitacional de 6 milhões de domicílios, conforme informa a Agência Brasil.

Ora, se são milhões e milhões as brasileiras e os brasileiros sem moradia adequada, é evidente que tudo o Congresso Nacional deve fazer para otimizar e facilitar a construção e o acesso a moradias para nosso povo.

É justamente nessa esteira que chega ao Senado Federal o oportuno PL nº 4.553, de 2023. Reconhecendo que se devem criar estímulos em favor de comunidades carentes, originárias ou tradicionais, o PL propõe criar Selo que





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

permita empresas e profissionais de engenharia, arquitetura e construção civil receberem reconhecimento com fé pública. Isso, por conseguinte, gerará um círculo virtuoso em favor da prosperidade de seus negócios.

O sábio PL, portanto, se mostra uma maneira indireta de estímulo à atividade da construção civil, cabendo ao poder público apenas o reconhecimento formal de uma condição por meio da atribuição de um selo, cuja consequência contribui para solucionar a necessidade de mais moradias.

Dessa forma, entendemos adequado e meritório o PL nº 4.553, de 2023.

De igual forma, a Emenda nº 1-CAS e a Emenda nº 2-CAS (de redação), propostas pela Senadora Mara Gabrilli, são meritórias. O incentivo ao uso do desenho universal como requisito para obtenção do Selo nos parece medida justa e adequada. Atende, inclusive, ao espírito do nosso tempo, no sentido de promover a inclusão e o direito à diferença. E atende, também, à determinação convencional e constitucional das alíneas “a” e “f” do parágrafo 1 do artigo 4 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, no sentido de adotar medidas legislativas para promover o desenho universal.

Entretanto, apesar do conteúdo similar, nos parece razoável acatar a Emenda nº 2-CAS (de redação) e rejeitar a Emenda nº 1-CAS, a qual não especificou a sua origem redacional.

III – VOTO

Em razão do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.553, de 2023 e da Emenda nº 2-CAS (de redação) e pela rejeição da Emenda nº 1-CAS.

Sala da Comissão,



5



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

, Presidente

, Relator

SF/25346.63281-02



Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 22º Andar - CEP 70165-900 - Brasília - DF
Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7960748897>



6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA		3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSON TRAD	
FLÁVIO ARNS		5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES		2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO		3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
AUGUSTA BRITO
IZALCI LUCAS
CIRO NOGUEIRA



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7960748897>

Página 1 de 1

21/05/2025 10:42:48



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4553/2023)

NA 14ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR PAULO PAIM, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO E À EMENDA Nº 2-CAS E CONTRÁRIO À EMENDA Nº 1.

21 de maio de 2025

Senadora Dra. Eudócia

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7960748897>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 11, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 3786, de 2021, do Senador Jayme Campos, que Modifica os artigos 33, 35, 55, 56, 57 e 62-A da Lei de Drogas – Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para aperfeiçoar a legislação.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Sergio Moro

21 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1200110441>

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3786, de 2021, do Senador Jayme Campos, que *modifica os artigos 33, 35, 55, 56, 57 e 62-A da Lei de Drogas – Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para aperfeiçoar a legislação.*

Relator: Senador **SERGIO MORO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para apreciação terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 3.786, de 2021, de autoria do Senador Jayme Campos, que modifica os artigos 33, 35, 55, 56, 57 e 62-A da Lei de Drogas – Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para aperfeiçoar a legislação.

Na justificação, o autor aduz que o Projeto de Lei foi fruto de interação entre a Consultoria Legislativa do Senado Federal, o pessoal de seu gabinete, a equipe composta pelos excelentíssimos juízes de Direito Moacir Tortato e Murilo Mesquita, da Comarca de Várzea Grande – MT, e o Coordenador Adjunto da Comissão Especial sobre Drogas Ilícitas do Tribunal de Justiça de Mato Grosso – TJMT, excelentíssimo Desembargador Marcos Machado, visando o aperfeiçoamento de pontos sensíveis da Lei de Drogas – Lei nº 11.343, de 2006.

As sugestões teriam sido extremamente valiosas ao combate do crime de tráfico de drogas, pois não só corrigiriam distorções geradas pela aplicação da Lei pelos Tribunais do país, como preencheriam de forma expressa as lacunas deixadas pela legislação que prejudicariam sobremaneira os trabalhos dos aplicadores da norma nos estados.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1200110441>



2³

Nesta comissão, a matéria já havia sido distribuída anteriormente ao Senador Vanderlan Cardoso que contribuiu com sugestões valiosas para o projeto e cujo relatório aproveitou com alterações menores.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, sob o aspecto regimental, registramos que, nos termos do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCJ opinar acerca da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas, em específico no art. 101, II, *d*, sobre direito penal e processual penal, matérias de competência privativa da União, consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal (CF).

Ademais, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 61, da Carta Magna, e, portanto, não há vício de iniciativa. Também não observamos vícios que comprometam a constitucionalidade e a juridicidade do PL, nem óbices de natureza regimental.

No mérito, o PL é conveniente e oportuno e estamos integralmente de acordo com o autor com relação à necessidade de aprimoramento da Lei de Drogas.

De fato, não há dúvida de que a Lei nº 11.343, de 2006, representou um significativo avanço no tema, trazendo tipos mais adequados e penas mais justas às mais variadas condutas que, outrora, eram tratadas de forma similar. Contudo, em alguns pontos os critérios legais para a tipificação dos delitos e para aplicação da Lei necessitam ser melhor definidos.

Nesse sentido, estamos de acordo com o agravamento das penas para o tráfico de drogas que culmine em resultados mais gravosos, como o resultado lesão grave ou morte, nos novos § 5º do art. 33 e § 2º do art. 35. Ademais, somos de acordo com a criação do ‘narcocídio’ a ser julgado pelo juiz de primeira instância, sendo este novo tipo penal ponto principal e de grande importância trazido pelo presente projeto.

A experiência dos operadores do Direito, acima citados, assevera que na experiência prática, a morte proveniente do tráfico, assim como ocorre na figura do latrocínio, é distinta daquela que tipifica o art. 121 do Código Penal. Observa-se que no homicídio propriamente dito, o dolo do agente é o de realmente matar sua vítima, o *animus necandi*. De forma



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1200110441>



oposta, as mortes decorrentes do tráfico visam assegurar o domínio/poder do tráfico e fazer valer a cobrança pela droga vendida/consumida, afastando-se dos homicídios comuns.

Os juízes e desembargadores consultados nos advertiram, inclusive em audiência pública sobre o tema, que as mortes decorrentes do tráfico, normalmente, ocorrem por cobranças de dívidas não pagas de seus usuários, por desvios de condutas internas dos colaboradores e disputas de territórios pelo comércio. Assim, o crime não deveria ser julgado pelo Tribunal do Júri, como o latrocínio também não o é.

O intento do projeto, salientaram, não consiste em menosprezar a instituição constitucionalmente estabelecida do Tribunal do Júri, mas enfatizar que em seu nascedouro, não foi ela concebida para enfrentar o cenário em questão.

Há ainda uma razão muito prática, pois as mortes relacionadas ao tráfico de drogas são usualmente ações de organizações criminosas e jurados, em julgamentos pelo Tribunal do Júri, ficam expostos a todo tipo de intimidação e riscos em casos da espécie.

Quanto ao ponto, iremos apenas sugerir uma emenda para criação do tipo penal específico, de coação criminosa no tráfico de drogas, inserindo novo artigo na Lei de Drogas em substituição à proposta de original de fazê-lo através de novos parágrafos aos arts. 33 e 35. Assim, agimos a fim de evitar possíveis conflitos aparentes de normas pela subsunção das mesmas condutas aos dois parágrafos de dispositivos diferentes. Elencamos no novo tipo penal, de maneira analítica, todas as condutas que estariam compreendidas nos referidos parágrafos. Deixamos ainda expresso, em parágrafo, que o novo crime será julgado pelo juiz singular pelo procedimento previsto na própria lei.

No entanto, no que se refere a alteração do § 4º do Art. 33, que trata do tráfico privilegiado, entendemos que este deve ser objeto de projeto de lei específico, portanto, propomos a sua supressão.

A terceira sugestão trazida pelos referidos *experts* do direito criminal foi a de alteração do rito, nos arts. 55 a 57 e 62-A da Lei nº 11.343, de 2006.

Quanto à redação proposta ao art. 55, concordamos integralmente pois o rito da Lei de Drogas divergia, sem que houvesse



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1200110441>



necessidade real, do procedimento comum previsto no Código de Processo Penal, com notificação prévia para resposta e nova citação após o recebimento da denúncia. Entendemos que o procedimento pode ser simplificado na linha proposta sem reais prejuízos para a defesa do acusado.

Já a regularização do rito, com o interrogatório ao final, apenas contempla na redação da lei o que há muito já se sedimentou no Código de Processo Penal.

Igualmente, a nova previsão de imediata oitiva das testemunhas presentes, por óbvio, implica em sensível economia e também traz para a Lei de Drogas o que já consta no Código de Processo Penal, nos arts. 411, § 8º, e 536.

No que se refere às regras existentes para alienação de bens e destinação de recursos, com a sistemática inaugurada em 2019, a SENAD se tornou a grande promotora de vendas de bens apreendidos vinculados ao tráfico de drogas e, pela legislação vigente, repassa parte considerável desses recursos aos Estados, não sendo conveniente alterar neste momento as regras de destinação mas sim, após uma avaliação mais aprofundada dos dados empíricos, ter uma conclusão mais assertiva se a eventual transferência do encargo de alienação desses bens aos entes federados traria efetivo ganho de eficiência.

Por fim, promovemos inclusão de dispositivo na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para prever que os dispositivos relativos à prática do novo artigo introduzido na Lei de Drogas serão também considerados como crimes hediondos, em virtude da gravidade das condutas ali previstas e da necessidade de punição e reprimenda estatal mais rigorosa.

Adicionalmente, apenas para ajuste de técnica legislativa, propomos emenda para readequar o teor da ementa do projeto, de modo a refletir o alcance final da norma a ser gerada.

III – VOTO

Do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.786, de 2021, e apresentação das emendas a seguir:



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1200110441>



EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 3.786, de 2021, a seguinte redação:

“Altera Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas) e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para aperfeiçoar a legislação no combate ao tráfico de drogas.”

EMENDA Nº 2 – CCJ

Insira-se o seguinte art. 34-A na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e, em decorrência, suprimam-se o § 5º proposto ao art. 33 e o § 2º proposto ao art. 35 da mesma lei, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.786, de 2021:

“Coação Criminosa no Tráfico de Drogas

Art. 34-A. Empregar violência ou grave ameaça com a finalidade de:

I - cobrar dívida decorrente ou relacionada ao tráfico de drogas;

II - exigir a prática de ação ou omissão relacionada ao tráfico de drogas;

III - estabelecer ou assegurar local para o tráfico de drogas;

IV - assumir o controle ou expulsar concorrência de local onde é realizado o tráfico de drogas;

V - punir colaborador, subordinado, dissidente, concorrente ou colaborador de concorrente que atue no tráfico de drogas;

VI - punir suspeito de prestar informações ou colaborar com a investigação do tráfico de drogas;

VII - impedir ou dificultar a repressão ou a investigação do tráfico de drogas; e

VIII - impedir, obrigar ou constranger testemunha ou informante a prestar depoimento em investigação ou processo judicial relativo a tráfico de drogas.

Pena -reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa.

§ 1º Se da violência resulta:

I - lesão corporal grave, a pena é de reclusão de 5 (cinco) a 12 (doze) anos, e multa de 500 (quinhentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa;



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1200110441>



7
6

SF/25251.82740-30

II - lesão corporal gravíssima, a pena é de reclusão de 7 (sete) a 18 (dezoito) anos, e multa de 700 (setecentos) a 1.800 (mil e oitocentos) dias-multa; e

III - morte, a pena é de reclusão de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, e multa de 2.000 (dois mil) a 3.000 (três mil) dias-multa.

§ 2º O processo e julgamento do crime previsto neste artigo obedecem às disposições relativas ao procedimento comum dos crimes punidos com reclusão, da competência do juiz singular, com as alterações previstas nesta lei.”

EMENDA Nº 3 – CCJ

Insira-se o seguinte art. 2º ao Projeto de Lei nº 3.786, de 2021, e renumere-se o subsequente, para promover inclusão no parágrafo único do art. 1º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, nos seguintes termos:

Art. 2º A Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

.....

Parágrafo único.....

.....

VIII – os crimes previstos no § 1º do art. 34-A da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas).” (NR)

EMENDA Nº 4 – CCJ

Suprimam-se as mudanças propostas ao § 4º do art. 33 e ao art. 62-A da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, nos termos do art. 1º Projeto de Lei nº 3.786, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1200110441>





8

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		4. JAYME CAMPOS	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	
ELIZIANE GAMA		3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO		5. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
CID GOMES		6. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		5. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROGÉRIO CARVALHO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
WEVERTON		4. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1200110441>

Página 1 de 2

21/05/2025 15:45:33



Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

CLEITINHO
WILDER MORAIS
PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1200110441>

Página 2 de 2
21/05/2025 15:45:33

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3786/2021 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA	X			1. ALESSANDRO VIEIRA			
RENAN CALHEIROS				2. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
JADER BARBALHO	X			3. MARCELO CASTRO	X		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				4. JAYME CAMPOS	X		
SERGIO MORO	X			5. GIORDANO			
ALAN RICK	X			6. ZEQUINHA MARINHO			
SORAYA THRONICKE				7. PLÍNIO VALERIO	X		
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			8. FERNANDO FARIAS			
MARCIO BITTAR	X			9. EFRAIM FILHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OTTO ALENCAR				1. ANGELO CORONEL			
OMAR AZIZ				2. ZENAIDE MAIA			
ELIZIANE GAMA				3. IRAJA			
VANDERLAN CARDOSO				4. SÉRGIO PETECÃO			
RODRIGO PACHECO				5. MARGARETH BUZETTI	X		
CID GOMES				6. JORGE KAJURU	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLOS PORTINHO	X			1. JORGE SEIF	X		
EDUARDO GIRAÓ	X			2. IZALCI LUCAS	X		
MAGNO MALTA				3. EDUARDO GOMES			
MARCOS ROGÉRIO				4. FLÁVIO BOLSONARO			
ROGERIO MARINHO				5. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROGÉRIO CARVALHO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
FABIANO CONTARATO	X			2. HUMBERTO COSTA			
AUGUSTA BRITO	X			3. JAQUES WAGNER			
WEVERTON				4. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA				1. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
ESPERIDIAO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS	X			3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 21

Votação: TOTAL 20 SIM 20 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Otto Alencar
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 21/05/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Página 1 de 1

SVE das Comissões - 21/05/2025 15:45:54



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1200110441>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3786/2021)

NA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E AS EMENDAS N° 1-CCJ A N° 4-CCJ, RELATADOS PELO SENADOR SERGIO MORO.

21 de maio de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1200110441>



PROJETO DE LEI Nº 3.786, DE 2021

Modifica os artigos 33, 35, 55, 56, 57 e 62-A da Lei de Drogas – Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para aperfeiçoar a legislação.

Recebido o Ofício nº 79, de 2025, da Comissão Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 22/5/2025 a 28/5/2025.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

Ofício nº 79/2025–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 21 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Decisão Terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, **pela aprovação do Projeto de Lei nº 3786, de 2021**, que “*Modifica os artigos 33, 35, 55, 56, 57 e 62-A da Lei de Drogas – Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para aperfeiçoar a legislação.*”, de autoria do Senador Jayme Campos, e das **Emendas nº 1-CCJ a nº 4-CCJ**.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **OTTO ALENCAR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 12, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2022, do Senador Jorge Kajuru, que Altera a Constituição Federal para determinar a inelegibilidade para o mesmo cargo dos chefes do Poder Executivo no período subsequente e definir seus mandatos em cinco anos.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Marcelo Castro

21 de maio de 2025



2



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcelo Castro

SF/25088.34411-95

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2022, do Senador Jorge Kajuru e outros, que *altera a Constituição Federal para determinar a inelegibilidade para o mesmo cargo dos chefes do Poder Executivo no período subsequente e definir seus mandatos em cinco anos.*

Relator: Senador **MARCELO CASTRO****I – RELATÓRIO**

Vem à apreciação desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2022, cujo primeiro signatário é o Senador Jorge Kajuru, que altera a Constituição Federal para determinar a inelegibilidade para o mesmo cargo dos chefes do Poder Executivo no período subsequente e definir seus mandatos em cinco anos.

Com essa finalidade, o art. 1º da proposição promove as alterações necessárias na redação dos arts.14, 28, 29 e 82 da Carta Magna, enquanto seu art. 2º assegura os direitos dos mandatários em exercício no início da vigência da nova regra.

Na justificção, os autores da proposta constataam a vantagem dos incumbentes sobre os demais candidatos nas eleições posteriores à vigência da regra da reeleição, vantagem considerada obstáculo relevante ao processo de renovação das lideranças políticas, indispensável ao bom funcionamento dos regimes democráticos.



Encaminhada à apreciação desta Comissão, a matéria foi objeto de onze emendas.

A primeira, de autoria do Senador Eduardo Girão, tem por objetivo reduzir o número de Senadores por Estado, de três para dois, e o período de seus mandatos, de oito para cinco anos.

A segunda, de autoria do Senador Rogério Marinho, também reduz o mandato dos Senadores para cinco anos, estabelece sua renovação simultânea, ao invés de alternada, como ocorre hoje, e, incidindo sobre as propostas debatidas a partir da apresentação do primeiro relatório, altera a regra de transição proposta para a nova situação, expandindo os mandatos de Prefeitos e Vereadores eleitos em 2024, ao invés de reduzir os mandatos daqueles que serão eleitos em 2028.

A terceira emenda, também de autoria do Senador Rogério Marinho, estabelece um calendário alternativo para a transição, que acolhe redução do mandato de Prefeitos e Vereadores eleitos em 2028 para três anos, bem como ampliação do mandato de Senadores eleitos em 2022, de maneira a lograr a unificação das eleições a partir de 2031.

A quarta emenda, de autoria dos Senadores Eduardo Girão e Carlos Portinho, reduz o mandato dos Senadores para cinco anos e assegura aos eleitores três votos a cada renovação das bancadas no Senado.

A quinta emenda, de autoria do Senador Sergio Moro, declara a inelegibilidade dos Chefes do Poder Executivo que tenham exercido por duas vezes o mandato, ainda que em períodos intercalados.

A sexta emenda, de autoria do Senador Mecias de Jesus, estabelece em 80 anos a idade máxima dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República.

A sétima emenda, do Senador Eduardo Girão, veda a reeleição dos mandatários do Poder Legislativo.

A oitava emenda, de autoria do Senador Hamilton Mourão, estabelece a improrrogabilidade dos foros por prerrogativa de função.



A nona emenda, dos Senadores Carlos Portinho e Eduardo Girão, reduz o mandato dos Senadores para cinco anos, suprime a regra da eleição alternada e procura acelerar o período de transição para a vigência das mudanças propostas, de modo a alcançar a unificação das eleições a partir de 2030.

A décima emenda, de autoria da Senadora Eliziane Gama, mantém a vedação da reeleição para os Chefes do Poder Executivo, bem como o mandato de Deputados e Vereadores em quatro anos e o dos Senadores em oito anos. Amplia, contudo, o mandato do Presidente da República, dos Governadores e dos Prefeitos para seis anos, abdicando, portanto, do propósito de unificar as eleições brasileiras em data única.

Finalmente, a décima primeira emenda visa a estabelecer o mandato de dez anos para Senadores, com vedação à sua reeleição.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania emitir parecer sobre Propostas de Emendas à Constituição, nos termos do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF.

No que toca à constitucionalidade da matéria, cumpre constatar que todos os requisitos exigidos pelo art. 60 da Constituição Federal são por ela atendidos, a saber: a proposta é de autoria de mais de um terço dos membros do Senado Federal; não se verifica, no momento, a vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio; e seu conteúdo não incorre em ameaça à forma federativa do Estado, ao voto direto, secreto, universal e periódico, à separação de poderes e aos direitos e garantias individuais.

A respeito do mérito, consideramos procedente a argumentação apresentada pelos autores na justificção da proposição. A experiência acumulada em quase trinta anos de vigência da regra da reeleição não correspondeu às expectativas que conduziram à mudança, em 1997, do texto constitucional.

Ao invés de possibilitar aos eleitores a opção pela recondução de mandatários de sucesso, contribuindo para aprimorar a qualidade dos mandatos, a reeleição resultou num viés pernicioso, de estímulo aos chefes do Poder Executivo pela opção de agendas imediatistas, de fácil retorno eleitoral,



em prejuízo de projetos estruturantes, de longa maturação, apesar de preferíveis, sob qualquer critério técnico.

O saldo da experiência pode, a nosso ver, ser assim resumido: ao prejuízo, previsível, do retardo no processo de renovação dos quadros políticos, deve-se somar o prejuízo, inesperado, decorrente do viés eleitoreiro que a perspectiva da reeleição induziu no desempenho dos mandatários.

Manifestamos, por conseguinte, nosso acordo completo, com o fim da possibilidade de reeleição, com a ampliação dos mandatos dos chefes do Poder Executivo para cinco anos, conforme previsto na proposta sob exame, bem como com a garantia dos direitos dos mandatários em exercício no momento do início da vigência da nova regra.

Consideramos, contudo, necessário avançar no caminho apontado pela proposta, com a inclusão, no seu texto, da previsão da extensão adicional dos mandatos legislativos, de quatro para cinco anos, nos casos de Deputados e Vereadores, e redução de oito para cinco anos, nos casos dos Senadores.

Dessa maneira, chegaríamos a uma situação de unificação das eleições nacionais a cada cinco anos, ao invés da previsão de pleitos nacionais e estaduais a cada quatro anos, alternados a cada dois anos com eleições municipais, como ocorre no presente. A mudança que defendemos resultará em benefícios em duas dimensões relevantes.

A primeira, mais evidente, é a economia de recursos públicos que a unificação das eleições proporcionará. A mobilização do aparato necessário à organização de cada eleição é uma operação dispendiosa, que consome recursos públicos escassos, num país em que necessidades prementes da população não foram ainda devidamente equacionadas. A unificação também propiciará uma redução dos recursos públicos empregados no financiamento de campanhas.

A segunda, menos visível, mas não menos importante, é o ganho em ordem e previsibilidade, importante tanto para os atores do processo político, partidos e mandatários, quanto para os eleitores em geral. O quadro político completo seria definido numa única data, com vigência para os cinco anos seguintes.



De um lado, governantes e opositores poderiam definir suas estratégias racionais de atuação num horizonte temporal estável; de outro, eleitores, movimentos sociais e agentes econômicos disporiam também de um prazo maior para redefinir suas avaliações dos mandatários e refletir sobre a validação ou alteração de suas simpatias políticas e intenções de voto.

Ainda sobre a unificação das eleições, é natural que sejam aduzidos argumentos em sentido contrário, em especial quanto à possibilidade de os eleitores confundirem as questões locais com as nacionais, talvez misturando, por exemplo, aspectos da macroeconomia com a pavimentação das ruas ou com a coleta de resíduos. Ora, com o devido respeito, tais argumentos pressupõem uma incapacidade de o eleitor avaliar e distinguir as situações. Certamente não é o caso do eleitor brasileiro.

É possível até que haja aspectos negativos na unificação das eleições gerais e municipais, haja vista que não há modelos perfeitos, mas é forçoso reconhecer que as vantagens superam, em muito, as desvantagens.

Adotado esse modelo, com as necessárias regras de transição, teremos uma evolução gradual para o quadro definitivo, sem atropelos e com segurança jurídica, respeitando, inclusive, as expectativas de direito daqueles que foram eleitos para um primeiro mandato.

Propomos, nesse aspecto, adicionar os artigos 139 e 140 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para fazer valer os novos mandatos a partir das eleições de 2034, com a consequente e excepcional ampliação dos mandatos de Prefeitos e Vereadores eleitos em 2028 para seis anos, a manutenção dos mandatos dos Senadores eleitos em 2026 em oito anos, a previsão dos mandatos dos Senadores eleitos em 2030 (1/3) para nove anos, e, a partir de 2039, cinco anos, respectivamente. Assim, a unificação das eleições será alcançada a partir do pleito de 2034 - quando serão eleitos 2/3 dos Senadores para mandato de cinco anos -, respeitados os direitos à reeleição de todos os eleitos na vigência da regra presente. Faltariam apenas o 1/3 do Senado restante, eleitos em 2030, com a unificação de todas as eleições em 2039. Assim, teremos a realização da primeira eleição unificada em 2034, com a coincidência de todos os mandatos eletivos ocorrendo na eleição de 2039.

A respeito da Emenda nº 1, consideramos que a redução do número de Senadores é uma questão recente no debate político nacional, um tema que carece evidentemente do acúmulo de discussão e de consensos construídos em torno do fim da reeleição, da ampliação dos mandatos do Poder



Executivo e, até mesmo, da ampliação dos mandatos dos legisladores. Votamos, por conseguinte, pela aprovação apenas parcial da emenda, para acatar o mandato de cinco anos.

No que se refere à Emenda nº 2, consideramos o debate a respeito da redução dos mandatos dos Senadores insuficiente para construir um acordo mínimo sobre a matéria. Tampouco observamos ganho institucional na substituição da eleição alternada pela eleição simultânea dos três Senadores. No que toca ao calendário, optamos por uma transição mais gradual. Votamos, por conseguinte, pela aprovação apenas parcial da emenda, somente para acatar o mandato de cinco anos.

No que respeita às Emendas nºs 3 e 4, também votamos por seu parcial acolhimento, apenas no que tange à previsão de mandato de cinco anos para Senadores.

Da mesma forma, votamos pela rejeição das Emendas de número 5 a 8 e 11, uma vez que, a nosso ver, não há o mesmo acúmulo de reflexão, debate e construção de soluções consensuadas em relação a essas matérias, a saber, a inelegibilidade dos mandatários do Poder Executivo para um terceiro mandato, a vedação da reeleição no Poder Legislativo e a improrrogabilidade dos foros por prerrogativa de função.

No que toca à Emenda nº 10, votamos por sua rejeição, uma vez que, além de manter a alternância entre eleições municipais e gerais, adiciona um novo desalinhamento entre pleitos que selecionam mandatários para o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

Por outro lado, fruto de acordo político com os Senadores Carlos Portinho e Eduardo Girão, no âmbito da CCJ, estamos acolhendo parcialmente a Emenda nº 9, apenas para reduzir os mandatos de Senadores para cinco anos. Por conseguinte, faz-se necessário extinguir a atual alternância de 1/3 e 2/3 da eleição para o Senado. Por isso, acatamos também parcialmente, apenas nesse aspecto, as Emendas nºs 1, 2, 3 e 4, que também previam mandato de cinco anos para o Senado.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2022; pela rejeição das Emendas nºs 5, 6, 7, 8,



10 e 11; pela aprovação parcial das Emendas nºs 1, 2, 3, 4 e 9, tudo na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 12 – CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº, DE 2022 (Do Senador MARCELO CASTRO e outros)

Extingue o instituto da reeleição para todos os cargos do Poder Executivo, estabelece a coincidência das datas das eleições gerais e municipais, fixa em cinco anos a duração da legislatura e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional extingue o instituto da reeleição para todos os cargos do Poder Executivo, estabelece a coincidência das datas das eleições gerais e municipais e fixa em cinco anos a duração da legislatura e o mandato para todos os cargos dos Poderes Executivo e Legislativo, de acordo com as regras de transição estabelecidas.

Art. 2º Os artigos 14, 27, 28, 29, 44, 46, 57 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 14.**

.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

.....” (NR)



“Art. 27.”

§ 1º Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....” (NR)

“Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em 6 de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77 desta Constituição.

.....” (NR)

“Art. 29.”

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

.....” (NR)

“Art. 44.”

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de cinco anos.” (NR)

“Art. 46.”

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de cinco anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada integralmente, a cada cinco anos.

.....” (NR)

“Art. 57.”

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 3 (três) anos na primeira parte e de 2 (dois) anos na segunda parte da legislatura,



vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

.....” (NR)

“**Art. 82.** O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em 5 de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição.” (NR)

Art. 3º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos artigos 139 e 140, com a seguinte redação:

“**Art. 139.** As disposições constitucionais que versam sobre a vedação de reeleição e duração dos mandatos obedecerão às seguintes regras de transição:

I – os Prefeitos eleitos em 2024 e o Presidente da República e Governadores eleitos em 2026 poderão se candidatar à reeleição se não tiverem exercido a titularidade do mandato no período imediatamente anterior;

II – a partir de 2028, para o cargo de Prefeito, e de 2030, para os cargos de Governadores e Presidente da República, não haverá possibilidade de reeleição;

III – o mandato dos Prefeitos e Vereadores eleitos em 2028 será de seis anos, e, a partir do pleito de 2034, de cinco anos;

IV – a duração da legislatura seguinte às eleições de 2026 e de 2030 será de quatro anos, e da seguinte às eleições de 2034, de cinco anos, duração correspondente ao mandato de Deputados Federais, Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Senadores eleitos em cada um desses pleitos;

V – o mandato dos Senadores eleitos em 2026 será de oito anos, o dos eleitos em 2030, de nove anos, e o dos eleitos em 2034, de cinco anos;

VI – o mandato do Presidente da República e o dos Governadores eleitos em 2026 e 2030 será de quatro anos e, a partir do pleito de 2034, de cinco anos.”

“**Art. 140.** A duração dos mandatos das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado, tal como prevista no § 4º do art. 57 da Constituição Federal, somente será aplicada às legislaturas seguintes às eleições de 2034.”



11
10

SF/25088.34411-95

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





12

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		4. JAYME CAMPOS	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	
ELIZIANE GAMA		3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO		5. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
CID GOMES		6. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		5. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROGÉRIO CARVALHO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
WEVERTON		4. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes





Senado Federal

13



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CLEITINHO
WILDER MORAIS
PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PEC 12/2022)

NA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, COM AS ADEQUAÇÕES PROPOSTAS INSERIDAS PELO RELATOR, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL À PROPOSTA COM ACOLHIMENTO PARCIAL DAS EMENDAS NºS 1, 2, 3, 4 E 9, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 12-CCJ (SUBSTITUTIVO) E CONTRÁRIO ÀS EMENDAS NºS 5, 6, 7, 8, 10 E 11.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 11, DE 2025-CCJ, DE CALENDÁRIO ESPECIAL PARA A MATÉRIA.

21 de maio de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Projeto de Lei nº 1.281, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 331, de 2016)

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para estabelecer isenção de registro e observância de regras simplificadas para cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e outros produtos de finalidade congênere, quando produzidos de maneira artesanal.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 12, DE 2022

Altera a Constituição Federal para determinar a inelegibilidade para o mesmo cargo dos chefes do Poder Executivo no período subsequente e definir seus mandatos em cinco anos.

Concluídas as instruções das matérias, o Projeto de Lei e a Proposta de Emenda à Constituição aguardarão inclusão em Ordem do Dia oportunamente.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 10, DE 2025

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 2159, de 2021, que Dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho

RELATOR: Senadora Tereza Cristina

20 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9720025115>



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TEREZA CRISTINA**

PARECER Nº , DE 2025-CRA

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 2.159, de 2021 (Projeto de Lei nº 3.729, de 2004, na origem), da Câmara dos Deputados, que *dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências.*

Relatora: Senadora **TEREZA CRISTINA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 2.159, de 2021 (PL nº 3.729, de 2004, na origem), da Câmara dos Deputados, que *dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências.*

O projeto possui sessenta e um artigos organizados em três capítulos.

O Capítulo I (arts. 1º a 3º) abarca as disposições preliminares. O art.1º dispõe sobre o objeto da lei, a saber, o estabelecimento de normas gerais



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9720025115>



para o licenciamento ambiental de atividade ou empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidor ou capaz, sob qualquer forma, de causar degradação do meio ambiente, previsto no art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Os seus §§ 1º a 3º estabelecem a aplicabilidade das disposições da lei ao licenciamento ambiental realizado perante órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) de todas as unidades federativas em estrita observância à Lei Complementar (LCP) nº 140, de 8 de dezembro de 2011; os princípios aos quais o licenciamento ambiental deve se sujeitar; e dispõe que o licenciamento de atividades ou de empreendimentos minerários de grande porte e/ou de alto risco seguirão as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) até que seja promulgada lei específica.

O art. 2º institui diretrizes para o licenciamento ambiental.

Em seu art. 3º, o projeto define conceitos que serão utilizados ao longo de seu texto, dispostos em 35 incisos.

No Capítulo II, Seção I (arts. 4º a 16), a proposição detalha as hipóteses nas quais o licenciamento ambiental será exigido, com previsão de que os entes federativos devem definir as tipologias de atividades ou de empreendimentos sujeitos a esse instrumento (art. 4º).

O art. 5º estabelece os tipos de licença resultantes do processo de licenciamento ambiental, que são: Licença Prévia (LP); Licença de Instalação (LI); Licença de Operação (LO); Licença Ambiental Única (LAU); Licença por Adesão e Compromisso (LAC); e Licença de Operação Corretiva (LOC). Os requisitos para a emissão de cada modalidade de licença ambiental são especificados no § 1º do art. 5º. Os entes federativos podem definir licenças específicas tendo em vista a natureza, as características e as peculiaridades da atividade ou do empreendimento, conforme redação do §2º do art. 5º.

Os prazos de validade, mínimos e máximos, para as licenças ambientais são estipulados no art. 6º.

As normas, prazos e condições para a renovação da licença ambiental, e critérios para a sua renovação automática a partir de declaração do empreendedor em formulário disponibilizado pela internet, estão determinados no art. 7º.



ja-lt2025-03627

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9720025115>



A mesma seção estabelece um rol de atividades ou empreendimentos não sujeitos ao licenciamento ambiental (art. 8º) e dispensa do licenciamento atividades e empreendimentos agropecuários, com critérios a serem observados pelas posses e propriedades rurais (art. 9º). Em ambas as hipóteses, a não sujeição ao licenciamento ambiental não exige o empreendedor de obter, quando exigível, autorização de supressão de vegetação nativa, outorga dos direitos de recursos hídricos ou de outras licenças, autorizações ou outorgas exigidas em lei, bem com o cumprimento de obrigações legais específicas.

O art. 10 assegura procedimentos simplificados e prioridade de análise para o licenciamento ambiental, quando exigível, das atividades ou dos empreendimentos de saneamento básico.

O art. 11 autoriza o licenciamento, pela emissão de LAC, de serviços e obras direcionados à ampliação de capacidade e à pavimentação em instalações preexistentes ou em faixas de domínio e de servidão.

No que tange ao licenciamento ambiental de competência municipal ou distrital, a aprovação do projeto de atividade ou de empreendimento deve ocorrer mediante a emissão de licença urbanística e ambiental integradas (art. 12).

Para o gerenciamento de impactos ambientais e a fixação de condicionantes, a proposição define uma ordem de objetivos prioritários com regramento sobre a proporcionalidade das condicionantes ambientais ante a magnitude dos impactos ambientais dos empreendimentos, nexos causal com esses impactos e impossibilidade de mitigar ou compensar impactos ambientais causados por terceiros e em situações nas quais o empreendedor não possua ingerência ou poder de polícia (art. 13).

O art. 14 institui critérios segundo os quais a autoridade licenciadora pode, por decisão motivada, estabelecer condições especiais no processo de licenciamento, como a priorização das análises, com a finalidade de reduzir prazos e a dilação de prazos de renovação de licenças.

As hipóteses de suspensão ou cancelamento da licença ambiental expedida estão ajustadas no art. 15, assim como os critérios para a modificação das condicionantes ambientais e as medidas de controle, a pedido do empreendedor.



ja-lt2025-03627

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9720025115>



O art. 16 do projeto determina que o licenciamento ambiental independe da emissão de certidão de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano emitida pelos Municípios, bem como de autorizações e outorgas de órgãos não integrantes do Sisnama, sem prejuízo do atendimento da legislação aplicável a esses atos administrativos.

A Seção II (arts. 17 a 21) define os tipos de procedimentos de licenciamento ambiental, a saber: procedimento ordinário, na modalidade trifásica; simplificado, nas modalidades bifásica, fase única ou por adesão e compromisso; e procedimento corretivo, com possibilidade de aplicação da modalidade por adesão e compromisso.

No âmbito das competências definidas na LCP nº 140, de 2011, as autoridades licenciadoras devem estabelecer os procedimentos e as modalidades de licenciamento e os tipos de estudo ou de relatório ambiental a serem exigidos, por meio do enquadramento da atividade ou do empreendimento de acordo com os critérios de localização, natureza, porte e potencial poluidor.

A Seção III (arts. 22 e 23) trata da regularização por licenciamento ambiental corretivo e estatui que essa modalidade de licenciamento ambiental se destina a empreendimentos que estejam, na data de publicação da lei, operando sem licença ambiental válida. Quando solicitada a LOC espontaneamente, o cumprimento de todas as exigências necessárias à sua expedição extinguirá a punibilidade do crime previsto no art. 60 da Lei nº 9.605, de 1998, e ficarão suspensos, durante a vigência de termo de compromisso, eventuais processos, cumprimentos de pena e prazos prescricionais.

A Seção IV (arts. 24 a 30) cuida do estudo prévio de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental (EIA/Rima) e dos demais estudos ambientais. Exige-se, para o EIA/Rima e para os demais estudos ambientais, elaboração de Termo de Referência (TR), pela autoridade licenciadora, compatível com as diferentes tipologias de atividades ou de empreendimentos. O TR deve ser elaborado considerando o nexo de causalidade entre os potenciais impactos da atividade ou empreendimento e os elementos e atributos dos meios físico, biótico e socioeconômico suscetíveis de interação com a respectiva atividade ou empreendimento, ouvidas as autoridades envolvidas, quando couber.

Introduz-se a possibilidade de a autoridade licenciadora aceitar estudo ambiental para o conjunto de empreendimentos e atividades localizados



ja-lt2025-03627

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9720025115>



na mesma área de estudo e dispensar a elaboração de estudos específicos para cada atividade ou empreendimento, bem como o aproveitamento de diagnóstico de estudos ambientais já realizados, no caso de implantação na área de estudo de outro empreendimento já licenciado, desde que adequado à realidade da nova atividade ou empreendimento e resguardado o sigilo das informações.

Em sua Seção V (arts. 31 a 34), o PL nº 2.159, de 2021, cria um subsistema de informações integradas sobre os licenciamentos ambientais realizados nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, com bases de dados mantidas pelas respectivas autoridades licenciadoras no âmbito do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente (SINIMA). Há previsão de as informações do subsistema estarem acessíveis pela internet e definição do prazo de 4 (quatro) anos para a sua organização e pleno funcionamento.

Além disso, o subsistema deve operar, quando couber, com informações georreferenciadas e ser compatível com o Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) e com o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR).

A Seção VI (arts. 35 a 37) contém as regras da participação pública no processo de licenciamento ambiental. São modalidades de participação pública: consulta pública; tomada de subsídios técnicos; reunião participativa; e audiência pública. A realização de pelo menos 1 (uma) audiência pública é garantida nos casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA. A consulta pública tem por finalidade colher subsídios para a análise da eficácia, da eficiência e da efetividade das condicionantes ambientais em todas as fases do licenciamento ou a instrução e a análise de outros fatores do licenciamento ambiental.

A participação das autoridades envolvidas está disciplinada na Seção VII do projeto (arts. 38 a 42). São definidas premissas para a ocorrência da participação, a saber: não vincula a decisão da autoridade licenciadora; deve ocorrer em prazos estabelecidos; não obsta, no caso de sua ausência no prazo estabelecido, a continuidade da tramitação do processo de licenciamento ambiental nem a expedição da licença; deve ater-se às competências institucionais estabelecidas em lei e deve atender ao art. 13 da lei, que estabelece a ordem de objetivos prioritários para o gerenciamento de impactos ambientais e fixação das condicionantes das licenças ambientais.



ja-lt2025-03627

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9720025115>



A manifestação da respectiva autoridade envolvida no TR está disciplinada no art. 39, que determina as condições para a sua ocorrência.

O art. 40, a seu turno, trata da manifestação da respectiva autoridade envolvida sobre o EIA/Rima e sobre os demais estudos, planos, programas e projetos ambientais relacionados à licença ambiental.

A Seção VIII estipula os prazos administrativos de análise para a emissão de licenças (arts. 43 a 47).

As despesas com o licenciamento ambiental são disciplinadas na Seção IX (art. 48). Correm às expensas do empreendedor, entre outras, as despesas relacionadas à elaboração dos estudos ambientais; realização de audiência pública ou de reunião participativa; custeio de implantação, operação, monitoramento e eventual readequação das condicionantes ambientais; publicação dos pedidos de licença ambiental ou sua renovação.

O Capítulo III (arts. 49 a 61) do projeto contém suas disposições finais, incluindo a possibilidade de realização de estudos técnicos de atividade ou de empreendimento, relativos ao planejamento setorial que envolva a pesquisa, e os demais estudos técnicos e ambientais aplicáveis em quaisquer categorias de unidades de conservação. Definem-se hipóteses de isenção de licenciamento ambiental para ações de resposta imediata a desastres em caso de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, com a exigência de o executor das ações apresentar à autoridade licenciadora informações sobre as ações de resposta empreendidas.

Há, ainda, a previsão de regramento a respeito dos limites à responsabilidade objetiva dos contratantes de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental e instituições de fomento.

A proposição visa a alterar também a Lei nº 9.985, de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), para excluir a necessidade de autorização do órgão responsável pela administração da unidade de conservação (UC) quando o empreendimento de significativo impacto ambiental a afetar.

Outra norma que a proposição pretende modificar é a Lei nº 9.605, de 1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, para majorar a pena do crime previsto no seu art. 60 e a revogação do parágrafo único do seu art. 67.



ja-lt2025-03627

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9720025115>



Finalmente, o projeto revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 7.661, de 1998, que institui o Plano de Gerenciamento Costeiro, que exige EIA/RIMA para o licenciamento para parcelamento e remembramento do solo, instalação, funcionamento e ampliação de atividades, com alteração das características naturais da Zona Costeira.

O Anexo define uma lista de empreendimentos e as distâncias que serão observadas para fins de manifestação da autoridade envolvida no bioma Amazônia e nas demais regiões do País.

A justificação dos autores é a de que é extremamente importante a aprovação de uma lei específica sobre o licenciamento ambiental, instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), e que o projeto que apresentam traz ampla proposta com o propósito de dar uma base consistente para esse relevante instituto jurídico.

A proposição foi distribuída à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e à Comissão de Meio Ambiente (CMA) para análise simultânea, cabendo ao Plenário, no âmbito desta Casa, a decisão final sobre a matéria.

O PL nº 2.159, de 2021, recebeu **80 (oitenta) emendas**, sendo dez no Plenário e três nesta Comissão, as quais descrevemos resumidamente, na ordem sequencial dos dispositivos aos quais elas pretendem alterar. As emendas da CMA serão apreciadas naquele colegiado.

Ao **art. 1º** da proposição foram apresentadas as **Emendas nºs 10-Plen e 55**, que suprimem o dispositivo do PL nº 2.159, de 2021, que exclui as atividades ou empreendimentos minerários de grande porte ou de alto risco do âmbito de aplicação da lei que seria originada da proposição (§ 3º do art. 1º) e que remete a regulação ambiental desse tipo de empreendimento às atuais disposições do Conama, até que seja promulgada uma lei específica.

Uma emenda pretende alterar a lista de conceitos aplicáveis à futura lei decorrente do PL nº 2.159, de 2021, listados nos incisos do **art. 3º**. Trata-se da **Emenda nº 47**, que introduz o conceito de Licença de Instalação Corretiva (LIC) e altera diversos dispositivos para adequar o texto do PL a essa nova modalidade de licença. A introdução da LIC no projeto pretende regularizar empreendimentos que iniciaram sua instalação sem licença, mas que ainda não estão operando.



ja-lt2025-03627
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9720025115>



A **Emenda nº 2-Plen** modifica o § 6º do **art. 5º**, para exigir que alterações na operação da atividade ou empreendimento que não incrementem o impacto ambiental anteriormente avaliado sejam comunicadas à autoridade licenciadora com noventa dias de antecedência, estando autorizadas caso não haja manifestação após decorrido esse prazo. O texto aprovado na Câmara determina que essas alterações independem de manifestação ou autorização da autoridade licenciadora.

A **Emenda nº 3-Plen** pretende alterar o **art. 8º**, que dispensa algumas atividades ou empreendimentos do licenciamento ambiental, suprimindo-os do rol de isenções.

Outras três emendas pretendem alterar o **art. 9º**, que trata de dispensa de licenciamento ambiental para atividades agropecuárias. A **Emenda nº 1-Plen** trata da isenção de florestas plantadas do licenciamento ambiental. A **Emenda nº 9-Plen** inclui as estruturas associadas ao cultivo de espécies de interesse agrícola, temporárias, semiperenes e perenes, no rol de empreendimentos dispensados do licenciamento ambiental e considera como de baixo impacto ambiental e de interesse público qualquer barramento de cursos d'água naturais para fins de irrigação, independentemente do porte da barragem. Por outro lado, a **Emenda nº 4-Plen** quer excluir da dispensa do licenciamento a pecuária extensiva e semi-intensiva.

A **Emenda nº 80** acrescenta o **art. 10-A** à proposição, a fim de assegurar procedimentos simplificados para as atividades de extração de areia, saibro, cascalho e piçarra para uso exclusivo e direto na construção civil, vedada a comercialização para terceiros. O parágrafo único do proposto artigo estabelece a observância do porte e potencial poluidor da atividade, e exige do empreendedor a apresentar o Plano de Recuperação da Área Degradada (PRAD).

Duas emendas foram apresentadas ao **art. 17**, que trata das regras gerais sobre os procedimentos de licenciamento ambiental, com a finalidade de exigir motivação para a dispensa de EIA/RIMA (**nº 5-Plen**); e determinar a necessidade de habilitação, junto aos conselhos profissionais, aos analistas responsáveis pelas análises dos estudos ambientais e a instituição de caráter não vinculante aos seus pareceres (**nº 8-Plen**).

A **Emenda nº 7-Plen** altera o **art. 30** da proposição para tratar da habilitação profissional da equipe responsável pelos estudos ambientais, exigindo que a equipe seja composta por profissionais em situação de



ja-lt2025-03627

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9720025115>



regularidade nos respectivos conselhos de fiscalização de profissão, quando for o caso, para que possam ser feitas as devidas anotações de responsabilidade técnica (ART).

A participação das autoridades envolvidas no licenciamento ambiental, tema da Seção VII do Capítulo II (**arts. 38 a 42**) da proposição, é objeto da **Emenda nº 6-Plen**, que procura ampliar as hipóteses de oitiva da entidade pública responsável pela política indigenista, tanto na fase de elaboração dos Termos de Referência para os estudos ambientais quanto na manifestação sobre o EIA/Rima. O projeto aprovado na Câmara garante a manifestação, no caso do TR, apenas quando houver terras indígenas já homologadas ou em áreas que tenham sido objeto de portaria de interdição em razão da localização de indígenas isolados a determinada distância do empreendimento. Essa distância é estabelecida pelo anexo do PL. Quanto à manifestação acerca do EIA/Rima, a proposição também a limita apenas aos mesmos espaços territoriais, porém quando estiverem na Área de Influência Direta (AID) do empreendimento.

Para as Terras Indígenas, a emenda visa a garantir a manifestação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) não apenas nos casos de terras homologadas ou objeto de interdição em razão da localização de indígenas isolados, mas também para as que tenham relatório de identificação e delimitação aprovado por ato da entidade indigenista competente, terra indígena em estudo ou nas demais modalidades previstas no art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, ou legislação correlata.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-B, incisos VII, VIII e IX, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CRA opinar acerca de assuntos pertinentes à irrigação e drenagem, ao uso e conservação do solo na agricultura, e à utilização e conservação, na agricultura, dos recursos hídricos e genéticos, temas abrangidos pelo projeto sob análise. De resto, o PL nº 2.159, de 2021, não apresenta vício de natureza regimental.

Quanto aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, nada há a opor ao PL nº 2.159, de 2021, pois *i*) incumbe à União legislar concorrentemente sobre conservação da natureza, defesa dos recursos naturais, proteção do meio ambiente, controle da poluição e proteção ao patrimônio cultural, turístico e paisagístico – conteúdo de que trata o licenciamento



ja-lt2025-03627

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9720025115>



ambiental – conforme art. 24, incisos VI e VII, da Constituição Federal (CF); *ii*) a proposição tem por finalidade precisamente estabelecer, entre outros, regramento para o cumprimento do disposto no art. 225, § 1º, inciso IV, da Lei Maior, no que diz respeito ao estudo prévio de impacto ambiental; *iii*) cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (CF, art. 48, *caput*); *iv*) os termos da proposição não importam em violação de cláusula pétrea; e *v*) não há reserva temática de iniciativa, nos termos do art. 61 da Carta Magna.

No que concerne à juridicidade, o projeto afigura-se escorreito, pois *i*) o *meio* eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; *ii*) possui o atributo da *generalidade*; *iii*) é consentâneo com os *princípios gerais do Direito*; *iv*) afigura-se dotado de potencial *coercitividade*; e *v*) a matéria nele vertida *inova* o ordenamento jurídico.

Quanto ao mérito, a proposta representa efetivo avanço no aprimoramento do instrumento do licenciamento ambiental no Brasil. De fato, a ausência de previsão legal que veicule norma geral sobre o tema, aplicável em todo o País, sem distinção, especialmente no que se refere a conceitos, prazos, tipos de licença e critérios para sua emissão, procedimentos, regularização de empreendimentos, estudos ambientais, participação pública e regras para manifestação de entidades públicas envolvidas no processo, tem gerado insegurança jurídica que prejudica o desenvolvimento econômico e social do Brasil em bases sustentáveis.

Vale notar que o PL nº 2.159, de 2021, é originário do PL nº 3.729, de 2004, ou seja, há quase 21 (vinte e um) anos tramita no Congresso Nacional proposição que visa a dar fim ao contínuo debate sobre a anomia pela qual perpassa o licenciamento ambiental, regulamentado por atos infralegais, sujeito à ampla discricionariedade dos órgãos decisores e cujas leis estaduais que visam à sua regulamentação constantemente são objeto de ações de inconstitucionalidade.

A Constituição Federal, desde 1988, determina que a ordem econômica deve observar o princípio da defesa do meio ambiente – artigo 170, inciso VI –, e uma das formas de tornar efetivo esse princípio é a implantação dos instrumentos de avaliação de impactos ambientais e de licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, previstos no art. 9º, incisos III e IV, da Lei nº 6.938, de 1981, que, por sua vez, estão em consonância com o art. 225, § 1º, inciso IV, da CF.



ja-lt2025-03627

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9720025115>



O Supremo Tribunal Federal (STF), a seu turno, em diversos julgados, destaca a relevância do instrumento do licenciamento ambiental para assegurar o controle prévio, por parte do Poder Público, das atividades que impactam o meio ambiente, vindo a materializar os princípios da precaução e da prevenção, eis que o exercício prévio do poder público ambiental visa a prevenir e mitigar potenciais danos ao equilíbrio ambiental.

Passados quarenta e três anos da instituição da PNMA e trinta e seis anos da promulgação da Constituição Federal, o licenciamento ambiental continua regido majoritariamente por normas do Conama e dos congêneres estaduais, além de uma infinidade de resoluções, instruções normativas, leis e decretos emitidos por entes federativos subnacionais que se constitui em verdadeiro “cipoal” normativo burocrático e altamente inibidor de investimentos e de desenvolvimento.

Nesse contexto de fragilidade normativa e de acentuada assimetria de exigências do Poder Público em diferentes regiões do País, imperam a judicialização dos procedimentos de licenciamento, a criminalização de manifestações técnicas de servidores de órgãos ambientais, as infundáveis discussões entre órgãos envolvidos no licenciamento, a oneração do empreendedor com obrigações do Poder Público sem relação com os impactos do empreendimento e a absoluta ausência de bom senso – verdadeiro caminho para o atraso.

É preciso mencionar que as competências para realizar o licenciamento ambiental foram regulamentadas pela Lei Complementar (LCP) nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do *caput* e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente. O STF, no julgamento da ADI 4.757/DF, proferiu entendimento de que a repartição de competências comuns, instituída pela LCP nº 140, de 2011, atende às exigências do princípio da subsidiariedade e do perfil cooperativo do modelo de Federação, cuja finalidade é conferir efetividade nos encargos constitucionais de proteção dos valores e direitos fundamentais. De tal modo, parte da problemática envolvendo o licenciamento ambiental foi superada, a das competências. Urgente, portanto, a edição de norma geral para dispor, entre outros, sobre procedimentos, conceitos e prazos do licenciamento ambiental.



ja-lt2025-03627

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9720025115>



No tocante às obrigações do Poder Público, é preciso promover uma grande modernização dos procedimentos de análise dos projetos submetidos ao licenciamento. A tecnologia atualmente acessível permite a utilização de ferramentas como sensoriamento remoto, inteligência artificial, cruzamento de bancos de dados e monitoramento em tempo real que viabilizam práticas mais ágeis, automatizadas e controladas *a posteriori* sem prejuízo das medidas de controle ambiental adequadas. É preciso, com o uso dessa tecnologia, adotar práticas simplificadas para atividades menos impactantes a fim de permitir que o Estado priorize esforços e recursos nos procedimentos de maior risco e impacto.

O que se observa do arcabouço legal vigente sobre a matéria é um procedimento pouco efetivo, cartorial, focado muito no processo de emissão das licenças e pouco no acompanhamento do desenvolvimento do empreendimento.

Diante desse cenário, em boa hora surge o PL nº 2.159, de 2021, propondo uma lei geral sobre licenciamento ambiental capaz de desburocratizar o procedimento por meio de regras que atacam os principais gargalos do instrumento no Brasil. O projeto enfrenta problemas importantes, apresentando soluções inteligentes, como um marco regulatório para as condicionantes de licenças, a limitação da multiplicidade de atores com excesso de poder discricionário no licenciamento, o adequado tratamento e aproveitamento de estudos ambientais produzidos por licenciamentos anteriores de empreendimentos na mesma região, a dispensa para atividades de impactos ambientais reduzidos e previamente conhecidos, critérios objetivos para manifestação de órgãos e entidades intervenientes, normas para a elaboração de termos de referência, entre outras regras modernizadoras.

A aprovação do PL nº 2.159, de 2021, é crucial por diversas razões. O marco legal a ser criado pela proposição harmonizará e simplificará o processo de licenciamento ambiental em todo o País. Isso é essencial para reduzir a burocracia e tornar mais ágil a autorização de empreendimentos, ao mesmo tempo em que garante a proteção do meio ambiente. A existência de uma lei geral de licenciamento ambiental proporcionará segurança jurídica tanto para empreendedores quanto para órgãos de controle ambiental, ajudando a evitar interpretações díspares das normas e litígios judiciais prolongados. A edição de uma norma “moldura” permitirá aos Estados, Distrito Federal e Municípios terem bases seguras para editarem suas normas, segundo suas peculiaridades regionais e locais.



ja-lt2025-03627

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9720025115>



Além disso, o projeto busca promover o desenvolvimento sustentável ao estabelecer critérios e diretrizes que garantem a preservação do meio ambiente, permitindo o crescimento econômico sem comprometer os recursos naturais para as futuras gerações. Com regras claras e previsíveis, investidores nacionais e estrangeiros podem se sentir mais confiantes em realizar negócios no Brasil, o que pode impulsionar a economia e a geração de empregos.

O PL nº 2.159, de 2021, prevê a necessidade de estudos técnicos e avaliações ambientais, garantindo que a tomada de decisão seja baseada em dados científicos e opiniões técnicas, contribuindo para uma gestão ambiental mais eficaz. A proposição também estabelece a participação da sociedade no processo de licenciamento, permitindo que a população tenha voz e possa contribuir para as decisões que afetam o meio ambiente, com regras que evitam demoras excessivas, como observado atualmente.

Portanto, trata-se de iniciativa que busca encontrar um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a conservação ambiental, reconhecendo a importância de ambas as dimensões para o futuro do País.

Embora a Câmara dos Deputados tenha se esmerado na elaboração de uma proposição precisa, abrangente e eficaz, sabemos que sempre há espaço para aprimoramentos. Foi com esse espírito que alguns Senadores apresentaram as 91 emendas que ora relatamos com o projeto. Contudo, entendemos que é preciso reconhecer que temos em mãos, sob nossa análise, um texto exaustivamente debatido, com ampla participação da sociedade, por mais de vinte anos. Esse texto, naturalmente, não atende a todos os anseios de empreendedores e tampouco de ambientalistas, mas se constitui em verdadeiro instrumento de mediação, sem exageros de um lado ou de outro. Em nossa análise, lapidamos a proposição em pontos essenciais e necessários, com o acatamento parcial ou total de emendas cujos fundamentos, certamente, são sólidos e precisos para justificar as alterações propostas.

Por certo que as audiências públicas promovidas nesta Casa para debater a matéria demonstraram o apoio à proposição, a exemplo da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (ABEMA), que o considera equilibrado e necessário. A associação em questão, que representa entidades responsáveis por aproximadamente 90% dos licenciamentos ambientais realizados no Brasil, clama pela aprovação do projeto.



ja-lt2025-03627

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9720025115>



No entanto, temos o relevante papel revisor e a possibilidade de aperfeiçoar a novel legislação de licenciamento. O momento de garantir que haja os aprimoramentos, a apara de arestas, é agora. Nosso compromisso é, com essa relatoria, alterar minimamente a proposição, em somente aspectos cruciais, para assegurar que haja o cumprimento do princípio da sustentabilidade social, econômica e ambiental.

Desse modo, acatamos a **Emenda nº 10-Plen**, do Senador Luiz do Carmo, que suprime o § 3º do art. 1º do PL nº 2.159, de 2021. Acatamos, conseqüentemente, mas de modo parcial, a **Emenda nº 55**, do Senador Zequinha Marinho, que contém esse mesmo comando. Tal dispositivo tem por objetivo excluir as atividades de mineração de grande porte ou de alto risco do âmbito da aplicação da futura lei. Não obstante, está a se tratar, aqui, da norma geral do licenciamento ambiental, com aplicabilidade a todos os empreendimentos sujeitos ao controle prévio do poder público, restando inoportuno excluir parte de um setor de sua abrangência, algo não justificável sob o ponto de vista da coerência e sistematicidade jurídicas. Evita-se, justamente, o que ocorre atualmente: o “cipoal” normativo no âmbito do licenciamento ambiental, eis que aceitar que um determinado setor ou parcela não seja abrangida pela Lei Geral do Licenciamento possibilitaria que tal exceção viesse a ser estabelecida ou pleiteada por uma série de outros setores ou tipos específicos de empreendimentos.

Propomos, por emenda da relatora, alterar a redação dos incisos XXXIV e XXXV do art. 3º a fim de explicitar as atribuições dos entes federativos previstas na Lei Complementar nº 140, de 2011.

Sabemos da necessidade urgente de termos um marco regulatório para o licenciamento, que induza a segurança jurídica e a previsibilidade para atração de investimentos e indução de desenvolvimento econômico e social para o País, sob bases sustentáveis. Sob essas premissas, há que se analisar com cautela dispositivos que sejam por demais polêmicos ou em desacordo com reiterados julgados das Cortes Superiores. Pretendemos avançar na desburocratização, mas de modo coerente e harmônico ao que já vem sendo normatizado pelos estados. Sob essas premissas, entendemos que há espaço, por exemplo, para o aperfeiçoamento da Licença por Adesão e Compromisso (LAC), o que fazemos em emenda ao art. 21.

Reconhecemos, outrossim, o mérito de parte das emendas apresentadas, e consideramos que as alterações propostas nos levam a aprovar um marco normativo robusto, dotado de segurança jurídica, além de nos afastar



ja-lt2025-03627

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9720025115>



de continuarmos em um limbo jurídico e com comprometimento de capacidade executiva estatal e privada.

Promovemos também um aperfeiçoamento específico no texto do art. 11, para incluir a dragagem de manutenção no rol de atividades a serem licenciadas mediante emissão da LAC e do art. 54, para tratar da responsabilidade das entidades de financiamento e fomento.

As Emendas nºs 83, 85 e 86 já foram acatadas parcialmente com os procedimentos de simplificação previstos ao longo de todo PL. Portanto, foram acolhidas parcialmente. Por sua vez, a Emenda nº 82 já se encontra atendida por emenda de Relatora.

Ainda, a Emenda nº 81 foi parcialmente atendida com a consideração da atividade de dragagem na Emenda de relatora ao art. 11, que descrevemos acima.

Por fim, ressaltamos que, em sinergia com o Relator da CMA, senador Confúcio Moura, procedemos importantes ajustes para aprimoramento do Projeto de Lei, inclusive com o acatamento, na forma de emenda desta Relatoria, de substanciais contribuições apresentadas somente naquela Comissão.

III – VOTO

Pelo exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, **com as emendas que apresentamos a seguir**, pela **APROVAÇÃO** integral da Emenda nº **10-Plen**, pelo acolhimento total ou parcial, **na forma de emendas da relatora**, das Emendas nºs 2-Plen, 3-Plen, 7-Plen, 55 (na forma da Emenda nº 10-Plen), 82, 83, 84, 85, e 86 e pela **REJEIÇÃO** das demais emendas.

EMENDA Nº 126 - CRA

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

“Art. 2º



ja-lt2025-03627

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9720025115>



I – a realização da avaliação de impactos ambientais segundo procedimentos técnicos que busquem o desenvolvimento sustentável;

.....”

EMENDA Nº 127 - CRA

Dê-se a seguinte redação aos incisos XXXIV e XXXV do art. 3º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

“Art. 3º

.....

XXXIV – porte da atividade ou do empreendimento: dimensionamento da atividade ou do empreendimento com base em critérios preestabelecidos pelo ente federativo competente, respeitadas as atribuições previstas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

XXXV – potencial poluidor da atividade ou do empreendimento: avaliação qualitativa ou quantitativa que mede a capacidade de a atividade ou de o empreendimento vir a causar impacto ambiental negativo, baseada em critérios preestabelecidos pelo ente federativo competente, respeitadas as atribuições previstas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.”

EMENDA Nº 128 - CRA

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

“Art. 4º

.....

§ 3º A responsabilidade técnica pelos empreendimentos e atividades de que trata o *caput* será exercida por profissionais habilitados, de nível médio ou superior, com formação compatível com a tipologia, a complexidade e a área de conhecimento da atividade ou empreendimento, sendo obrigatório o registro da sua condição e atuação em documento de responsabilidade técnica perante o respectivo conselho de fiscalização profissional.”

EMENDA Nº 129 - CRA



ja-lt2025-03627

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9720025115>



18

17

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

“Art. 5º

.....

§ 4º Sem prejuízo de outros casos de procedimento bifásico, a LI de empreendimentos lineares destinados ao transporte ferroviário e rodoviário, às linhas de transmissão e de distribuição e aos cabos de fibra ótica, bem como a subestações e a outras infraestruturas associadas, poderá contemplar, quando requerido pelo empreendedor, condicionantes que viabilizem o início da operação logo após o término da instalação, mediante apresentação de termo de cumprimento das condicionantes exigidas nas etapas anteriores à operação, assinado por responsável técnico.

§ 5º Alterações na operação da atividade ou do empreendimento que não incrementem os impactos ambientais negativos avaliados nas etapas anteriores do licenciamento ambiental, de modo a alterar seu enquadramento, independem da manifestação da autoridade licenciadora, desde que comunicadas no prazo de até trinta dias.

§ 6º As licenças ambientais podem, a critério da autoridade licenciadora, contemplar o objeto das autorizações de supressão de vegetação e de manejo de fauna, observada a legislação pertinente.”

EMENDA Nº 130 - CRA

Dê-se a seguinte redação ao art. 6º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

“Art. 6º

.....

IV – para a LAC, no mínimo 5 (cinco) anos e, no máximo, 10 (dez) anos, consideradas as informações apresentadas no RCE.

.....”

EMENDA Nº 131 - CRA

Dê-se a seguinte redação ao art. 7º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

“Art. 7º



ja-lt2025-03627

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9720025115>



.....

§ 4º A licença ambiental de atividade ou de empreendimento caracterizado como de baixo ou médio potencial poluidor e pequeno ou médio porte, por ato próprio da autoridade licenciadora, pode ser renovada automaticamente, por igual período, sem a necessidade da análise prevista no § 2º deste artigo, a partir de declaração eletrônica do empreendedor que ateste o atendimento simultâneo das seguintes condições:

.....

§ 6º O atesto da condição prevista no inciso III do § 4º deverá ser acompanhado de relatório comprobatório do cumprimento das condicionantes, devidamente assinado por profissional habilitado.”

EMENDA Nº 132 - CRA

Dê-se a seguinte redação ao art. 8º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

“Art. 8º

.....

II – não considerados como utilizadores de recursos ambientais, não potencial ou efetivamente poluidores ou incapazes, sob qualquer forma, de causar degradação do meio ambiente;

III – não incluídos nas listas de atividades ou de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental estabelecidas na forma do § 1º do art. 4º desta Lei, sem prejuízo das demais licenças, outorgas e autorizações cabíveis;

IV – obras e intervenções emergenciais ou realizadas em casos de estado de calamidade pública ou situação de emergência decretados por qualquer ente federativo;

.....

VI – serviços e obras direcionados à manutenção e ao melhoramento da infraestrutura em instalações preexistentes ou em faixas de domínio e de servidão.

§ 1º A dispensa de licenciamento ambiental para as atividades de que tratam os incisos IV e V do *caput* deste artigo está condicionada à apresentação, ao órgão ambiental competente, de relatório das ações executadas, no prazo de 30 (trinta) dias da data de conclusão de sua execução.



ja-lt2025-03627

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9720025115>



20

19

§ 2º O relatório de que trata o § 1º deste artigo será assinado por profissional habilitado, com o devido registro de responsabilidade técnica expedido pelo competente conselho de fiscalização profissional.

§ 3º A autoridade licenciadora pode definir orientações técnicas e medidas de caráter mitigatório ou compensatório às intervenções de que tratam os incisos IV e V do *caput* deste artigo.”

EMENDA Nº 133 - CRA

Dê-se a seguinte redação ao art. 9º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

“Art. 9º

§ 2º O previsto no *caput* deste artigo não afasta a realização de atividades de fiscalização pelo órgão ambiental competente, inclusive a imposição das sanções aplicáveis no caso de infrações, bem como não dispensa o cumprimento das obrigações relativas ao uso alternativo do solo na propriedade ou na posse rural que constem expressamente da legislação ou dos planos de manejo de unidades de conservação da natureza, notadamente no que se refere ao uso de agrotóxicos, conservação do solo e do direito de uso dos recursos hídricos.

§ 4º As autoridades licenciadoras disponibilizarão, de forma gratuita e automática, nos seus respectivos sítios eletrônicos, bem como no subsistema de informações previsto no art. 31 desta Lei, certidão declaratória de não sujeição da atividade ou do empreendimento ao licenciamento ambiental.

EMENDA Nº 134 - CRA

Dê-se a seguinte redação ao art. 10 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

“Art. 10. A autoridade licenciadora assegurará prioridade e, quando couber, procedimentos simplificados na análise, para o licenciamento ambiental, quando exigível, das atividades ou dos empreendimentos de saneamento básico abrangidos pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.



ja-lt2025-03627

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9720025115>



.....”

EMENDA Nº 135 - CRA

Dê-se a seguinte redação ao art. 11 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

“**Art. 11.** O licenciamento ambiental de serviços e obras direcionados à ampliação de capacidade e à pavimentação em instalações preexistentes em faixas de domínio e de servidão, bem como de dragagens de manutenção será realizado mediante emissão da LAC, acompanhada de RCE, respeitado o disposto no inciso I do *caput* do art. 21 desta Lei.

.....”

EMENDA Nº 136 - CRA

Dê-se a seguinte redação ao art. 12 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

“**Art. 12.**

III – instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais;

IV – instalações operacionais de coleta, transporte e tratamento de esgoto.”

EMENDA Nº 137 - CRA

Dê-se a seguinte redação ao art. 13 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

“**Art. 13.**.....

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, as condicionantes ambientais não devem ser exigidas para:

.....”



ja-lt2025-03627
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9720025115>



22

21

SF/25889.96718-02

EMENDA Nº 138 - CRA

Dê-se a seguinte redação ao art. 17 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

“**Art. 17.**

.....

III – pelo procedimento corretivo.

.....”

EMENDA Nº 139 - CRA

Dê-se a seguinte redação ao art. 21 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

“**Art. 21.**

I – a atividade ou o empreendimento for qualificado, simultaneamente, como de pequeno ou médio porte e baixo ou médio potencial poluidor;

.....

§ 3º As informações apresentadas pelo empreendedor no RCE poderão ser analisadas pela autoridade licenciadora por amostragem.

§ 4º A autoridade licenciadora realizará, anualmente, vistorias por amostragem, para aferir a regularidade de atividades ou empreendimentos licenciados pelo processo por adesão e compromisso, devendo disponibilizar os resultados no subsistema de informações previsto no art. 31 desta Lei .

§ 5º O resultado das vistorias previstas no § 4º deste artigo orientará a manutenção ou a revisão do ato previsto no § 1º do *caput* deste artigo sobre as atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental pelo procedimento por adesão e compromisso.”

EMENDA Nº 140 - CRA

Dê-se a seguinte redação ao art. 30 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:



ja-lt2025-03627

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9720025115>



“**Art. 30.** A elaboração de estudos ambientais será atribuída à equipe habilitada nas respectivas áreas de atuação, com registro da sua condição e atuação em documento de responsabilidade técnica perante os respectivos conselhos de fiscalização profissional, e registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

.....”

EMENDA Nº 141 - CRA

Dê-se a seguinte redação ao art. 39 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

“**Art. 39**

I –

b) área que tenha sido objeto de portaria de interdição em razão da localização de indígenas isolados;

c) áreas tituladas de remanescentes das comunidades dos quilombos;

.....

§ 1º As autoridades envolvidas têm o prazo máximo de 30 (trinta) dias para se manifestarem sobre o TR, a partir do recebimento de solicitação da autoridade licenciadora, podendo ser prorrogado por 15 (quinze) dias, se devidamente justificado.

.....”

EMENDA Nº 142 - CRA

Dê-se a seguinte redação ao art. 40 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

“**Art. 40.**

I –

.....

b) área que tenha sido objeto de portaria de interdição em razão da localização de indígenas isolados;



ja-lt2025-03627
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9720025115>



24

23

c) áreas tituladas de remanescentes das comunidades dos quilombos;

.....

§ 6º Observado o disposto nesta Lei, a manifestação das autoridades envolvidas, quando apresentada nos prazos estabelecidos, deve ser considerada pela autoridade licenciadora, mas não vincula sua decisão quanto ao estabelecimento de condicionantes e à emissão de licenças ambientais;

.....

§ 8º Findo o prazo previsto no § 7º deste artigo, com ou sem o recebimento da resposta da autoridade envolvida, a autoridade licenciadora dará andamento ao procedimento de licenciamento ambiental.

.....”

EMENDA Nº 143 - CRA

Dê-se a seguinte redação ao art. 51 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

“**Art. 51.** As leis de processo administrativo dos entes federativos aplicam-se subsidiariamente aos atos administrativos disciplinados por esta Lei.”

EMENDA Nº 144 - CRA

Dê-se a seguinte redação ao art. 54 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

“**Art. 54.** A pessoa física ou jurídica, pública ou privada, inclusive instituição de fomento, que contrate empreendimento ou atividade sujeitos a licenciamento ambiental deve exigir a apresentação da correspondente licença ambiental, não possuindo dever fiscalizatório da regularidade ambiental do contratado, sob pena de responsabilidade subsidiária, na medida e proporção de sua contribuição, quanto a danos ambientais decorrentes da execução da atividade ou do empreendimento.

§ 1º As instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, no exercício de suas funções legais e regulamentares, devem exigir a correspondente licença ambiental para o financiamento de atividades ou de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental,



ja-lt2025-03627

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9720025115>



não possuindo dever fiscalizatório da regularidade ambiental, sob pena de serem subsidiariamente responsáveis, na medida e proporção de sua contribuição, por eventuais danos ambientais decorrentes da execução da atividade ou do empreendimento pelo terceiro diretamente envolvido.

§ 2º Exigida a apresentação da licença ambiental nos termos deste artigo, os contratantes com empreendimentos e atividades sujeitos a licenciamento ambiental e as instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil não serão responsabilizados por eventuais danos ambientais ocorridos em razão da execução da atividade ou do empreendimento.”

EMENDA Nº 145 - CRA

Dê-se a seguinte redação ao art. 59 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

“Art. 59.

‘Art. 60.

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa, ou ambas as penas, cumulativamente.

Parágrafo único. A pena é aumentada até o dobro se o licenciamento da atividade ou do empreendimento for sujeito ao Estudo Prévio de Impacto Ambiental.’ (NR)”

EMENDA Nº 146 - CRA

Suprima-se o parágrafo único do art. 38 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021.

EMENDA Nº 147 - CRA

Suprima-se o art. 50 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, procedendo-se às renumerações necessárias e à adequação das remissões nos demais artigos, quando for o caso.

EMENDA Nº 148 - CRA



ja-lt2025-03627

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9720025115>



Suprima-se o art. 55 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, procedendo-se às renumerações necessárias e à adequação das remissões nos demais artigos, quando for o caso.

EMENDA Nº 149 - CRA

Insira-se o seguinte art. 12-A no Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

“**Art. 12.** A inscrição no CAR não pode ser exigida como requisito para a emissão de licença ambiental ou de autorização de supressão de vegetação de atividades ou de empreendimentos de infraestrutura pública que sejam instalados na propriedade ou na posse rural, mas que não tenham relação com as atividades agropecuárias nela desenvolvidas.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



ja-lt2025-03627

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9720025115>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora TEREZA CRISTINA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO (AO RELATÓRIO APRESENTADO AO PL Nº 2.159, DE 2021)

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 2.159, de 2021 (Projeto de Lei nº 3.729, de 2004, na origem), da Câmara dos Deputados, que *dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências.*

Relatora: Senadora TEREZA CRISTINA

Próximo ao início da 10ª Reunião Extraordinária, em que foi lido nosso relatório, o Senador Styvenson Valentim apresentou as Emendas n.ºs 92 e 93, e, em 13/5/2025, o Senador Alan Rick apresentou a Emenda nº 94.

A **Emenda n.º 92** pretende que a futura lei seja aplicada às atividades do setor de petróleo, gás e energia, o que já se encontra contemplado conforme risco e grau do potencial poluidor dessas atividades.

A **Emenda n.º 93** tem como objetivo abolir a modalidade culposa do crime tipificado no art. 67 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais – LCA), relativo à concessão, por funcionário público, de licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público. A abolição dessa modalidade penal já se encontra



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9720025115>



contemplada com a redação do art. 60 do PL, que revoga o parágrafo único do citado artigo.

A **Emenda nº 94** pretende alterar o art. 50 para inserir a possibilidade de contemplação de “evento natural” alternativamente a desastre para dispensa de licenciamento prévio, bem como inclui exemplos da aplicação das exceções ao referido licenciamento prévio. No entanto, pela dicção do artigo atual, um desastre já incluiria o evento natural repentino, de causas não antrópicas, que causasse destruição generalizada, perda de vidas e impacto econômico, social e ambiental.

Na noite ontem, 19/05/2025 e nesta manhã, 20/5/2025, foram recebidas mais Emendas: nºs 104 e 114, do Senador Jayme Campos; nº115, do Senador Luis Carlos Heinze, e nºs 119 a 125, do Senador Mecias de Jesus.

A **Emenda nº 104** pretende revogar dispositivo da Lei da Mata Atlântica (LMA) que prevê anuência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) para autorizações de supressão de vegetação (ASV) de competência dos estados, e dos estados para autorizações de supressão de vegetação (ASVs) de competência municipal. Esse dispositivo contraria as competências estabelecidas pela Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que é posterior à LMA (Lei da Mata Atlântica). Para afastar potenciais confusões a respeito da aplicação do dispositivo, convém revogá-lo, motivo que nos leva a aprovar a emenda.

A **Emenda nº 114** especifica que a licença ambiental a ser solicitada pelos financiadores e contratantes com empreendimentos para se eximirem de responsabilidade subsidiária por danos ambientais deve ser emitida por autoridade licenciadora do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). A emenda traz precisão ao texto normativo e, portanto, merece ser aprovada.

A **Emenda nº 115** propõe alterações em diversos dispositivos sem que haja relação de correlação entre elas, o que contraria o disposto no art. 230, inciso III do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), motivo que nos leva a rejeitá-la.

Mediante inclusão de novo artigo no Projeto, a **Emenda nº 119** institui critérios de conciliação em caso de atuação supletiva ou de exercício de competência concorrente por ente federativo sobre empreendimento ou atividade regularmente licenciada por autoridade licenciadora competente de



ja-lt2025-04013 2

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9720025115>



outro ente federativo. O novo dispositivo impede a anulação, suspensão ou restrição da licença, nestes casos, sem a prévia observação do processo legal e do cumprimento das condições que estabelece. Entendemos que a emenda confere segurança jurídica ao licenciamento ambiental e, portanto, **A APROVAMOS.**

As **Emendas n^{os} 122 e 124** propõem que o licenciamento ambiental de empreendimentos localizados na Região Norte do país, especialmente nas áreas com mais de 60% (50% no caso da Emenda n^o 124) do seu território ocupado por unidades de conservação, terras indígenas, florestas públicas ou outras formas de proteção ambiental, terá prioridade de análise pelos órgãos licenciadores, como medida de equidade regional e de redução das desigualdades de acesso ao desenvolvimento, observadas as disposições legais e regulamentares. Na qualidade de Lei Geral do Licenciamento não é recomendável distinção entre Regiões do país. A **Emenda n^o 125** tem objetivo similar às **Emendas n^{os} 122 e 124**, mas propõe alterar o art. 1^o do PL. Pelas mesmas razões já apresentadas não pode ser acatada.

A **Emenda n^o 123** pretende que as atividades, de que trata o art. 10 do PL, como saneamento básico, tenham procedimentos simplificados e prioridade na análise para emissão de licenciamento ambiental ocorram em casos excepcionais. O detalhamento da Emenda já se encontra no espírito e no escopo do art. 10 do Projeto, sendo despendendo o seu maior detalhamento normativo.

Ademais, essas Emendas não foram analisadas na CMA, o que representaria uma quebra de isonomia com o Relator daquele Colegiado.

Por fim, as **Emendas n.ºs 120 e 121** pretendem conferir prioridade para os projetos relacionados à segurança energética nacional e autorizar que as atividades ou os empreendimentos de saneamento básico sejam objeto de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), nos termos dos arts. 10 e 11 do PL, respectivamente. São aprimoramentos que podem contribuir para segurança energética nacional e para a expansão do saneamento no País.

A aprovação da Emenda n^o 121 é de fundamental importância para cumprimento das metas de universalização dos serviços de distribuição de água potável e de afastamento e tratamento de esgotos, conforme estabelecido pela Lei n^o 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com as alterações introduzidas pela Lei n^o 14.026, de 15 de julho de 2020, que instituiu o novo marco legal do saneamento básico no Brasil.



ja-lt2025-04013 2

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9720025115>



No caso da Emenda nº 121, esclarecemos que a aprovamos sem a EXCLUSÃO de “serviços e obras direcionados à ampliação de dragagens de manutenção”, previstos na nossa emenda de relatora.

Dessarte, considerando, por um lado, que o atual texto do PL n.º 2.159, de 2023, representa fruto de um amadurecido debate acerca da regulamentação do licenciamento ambiental no Brasil, após a construção de um relatório comum com o Senador Confúcio Moura da Comissão de Meio Ambiente (CMA), que dirimiu cerca de 90 divergências iniciais e, por outra parte, observando que a reabertura da discussão pode atrasar em demasiado a aprovação desse novo marco regulatório, que já tramita no Parlamento há cerca de 25 anos e representa mecanismo essencial para destravar importantes obras estratégicas para o desenvolvimento do Brasil, opinamos pela **APROVAÇÃO** das Emendas n.ºs 104, 114, 119, 120 e 121 e pela **REJEIÇÃO** das Emendas n.ºs 92 a 94, 115, 122 a 125 ao PL n.º 2.159, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



ja-lt2025-04013 2

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9720025115>





Senado Federal

31



Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. GIORDANO
VAGO	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA
ALAN RICK PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE
ZEQUINHA MARINHO PRESENTE	4. FERNANDO FARIAS PRESENTE
JAYME CAMPOS PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	1. CHICO RODRIGUES PRESENTE
MARGARETH BUZZETTI PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA
VANDERLAN CARDOSO PRESENTE	3. ANGELO CORONEL PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO PRESENTE	4. JUSSARA LIMA PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
JAIME BAGATTOLI PRESENTE	1. WILDER MORAIS PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE	2. IZALCI LUCAS PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO PRESENTE	3. JORGE SEIF PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
BETO FARO PRESENTE	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
WEVERTON PRESENTE	3. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
LUIS CARLOS HEINZE PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA PRESENTE
MECIAS DE JESUS PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO PRESENTE

Não Membros Presentes

MARA GABRILLI
 FABIANO CONTARATO
 AUGUSTA BRITO
 OTTO ALENCAR
 CONFÚCIO MOURA
 NELSON TRAD
 PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9720025115>

Página 1 de 1

20/05/2025 16:53:52



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2159/2021)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVOU O RELATÓRIO E O COMPLEMENTO DE VOTO DA SENADORA TEREZA CRISTINA, QUE PASSAM A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO. APROVADO MINUTA DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA A SER APRESENTADA PERANTE O PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL.

20 de maio de 2025

Senador Zequinha Marinho

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9720025115>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 4, DE 2025

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 4842, de 2023, da Senadora Augusta Brito, que Altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, para instituir campanha permanente de conscientização em arenas esportivas e respectivas transmissões dos eventos para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Chico Rodrigues

RELATOR: Senadora Leila Barros

21 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6634472687>



2

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

9ª, Extraordinária

Comissão de Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTES
CONFÚCIO MOURA	1. GIORDANO
EFRAIM FILHO PRESENTE	2. ALAN RICK PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE	3. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
MARA GABRILLI PRESENTE	1. VAGO
SÉRGIO PETECÃO PRESENTE	2. VAGO
CHICO RODRIGUES PRESENTE	3. JORGE KAJURU PRESENTE
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	1. CARLOS PORTINHO PRESENTE
EDUARDO GIRÃO PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
TERESA LEITÃO PRESENTE	1. AUGUSTA BRITO PRESENTE
LEILA BARROS PRESENTE	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
CLEITINHO PRESENTE	1. VAGO

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
 IZALCI LUCAS
 CIRO NOGUEIRA
 JORGE SEIF
 PROFESSORA DORINHA SEABRA
 WILDER MORAIS
 ANGELO CORONEL
 MARCOS DO VAL
 PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6634472687>

Página 1 de 1
 21/05/2025 15:28:22



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 4842/2023

Comissão de Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. GIORDANO			
EFRAIM FILHO	X			2. ALAN RICK	X		
PLÍNIO VALÉRIO	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARA GABRILLI	X			1. VAGO			
SÉRGIO PETECÃO	X			2. VAGO			
CHICO RODRIGUES				3. JORGÉ KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. CARLOS PORTINHO	X		
EDUARDO GIRÃO				2. WELLINGTON FAGUNDES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. AUGUSTA BRITO			
LEILA BARROS	X			2. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CLEITINHO				1. VAGO			

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

Senador Chico Rodrigues
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 21/05/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6634472687>

SVE das Comissões - 21/05/2025 15:28:42



4



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/25040.38715-08

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.842, de 2023, da Senadora Augusta Brito, que *altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, para instituir campanha permanente de conscientização em arenas esportivas e respectivas transmissões dos eventos para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher.*

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Esporte (CEsp), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 4.842, de 2023, de autoria da Senadora Augusta Brito, que *altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, para instituir campanha permanente de conscientização em arenas esportivas e respectivas transmissões dos eventos para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher.*

A proposição contém dois artigos. O art. 1º acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 14.448, de 2022, que *institui, em âmbito nacional, o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.* O dispositivo determina que eventos esportivos com estimativa de público superior a 10 mil espectadores deverão exibir ou veicular campanha publicitária destinada à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

Em sequência, os parágrafos do art. 3º-A definem alguns detalhes da medida, tais como: a forma e os locais de exibição (nos telões ou sistemas de som das arenas esportivas e nas transmissões por meio de rádio, TV ou plataformas *online*); e a determinação de que as peças publicitárias observem peculiaridades culturais locais e regionais do seu âmbito de exibição, tendo



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6634472687>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/25040.38715-08

como protagonistas ídolos masculinos e femininos dos esportes, das artes e da cultura nacional.

O art. 2º determina a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificção, a autora demonstra a persistência do cenário de violência contra a mulher no Brasil, além da necessidade de conscientização e educação da sociedade brasileira, a fim de contribuir com uma mudança cultural para o enfrentamento da violência contra a mulher.

A proposição foi distribuída para análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e da Comissão de Esporte, à qual compete se manifestar terminativamente.

Na CDH, a matéria foi aprovada com uma emenda, para suprimir o § 4º proposto ao art. 3º-A. O colegiado considerou que o dispositivo apresenta minúcias que estariam mais bem acomodadas no âmbito da regulamentação da lei em que o projeto se converter.

Nesta Comissão, foi apresentada a Emenda nº 2, de autoria do Senador Carlos Portinho, que propõe nova redação para o projeto. O texto sugerido determina que a União e os demais entes federados sejam os responsáveis por veicular campanhas educativas contra a violência contra a mulher, o racismo, a ludopatia e a violência entre torcidas em eventos esportivos. O autor justifica que a proposição, da maneira como foi redigida, poderia resultar em uma excessiva interferência na programação privada dos meios de comunicação.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-H, incisos I e VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CEsp opinar a respeito de proposições que versem acerca de normas gerais sobre esporte e outros assuntos correlatos.

Além disso, por ser o órgão incumbido da análise terminativa da proposição, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6634472687>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/25040.38715-08

A competência da União para dispor sobre o tema decorre do comando contido no art. 24, IX, da Carta Magna. Ademais, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não incidir, na espécie, reserva de iniciativa.

Relativamente ao ônus que se impõe à União e aos demais entes federados pela elaboração e distribuição das peças publicitárias, consideramos que o projeto é respaldado pelo entendimento de que a iniciativa parlamentar motivada pela efetivação de direitos constitucionais deve ser considerada constitucional, já que não versa sobre a estrutura administrativa necessária à sua execução, nem cria atribuições aos órgãos dos entes federados.

Esse também é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, fixado no Tema 917 da Repercussão Geral:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Quanto à juridicidade, observamos que a matéria apresenta técnica legislativa adequada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

De igual modo, a proposição alinha-se com o objetivo declarado da Lei nº 14.448, de 2022, que é o de conscientizar para o fim da violência contra a mulher, e se harmoniza com a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 – Lei Geral do Esporte (LGE). De fato, o inciso XVII do art. 11 da LGE apresenta, entre os objetivos do Sistema Nacional do Esporte (Sinesp), o de adotar as medidas necessárias para erradicar ou reduzir as manifestações antiesportivas, como a violência, o racismo, a xenofobia, a homofobia, o sexismo e qualquer outra forma de discriminação.

No mérito, a proposição é igualmente louvável. Primeiramente, porque busca conscientizar quanto ao gravíssimo problema social da violência contra a mulher. Ademais, porque procura fazê-lo em um ambiente que, comprovadamente, contribui para o aumento dos casos de violência doméstica.



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6634472687>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/25040.38715-08

Estudo realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com o Instituto Avon, intitulado “Futebol e Violência contra a Mulher”, analisou dados de 2015 a 2018 sobre cinco capitais brasileiras e constatou um **aumento de 23,7% nos registros de ameaça contra mulheres** nos dias de jogo de um dos times da cidade. De acordo com o estudo, os casos de **lesão corporal dolosa cresceram 20,8%**, chegando a 25,9% quando a partida ocorria no próprio município. A pesquisa também revelou que a maioria das agressões ou ameaças é cometida por companheiros ou ex-companheiros das vítimas, indicando claramente uma relação de **violência doméstica**.

Além disso, o estudo recomenda reconhecer o contexto de jogos como um período de risco para as mulheres, sugerindo a necessidade de **políticas públicas preventivas**, especialmente campanhas de conscientização voltadas à desconstrução de estereótipos ligados ao futebol e à masculinidade violenta.

Esse, pois, é o principal intuito do projeto: agir preventivamente, por meio da conscientização, junto a um público específico.

É preciso ressaltar, também, que as campanhas criadas pelo projeto têm **baixo custo** frente ao **grande benefício social** que podem proporcionar: redução da violência doméstica, menor sobrecarga dos sistemas de saúde e segurança pública, maior conscientização pública e reforço positivo da imagem institucional do esporte como elemento transformador da sociedade. Com efeito, os custos envolvidos são mínimos comparados ao potencial impacto positivo na redução da violência contra mulheres e na melhoria de sua qualidade de vida.

Assim, após as discussões ocorridas nesta Comissão, optamos por oferecer um substitutivo ao projeto, visando ao seu aprimoramento e à busca pelo consenso.

Inicialmente, propomos alterar não mais a Lei nº 14.448, de 2022, que institui o Agosto Lilás, mas a própria Lei Geral do Esporte, criando uma seção para tratar especificamente desse assunto. Apesar de concordarmos que o projeto possui pertinência temática com a Lei do Agosto Lilás, queremos deixar claro que as campanhas que se pretende instituir possuem caráter permanente, não se limitando às ações previstas para o mês de agosto.



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6634472687>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/25040.38715-08

Além disso, reajustamos a redação do projeto para que a obrigação criada seja direcionada aos clubes de futebol, e não às emissoras de TV, considerando que os clubes são beneficiários de recursos públicos oriundos das loterias. Nada mais justo que o repasse dessas verbas seja acompanhado da responsabilidade social de contribuir com políticas públicas voltadas à promoção da cultura de paz e à prevenção da violência, especialmente contra a mulher, em ambientes esportivos.

Assim, a nova redação determina que as organizações esportivas que se beneficiam de verbas públicas incluam, nos contratos de negociação dos direitos de transmissão de eventos esportivos, cláusula que assegure a veiculação de campanhas de conscientização e prevenção à violência contra a mulher. Para isso, propomos o acréscimo de dispositivos à Lei da Timemania (Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006) e à Lei Geral do Esporte.

A Timemania é uma loteria brasileira que distribui parte de sua arrecadação para clubes de futebol. Entre os times beneficiários, estão os 60 clubes participantes das séries A, B e C do campeonato brasileiro, além de outros 20 clubes qualificados no *ranking* da Confederação Brasileira de Futebol (CBF).

Como amplamente reconhecido pelo Tribunal de Contas da União e reforçado pelo art. 195, III, da Constituição Federal, **a receita oriunda das loterias possui natureza de verba pública**, devendo seguir critérios legais de utilização, prestação de contas e fiscalização. Assim, entendemos ser lícito e justo que o Estado estipule **contrapartidas** para as organizações que se beneficiam desses recursos, em atendimento ao **princípio da responsabilidade social**.

Em adição, conforme dispõe o art. 160 da Lei Geral do Esporte, os clubes detêm o direito exclusivo de negociar contratos comerciais e de transmissão dos seus jogos. Esse direito de negociação é amplo, permitindo que clubes estabeleçam cláusulas específicas com **finalidades sociais ou educativas, sem prejuízo à autonomia privada**.

Dessa forma, consideramos ser plenamente razoável exigir dos clubes de futebol, beneficiários de verbas públicas, que condicionem a venda de seus direitos de transmissão à exibição das campanhas educativas previstas



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6634472687>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/25040.38715-08

pelo PL nº 4.842, de 2023, independentemente da plataforma ou dos meios de transmissão para os quais esses direitos são comercializados.

A mesma lógica se aplica às demais organizações esportivas que recebem recursos públicos, nos termos do art. 36 da Lei Geral do Esporte.

Apesar de propormos essa mudança, passando a obrigar não mais as emissoras de TV, mas sim os clubes que recebem verbas públicas, gostaríamos de deixar registrado que, mesmo se as determinações do projeto fossem direcionadas às emissoras e plataformas de transmissão, como fez o projeto em sua forma original, ainda assim a proposição estaria amparada pelos princípios constitucionais que regem nosso ordenamento jurídico.

Não é demais lembrar que as emissoras de rádio e televisão são empresas **concessionárias de serviços públicos**, que possuem obrigações legais de cumprimento de **contrapartidas sociais**, como campanhas educativas ou inserções obrigatórias de comunicação de interesse público.

De fato, o próprio texto constitucional determina, no art. 221, que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão devem cumprir **finalidades educativas, culturais e informativas**, bem como promover o **respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família**.

Relativamente às plataformas de transmissão de áudio e vídeo (serviços de *streaming*), apesar de não serem concessões públicas, salientamos que **o princípio do interesse público** na prevenção da violência contra as mulheres **transcende o interesse privado** específico dessas organizações.

O fato é que, mesmo as plataformas privadas, quando transmitem eventos esportivos que geram **externalidades negativas**, como o comprovado aumento da violência doméstica em dias de jogos de futebol, têm o **dever social** de contribuir para minimizar esses efeitos adversos. Trata-se de uma aplicação prática do princípio constitucional da **função social da propriedade**, garantido pelos arts. 5º, XXIII, e 170, III, da Constituição Federal. Essa função social torna-se ainda mais relevante quando consideramos os direitos fundamentais que se está buscando proteger: **a segurança, a dignidade da mulher e sua própria vida**.



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6634472687>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/25040.38715-08

Desse modo, entendemos que **não haveria violação indevida à liberdade econômica**. Mesmo considerando as entidades privadas afetadas no processo, temos a certeza de que **o princípio da função social da propriedade pode limitar legitimamente a autonomia absoluta**, especialmente quando o uso da propriedade implica **consequências sociais diretas e mensuráveis**, estatisticamente comprovadas no caso do futebol. Dessa maneira, reforça-se que o objetivo principal da proposição é proteger, acima do benefício privado, **o interesse público e coletivo**.

Diante de tudo isso, reafirmamos nosso entendimento de que o projeto e o substitutivo apresentado **não comprometem o espaço publicitário**, já que as campanhas sugeridas são **breves** e podem ser integradas facilmente ao **intervalo ou às pausas naturais dos eventos esportivos**.

De todo modo, como já dissemos, propomos um substitutivo determinando que a obrigação de inserir cláusulas contratuais que garantam a veiculação das campanhas educativas recaia sobre organizações esportivas beneficiárias de verbas públicas, naturalmente sujeitas à prestação de contrapartidas de interesse social.

Acreditamos que a nova redação atenda aos diversos interesses sobre o tema, primando pelo consenso que sempre baliza os debates ocorridos nesta Casa legislativa.

No substitutivo, além da mudança já mencionada, acolhemos a Emenda nº 1-CDH, para suprimir o § 4º do art. 3º-A, concordando que o tema deve ser remetido à regulamentação da matéria.

Além disso, acolhemos parcialmente a Emenda nº 2, de autoria do Senador Carlos Portinho, na parte em que retira das emissoras e plataformas de transmissão a obrigação direta pela efetivação das determinações do projeto.

Relativamente à inclusão de outros temas no projeto, a exemplo da violência entre torcidas, ludopatia e racismo, consideramos que o momento não seja o mais apropriado disso. A proposição cuida de um problema já evidenciado e fundamentado estatisticamente pelo **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, qual seja, o **aumento significativo de casos de violência contra mulheres especificamente em dias de grandes eventos esportivos**, principalmente jogos de futebol.



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6634472687>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/25040.38715-08

Apesar de reconhecermos a gravidade dos outros tipos de discriminação, nenhuma outra pauta social, até o momento, demonstrou relação estatística tão direta e consistente com eventos esportivos quanto a violência contra as mulheres. Portanto, não se trata de uma escolha arbitrária ou subjetiva, mas uma ação responsável e específica diante de uma realidade objetiva. Acreditamos que a inclusão de outros temas pode retardar a tramitação do projeto, prejudicando sua essência.

Entretanto, caso, futuramente, surjam dados científicos sólidos e específicos relacionando diretamente outras causas de discriminação a eventos esportivos, nada impede a elaboração de outras ações ou campanhas específicas. De todo modo, o fato de existir essa possibilidade futura **não deve impedir a implementação imediata desta medida atual**, comprovadamente necessária e urgente.

Por fim, incluímos um dispositivo para que a pertinência das campanhas instituídas seja reavaliada em um período de 10 anos. Esperamos sinceramente que, nesse futuro não tão distante, a realidade de violência contra a mulher seja outra em nosso país.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.842, de 2023, com a Emenda nº 1-CDH, e pela aprovação parcial da Emenda nº 2, nos termos do seguinte substitutivo.

EMENDA Nº 3 - CESP

PROJETO DE LEI Nº 4.842, DE 2023

Altera a Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, e a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para instituir campanha permanente de conscientização em arenas esportivas e respectivas transmissões dos eventos esportivos, para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher.



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6634472687>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/25040.38715-08

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, que *dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva*, e a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que *institiui a Lei Geral do Esporte*, para instituir campanha permanente de conscientização em arenas esportivas e respectivas transmissões dos eventos esportivos, para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 2º A Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-A.

“**Art. 15-A.** As entidades desportivas participantes do concurso de prognóstico específico de que trata esta Lei incluirão, nos contratos de negociação dos direitos de transmissão ou retransmissão de eventos esportivos, cláusula que assegure a veiculação de campanhas de conscientização e prevenção à violência contra a mulher.

Parágrafo único. A obrigação mencionada no *caput* deste artigo aplica-se aos contratos celebrados com todas as plataformas e meios utilizados para transmitir ou retransmitir eventos esportivos.”

Art. 3º A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 36.**

XIV – incluam, nos contratos de negociação dos direitos de transmissão ou retransmissão de eventos esportivos, cláusula que assegure a veiculação de campanhas de conscientização e prevenção à violência contra a mulher.

§ 11. O disposto no inciso XIII do *caput* deste artigo aplica-se aos contratos celebrados com todas as plataformas e meios utilizados para transmitir ou retransmitir eventos esportivos.” (NR)

“TÍTULO III

DA INTEGRIDADE ESPORTIVA E DA CULTURA DE PAZ NO ESPORTE

.....
CAPÍTULO III



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6634472687>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/25040.38715-08

DA PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ NO ESPORTE

Seção VI

Da Prevenção e do Enfrentamento à Violência contra a Mulher em Eventos Esportivos

Art. 186-A. Os eventos esportivos com estimativa de público superior a 10.000 (dez mil) espectadores deverão exibir ou veicular campanha publicitária destinada à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

§ 1º A exibição ou veiculação de que trata o *caput* será feita nos telões e nos sistemas de sonorização e de mídia disponíveis na arena, devendo ocorrer ainda no curso da partida ou da exibição esportiva.

§ 2º A obrigação de que trata o *caput* se aplica às transmissões em todas as plataformas e meios utilizados para transmitir ou retransmitir eventos esportivos

§ 3º As peças publicitárias de que trata este artigo serão elaboradas e disponibilizadas pela União ou pelos demais entes federados aos organizadores dos eventos, às emissoras e aos canais ou plataformas de transmissão.

§ 4º As emissoras de abrangência nacional e os canais ou plataformas de transmissão apenas serão responsáveis pela exibição de peças publicitárias elaboradas e disponibilizadas pela União.

§ 5º A disponibilização de campanhas por mais de um ente federado permitirá a exibição pelos responsáveis, de maneira alternada e sucessiva, em partidas e exibições esportivas distintas.

§ 6º As peças publicitárias deverão observar peculiaridades culturais locais e regionais do seu âmbito de exibição e terão como protagonistas, sempre que possível, ídolos masculinos e femininos dos esportes, das artes e da cultura nacional.

§ 7º Os contratos de cessão ou negociação de direitos de transmissão de eventos esportivos realizados por entidades beneficiárias de recursos públicos federais da administração direta e indireta e de valores provenientes de concursos de prognósticos e de loterias deverão incluir cláusula compulsória garantindo a exibição da campanha referida neste artigo pelas adquirentes desses direitos.”

Art. 4º O disposto nesta Lei será reavaliado após decorridos 10 (dez) anos de sua vigência, considerando-se a pertinência, a efetividade e o impacto social das campanhas instituídas, visando ao eventual aperfeiçoamento ou à redefinição das ações adotadas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6634472687>



14

11



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/25040.38715-08

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6634472687>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4842/2023)

NA 9ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ESPORTE, REALIZADA NESTA DATA, É APROVADA, EM TURNO ÚNICO, A EMENDA Nº 3 – CESP (SUBSTITUTIVO) AO PROJETO DE LEI Nº 4.842, DE 2023.

A MATÉRIA SERÁ APRECIADA EM TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO ART. 92 C/C ART. 282 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL.

21 de maio de 2025

Senador Chico Rodrigues

Vice-Presidente da Comissão de Esporte



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6634472687>



PROJETO DE LEI Nº 4.842, DE 2023

Altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, para instituir campanha permanente de conscientização em arenas esportivas e respectivas transmissões dos eventos para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher.

Recebido o Ofício nº 57, de 2025, da Comissão de Esporte, comunicando a aprovação de Substitutivo, em turno único.

Fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a Comissão, para oferecimento de emendas, nos termos do art. 282 do Regimento Interno.

Prazo: até o encerramento da discussão, em turno suplementar.

A matéria segue para elaboração da redação para o turno suplementar, retornando posteriormente à Comissão de Esporte.





SENADO FEDERAL
Comissão de Esporte

OFÍCIO Nº 57/2025/CEsp

Brasília, 21 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Comunicação de aprovação em turno único de substitutivo a matéria terminativa – PL 4842/2023.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, em reunião extraordinária realizada nesta data, esta Comissão aprovou, em turno único, a Emenda nº 3 – CEsp (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 4.842, de 2023, de autoria da Senadora Augusta Brito, que “Altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, para instituir campanha permanente de conscientização em arenas esportivas e respectivas transmissões dos eventos para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher”.

A matéria será apreciada em turno suplementar, nos termos do art. 282 c/c o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.

Atenciosamente,

Senadora LEILA BARROS
Presidente da Comissão de Esporte



Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Alexandre Costa – Sala 15 – Subsolo – CEP 70165-900 – Brasília DF
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros telefone: +55 (61) 3303-2540/2575/2576 – sacespo@senado.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1294019519>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 5, DE 2025

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 3074, de 2024, do Senador Carlos Portinho, que Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para dispor sobre a proteção legal dos sinais distintivos das organizações esportivas com sede e administração no País.

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros

RELATOR: Senador Chico Rodrigues

21 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9333162626>

2

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.074, de 2024, do Senador Carlos Portinho, que *altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para dispor sobre a proteção legal dos sinais distintivos das organizações esportivas com sede e administração no País.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Comissão de Esporte (CEsp), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 3.074, de 2024, de autoria do Senador Carlos Portinho, que *altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para dispor sobre a proteção legal dos sinais distintivos das organizações esportivas com sede e administração no País.*

O PL nº 3.074, de 2024, é composto por quatro artigos.

O art. 1º retoma o objeto da proposição.

O art. 2º altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, mediante a inclusão do art. 35-A. Pelo dispositivo acrescido, os sinais distintivos das organizações esportivas com sede e administração no País contam com proteção legal, válida em todo o território nacional, por tempo indeterminado, independentemente de quaisquer formalidades ou de registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) ou em quaisquer outros órgãos. A proteção conferida abrange quaisquer sinais distintivos e garante a propriedade e o uso exclusivos aos titulares, aplicando-se também ao nome ou ao apelido do atleta profissional.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9333162626>



O art. 3º revoga o art. 87 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e o art. 4º da proposição estabelece a entrada em vigor da norma na data de sua publicação.

Na justificção, o nobre autor afirma que, embora a Lei Pelé (Lei nº 9.615, de 1998) estabeleça que as denominações e os símbolos das organizações esportivas são de sua propriedade exclusiva por tempo indeterminado e independentemente de registro no órgão competente, várias entidades têm levado os sinais distintivos a registro como meio de evitar o questionamento de seus contratos de licenciamento de uso. Assim, é necessário aprimorar o texto legal para aumentar a segurança jurídica dos contratos de licenciamento de uso do patrimônio imaterial das organizações esportivas.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), onde foi aprovada com a Emenda nº 1 - CCT (de redação), e à CEsP, cabendo a esta a decisão terminativa. Neste colegiado, até o momento, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-H do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CEsP opinar sobre proposições que versem acerca de normas gerais sobre esporte, sistema esportivo nacional, políticas públicas de incentivo da prática esportiva e justiça desportiva.

A competência da União para legislar sobre direitos de personalidade, propriedade intelectual e esporte, temas presentes na proposição, decorre do comando contido nos arts. 22, I, e 24, IX, da Constituição Federal (CF).

Ademais, a iniciativa parlamentar é legítima, visto não haver reserva de iniciativa, conforme disposto nos arts. 48, *caput*, e 61, § 1º, da Carta Magna. O tema é passível de ser veiculado por meio de lei ordinária, já que a Constituição não o reserva à esfera de lei complementar.

No que diz respeito à constitucionalidade material, a proposição está em consonância com o art. 5º, XXIX, da CF, que expressa o direito fundamental à propriedade das marcas e outros signos distintivos. Ademais, vai ao encontro do disposto no art. 217 da Carta, especialmente por corroborar com a autonomia das entidades desportivas, prevista no inciso I do referido artigo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9333162626>



Quanto à juridicidade, verifica-se que o projeto necessita de correções na técnica legislativa para que a proposição se coadune com as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*. Como a proposição altera dispositivos da Lei nº 14.597, de 2023, e da Lei nº 9.615, de 1998, a boa técnica legislativa exige que as normas alteradas constem na ementa do PL. Contudo, esta correção já foi realizada por meio da Emenda nº 1 da CCT, a qual acolhemos.

No mérito, a matéria é louvável. A proposição guarda estreita relação com o desenvolvimento e a sustentabilidade do setor esportivo nacional. Ao assegurar proteção legal ampla e automática aos sinais distintivos das organizações esportivas — como escudos, nomes, cores e demais elementos de identidade —, o projeto contribui para a valorização do patrimônio imaterial dos clubes e demais entidades do esporte. Essa proteção reforça a segurança jurídica em contratos de licenciamento e comercialização de marcas, instrumentos essenciais para a geração de receitas que viabilizam investimentos em infraestrutura, formação de atletas e promoção de competições em diversas modalidades esportivas.

A Lei nº 14.597, de 2023, conhecida como Lei Geral do Esporte (LGE), busca consolidar uma série de diplomas legais, unificando a legislação referência para o esporte brasileiro. Entretanto, é preciso reconhecer que a LGE não versa adequadamente sobre a proteção legal dos sinais distintivos das organizações esportivas com sede e administração no território nacional.

Sobre o tema, a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) afirma que o bom desenvolvimento da indústria esportiva depende da proteção eficiente dos direitos de propriedade intelectual, pois parte relevante das receitas obtidas pelas entidades esportivas e pelos atletas deriva da comercialização do uso de sua imagem e de seus sinais distintivos, abrangendo símbolos, logomarcas, nomes etc.

Considerando que a indústria esportiva é composta por múltiplos agentes, tais como atletas individuais, equipes, associações e federações, que podem se organizar nas esferas local, regional, nacional e até mesmo internacional, fortalecer a proteção dos direitos de propriedade intelectual pode impactar significativamente o setor.

Atualmente, a Lei Pelé (Lei nº 9.615, de 1998) estabelece como propriedade exclusiva das entidades desportivas sua “denominação” e seus



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9333162626>



“símbolos”, independentemente de registro e por tempo indeterminado. Esta é, sem dúvida, regra mais protetiva, quando comparada àquela da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, a Lei de Propriedade Industrial (LPI). Porém, a LPI adota a terminologia “sinais distintivos”, que, por ser gênero do qual “denominação” e “símbolos” constituem espécie, consideramos mais adequada para fortalecer a proteção dos direitos de propriedade intelectual da indústria esportiva.

Nesse sentido, como o acréscimo do art. 35-A à Lei nº 14.597, de 2023, é meritório e merece prosperar, é oportuno que o art. 87 da Lei nº 9.615, de 1998, seja revogado, pois este é o dispositivo que atualmente disciplina a matéria. Sua revogação vai ao encontro do objetivo de promover maior segurança jurídica.

III – VOTO

Ante o exposto, o **voto é pela aprovação** do Projeto de Lei nº 3.074, de 2024, com o acolhimento da Emenda nº 1 - CCT.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9333162626>



COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Da COMISSÃO DE ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3074, de 2024, do Senador Carlos Portinho, que *altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para dispor sobre a proteção legal dos sinais distintivos das organizações esportivas com sede e administração no País.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

O Senador Carlos Portinho apresentou preocupação com a possível prescrição da pretensão relativa à violação da propriedade intelectual dos sinais distintivos prevista das organizações desportivas. Nesse sentido, apresentou oralmente emenda a fim de garantir que o direito de ação para a reivindicação do direito previsto no PL tenha o mesmo prazo de vigência do direito material.

Dessa forma, apresentamos esta complementação de voto acolhendo a emenda.

Ante o exposto, o **voto é pela aprovação** do Projeto de Lei nº 3.074, de 2024, com o acolhimento da Emenda nº 1 - CCT e da Emenda nº 2 - CEsp.

EMENDA Nº 2 - CEsp (Aditiva)

Acrescente-se ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 3.074, de 2024, o seguinte §4º ao art. 35-A da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023.

Art. 2º A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 35-A

.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9333162626>



7
2

SF/25578.56098-09

§ 4º É assegurado o direito de ação para a reivindicação do disposto neste artigo, pelo mesmo prazo de vigência do direito material.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9333162626>





8

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

9ª, Extraordinária

Comissão de Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTE
CONFÚCIO MOURA	1. GIORDANO
EFRAIM FILHO PRESENTE	2. ALAN RICK PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTE
MARA GABRILLI PRESENTE	1. VAGO
SÉRGIO PETECÃO PRESENTE	2. VAGO
CHICO RODRIGUES PRESENTE	3. JORGE KAJURU PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTE
ROMÁRIO	1. CARLOS PORTINHO PRESENTE
EDUARDO GIRÃO PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTE
TERESA LEITÃO PRESENTE	1. AUGUSTA BRITO PRESENTE
LEILA BARROS PRESENTE	2. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTE
CLEITINHO PRESENTE	1. VAGO

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
 IZALCI LUCAS
 CIRO NOGUEIRA
 JORGE SEIF
 PROFESSORA DORINHA SEABRA
 WILDER MORAIS
 ANGELO CORONEL
 MARCOS DO VAL
 PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9333162626>

Página 1 de 1

21/05/2025 15:28:22



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3074/2024

Comissão de Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. GIORDANO			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
PLÍNIO VALÉRIO				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARA GABRILLI	X			1. VAGO			
SÉRGIO PETECÃO				2. VAGO			
CHICO RODRIGUES	X			3. JORGÉ KAJURU	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. CARLOS PORTINHO	X		
EDUARDO GIRÃO				2. WELLINGTON FAGUNDES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. AUGUSTA BRITO			
LEILA BARROS				2. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CLEITINHO				1. VAGO			

Quórum: TOTAL 6Votação: TOTAL 5 SIM 5 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votouSenadora Leila Barros
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 21/05/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9333162626>

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3074/2024)

NA 9ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ESPORTE, REALIZADA NESTA DATA, É APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 3.074, DE 2024, COM O ACOLHIMENTO DA EMENDA Nº 1 - CCT E DA EMENDA Nº 2 - CESP.

DURANTE A DISCUSSÃO DA MATÉRIA, O SENADOR CARLOS PORTINHO APRESENTOU, ORALMENTE, SUGESTÃO DE EMENDA, QUE FOI ACATADA PELO RELATOR, SENADOR CHICO RODRIGUES.

21 de maio de 2025

Senadora Leila Barros

Presidente da Comissão de Esporte



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9333162626>



PROJETO DE LEI Nº 3.074, DE 2024

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para dispor sobre a proteção legal dos sinais distintivos das organizações esportivas com sede e administração no País.

Recebido o Ofício nº 58, de 2025, da Comissão de Esporte, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 22/5/2025 a 28/5/2025.





SENADO FEDERAL
Comissão de Esporte

OFÍCIO Nº 58/2025/CEsp

Brasília, 21 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Comunicação de aprovação de matéria terminativa – PL 3074/2024.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, em reunião extraordinária realizada nesta data, esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, o Projeto de Lei nº 3.074, de 2024, de autoria do Senador Carlos Portinho, que “altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para dispor sobre a proteção legal dos sinais distintivos das organizações esportivas com sede e administração no País”, com a Emenda nº 1 – CCT e a Emenda nº 2 – CEsp.

Atenciosamente,

Senadora LEILA BARROS
Presidente da Comissão de Esporte



Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Alexandre Costa – Sala 15 – Subsolo – CEP 70165-900 – Brasília DF
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros telefone: +55 (61) 3303-2540/2575/2576 – sacespo@senado.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9512214447>



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2409, DE 2025

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, para declarar a seleção brasileira de futebol como integrante do patrimônio cultural brasileiro.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2409/2025 [1 de 4]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/25840.89027-09

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, para declarar a seleção brasileira de futebol como integrante do patrimônio cultural brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A:

“**Art. 4º.**

§ 2º-A A seleção brasileira de futebol, nas suas diversas categorias, integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social, inclusive para fins do disposto nos incisos I e III do art. 5º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O futebol é, sem dúvida, o esporte mais popular de nosso país, sendo também um dos elementos culturais mais marcantes da identidade nacional. Se, de maneira geral, o esporte se mostra como uma importante ferramenta de inclusão e integração social, no caso brasileiro, o futebol tem intensa participação nesses fenômenos.

Representante sublime do jeito brasileiro de jogar futebol, a Seleção Brasileira, há muito, é conhecida por tratar o esporte como se fosse uma atividade



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2718623483>

Avulso do PL 2409/2025 [2 de 4]



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/25840.89027-09

artística, encantando espectadores em todo o mundo e enchendo de orgulho milhões de brasileiros.

A Seleção, administrada pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF), não pertence a essa entidade, mas ao povo brasileiro. O art. 216 da Constituição Federal afirma que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, portadores de referência à identidade dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão. Não temos dúvida de que a Seleção Brasileira de Futebol se enquadra nesse conceito.

93

O § 1º do mesmo artigo do texto constitucional estabelece que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro. Esta é, pois, a principal razão de ser deste projeto: proteger um patrimônio do nosso povo.

Como foi amplamente divulgado pela mídia nas últimas semanas, a CBF tem sido palco de casos de corrupção no processo eleitoral, má gestão e tráfico de influência, fatos que não condizem com a história de glórias do nosso futebol pentacampeão mundial. Não se pode conceber que a arte do futebol brasileiro seja influenciada por interesses econômicos ou políticos em detrimento de sua capacidade técnica.

Objetivamos, com esta proposição, ao reconhecer a Seleção Brasileira como integrante do patrimônio cultural brasileiro, que o Ministério Público da União possa atuar na defesa desse patrimônio, para que nosso povo sinta novamente orgulho da seleção de futebol mais encantadora do planeta.

Pelas razões expostas, pedimos o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO GIRÃO**



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2718623483>

Avulso do PL 2409/2025 [3 de 4]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art216

- Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União ; Estatuto do Ministério Público da União - 75/93

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1993;75>

- art5_cpt_inc1

- art5_cpt_inc3

- Lei nº 9.615, de 24 de Março de 1998 - Lei Pelé (1998) - 9615/98

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9615>

- art4





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2413, DE 2025

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar percentual mínimo do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) às guardas municipais.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2413/2025 [1 de 6]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar percentual mínimo do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) às guardas municipais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece percentual mínimo de destinação do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) às guardas municipais.

Art. 2º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

I - a título de transferência obrigatória, deverão ser destinados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) ao fundo estadual ou distrital e 25% (vinte e cinco por cento) ao fundo municipal, dos recursos de que trata a alínea 'a' do inciso II do caput do art. 3º desta Lei, independentemente da celebração de convênio, contrato de repasse ou instrumento congêneres; e

.....” (NR)

“Art. 8º

I - à instituição e ao funcionamento de:

.....





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

b) Fundo Municipal, Fundo Estadual ou Distrital de Segurança Pública, cujas gestão e movimentação financeira ocorrerão por meio de conta bancária específica, aberta pelo Ministério da Segurança Pública em nome dos destinatários, mantida em instituição financeira pública federal;

II -

a) plano de segurança e de aplicação dos recursos no âmbito dos Municípios ou dos Estados e do Distrito Federal, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social; e

b) conjunto de critérios para a promoção e a progressão funcional, por antiguidade e merecimento, guardas municipais, de peritos, de policiais civis e militares e de integrantes dos corpos de bombeiros militares;

III -

IV -

V - ao desenvolvimento e à implementação de um plano municipal, estadual ou distrital de combate à violência contra a mulher.

.....

§ 2º Os recursos do FNSP liberados para os Municípios, Estados e o Distrito Federal não poderão ser transferidos para outras contas do próprio ente federativo.

.....

§ 8º O plano municipal, estadual ou distrital referido no inciso V do caput deste artigo adotará tratamento específico para as mulheres indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais.” (NR)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar 25% dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) às guardas municipais, reconhecendo a sua importância à segurança pública e promovendo uma distribuição mais equitativa dos recursos do fundo.

A Lei nº 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), já abrange as guardas municipais como órgãos operacionais da segurança pública. Esse entendimento foi reforçado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da ADPF 995, em 2023, que reconheceu as guardas municipais como integrantes do sistema de segurança pública. O STF também declarou constitucional a atuação das guardas em ações de policiamento ostensivo e comunitário, desde que não invadam as competências exclusivas das polícias estaduais, como investigação criminal.

As guardas municipais estão presentes em mais de 1.200 municípios brasileiros, com cerca de 130 mil agentes em atividade, segundo dados da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp). Essas corporações atuam na proteção de bens, serviços e instalações públicas municipais, além de desenvolverem funções essenciais de patrulhamento preventivo, controle de tráfego urbano, apoio à segurança escolar, combate à violência doméstica e integração com políticas sociais e de saúde mental.

Em 2024, o FNSP destinou aproximadamente R\$ 2,5 bilhões para a segurança pública, sendo R\$ 1,124 bilhão repassado aos estados e ao Distrito Federal por transferência obrigatória (fundo a fundo) e R\$ 1,428 bilhão utilizado para financiar atividades da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) e projetos específicos.

A destinação de 25% do FNSP aos municípios representará um fortalecimento da segurança pública local, permitindo que esses entes invistam diretamente em suas guardas municipais, melhorando a capacidade de resposta às demandas locais de segurança.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Esta medida ainda contribuirá para uma distribuição mais justa e eficiente dos recursos públicos destinados à segurança, aperfeiçoando o pacto federativo e alinhando-se às diretrizes do Susp e às decisões do STF.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.675, de 11 de Junho de 2018 - LEI-13675-2018-06-11 - 13675/18
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13675>
- Lei nº 13.756, de 12 de Dezembro de 2018 - LEI-13756-2018-12-12 - 13756/18
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13756>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2422, DE 2025

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para dispor sobre a regulamentação do tratamento adequado do chorume produzido em aterros sanitários.

AUTORIA: Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2422/2025 [1 de 6]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para dispor sobre a regulamentação do tratamento adequado do chorume produzido em aterros sanitários.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com o objetivo de regulamentar o tratamento adequado do chorume produzido em aterros sanitários.

Art. 2º Os arts. 3º, 9º, 15, 16, 19, 36, 41, 42 e 44 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

.....

XX – chorume: é o líquido resultante da decomposição da matéria orgânica e da percolação da água (pluvial e/ou contida no próprio resíduo) através da massa de resíduos sólidos depositados em lixões e em aterros sanitários.” (NR)

“**Art. 9º** Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, será observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reciclagem, reutilização, destinação final ambientalmente adequada de rejeitos e tratamento de resíduos e chorume.

.....” (NR)

“**Art. 15.**



Assinado eletronicamente por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9878629463>

Avulso do PL 2422/2025 [2 de 6]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

.....

XII – normas e diretrizes para o tratamento adequado do chorume.

.....” (NR)

“Art. 16.

.....

§ 3º Respeitada a responsabilidade dos geradores nos termos desta Lei, as microrregiões instituídas conforme previsto no § 1º abrangem atividades de coleta seletiva, recuperação e reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, a gestão de resíduos de construção civil, de serviços de transporte, de serviços de saúde, agrossilvopastoris, chorume ou outros resíduos, de acordo com as peculiaridades microrregionais.” (NR)

“Art. 19.

.....

XVIII – identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos e à produção de chorume, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;

.....” (NR)

“Art. 36.

.....

VII – estabelecer sistemas de tratamento adequado para o chorume;

.....” (NR)

“Art. 41. Sem prejuízo das iniciativas de outras esferas governamentais, o Governo Federal deve estruturar e manter instrumentos e atividades voltados para promover a descontaminação de áreas órfãs e o tratamento adequado do chorume.

.....” (NR)

“Art. 42.

.....



Assinado eletronicamente por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9878629463>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

IX – desenvolvimento de projetos que realizem o tratamento adequado do chorume.” (NR)

“Art. 44.

IV – projetos relacionados ao tratamento adequado do chorume.

.....” (NR)

“Art. 47.

§ 3º – É proibida a diluição do chorume como forma de tratamento, bem como sua destinação a Estações de Tratamento de Esgoto Doméstico (ETE) para diluição.” (NR)

Art. 3º O § 2º do art. 54 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 54.

§ 2º

VI – ocorrer por derramamento de chorume no solo ou nos recursos hídricos por caminhão de lixo, por qualquer outro veículo ou por indústria, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos.” (NR)

Art. 4º Os aterros sanitários em operação terão prazo de dois anos a partir da publicação das normas e diretrizes para o tratamento adequado do chorume, descritas no inciso XII do art. 15 desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente por Sen. Alan Rick
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9878629463



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei surge da necessidade de enfrentar um dos problemas ambientais associados à destinação final de resíduos sólidos no Brasil: a geração e o manejo inadequado do chorume em aterros sanitários. Esse líquido, resultante da decomposição da matéria orgânica, é altamente poluente. Ele contém metais pesados, compostos orgânicos tóxicos e substâncias que ameaçam a qualidade do solo e dos corpos hídricos superficiais e subterrâneos, exigindo soluções tecnológicas especializadas para seu tratamento.

A ausência de dispositivos específicos sobre seu tratamento na Lei nº 12.305, de 2010, representa uma lacuna que precisa ser sanada para proteger o meio ambiente e a saúde pública. Portanto, a proposta em questão busca incorporar à Política Nacional de Resíduos Sólidos dispositivos que obriguem o tratamento adequado do chorume, estabelecendo diretrizes claras para sua gestão. A regulamentação também contribuirá para a redução de passivos ambientais, evitando a contaminação de áreas vizinhas a aterros sanitários e diminuindo os riscos à saúde das populações locais.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço para a gestão sustentável de resíduos sólidos no Brasil. Sua implementação trará benefícios concretos para a qualidade de vida da população e a preservação dos recursos naturais, garantindo, desse modo, um futuro mais limpo e seguro para as próximas gerações.

Por essas razões, pedimos o apoio das senhoras senadoras e dos senhores senadores para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador ALAN RICK



Assinado eletronicamente por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9878629463>

Avulso do PL 2422/2025 [5 de 6]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais (1998) - 9605/98

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9605>

- art54_par2

- Lei nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010 - Lei de resíduos sólidos - 12305/10

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12305>

- art3

- art9

- art15

- art16

- art19

- art36

- art41

- art42

- art44





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2429, DE 2025

Estabelece a política e os instrumentos de fiscalização e controle sobre as entidades responsáveis pelo futebol brasileiro e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2429/2025 [1 de 6]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

SF/25030.86734-16

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Estabelece a política e os instrumentos de fiscalização e controle sobre as entidades responsáveis pelo futebol brasileiro e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A presente Lei visa a estabelecer a política e os instrumentos de fiscalização e controle sobre as entidades nacionais e regionais de administração do futebol brasileiro, sem prejuízo do controle a ser exercido pelo Poder Público, tendo em vista tratar-se de patrimônio cultural do povo brasileiro, como dispõe o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 2º É dever da entidade nacional de administração do desporto:

I – encaminhar, anualmente, suas contas ao Tribunal de Contas da União;

II – informar, trimestralmente, à autoridade monetária todas as suas operações financeiras realizadas no exterior;

III – informar, trimestralmente, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras todas as suas operações acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV – elaborar sua contabilidade mediante conta-única, sendo vedada a abertura de contas paralelas;



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7505117630>

Avulso do PL 2429/2025 [2 de 6]



V – tornar públicos seus contratos, disponibilizando-os na rede mundial de computadores – internet, com a indicação do objeto, dos valores e dos beneficiários.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo implicará a suspensão de quaisquer benefícios e verbas repassadas à entidade nacional de administração do desporto pelo Governo Federal, bem como o bloqueio das transferências dos recursos provenientes das loterias federais.

Art. 3º É dever das entidades regionais de administração do desporto:

I – encaminhar, anualmente, suas contas para o Tribunal de Contas do Estado ou do Distrito Federal;

II – informar, trimestralmente, à autoridade monetária todas as suas operações financeiras realizadas no exterior;

III - informar, trimestralmente, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras todas as suas operações acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV - elaborar sua contabilidade mediante conta-única, sendo vedada a abertura de contas paralelas;

V - tornar públicos seus contratos, disponibilizando-os na rede mundial de computadores – internet, com a indicação do objeto, dos valores e dos beneficiários.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo implicará a suspensão de quaisquer benefícios e verbas repassadas às entidades regionais de administração do desporto pelo Governo Federal, bem como o bloqueio das transferências dos recursos provenientes das loterias federais.

Art. 4º É vedada aos dirigentes ou funcionários da entidade nacional de administração do desporto e das entidades regionais de administração do desporto, bem como a pessoas que com elas tenham parentesco até o terceiro grau, a participação em empresas que tenham negócios, direta ou indiretamente, com a entidade.



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Kalfus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7505117630>

Avulso do PL 2429/2025 [3 de 6]



Art. 5º Os dirigentes da entidade nacional de administração do desporto, das entidades regionais de administração do desporto ou de quaisquer entidades de prática esportiva de futebol poderão ser convocados a prestar informações nas comissões competentes das Casas do Congresso Nacional.

Art. 6º Nos casos previstos no parágrafo único do art. 41-G da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, fica a entidade de administração do desporto à qual o agente é vinculado obrigada a afastá-lo, sob pena de suspensão de suas atividades em todo o território nacional até a conclusão das investigações.

Art. 7º A Receita Federal do Brasil realizará, anualmente, auditoria tributária junto à entidade nacional de administração do desporto e às entidades regionais de administração do desporto.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O futebol, enquanto manifestação cultural profundamente enraizada na identidade nacional, representa não apenas uma paixão popular, mas também um relevante setor econômico e social. Reconhecido pelo artigo 216 da Constituição Federal como patrimônio cultural brasileiro, o futebol deve ser tratado com a devida seriedade, transparência e responsabilidade institucional.

Contudo, a crescente profissionalização e mercantilização da atividade esportiva, especialmente no futebol, exige do Estado mecanismos mais eficazes de controle e fiscalização sobre as entidades responsáveis por sua administração. Nos últimos anos, vieram à tona diversos episódios envolvendo má gestão, desvios de recursos, conflitos de interesse e falta de transparência nas entidades que compõem a estrutura do futebol brasileiro, em especial a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e as federações estaduais. Esses problemas comprometem não apenas a credibilidade do esporte, mas também a boa aplicação de recursos públicos e o interesse coletivo.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir uma política clara e eficaz de fiscalização e controle sobre a entidade nacional de administração do desporto (CBF) e suas filiadas regionais. A proposta estabelece deveres objetivos, como o encaminhamento de contas aos tribunais



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Kairuri

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7505117630>

Avulso do PL 2429/2025 [4 de 6]



4

competentes, a transparência nas operações financeiras e contratuais, a vedação de conflitos de interesse e a responsabilização nos casos de descumprimento dessas obrigações — incluindo o bloqueio de verbas públicas e de repasses oriundos das loterias federais.

A proposição também inova ao prever o afastamento de agentes investigados pela venda de ingressos por preço superior ao estampado no bilhete, nos termos do art. 41-G da Lei nº 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor), e ao permitir a convocação de dirigentes das entidades esportivas para prestar esclarecimentos perante o Congresso Nacional. Além disso, garante a atuação da Receita Federal por meio de auditorias tributárias anuais, fortalecendo o combate a fraudes e à evasão fiscal no setor.

Ao estabelecer balizas claras de transparência, integridade e controle, o projeto contribui para a valorização do futebol como bem cultural e fortalece o papel do Estado na defesa da legalidade, da ética e da eficiência na administração esportiva.

Importa destacar que esta iniciativa legislativa é originária do Senador **Álvaro Dias**, parlamentar cuja trajetória sempre foi marcada pela firme defesa da ética, da moralidade pública e do combate à impunidade. Com profundo respeito e admiração, **dedico a rerepresentação deste projeto ao Senador Álvaro Dias**, como forma de reconhecimento por sua contribuição histórica ao aperfeiçoamento institucional do esporte brasileiro e ao fortalecimento da transparência no setor.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante proposição legislativa.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7505117630>

Avulso do PL 2429/2025 [5 de 6]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art216

- Lei nº 10.671, de 15 de Maio de 2003 - Estatuto de Defesa do Torcedor (2003); Estatuto do Torcedor (2003); Lei dos Torcedores - 10671/03

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10671>

- art41-7

- art41-7_par1u





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2430, DE 2025

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, para declarar a seleção brasileira de futebol como integrante do patrimônio cultural brasileiro.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2430/2025 [1 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

SF/25389.40763-29

PROJETO DE LEI , DE 2025

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, para declarar a seleção brasileira de futebol como integrante do patrimônio cultural brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte §2º-A:

“**Art. 4º**

§2º-A. A seleção brasileira de futebol, nas suas diversas categorias, integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social, inclusive para fins do disposto nos incisos I e III do art. 5º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O futebol é, inegavelmente, o esporte mais popular do Brasil. Mais do que um jogo, ele se tornou um dos pilares culturais da nossa identidade nacional. Se o esporte, de forma geral, tem grande potencial de inclusão e integração social, o futebol, em especial, cumpre esse papel com intensidade única em nosso país, atravessando gerações, unindo comunidades e emocionando multidões.



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Kajuru
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2104102900>

Avulso do PL 2430/2025 [2 de 5]



Símbolo maior do talento nacional no futebol, a Seleção Brasileira representa, como poucos, o “jeito brasileiro” de jogar: alegre, criativo e apaixonante. Ao longo das décadas, encantou o mundo com sua forma única de atuar, elevando o futebol à condição de arte e se tornando motivo de orgulho para milhões de brasileiros. A Seleção, embora seja administrada pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF), não pertence à entidade. Ela pertence ao povo brasileiro.

É por isso que, ao rerepresentar este projeto de lei originalmente proposto pelo Senador Álvaro Dias — a quem rendo justa homenagem — reafirmo a importância de reconhecer a Seleção Brasileira de Futebol como patrimônio cultural do Brasil. O art. 216 da Constituição Federal dispõe que constituem patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade dos diversos grupos que compõem a sociedade brasileira. Incluem-se nesse conceito as formas de expressão, e é inegável que a Seleção Brasileira se encaixa perfeitamente nessa definição.

O § 1º do mesmo artigo estabelece que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, deve promover e proteger esse patrimônio. É exatamente este o objetivo desta proposta: garantir instrumentos institucionais de proteção à Seleção Brasileira, como bem imaterial de todo o povo, livre de interesses econômicos, políticos ou de má gestão.

Como amplamente noticiado, três dos últimos presidentes da CBF foram alvos de investigação do FBI por corrupção e lavagem de dinheiro. Não é admissível que a representação mais simbólica da arte esportiva brasileira sofra os efeitos danosos de condutas que envergonham nossa história. Ao reconhecer a Seleção como patrimônio cultural nacional, pretendemos assegurar que o Ministério Público da União possa atuar com legitimidade na defesa desse bem, garantindo sua integridade e resgatando o orgulho de um povo que vê no futebol não apenas um esporte, mas um símbolo de sua identidade.

Por essas razões, conclamo os nobres Senadores e Senadoras a apoiarem esta proposição, que preserva um dos maiores símbolos do Brasil e presta um justo tributo à iniciativa visionária do Senador Álvaro Dias.



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Kalfus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2104102900>

Avulso do PL 2430/2025 [3 de 5]



3

SF/25389.40763-29

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2104102900>

Avulso do PL 2430/2025 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art216

- Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União ; Estatuto do Ministério Público da União - 75/93

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1993;75>

- art5_cpt_inc1

- art5_cpt_inc3

- Lei nº 9.615, de 24 de Março de 1998 - Lei Pelé (1998) - 9615/98

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9615>

- art4



Proposta de Emenda à Constituição





SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 24, DE 2025

Modifica os arts. 49, 225 e 231 da Constituição Federal, para atribuir ao Poder Legislativo a criação de áreas de preservação ambiental e a demarcação e a criação de terras indígenas.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA) (1º signatário), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senadora Ivete da Silveira (MDB/SC), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Fernando Farias (MDB/AL)



[Página da matéria](#)

Avulso da PEC 24/2025 [1 de 4]



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2023

Modifica os arts. 49, 225 e 231 da Constituição Federal, para atribuir ao Poder Legislativo a criação de áreas de preservação ambiental e a demarcação e a criação de terras indígenas.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 49.

XIX – aprovar a demarcação de terras indígenas e a criação de áreas de preservação ambiental.” (NR)

“Art. 225.

§ 1º

III – definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo sua criação permitida somente com aprovação do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XIX;

§ 8º É nulo qualquer ato de criação de áreas de preservação ou congêneres sem a aprovação do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XIX.” (NR)

“Art. 231.



Assinado eletronicamente por Sen. Zeneida Marinho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6524747924>

Avulso da PEC 24/2025 [2 de 4]



§ 8º A demarcação de terra indígena ou qualquer tipo de alteração dos limites de terras indígenas já demarcadas exige aprovação do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XIX.”(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As demarcações de terras indígenas e os processos de criação de áreas de preservação ambiental em curso, independentemente da fase em que estiverem, obedecerão às disposições desta Emenda Constitucional.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das discussões mais acaloradas na atualidade diz respeito aos critérios de demarcação das terras indígenas e áreas de preservação ambiental. Não é preciso, contudo, buscar “reinventar a roda”, dado que o melhor caminho para solucionar a controvérsia é submeter ao Congresso Nacional, por meio de decreto legislativo, a competência pra aprovar a demarcação de quaisquer terras indígenas e a criação de quaisquer tipos de áreas de preservação ambiental.

Nesse contexto, busca-se a implementação de um procedimento que seja o mais democrático possível, assegurando aos representantes da sociedade debater às claras as consequências, vantagens e desvantagens desses atos – exatamente ao contrário do que acontece hoje, quando tais demarcações ou criações dependem apenas da vontade unilateral do Poder Executivo, muitas vezes influenciado ou determinado por interesses escusos de ONGs ou semelhantes.

Por conta disso, apresentamos esta PEC, esperando contar com o decisivo apoio dos nobres Pares em sua rápida tramitação.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO



Assinado eletronicamente por Sen. Zequinha Marinho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6524747924>

Avulso da PEC 24/2025 [3 de 4]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49

- art60_par3

- art225

- art231

Avulso da PEC 24/2025 [4 de 4]



Recurso





SENADO FEDERAL

RECURSO (SF) N° 2, DE 2025

Recorre da decisão terminativa da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei nº 2521/2021.

AUTORIA: Senador Beto Faro (PT/PA), Senadora Eliziane Gama (PSD/MA), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senadora Zenaide Maia (PSD/RN), Senador Jader Barbalho (MDB/PA), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)



[Página da matéria](#)

Avulso do R.S 2/2025 [1 de 3]



RECURSO Nº DE

Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e do art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PL 2521/2021, que “declara o Município do Recife, no Estado de Pernambuco, como Capital Nacional do Brega”, deliberado terminativamente pela Comissão de Educação e Cultura, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Sobre a matéria, deve-se atentar para a Lei nº 14.959, de 4 de setembro de 2024, que estabelece critérios mínimos para a outorga do título de Capital Nacional. A fim de reduzir a banalização do título de Capital Nacional e a pluralidades em sua concessão, estão presentes na legislação critérios objetivos para apurar o mérito para esse tipo de concessão, tais como interesse público, verdade e regularidade. Vale destacar que o critério de interesse público será atendido quando houver manifestação oficial do Poder Legislativo municipal que demonstre a anuência do município em relação à homenagem e aponte os possíveis benefícios dela decorrentes (art. 3º, §1º). Não há, no caso da proposta de outorga em consideração à Recife, a comprovação de consulta ou de audiência pública, conforme exigência do art. 6º da referida lei.

Não obstante, no mérito, em que pese o recente processo importante de expansão em Recife de adeptos ao gênero musical brasileiro, conhecido como “brega”, tal processo não guarda equivalência com a identificação daquela capital



Assinado eletronicamente por Sen. Patr. Faro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9642729585>

Avulso do R.S 2/2025 [2 de 3]



brasileira como berço de grandes manifestações culturais a exemplo o Frevo e do Maracatu.

Sem a pretensão de propor rivalização pueril com os inegáveis méritos de Recife na constituição da diversidade de manifestações culturais do nosso país, todavia este parlamento deve considerar que no estado Pará o Brega já constitui Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado desde 2021, o que ocorreu mediante a Lei estadual nº 9.310, de 15 de setembro daquele ano.

Tal iniciativa visou institucionalizar, consagrar, valorizar e fomentar o gênero “brega” em suas diversas manifestações, desde as tradicionais aparelhagens até os subgêneros como tecnobrega, calypso e melody. Portanto, a oficialização desse status ao “Brega” refletiu o compromisso do Estado em proteger e promover uma das mais autênticas expressões culturais da Amazônia, exercida, massivamente, em especial, na cidade de Belém.

Ante o exposto, tomamos a presente iniciativa de tentar levar esse debate ao Plenário do Senado Federal para que o parlamento brasileiro tenha condições de emitir posicionamento qualificado que de fato reflita a realidade originária e história dessa manifestação da cultura do povo brasileiro. Objetivamente, entendemos que, no mínimo, a cidade de Belém, mercê compartilhar, com Recife, o título de capital do Brega.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2025.

Senador Beto Faro
(PT - PA)



Assinado eletronicamente por Sen. Beto Faro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9642729585>

Avulso do R.S 2/2025 [3 de 3]



Encerrou-se em 20 de maio o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei nº 2.521, de 2021.

Foi recebido o Recurso nº 2, de 2025.

A matéria ficará sobre a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "c", do Regimento Interno.

Prazo: de 22/5/2025 a 28/5/2025.



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 382, DE 2025

Requer informações à Senhora Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, sobre como tem se efetivado a participação do Poder Executivo Federal, tanto como signatário do acordo da Moratória da Soja, quanto no Grupo de Trabalho da Soja (GTS).

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 382/2025 [1 de 5]





SENADO FEDERAL

SF/25978.20484-50 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, informações sobre como tem se efetivado a participação do Poder Executivo Federal, tanto como signatário do acordo da Moratória da Soja, quanto no Grupo de Trabalho da Soja (GTS).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, informações sobre como tem se efetivado a participação do Poder Executivo Federal, tanto como signatário do acordo da Moratória da Soja, quanto no Grupo de Trabalho da Soja (GTS).

Nesses termos, requisita-se:

1. Se existem, quais foram os normativos infralegais publicados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que são integrantes do Grupo de trabalho da soja (GTS), desde o lançamento da iniciativa Moratória da Soja, e quais ainda estão em vigor.



2. Que ações foram desenvolvidas pelo IBAMA e MMA ao longo dos 18 anos de vigência da iniciativa Moratória da Soja, quais foram os resultados obtidos em função dessas ações, e onde estão os registros desses resultados?
3. Quais políticas públicas sob responsabilidade do MMA e IBAMA estão associadas ao sucesso da iniciativa Moratória da Soja, e de que forma a implementação dessas políticas pelo Ministério tem impactado o sucesso da iniciativa Moratória da Soja.

JUSTIFICAÇÃO

A Moratória da Soja é um acordo iniciado em 24 de julho de 2006, com a criação do Grupo de Trabalho da Soja - GTS e estabelecido pelas empresas signatárias que se comprometeram a não adquirir soja de fazendas com lavouras em desmatamentos realizados após 22 de julho de 2008 no bioma Amazônia. Tal iniciativa visa eliminar o desmatamento da cadeia de produção da soja e é o exemplo mais bem-sucedido do mundo de conciliação do desenvolvimento da produção agrícola de larga escala com a sustentabilidade ambiental, em seu quesito mais crítico: desmatamento-zero. Ela não impediu o desenvolvimento da sojicultura, mas priorizou o uso de terras abertas anteriormente à Moratória, reduzindo o avanço da fronteira agrícola.

Com relatórios anuais, chamados "Moratória da Soja - Desmatamento-zero na Amazônia - Monitoramento da soja por imagens de satélites", o último publicado foi o referente à Safra 2022/23 (disponível em <https://moratoriadasoja.com.br/>). Nesse documento não há uma única menção a ações de apoio do MCTI e do INPA à iniciativa, a não ser em referência bibliográfica "Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal - PPCDAm", publicada em 2020. No site do MMA, ao se pesquisar a expressão "Grupo de trabalho



da soja - GTS", a última notícia publicada é de 10/01/2018. A mesma pesquisa, no site do Ibama, não retorna nenhum resultado.

Portanto, considerando:

1) que movimentos do setor privado, como a Moratória da Soja, são de interesse do País e de esperado apoio do Estado Brasileiro;

2) a proximidade da realização no Brasil da Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2025 (COP 30), entre os dias 10 e 21 de novembro de 2025, na cidade de Belém, no Pará;

3) o art. 225 da Constituição Federal (CF), segundo o qual "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

4) o art. 37 da CF, pelo qual "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

5) as competências da Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial do MMA, estabelecidas no Decreto nº 12.254, de 19 de novembro de 2024, que aprova a estrutura regimental do MMA;

6) os diversos dispositivos do referido Decreto que referenciam a necessidade de articulação com a sociedade civil;



solicitamos a aprovação e encaminhamento deste Requerimento à Exma. Sra. Marina Silva, Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2025.

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)
Líder do Senado do Bloco Parlamentar Vanguarda

SF/25978.20484-50 (LexEdit)



Requerimento nº 382, de 2025, do Senador Wellington Fagundes, solicitando informações à Senhora Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, sobre como tem se efetivado a participação do Poder Executivo Federal, tanto como signatário do acordo da Moratória da Soja, quanto no Grupo de Trabalho da Soja (GTS).

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 383, DE 2025

Requer informações à Senhora Luciana Barbosa de Oliveira Santos, Ministra da Ciência, Tecnologia e Inovação, sobre como tem se efetivado a participação do Poder Executivo Federal, tanto como signatário do acordo da Moratória da Soja, quanto no Grupo de Trabalho da Soja (GTS).

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 383/2025 [1 de 5]





SENADO FEDERAL

SF/255552.86027-34 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, Luciana Santos, informações sobre como tem se efetivado a participação do Poder Executivo Federal, tanto como signatário do acordo da Moratória da Soja, quanto no Grupo de Trabalho da Soja (GTS).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, Luciana Santos, informações sobre como tem se efetivado a participação do Poder Executivo Federal, tanto como signatário do acordo da Moratória da Soja, quanto no Grupo de Trabalho da Soja (GTS).

Nesses termos, requisita-se:

1. Se existem, quais foram os normativos infralegais publicados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e do *Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE)*, este último integrante do Grupo de trabalho da soja (GTS), e pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), desde o lançamento da iniciativa Moratória da Soja, e quais ainda estão em vigor.



2. Que ações foram desenvolvidas pelo MCTI, INPE e INPA ao longo dos 18 anos de vigência da iniciativa Moratória da Soja, quais foram os resultados obtidos em função dessas ações, e onde estão os registros desses resultados?
3. Quais políticas públicas sob responsabilidade do MCTI, INPE e INPA estão associadas ao sucesso da iniciativa Moratória da Soja, e de que forma a implementação dessas políticas pelo Ministério tem impactado o sucesso da iniciativa Moratória da Soja.

JUSTIFICAÇÃO

A Moratória da Soja é um acordo iniciado em 24 de julho de 2006, com a criação do Grupo de Trabalho da Soja - GTS e estabelecido pelas empresas signatárias que se comprometeram a não adquirir soja de fazendas com lavouras em desmatamentos realizados após 22 de julho de 2008 no bioma Amazônia. Tal iniciativa visa eliminar o desmatamento da cadeia de produção da soja e é o exemplo mais bem-sucedido do mundo de conciliação do desenvolvimento da produção agrícola de larga escala com a sustentabilidade ambiental, em seu quesito mais crítico: desmatamento-zero. Ela não impediu o desenvolvimento da sojicultura, mas priorizou o uso de terras abertas anteriormente à Moratória, reduzindo o avanço da fronteira agrícola.

Com relatórios anuais, chamados "Moratória da Soja - Desmatamento-zero na Amazônia - Monitoramento da soja por imagens de satélites", o último publicado foi o referente à Safra 2022/23 (disponível em <https://moratoriadasoja.com.br/>). Nesse documento não há uma única menção a ações de apoio do MCTI e do INPA à iniciativa, a não ser em referência bibliográfica "Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal - PPCDAm", publicada em 2020. No site do MMA, ao se pesquisar a expressão "Grupo de trabalho da soja - GTS", a última notícia publicada é de 10/01/2018. A mesma pesquisa, no site do Ibama, não retorna nenhum resultado.



Portanto, considerando:

1) que movimentos do setor privado, como a Moratória da Soja, são de interesse do País e de esperado apoio do Estado Brasileiro,

2) a proximidade da realização no Brasil da Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2025 (COP 30), entre os dias 10 e 21 de novembro de 2025, na cidade de Belém, no Pará;

3) o art. 225 da Constituição Federal (CF), segundo o qual "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

4) o art. 37 da CF, pelo qual "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

5) o § 6º do art. 218 da CF, segundo o qual o Estado na promoção e incentivo ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação, estimulará a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo;

6) as competências do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, de realizar pesquisas científicas, desenvolvimento tecnológico, atividades operacionais e capacitação de pessoas, nos campos da ciência espacial e da atmosfera, da observação da Terra, da previsão de tempo e dos estudos climáticos, da engenharia e tecnologia espacial e de áreas do conhecimento correlatas, conforme previsto no Decreto nº 11.493 de 17 de abril de 2023, que trata da estrutura regimental do MCTI;

7) que o Plano Diretor do INPE - 2022-2026 não contém referências a trabalhos a serem desenvolvidos junto ao Grupo de Trabalho da Soja (GTS);



8) as competências do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, de I - gerar e disseminar conhecimentos, tecnologias e inovações para a Amazônia; e II - capacitar pessoas para contribuir com formulação de políticas públicas e ações para o desenvolvimento da Amazônia, constantes do referido Decreto;

9) os diversos dispositivos do referido Decreto que referenciam a necessidade de articulação com a sociedade civil;

solicitamos a aprovação e encaminhamento deste Requerimento à Exma. Sra. Luciana Santos, Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2025.

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)
Líder do Senado do Bloco Parlamentar Vanguarda



Requerimento nº 383, de 2025, do Senador Wellington Fagundes, solicitando informações à Senhora Luciana Barbosa de Oliveira Santos, Ministra da Ciência, Tecnologia e Inovação, sobre como tem se efetivado a participação do Poder Executivo Federal, tanto como signatário do acordo da Moratória da Soja, quanto no Grupo de Trabalho da Soja (GTS).

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 390, DE 2025

Requer apresentação de voto de louvor ao Sr. Professor Ronald Cintra Shellard, por sua inestimável contribuição à ciência brasileira e ao desenvolvimento da Física de Altas Energias no país.

AUTORIA: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 390/2025 [1 de 3]



RQS
00390/2025SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Astronauta Marcos Pontes

SF/25874.98294-51 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de louvor ao Professor Ronald Cintra Shellard (*in memoriam*), em razão de sua inestimável contribuição à ciência brasileira e ao desenvolvimento da Física de Altas Energias no país.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Reconhecemos a contribuição científica do Professor Ronald Cintra Shellard, falecido em 7 de dezembro de 2021, e prestamos justa homenagem à sua memória. Sua trajetória foi marcada por dedicação exemplar à ciência e ao fortalecimento institucional da pesquisa científica no Brasil.

Graduado em Física pela Universidade de São Paulo (USP) em 1970, com Mestrado pelo Instituto de Física Teórica (1973) e Doutorado pela Universidade da Califórnia em Los Angeles (1978), Shellard construiu uma carreira sólida e admirada. Foi professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) e, desde 1994, pesquisador titular do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (CBPF), do qual foi Diretor a partir de 2015.

Avulso do RQS 390/2025 [2 de 3]



Especialista em Física Experimental de Altas Energias e Física de Astropartículas, Shellard teve papel destacado em colaborações internacionais como o Observatório Pierre Auger, o Cherenkov Telescope Array (CTA) e o SWGO – Southern Wide Field Gamma-Ray Observatory, sendo um dos fundadores deste último. Presidiu o Conselho Técnico-Científico da RENAFAE e participou ativamente de comitês científicos do MCTI e de instituições internacionais como a IUPAP e o CLAF.

Publicou mais de quatrocentos trabalhos científicos, acumulando mais de 18 mil citações, e teve papel decisivo na formação de dezenas de pesquisadores por meio de sua orientação acadêmica em cursos de Mestrado e Doutorado. Também se dedicou intensamente à divulgação científica, com o compromisso de popularizar o conhecimento em física e inspirar novas gerações.

Era membro titular da Academia Brasileira de Ciências e associado a instituições de prestígio como a Sociedade Brasileira de Física (SBF), a SBPC, a American Physical Society (APS), a American Association for the Advancement of Science (AAAS), o Institute of Physics (IOP) e o Astroparticle Physics Forum (APIF).

Seu legado permanece vivo nos inúmeros projetos científicos, nos pesquisadores que formou, nas instituições que fortaleceu e na inspiração que continuará a oferecer para a ciência nacional. Sua partida representa uma perda irreparável para o Brasil, mas sua história permanecerá como exemplo de excelência, compromisso e paixão pela ciência.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2025.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 391, DE 2025

Requer voto de louvor ao Sr. Professor Rogério César de Cerqueira Leite, pelo reconhecimento à sua inestimável contribuição à ciência, em especial à física brasileira, bem como ao desenvolvimento de centros de excelência científica e à formação de gerações de pesquisadores.

AUTORIA: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 391/2025 [1 de 3]



RQS
00391/2025



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Astronauta Marcos Pontes

SF/25066.26906-90 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de louvor ao Professor Rogério César de Cerqueira Leite (*in memoriam*), em reconhecimento à sua inestimável contribuição à ciência, em especial à física brasileira, bem como ao desenvolvimento de centros de excelência científica e à formação de gerações de pesquisadores.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Com profundo pesar, prestamos justa homenagem ao Professor Rogério César de Cerqueira Leite, falecido em 1º de dezembro de 2023, aos 93 anos. Sua trajetória de vida se confunde com o avanço da ciência e da física no Brasil.

Engenheiro eletrônico formado pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA) em 1958 e doutor em Física pela Universidade de Paris (Sorbonne) em 1962, Cerqueira Leite atuou como pesquisador nos Bell Laboratories e lecionou na Universidade de Paris antes de retornar ao Brasil, onde desempenhou papel central na consolidação da física de estado sólido e das telecomunicações, liderando o Departamento de Física e o Instituto Gleb Wataghin da Unicamp.



Foi criador da Codetec, onde dirigiu por 20 anos o desenvolvimento de tecnologias aplicadas, fundou a primeira incubadora tecnológica do Brasil e idealizou a criação da Companhia de Desenvolvimento do Polo de Alta Tecnologia de Campinas (Ciatec) e do CNPEM — hoje responsável pelos mais avançados laboratórios científicos do país: LNLS, LNBio, CTBE e LNNano. Liderou também a implantação do acelerador de elétrons Sirius, considerado o maior projeto da ciência brasileira.

Além de pesquisador de excelência com mais de 80 artigos científicos e 3 mil citações, Cerqueira Leite foi autor de 15 livros, professor emérito da Unicamp e referência no estudo das propriedades dos materiais por meio do uso pioneiro do laser. Sua dedicação à formação de novos cientistas e sua liderança na construção de instituições científicas de ponta foram marcos de sua carreira.

Foi reconhecido com as mais altas honrarias científicas, incluindo a Grã-Cruz da Ordem Nacional do Mérito Científico, a Comenda da Ordem Nacional do Mérito da França, prêmios da TWAS e homenagens do MCTI. Seu compromisso com o avanço da física experimental e aplicada no Brasil permanece como legado duradouro e inspiração para as futuras gerações.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2025.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)



Apresentado o Requerimento nº 390, de 2025, do Senador Astronauta Marcos Pontes, *solicitando o envio de voto de louvor ao Sr. Professor Ronald Cintra Shellard, por sua inestimável contribuição à ciência brasileira e ao desenvolvimento da Física de Altas Energias no país.*

Apresentado o Requerimento nº 391, de 2025, do Senador Astronauta Marcos Pontes, *solicitando o envio de voto de louvor ao Sr. Professor Rogério César de Cerqueira Leite, pelo reconhecimento à sua inestimável contribuição à ciência, em especial à física brasileira, bem como ao desenvolvimento de centros de excelência científica e à formação de gerações de pesquisadores.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 395, DE 2025

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar os 120 anos da fundação da empresa Light no Brasil.

AUTORIA: Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Plínio Valério (PSDB/AM)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 395/2025 [1 de 3]



RQS
00395/2025

SENADO FEDERAL

SF/25303.90921-53 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, com o objetivo de celebrar os **120 anos da fundação da empresa Light no Brasil**, cuja história está intimamente ligada ao desenvolvimento urbano, energético e tecnológico do país.

JUSTIFICAÇÃO

Fundada em 1905, a Light desenvolveu papel central na modernização da infraestrutura elétrica brasileira, com especial destaque para a cidade do Rio de Janeiro. Sua contribuição histórica vai além da geração e distribuição de energia, abrangendo também transporte urbano, iluminação pública e participação ativa no progresso econômico e social do país ao longo de mais de um século.

A celebração dos 120 anos da Light é uma oportunidade de reconhecer publicamente essa trajetória e homenagear todos os profissionais, engenheiros, trabalhadores e gestores que, ao longo dessas décadas, contribuíram para a consolidação da empresa como um marco do setor energético nacional.

Avulso do RQS 395/2025 [2 de 3]



Diante da relevância da dada e de sua importância histórica para o Brasil, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)

SF/25303.90921-53 (LexEdit)

Avulso do RQS 395/2025 [3 de 3]



Término de Prazo



Encerrou-se em 20 de maio o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário dos Projetos de Lei n^{os} 4.030, de 2020; e 4.409, de 2021.

Não foi apresentado recurso.

As matérias, aprovadas terminativamente pela Comissão de Educação e Cultura, vão à sanção. Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba

PP - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PSDB - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

PL - Dra. Eudócia* (S)
MDB - Renan Calheiros*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PSDB - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 25
MDB-11 / UNIÃO-7 / PODEMOS-4 / PSDB-3

Alan Rick.	UNIÃO / AC
Alessandro Vieira.	MDB / SE
Carlos Viana.	PODEMOS / MG
Confúcio Moura.	MDB / RO
Davi Alcolumbre.	UNIÃO / AP
Eduardo Braga.	MDB / AM
Efraim Filho.	UNIÃO / PB
Fernando Dueire.	MDB / PE
Fernando Farias.	MDB / AL
Giordano.	MDB / SP
Ivete da Silveira.	MDB / SC
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jayne Campos.	UNIÃO / MT
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	UNIÃO / AC
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PSDB / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra.	UNIÃO / TO
Renan Calheiros.	MDB / AL
Sergio Moro.	UNIÃO / PR
Soraya Thronicke.	PODEMOS / MS
Styverson Valentim.	PSDB / RN
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB
Zequinha Marinho.	PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 18
PSD-14 / PSB-4

Angelo Coronel.	PSD / BA
Chico Rodrigues.	PSB / RR
Cid Gomes.	PSB / CE
Eliziane Gama.	PSD / MA
Flávio Arns.	PSB / PR
Irajá.	PSD / TO
Jorge Kajuru.	PSB / GO
Jussara Lima.	PSD / PI
Lucas Barreto.	PSD / AP
Mara Gabrilli.	PSD / SP
Margareth Buzetti.	PSD / MT
Nelsinho Trad.	PSD / MS
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Rodrigo Pacheco.	PSD / MG
Sérgio Petecão.	PSD / AC
Vanderlan Cardoso.	PSD / GO
Zenaide Maia.	PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 15
PL-14 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes.	PL / SP
Carlos Portinho.	PL / RJ
Dra. Eudócia.	PL / AL
Eduardo Girão.	NOVO / CE
Eduardo Gomes.	PL / TO
Flávio Bolsonaro.	PL / RJ
Izalci Lucas.	PL / DF
Jaime Bagattoli.	PL / RO
Jorge Seif.	PL / SC

Magno Malta.	PL / ES
Marcos Rogério.	PL / RO
Rogério Marinho.	PL / RN
Romário.	PL / RJ
Wellington Fagundes.	PL / MT
Wilder Morais.	PL / GO

Bloco Parlamentar Pelo Brasil - 12
PT-9 / PDT-3

Ana Paula Lobato.	PDT / MA
Augusta Brito.	PT / CE
Beto Faro.	PT / PA
Fabiano Contarato.	PT / ES
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Leila Barros.	PDT / DF
Paulo Paim.	PT / RS
Randolfe Rodrigues.	PT / AP
Rogério Carvalho.	PT / SE
Teresa Leitão.	PT / PE
Weverton.	PDT / MA

Bloco Parlamentar Aliança - 11
PP-7 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira.	PP / PI
Cleitinho.	REPUBLICANOS / MG
Dameres Alves.	REPUBLICANOS / DF
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dr. Hiran.	PP / RR
Esperidião Amin.	PP / SC
Hamilton Mourão.	REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira.	PP / SE
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina.	PP / MS

Bloco Parlamentar Democracia.	25
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	18
Bloco Parlamentar Vanguarda.	15
Bloco Parlamentar Pelo Brasil.	12
Bloco Parlamentar Aliança.	11
TOTAL.	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)	Fernando Farias** (MDB-AL)	Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)	Flávio Arns* (PSB-PR)	Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)	Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)	Omar Aziz** (PSD-AM)
Angelo Coronel* (PSD-BA)	Giordano* (MDB-SP)	Oriovisto Guimarães* (PSDB-PR)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)	Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)	Otto Alencar** (PSD-BA)
Augusta Brito** (PT-CE)	Humberto Costa* (PT-PE)	Paulo Paim* (PT-RS)
Beto Faro** (PT-PA)	Irajá* (PSD-TO)	Plínio Valério* (PSDB-AM)
Carlos Portinho* (PL-RJ)	Ivete da Silveira* (MDB-SC)	Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)	Izalci Lucas* (PL-DF)	Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)	Jader Barbalho* (MDB-PA)	Renan Calheiros* (MDB-AL)
Cid Gomes* (PSB-CE)	Jaime Bagattoli** (PL-RO)	Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Ciro Nogueira* (PP-PI)	Jaques Wagner* (PT-BA)	Rogério Carvalho* (PT-SE)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)	Jayme Campos* (UNIÃO-MT)	Rogério Marinho** (PL-RN)
Confúcio Moura* (MDB-RO)	Jorge Kajuru* (PSB-GO)	Romário** (PL-RJ)
Dameres Alves** (REPUBLICANOS-DF)	Jorge Seif** (PL-SC)	Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Daniella Ribeiro* (PP-PB)	Jussara Lima** (PSD-PI)	Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)	Laércio Oliveira** (PP-SE)	Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Dr. Hiran** (PP-RR)	Leila Barros* (PDT-DF)	Styvenson Valentim* (PSDB-RN)
Dra. Eudócia* (PL-AL)	Lucas Barreto* (PSD-AP)	Teresa Leitão** (PT-PE)
Eduardo Braga* (MDB-AM)	Luis Carlos Heinze* (PP-RS)	Tereza Cristina** (PP-MS)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)	Magno Malta** (PL-ES)	Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Eduardo Gomes* (PL-TO)	Mara Gabrilli* (PSD-SP)	Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)	Marcelo Castro* (MDB-PI)	Wellington Fagundes** (PL-MT)
Eliziane Gama* (PSD-MA)	Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)	Weverton* (PDT-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)	Marcos Rogério* (PL-RO)	Wilder Moraes** (PL-GO)
Fabiano Contarato* (PT-ES)	Marcos do Val* (PODEMOS-ES)	Zenaide Maia* (PSD-RN)
Fernando Dueire* (MDB-PE)	Margareth Buzetti* (PSD-MT)	Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO
COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (UNIÃO-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Eduardo Gomes - (PL-TO)

2º VICE-PRESIDENTE

Humberto Costa - (PT-PE)

1ª SECRETÁRIA

Daniella Ribeiro - (PP-PB)

2º SECRETÁRIO

Confúcio Moura - (MDB-RO)

3ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lobato - (PDT-MA)

4º SECRETÁRIO

Laércio Oliveira - (PP-SE)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Chico Rodrigues - (PSB-RR)

2º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

3º Styvenson Valentim - (PSDB-RN)

4ª Soraya Thronicke - (PODEMOS-MS)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<p style="text-align: center;">Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB) - 25</p> <p style="text-align: center;">Líder Efraim Filho - UNIÃO (4,10,43,44,50,64,76)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;">Líder do MDB - 11 Eduardo Braga (60)</p> <p>Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (85) Confúcio Moura (15,86) Giordano (87)</p> <p style="text-align: center;">Líder do UNIÃO - 7 Efraim Filho (4,10,43,44,50,64,76)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PODEMOS - 4 Carlos Viana (58)</p> <p>Vice-Líder do PODEMOS Marcos do Val (30)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PSDB - 3 Plínio Valério (33,62)</p> <p>Vice-Líder do PSDB Styvenson Valentim (29,84)</p>	<p style="text-align: center;">Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PSB) - 18</p> <p style="text-align: center;">Líder Eliziane Gama - PSD (11,46,55)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;">Líder do PSD - 14 Omar Aziz (13,54)</p> <p>Vice-Líder do PSD Angelo Coronel (68)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PSB - 4 Cid Gomes (74)</p> <p>Vice-Líder do PSB Jorge Kajuru (5,17,75)</p>	<p style="text-align: center;">Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 15</p> <p style="text-align: center;">Líder Wellington Fagundes - PL (24,38,70)</p> <p>Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (78)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;">Líder do PL - 14 Carlos Portinho (69)</p> <p>Vice-Líderes do PL Izalci Lucas (82,89) Jorge Seif (81,90) Jaime Bagatoli (83,91)</p> <p style="text-align: center;">Líder do NOVO - 1 Eduardo Girão (9,39)</p>
<p style="text-align: center;">Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT) - 12</p> <p style="text-align: center;">Líder Weverton - PDT (20,63,73)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;">Líder do PT - 9 Rogério Carvalho (61)</p> <p>Vice-Líder do PT Teresa Leitão (36,65)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PDT - 3 Weverton (20,63,73)</p>	<p style="text-align: center;">Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 11</p> <p style="text-align: center;">Líder Dr. Hiran - PP (72)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;">Líder do PP - 7 Tereza Cristina (7)</p> <p>Vice-Líder do PP Esperidião Amin (88)</p> <p style="text-align: center;">Líder do REPUBLICANOS - 4 Mecias de Jesus (6,59)</p>	<p style="text-align: center;">Maioria</p> <p style="text-align: center;">Líder Veneziano Vital do Rêgo - MDB (77)</p>
<p style="text-align: center;">Minoria</p> <p style="text-align: center;">Líder Ciro Nogueira - PP (1,8)</p>	<p style="text-align: center;">Bancada Feminina</p> <p style="text-align: center;">Líder Leila Barros - PDT (35,80)</p> <p>Vice-Líderes Teresa Leitão (36,65) Soraya Thronicke (37)</p>	<p style="text-align: center;">Governo</p> <p style="text-align: center;">Líder Jaques Wagner - PT (2)</p> <p>Vice-Líderes Otto Alencar (3,47,52,53) Confúcio Moura (15,86) Daniella Ribeiro (16) Jorge Kajuru (5,17,75) Professora Dorinha Seabra (18,42) Randolfe Rodrigues (19) Weverton (20,63,73) Zenaide Maia (21) Augusta Brito (25,32,48,49,66,67,79) Leila Barros (35,80)</p>
<p style="text-align: center;">Oposição</p> <p style="text-align: center;">Líder Rogério Marinho - PL (51,71)</p>		

Notas:

1. Em 02.01.2023, o Senador **Ciro Nogueira** foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador **Jaques Wagner** foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador **Otto Alencar** foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
4. Em 01.02.2023, o Senador **Efraim Filho** foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



5. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
7. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
8. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
9. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
10. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
12. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG).
13. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
14. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
15. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
16. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
17. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
18. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
19. Em 23.03.2023, o Senador Raulo Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
20. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
21. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
23. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
24. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
25. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
26. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
27. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
28. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
29. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
30. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
31. Em 06.03.2024, a Senadora Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLI/BLALIAN).
32. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
33. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
34. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
35. Em 23.05.2024, a Senadora Leila Barros foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
36. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
37. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
38. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
39. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
40. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
41. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
42. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
43. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
44. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
45. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
46. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
47. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
48. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
49. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
50. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
51. Em 18.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
52. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
53. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
54. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
55. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
56. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).
57. Em 29/12/2024, o Senador Rodrigo Cunha foi destituído da função de líder do Podemos pelo motivo de "Renúncia".
58. Em 02.01.2025, o Senador Carlos Viana foi designado Líder do Podemos (Of. nº 115/2024-GLPODEMOS).
59. Em 14.01.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 052/2024-GABLI/GLREPUBL).
60. Em 28.01.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 039/2024-GLMDB).
61. Em 01.02.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2025-GLDPT).
62. Em 01.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 003/2025-GSPVALER).
63. Em 01.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 18/2025).
64. Em 01.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. nº 4/2025-GLUNIAO).
65. Em 01.02.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2025-GLDPT).
66. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
67. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
68. Em 03.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. nº 5/2025-GLPSD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



69. Em 03.02.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. nº 5/2025-GLPL).
70. Em 03.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 2/2025-BLVANG).
71. Em 04.02.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. 03/2025-BLVANG).
72. Em 17.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2025-GABLID/BLALIAN).
73. Em 18.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. 25/2025).
74. Em 18.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
75. Em 18.02.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
76. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 24/2025-GLMDB).
77. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria (Of. 24/2025-GLMDB).
78. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 13/2025-BLVANG).
79. Em 13.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
80. Em 13.03.2025, a Senadora Leila Barros foi designada 10ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
81. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
82. Em 21.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
83. Em 21.03.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
84. Em 25.03.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PSDB (Of. nº 005/2025-GSPVALER).
85. Em 02.04.2025, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
86. Em 02.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
87. Em 02.04.2025, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
88. Em 07.04.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado Vice-Líder do Partido Progressistas (Of. nº 19/2025-GLPP).
89. Em 08.05.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
90. Em 08.05.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
91. Em 08.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE
POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

Instalação: 12/04/2023

Prazo final: 01/07/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽²⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽²⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(2,3)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽²⁾	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽²⁾	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽²⁾	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽²⁾	

Notas:

- Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
- Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).
- Em 14.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Nelsinho Trad membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão (Of. nº 34/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cehv@senado.leg.br



2) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO AOS 200 ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Finalidade: planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾

Instalação: 12/12/2023

Prazo final: 05/03/2025

Prazo final prorrogado: 17/07/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽¹⁾	1. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽¹⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(4,5,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽¹⁾	3.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽¹⁾	4.
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(1,3,7,8)	5.

Notas:

- Em 06.12.2023, a Presidência designa os Senadores Teresa Leitão, Humberto Costa, Fernando Dueire, Jussara Lima e Efraim Filho membros titulares e a Senadora Ana Paula Lobato, membro suplente, para compor a comissão.
- Em 12.12.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Teresa Leitão e Jussara Lima, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CTI200CONFEQ).
- Em 21.06.2024, a Presidência designa o Senador André Amaral membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão.
- Em 19.06.2024, a Presidência designa a Senadora Janaína Farias membro suplente para compor a comissão.
- Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
- Em 20.08.2024, a Presidência designa a Senadora Augusta Brito membro suplente para compor a comissão.
- Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
- Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretário-Adjunto: Breno de Lima Andrade

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cti200confeq@senado.leg.br



3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽¹⁾	1.
	2.

Notas:

1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).



4) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA
INVESTIGAR A SITUAÇÃO DOS BRASILEIROS NA BOLÍVIA

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 dias, a situação dos brasileiros na Bolívia, principalmente os estudantes, e o caso Jenife Silva, estudante de medicina amapaense recentemente assassinada naquele país.

Requerimento nº 268, de 2025

MEMBROS

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjunto: Antonio Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490



5) GRUPO DE TRABALHO SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS.

Finalidade: elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL N° 1, DE 2025

PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾

Leitura: 22/04/2025

MEMBROS

Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽²⁾

Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽²⁾

Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽²⁾

Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾

Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽²⁾

Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾

Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾

Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽²⁾

Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) ⁽²⁾

Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 22.04.2025, a Presidência designa a Senadora Tereza Cristina Presidente do Grupo de Trabalho (ATS n° 1/2025).

2. Em 22.04.2025, a Presidência designa os Senadores Tereza Cristina, Plínio Valério, Mecias de Jesus, Eduardo Braga, Zequinha Marinho, Marcos Rogério, Rogério Carvalho, Efraim Filho, Weverton, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes membros para compor a comissão (ATS n°1/2025).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Adjunto: Henrique Cândido Evangelista

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: gmti@senado.leg.br



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**1)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024



2)CPI DAS BETS

Finalidade: investigar, no prazo de cento e trinta dias, com limite de despesas de cento e dez mil reais, a crescente influência dos jogos virtuais de apostas online no orçamento das famílias brasileiras, além da possível associação com organizações criminosas envolvidas em práticas de lavagem de dinheiro, bem como o uso de influenciadores digitais na promoção e divulgação dessas atividades.

Requerimento nº 680, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽¹²⁾

RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹³⁾

Leitura: 08/10/2024

Instalação: 12/11/2024

Prazo final: 30/04/2025

Prazo final prorrogado: 14/06/2025

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾	1. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁶⁾
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ^(2,8,11)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Democracia	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽⁵⁾	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽⁵⁾
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽⁵⁾	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁰⁾	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(1,15,16)	1. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	
Bloco Parlamentar Independência	
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽¹⁴⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁷⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁷⁾

Notas:

- Em 24.10.2024, os Senadores Marcos Rogério e Eduardo Gomes foram designados membros titulares e o Senador Izalci Lucas, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 25/2024-GLPL).
- Em 24.10.2024, os Senadores Omar Aziz e Angelo Coronel foram designados membros titulares, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2024-GLPSD).
- Em 24.10.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pela liderança do Podemos, para compor a comissão (Of. nº 106/2024-GLPODEMOS).
- Em 24.10.2024, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 38/2024-GLDPT).
- Em 24.10.2024, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e o Senador Fernando Faria, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 32/2034-GLMDB).
- Em 24.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2024-GLPSD).
- Em 24.10.2024, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente, pela liderança do PP, para compor a comissão (Of. nº 35/2024).
- Em 24.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que deixa de compor a comissão, pela liderança do PSD (Of. nº 15/2024-GLPSD).
- Em 30.10.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 39/2024-GLDPT).
- Em 12.11.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, e a Senadora Professora Dorinha Seabra, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2024 - GLUNIAO).
- Em 12.11.2024, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pela liderança do PSD (Of. nº 17/2024-GLDPSD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



12. Em 12.11.2024, a comissão reunida elegeu os Senadores Dr. Hiran e Alessandro Vieira, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2024-CPIBETS).

13. Em 12.11.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada Relatora deste colegiado (Of. nº 01/2024-CPIBETS).

14. Em 18.11.2024, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pela liderança do Podemos, para compor a comissão (Of. nº 108/2024 - GLPODEMOS).

15. Em 08.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pela Liderança do PL (Of. nº 42/2025-BLVANG).

16. Em 13.05.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pela Liderança do PL (Of. nº 046/2025-BLVANG).

Secretário(a): Reinilson Prado | Adjunto: Breno Andrade | Equipe: Victor Comeira e Gilvan de Almeida

Telefone(s): 6133034854

E-mail: cpibets@senado.leg.br



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,10)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(1,10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ^(1,10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(1,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,10)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(1,10)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,10)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(3,10)	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(7,10)	7. Senador Giordano (MDB-SP) ^(7,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(8,10)	8. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ^(8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾
Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	6. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽²⁾	1. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾	3. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽²⁾
Senador Wilder Morais (PL-GO) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	5. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(2,13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁹⁾	1. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁹⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁹⁾	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁹⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁹⁾	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁹⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁹⁾	4. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁵⁾	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁵⁾	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽⁵⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(5,11)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(5,12)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GLMDB).



2. Em 18.02.2025, os Senadores Izalci Lucas, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Wilder Morais e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e os Senadores Magno Malta, Jaime Bagattoli, Dra. Eudócia, Eduardo Girão e Romário membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Alan Rick e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares, e os Senadores Efraim Filho e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Omar Aziz, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Eliziane Gama membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze, Laércio Oliveira e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
6. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado.
7. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim, Jaques Wagner e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Efraim Filho, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Giordano e Oriovisto Guimarães membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
11. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão; e a Senadora Damares Alves designada terceira suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 005/2025-GABLID/BLALIAN).
12. Em 10.03.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GABLID/BLALIAN).
13. Em 12.03.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 019/2025-BLVANG).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(1,11)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,11)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,11)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(1,11)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,11)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(3,11,14)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(15,19)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(8,11,13,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(10,11)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁴⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽²⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(2,20)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	3. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽²⁾	4. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁶⁾	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁶⁾
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁶⁾	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁵⁾	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁶⁾
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁵⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁸⁾
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Eduardo Braga foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Dra. Eudócia, Eduardo Girão, Romário e Wilder Moraes foram designados membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Rogerio Marinho e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alan Rick e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jussara Lima, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Sérgio Petecão e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Otto Alencar, Angelo Coronel, Lucas Barreto e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares e os Senadores Fabiano Contarato, Teresa Leitão e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Dra. Eudócia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2025-GSEGAMA).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



11. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Braga, Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Soraya Thronicke e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-BLDEM).
13. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
14. Em 20.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 012/2025-BLDEM).
15. Em 20.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-BLDEM).
16. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GABLI/BLALIAN).
17. Em 24.02.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLVANG).
18. Em 25.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-GABLI/BLALIAN).
19. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 028/2025-BLDEM).
20. Em 09.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 045/2025-BLVANG).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS
Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 30/08/2023

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCI

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁷⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,12)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,12)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,12)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,12)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(1,12)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(1,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,12)	4. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(9,12)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,12)	5. Senador Giordano (MDB-SP) ^(3,12)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,12)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(3,11,12,16)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(8,12)	7. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(8,12)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ^(10,12)	8. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(10,12)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(11,12)	9. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(11,12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ^(4,13,15)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁴⁾	3. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,15)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) ⁽⁴⁾	5. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽⁴⁾
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	6. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽²⁾
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾	5. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁵⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁵⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁵⁾	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁵⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁵⁾	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁵⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁵⁾	4. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁶⁾	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁶⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁶⁾	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁶⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(6,11)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(6,11)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcelo Castro e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 005/2025-GLMDB).

2. Em 18.02.2025, os Senadores Carlos Portinho, Eduardo Girão, Magno Malta, Marcos Rogério e Rogerio Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jorge Seif, Izalci Lucas, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jaime Bagattoli membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).

3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Alan Rick foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).

4. Em 18.02.2025, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Eliziane Gama, Zenaide Maia, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Angelo Coronel, Lucas Barreto, Irajá, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti e Jorge Kajuru membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



5. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho, Fabiano Contrato, Augusta Brito e Weverton foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa, Jaques Wagner e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Plínio Valério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e os Senadores Efraim Filho e Jayme Campos, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia. Os Senadores Marcio Bittar e Jayme Campos foram indicados nas vagas compartilhadas entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, que antes estavam ocupadas pelo Bloco Parlamentar Aliança, assim a Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão e os Senadores Mecias de Jesus e Hamilton Mourão passam a ocupar as vagas de 3ª titular e 3ª suplente, respectivamente (Ofs. nºs 003/2025-GABLID/BLALIAN e 004/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Alan Rick, Soraya Thronicke, Oriovisto Guimarães e Marcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Marcelo Castro, Jayme Campos, Giordano, Marcos Do Val, Plínio Valério, Fernando Farias e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
13. Em 20.03.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 16/2025-GSEGAMA).
14. Em 02.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 013/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
15. Em 02.04.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 18/2025-GSEGAMA).
16. Em 24.04.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 018/2025-BLEMO).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,8,10)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(1,8,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(3,10)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(3,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(3,10,11,14)	4. VAGO ^(3,10)
	5.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(9,10)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	1.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁴⁾	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	5.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾	2. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽²⁾
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(2,13)	3. Senador Romário (PL-RJ) ^(2,13)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	4. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁶⁾	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁶⁾	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁶⁾
VAGO ^(6,15)	3. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁵⁾	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹²⁾	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁵⁾
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE).
- Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
12. Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLI/BLALIAN).
13. Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG).
14. Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM).
15. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 11/06/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 03/07/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



**5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,10)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ⁽¹⁰⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁰⁾
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,10)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(3,12)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(8,10)	4. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽¹⁵⁾
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(9,10)	5. VAGO ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	2.
	3.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾	2. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹¹⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁴⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁵⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽¹³⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁵⁾	2.
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁵⁾	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁶⁾	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁶⁾
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁶⁾	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁶⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Renan Calheiros foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e o Senador Marcos Rogério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli e Cid Gomes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
- Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Dr. Hiran Presidente deste colegiado.
- Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Renan Calheiros, Sergio Moro, Soraya Thronicke e Styvenson Valentim foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
- Em 28.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 015/2025-BLVANG).
- Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEM).
- Em 25.03.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 04.04.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 29/2025-BLVANG).

15. Em 13.05.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁷⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,10)
Senador Giordano (MDB-SP) ^(1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁰⁾
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,10)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(3,10)
VAGO ^(3,10,12)	4. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(3,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(8,10)	5. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(8,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(9,10)	6. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(9,19)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹³⁾	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁴⁾	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	3.
VAGO ^(20,22)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾	2. Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁵⁾
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁴⁾	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁶⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(6,17,18,21)	1. Senador Weverton (PDT-MA) ^(6,17)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(6,17)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(6,17)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁷⁾	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(6,17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(5,11)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁵⁾
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeram as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentim, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLI/BLALIAN).



12. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM).
13. Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA).
14. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG).
15. Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG).
16. Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG).
17. Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).
18. Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT).
19. Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO).
20. Em 30.04.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA).
21. Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA).
22. Em 20.05.2025, a Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2025-GSEGAMA).

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER A CONVENÇÃO SOBRE OS ASPECTOS CIVIS DO SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

Finalidade: debater, no prazo de 180 dias, a aplicação da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, nos casos em que mães brasileiras voltam para o país com seus filhos em razão de violência doméstica.

(Requerimento 2, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽¹⁾	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ⁽¹⁾	3. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽¹⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽¹⁾	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾	5. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 05.05.2025, os Senadores Damares Alves, Flávio Arns, Ivete da Silveira, Mara Gabrilli e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito, Jaime Bagattoli, Jussara Lima, Laércio Oliveira e Professora Dorinha Seabra membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. nº 116/2025-CDH).

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁷⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ^(1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,10)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,10)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(8,9,10)	5. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(8,9,10)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁰⁾	6. ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾	1. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) ⁽⁴⁾	3. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(2,13,14)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹¹⁾
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾	4.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁶⁾	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁶⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾	3. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁵⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Renan Calheiros e Fernando Dueire foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 010/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Jorge Seif e Magno Malta foram designados membros titulares, e os Senadores Marcos Rogério e Carlos Portinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jayme Campos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Rodrigo Pacheco e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Irajá e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Jaques Wagner, Rogério Carvalho e Beto Faro membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CRE).
- Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Dueire, Sergio Moro, Efraim Filho, Carlos Viana e Tereza Cristina foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Veneziano Vital do Rêgo, Alan Rick e Marcos Do Val membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).



11. Em 20.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Partido Progressistas (Of. nº 9/2025-BLVANG).
12. Em 13.03.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Tereza Cristina Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 016/2025-CRE).
13. Em 07.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2025-BLVANG).
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2025-BLVANG).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA**Finalidade:** acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.**(Requerimento 20, de 2023 - CRE)****Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes**Instalação:** 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	1. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽¹⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 27.03.2025, os Senadores Esperidião Amin, Hamilton Mourão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Dueire, Sergio Moro e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, para compor a Subcomissão (Of. 018/2025-CRE)

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira**Reuniões:** Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7**Telefone(s):** 3303-5919**E-mail:** cre@senado.leg.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,11)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,9,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,9,11,12)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(1,11)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(1,11)	3. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ^(1,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(3,11)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(3,11)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(3,11)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(8,11)	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(8,11)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(10,11)	7. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ^(4,16)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽⁴⁾	5. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽²⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾
Senador Wilder Morais (PL-GO) ⁽²⁾	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾	2. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁶⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁶⁾	3. VAGO ^(6,17)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁴⁾
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(5,13)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(5,13)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁵⁾	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogério, Wellington Fagundes e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margareth Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.
- Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).



9. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sergio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
13. Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLIID/BLALIAN).
14. Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN).
15. Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM).
16. Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA).
17. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



8.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR A BR-319

Finalidade: Examinar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a grave situação criada pela deterioração da BR-319.

(Requerimento 9, de 2025 - CI)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(1,9)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,9,11,12)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(1,9)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(4,9)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(4,9)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽⁹⁾	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽¹²⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(8,9)	5. VAGO ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁵⁾	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁵⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽⁵⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁵⁾	3.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁵⁾	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ^(2,10,13)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(2,14)
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁶⁾	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾	2. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁶⁾
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁷⁾	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁷⁾
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁷⁾	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁷⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Ivete da Silveira foram indicados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 13/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jorge Seif foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Moraes, Rogerio Marinho e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jorge Seif, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDR).
- Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Angelo Coronel e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Augusta Brito e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
- Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Alan Rick e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
- Em 20.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 021/2025-BLVANG).
- Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEM).
- Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLEMO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



13. Em 16.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 048/2025-BLVANG).

14. Em 16.05.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 030/2025-BLREDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽⁷⁾**VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(1,11,12)	1. Senador Giordano (MDB-SP) ^(1,11,12)
VAGO ^(1,11,12,18)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,11,12)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,11,12)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,9,11,12)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(8,11,12)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(8,11,12)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(9,11,12)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(10,12,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽⁴⁾	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	4. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(2,15)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾	1. VAGO ^(6,16)
VAGO ^(6,14)	2.
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁶⁾	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁵⁾	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽⁵⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁵⁾	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Jader Barbalho e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Fernando Farias e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais e Rogério Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Margareth Buzetti, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Eliziane Gama, Angelo Coronel e Jussara Lima, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Paulo Paim e Weverton foram designados membros titulares e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida eleger o Senador Zequinha Marinho Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRA).
- Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular em vaga destinada ao PSDB, deixando de ocupar a comissão como membro suplente em vaga destinada ao União Brasil, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente em vaga destinada ao PSDB, pelo Bloco Democracia, para compor a comissão (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Plínio Valério (em substituição ao Senador Jayme Campos) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- Em 20.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Jayme Campos (em substituição ao Senador Plínio Valério) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).

13. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG).
14. Em 25.03.2025, o Senador Paulo Paim deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 32/2025GLPDT).
15. Em 27.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 23/2025-BLVANG).
16. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
17. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 027/2025-BLDEM).
18. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-feiras 14h -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



10.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR OS EMBARGOS DE TERRAS POR PARTE DO IBAMA

Finalidade: Acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações referentes aos embargos de terras por parte do Ibama.

(Requerimento 24, de 2025 - CRA)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-feiras 14h -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(7,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(10,12)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(2,10,11,15)	3. VAGO ^(2,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(9,10)	4. ⁽¹⁰⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ^(8,10)	5. VAGO ^(8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽³⁾	1.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽³⁾	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽³⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽³⁾	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽³⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽³⁾	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽¹⁾	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽¹⁾	3.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁵⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁵⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁵⁾	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁵⁾
	3. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁴⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(4,13)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ^(4,13)

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecão e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT).
- Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
- Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
- Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM).
- Em 11.04.2025, o Senador Hamilton Mourão passa a ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Cleitinho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-GABLI/BLALIAN).
- Em 29.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Hamilton Mourão Vice-Presidente deste colegiado.



15. Em 05.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 023/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br



11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PANTANAL

Finalidade: Propor, debater e acompanhar políticas públicas e iniciativas legislativas que promovam a conservação e o desenvolvimento sustentável do Pantanal, com ênfase na aplicação de soluções científicas e tecnológicas voltadas à preservação ambiental, ao fortalecimento do agronegócio sustentável e ao desenvolvimento da bioeconomia regional.

(Requerimento 10, de 2025 - CCT)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:**VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹⁾	1.
	2.
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽⁷⁾	3. VAGO ^(6,7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) ⁽³⁾	1.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽³⁾	2.
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	1.
	2.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁵⁾	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁵⁾	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁴⁾	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁴⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 018/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Rodrigo Pacheco e Eliziane Gama foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldês**Telefone(s):** 3303-3491**E-mail:** cdd@senado.leg.br

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁷⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,11)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(9,11)
Senador Giordano (MDB-SP) ^(1,11)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽¹¹⁾
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(3,11)	3. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(3,11)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(8,11)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁹⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(10,11,12)	5. VAGO ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁴⁾	1. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽⁴⁾	2. Senadora Mara Gabrielli (PSD-SP) ⁽⁴⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(13,14,15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁶⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	3.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ^(5,17)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(5,17)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(5,17)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁵⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ^(5,17)	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹⁸⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽⁶⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁶⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁶⁾	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁶⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Giordano foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e o Senador Rogerio Marinho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, e o Senador Marcio Bittar membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Otto Alencar e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Mara Gabrielli e Vanderlan Cardoso membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Beto Faro e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito e Jaques Wagner membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
- Em 18.02.2025, os Senadores Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-CMA).
- Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-GLMDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Giordano, Jayme Campos e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcio Bittar e Styvenson Valentim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
- Em 11.03.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-BLDEM).



13. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-GSEGAMA).
14. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 009/2025-GSEGAMA).
15. Em 18.03.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GSEGAMA).
16. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG).
17. Em 25.03.2025, os Senadores Leila Barros, Fabiano Contarato e Beto Faro foram designados membros titulares, e o Senador Paulo Paim membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).
18. Em 26.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Pelo Brasil, para compor a comissão (of. nº 34/2025-GLPDT).
19. Em 24.04.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 19/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA CERRADO

Finalidade: acompanhar e estudar as questões referentes à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do bioma Cerrado.

(Requerimento 60, de 2024 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DOS PREPARATIVOS PARA REALIZAÇÃO DA COP 30

Finalidade: acompanhar, no prazo de 300 (trezentos) dias, os preparativos para realização da COP 30, na cidade de Belém do Pará.

(Requerimento 61, de 2024 - CMA)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁴⁾

RELATOR: Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁴⁾

Instalação: 07/05/2025

Prazo final: 13/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽¹⁾	1.
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽¹⁾	2.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽¹⁾	3.
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽¹⁾	4.
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	5.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	6.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽³⁾	7.

Notas:

- Em 28.04.2025, os Senadores Leila Barros, Beto Faro, Eliziane Gama, Zequinha Marinho e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, para compor a subcomissão (Of. nº 16/2025-CMA).
- Em 05.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 19/2025-CMA).
- Em 06.05.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 20/2025-CMA).
- Em 07.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros como Presidente e a Senadora Augusta Brito como Vice-Presidente. Designado o Senador Beto Faro como Relator (Of. 1/2025-CMACOP30).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽⁷⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽¹³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,11)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,11)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,11)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,11)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(3,11)	3. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(3,11)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,11)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(3,11)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(8,11)	5. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(10,11)	6. VAGO ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽⁴⁾	2. VAGO ^(4,9)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ^(4,9)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽²⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(2,15,16)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(2,18)	3. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁴⁾
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ^(6,14,17)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁴⁾
VAGO ⁽¹²⁾	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁵⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Magno Malta e Rogerio Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Moraes, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Sergio Moro foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Margareth Buzetti, Lucas Barreto e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Angelo Coronel, Omar Aziz e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato e Humberto Costa foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Bolsonaro Presidente deste colegiado (of. nº 1/2025-CSP).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de ocupar a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 006/2025-GSEGAMA).
- Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Sergio Moro, Marcos do Val e Styvenson Valentim foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Plínio Valério e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).



12. Em 10.03.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2025).
13. Em 18.03.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Sergio Moro Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 9/2025-CSP).
14. Em 25.03.2025, os Senadores Jaques Wagner e Rogério Carvalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão, deixando o Senador Humberto Costa de ocupar a vaga de titular (Of. nº 32/2025-GLPDT).
15. Em 31.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 024/2025-BLVANG).
16. Em 01.04.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 025/2025-BLVANG).
17. Em 02.04.2025, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 041/2025-GLPDT).
18. Em 15.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 047/2025-BLVANG).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): (61) 3303-2315

E-mail: csp@senado.leg.br



15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:**VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽¹⁾
	2.
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	3. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽³⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽⁷⁾	4.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁸⁾	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾	2.
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽²⁾	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾	2.
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁵⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, e o Senador Jader Barbalho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 017/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Carlos Portinho e Rogerio Marinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e o Senador Flávio Arns membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa**Telefone(s):** 6133032230**E-mail:** ccdd@senado.leg.br

15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa

Telefone(s): 6133032230

E-mail: ccdd@senado.leg.br



15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS
ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa

Telefone(s): 6133032230

E-mail: ccdd@senado.leg.br



16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁷⁾
VICE-PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,9)	1. Senador Giordano (MDB-SP) ^(1,9)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,9)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(8,9,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁹⁾	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrielli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	1.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	2.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(2,13,14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁶⁾	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹²⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁶⁾	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁵⁾	1.

Notas:

- Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrielli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.
- Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO).
- Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLDEM).
- Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.
- Em 25.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 33/2025-GLPDT).
- Em 07.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 41/2025-BLVANG).
- Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 43/2025-BLVANG).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS**1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR**
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 33035258**E-mail:** naot@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	12ª Eleição Geral: 18/09/2019
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	13ª Eleição Geral: 21/03/2023
7ª Eleição Geral: 14/07/2009	

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035258

E-mail: naot@senado.leg.br



3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ
(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001

2ª Designação: 26/02/2003

3ª Designação: 03/04/2007

4ª Designação: 12/02/2009

5ª Designação: 11/02/2011

6ª Designação: 11/03/2013

7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPGF
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010

2ª Designação: 14/03/2011

3ª Designação: 21/03/2012

4ª Designação: 11/03/2013

5ª Designação: 20/05/2014

6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-713

E-mail: saop@senado.leg.br



5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012

2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL
(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013

2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO
(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

1ª Designação: 20/12/2013

2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



8) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

PROCURADOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE)
COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714



9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023



10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.



11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011

2ª Designação: 21/03/2012

3ª Designação: 11/03/2013

4ª Designação: 26/03/2014

5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:

1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



12) COMENDA REI PELÉ
(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)



13) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES
(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:



14) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



15) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA
(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



16) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

Secretaria Geral da Mesa

NPG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



17) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR
(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



18) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO
(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE:



19) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCU DO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



20) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



21) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



22) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



23) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



24) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



25) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa

NPG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



26) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



27) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



28) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL
(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



29) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



30) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA
ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO
(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



31) COMENDA CECI CUNHA
(Resolução do Senado Federal nº 49, de 2024.)



32) COMENDA ZILDA ARNS
(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Número de membros: 0 titulares

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

